



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 244

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.841 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1942

Dispõe sobre o financiamento a ser concedido pelo Banco de Crédito da Borracha S.A. para o desenvolvimento da produção da borracha, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Toda a borracha produzida no País tem a sua operação final no Banco de Crédito da Borracha S.A., que poderá apreender todo aquele produto que, por qualquer motivo, seja desviado do seu trânsito normal e destino.

Parágrafo único. Deduzidos precipuamente os encargos de financiamento existentes, o valor da borracha assim apreendida ficará depositado no Banco para efeito de subrogação dos respectivos direitos de terceiros.

Art. 2.º Fica assegurada, pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar desta data, a continuidade da exploração dos seringais pelos seringalistas que exercerem sua atividade produtora regularmente até janeiro do corrente ano, ainda que a propriedade do seringal se transforme ou modifique por ato *inter-vivos*, por *causa-mortis*, sucessão ou decisão judicial. A transferência, cessão ou venda da exploração do seringal pelo seringalista não se poderá operar sem prévia anuência expressa do Banco.

§ 1.º Iguais direitos ficam assegurados a quem iniciar a exploração de novos seringais, mediante prévio registro no Banco de Crédito da Borracha S.A.

§ 2.º A prova do exercício da atividade será feita, dentro de 6 (seis) meses, perante o Banco de Crédito da Borracha S.A., mediante apresentação de correspondência, recibos ou quaisquer outros documentos autênticos, trocados entre o interessado e seus fornecedores ou compradores, podendo o Banco, todavia, à falta desses elementos, admitir por outra forma a comprovação da Indústria extrativa.

Art. 3.º Durante o prazo a que se refere o artigo anterior, o Banco de Crédito da Borracha S.A. poderá intervir nos seringais, e designar prepostos seus, para promover a exploração regular de borracha onde a sua extração esteja, por qualquer motivo, dificultada ou paralisada, respeitada sempre a distribuição a que se refere o art. 4.º

Art. 4.º O valor líquido, depois de vendida a borracha, se distribuirá na proporção de 60% para o seringueiro, 33% para o seringalista e 7% para o proprietário, sendo essa proporção aplicada a partir desta data até mesmo nos contratos de arrendamento já existentes.

§ 1.º O proprietário que explorar diretamente as suas terras terá direito a 40% da borracha nelas extraída.

§ 2.º Ao Banco de Crédito da Borracha S.A. compete a fiscalização da distribuição das percentagens estabelecidas, e bem assim mediante prévia aprovação do Presidente da República a alterar sua relação.

Art. 5.º Ao Banco de Crédito da Borracha S.A. compete superintender a produção da borracha, expedindo, por meio de "avisos", as instruções que os seringalistas e seringueiros terão de seguir, solicitando, sempre que julgar necessário, a cooperação dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e da Agricultura nos assuntos a estes peculiares.

Art. 6.º Fica o seringalista obrigado a facultar ao seringueiro, independente de qualquer indenização, o cultivo da terra, até um hectare, em volta de sua barraca, para consumo pessoal ou de família.

Art. 7.º Ao seringueiro é assegurada a meiação das castanhas que colher e a propriedade exclusiva das peles dos animais silvestres que abater.

Art. 8.º É proibida a derrubada de seringueiras e castanheiras, salvo autorização expressa concedida pelo Instituto Agrônomo do Norte.

Parágrafo único. As árvores de outras espécies não produtoras de goma elástica poderão ser aproveitadas para lenha, carvão ou madeira, assim como é permitida a exploração de outros artigos, nas condições que forem ajustadas entre o seringalista e o seringueiro.

Art. 9.º As relações entre proprietários de seringal, seringalistas e seringueiros, serão reguladas pelos contratos-padrão aprovados pelo Banco de Crédito da Borracha S.A.

Art. 10.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Apolonio Salles.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.842 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza a circulação de cédulas de Cr\$ 5, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a lançar em circulação o valor de Cr\$ 5.00 (cinco cruzeiros) representado em cédulas de papel-moeda, até que seja possível adquirir o material necessário para a cunhagem das moedas desse valor.

Parágrafo único. Para esse fim poderão ser aproveitadas as atuais cédulas de \$50 (cinco mil réis), com as adaptações que forem julgadas convenientes.

Art. 2.º O § 1.º do art. 6.º do decreto-lei n. 4.791, de 5 de outubro de 1942, passa a ter a seguinte redação:

"Todas as cédulas terão o mesmo formato de 67 mm x 156 mm e os mesmos desenhos, no corpo principal."

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.843 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda a mandar cunhar na Casa da Moeda a importância de 22.463:100\$0, saldo do decreto-lei n. 4.020, de 15 de janeiro de 1942, em moedas auxiliares e divisionárias da nova unidade monetária nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a mandar cunhar na Casa da Moeda, para complemento do total fixado no decreto-lei n. 4.020, de 15 de janeiro de 1942, a importância de 22.463:100\$0 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e três contos e cem mil réis), em

Continua na pág. 15.603.

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor
RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações
MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção
EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL**SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.841, de 17 de outubro de 1942.....	15601
DECRETO-LEI N. 4.842, de 17 de outubro de 1942.....	15601
DECRETO-LEI N. 4.843, de 17 de outubro de 1942.....	15601
DECRETO N. 10.496, de 25 de setembro de 1942.....	15603
DECRETO N. 10.534, de 30 de setembro de 1942.....	15603
DECRETO N. 10.536, de 30 de setembro de 1942.....	15603
DECRETO N. 10.587, de 7 de outubro de 1942.....	15604
DECRETO N. 10.601, de 7 de outubro de 1942.....	15604
DECRETO N. 10.602, de 7 de outubro de 1942.....	15604
DECRETO N. 10.603, de 7 de outubro de 1942.....	15604
DECRETO N. 10.644, de 14 de outubro de 1942.....	15604
DECRETO N. 10.652, de 16 de outubro de 1942.....	15604
DECRETO N. 10.657, de 17 de outubro de 1942.....	15607
DECRETO N. 10.658, de 19 de outubro de 1942.....	15607
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decreto de 15 de outubro de 1942 (R).....	15607
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Retificação — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Estudos do Pessoal, da Divisão do Material, da Divisão de Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento.....	15607
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos do Sr. diretor geral.....	15612
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Ata da 293.ª sessão.....	15612
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	15612
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca.....	15613
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, e da Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro.....	15613
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria do Recrutamento e da Diretoria de Intendência do Exército.....	15617
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.....	15619
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional, do Serviço Atuarial e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	15619
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.....	15627
TRIBUNAL DE CONTAS.....	15631
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	15631
TERMOS DE CONTRATO.....	15632
PARTE COMERCIAL.....	15634
EDITAIS E AVISOS.....	15635
SOCIEDADES.....	15639
ANÚNCIOS.....	15646

N.R. — Em suplemento a esta edição: Ministério da Viação e Obras Públicas — Divisão de Orçamento — Portaria n. 617, de 27 de agosto de 1942 — Tabela de preços unitários para orçamentos de obras da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Continuação da 1.ª pag.

moedas auxiliares e divisionárias, de que trata o art. 3.º do decreto-lei número 4.791, de 5 de outubro de 1942, sendo:

15.113:000\$0 (quinze mil cento e treze contos de réis), em bronze de alumínio, e

7.350:100\$0 (sete mil trezentos e cinquenta contos e cem mil réis), em cupro-niquel,

destinadas a trocos e à substituição de seu equivalente em papel-moeda dilacerado.

Art. 2.º As moedas metálicas a que se refere o artigo anterior obedecerão, quanto ao valor, peso, diâmetro, título, composição e demais características, ao disposto no art. 3.º e respectivo parágrafo único, do decreto-lei n. 4.791, de 5 de outubro de 1942.

Art. 3.º As cédulas substituídas pelas moedas metálicas de que tratam os artigos precedentes serão recolhidas à Caixa de Amortização e incineradas.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.496 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Pio Martins da Fonseca a pesquisar quartzo no município de Porteirinha, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pio Martins da Fonseca a pesquisar quartzo em terrenos de propriedade de ausentes, situados na fazenda Jatobá, no distrito e município de Porteirinha, do Estado de Minas Gerais, numa área de cem hectares (100 Ha), delimitada por um paralelogramo que tem um de seus vértices situado à distância de quatrocentos metros (400 m), rumo onze graus e trinta minutos nordeste (11º30' NE), da confluência do córrego do Açude com o córrego Capão da Joá e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos metros (800 m), setenta e um graus e trinta minutos sudeste (71º30' SE), e mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), dezenove graus sudoeste (19º SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.514 — 16-10-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.534 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Mario Martins Delgado a pesquisar fluorita e associados no município de Currais Novos, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mario Martins Delgado a pesquisar fluorita e associados, numa área de vinte hectares (20 Ha), situada no lugar denominado "São Bento", município de Currais Novos, do Estado do Rio Grande do Norte e delimitada por um retângulo tendo um vértice a mil metros (1.000 m), na direção setenta e um graus e quinze minutos noroeste (71º15' NW), da foz do "Riacho do Boi" afluente do rio "São Bento" e os lados adjacentes a esse vértice quinhentos metros (500 m) e rumo Oeste (W), quatrocentos metros (400 m) e rumo norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada dos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos mil réis (200\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.515 — 16-10-42 — 40\$8).

DECRETO N. 10.536 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

Outorga a João Viana Sellaer concessão para o aproveitamento da energia da cachoeira Salto, situada no rio do Peixe, distrito de Vitória, município de Caçador, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do art. 180 do Código de Aguas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º É outorgada a João Viana Sellaer, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, concessão para o aproveitamento de energia da cachoeira Salto, situada no rio do Peixe, no distrito de Vitória, município de Caçador, Estado de Santa Catarina, até a potência de trezentos e cinquenta e quatro (354) KW, correspondente à altura de queda de dez metros e trinta centímetros (10,30 m) e à descarga de três mil e quinhentos (3.500) litros por segundo.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à utilização de energia mecânica para uso exclusivo do concessionário.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente concessão, o concessionário obriga-se a:

I — Registá-la na Divisão de Aguas, dentro do prazo de trinta (30) dias após a sua publicação.

II — Assinar o contrato disciplinar dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Aguas, para os fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

IV — Apresentar, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data do registro deste decreto na Divisão de Aguas:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, bem como à variação do nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a ser aproveitada;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem e perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método de cálculo da barragem, projeto, época e justificação do tipo adotado, dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem, cálculo e dimensionamento das comportas, adufas, tomada d'água e canal de derivação, seções longitudinais e transversais; orçamento; disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes;

d) conduto forçado; cálculo e justificação do tipo adotado, planta e perfil com todas as indicações necessárias e observância das escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200), para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100), cálculo e desenho do assentamento e fixação dos blocos de ancoragem, orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento; turbina: justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação e indicação da velocidade com 25, 50 e 100 por cento de carga; características de seu regulador e aparelhos de medição; desenho da turbina discriminação do tempo de fechamento, canal de fuga, etc.; orçamentos respectivos;

f) memorial justificativo, incluindo orçamento global e detalhado de todas as partes do projeto.

V — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Aguas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Aguas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º O concessionário fica obrigado a construir e a manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Aguas, as instalações necessárias a observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar, e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Aguas.

Art. 6.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade do concessionário que no momento existir em função exclusiva e permanente da utilização da energia mecânica referente ao aproveitamento concedido, reverterá para o Estado de Santa Catarina, mediante indenização do custo histórico, isto é, do capital efetivamente invertido, menos a depreciação.

§ 1.º Se o Estado de Santa Catarina fizer uso do seu direito a essa reversão, cumprir-lhe-á garantir ao ex-concessionário, mediante preço calculado pela forma estabelecida no Código de Aguas, o fornecimento da energia que não for utilizada para serviços públicos ou de utilidade pública.

§ 2.º No caso contrário, caberá ao concessionário a alternativa de requerer ao Governo Federal seja renovada a concessão pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, no curso d'água, às suas expensas, a situação anterior ao aproveitamento concedido.

§ 3.º Para os efeitos do § 2.º deste artigo, fica o concessionário obrigado a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Santa Catarina e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 7.º O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o n. III do art. 2.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Aguas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.355 — 17-10-42 — 134\$6).

DECRETO N. 10.587 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Hersílio de Sousa Canto a pesquisar ouro no município de São José do Egito, do Estado de Pernambuco

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Hersílio de Sousa Canto a pesquisar ouro numa área de duzentos hectares (200 Ha) situada no imóvel denominado "Pimenteira", município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, e delimitada por um paralelogramo que tem um vértice no marco secular cravado na divisa dos Estados de Pernambuco e Paraíba e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil metros (2000 m) e sessenta e oito graus e doze minutos sudoeste (68º12' SW), mil e quinhentos metros (1500 m) e sessenta e nove graus e trinta e nove minutos sudeste (69º39' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos de réis (2:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.366 — 17-10-42 — 38\$8).

DECRETO N. 10.601 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Zilda Procopio Scarlatelli a pesquisar quartzo, mica e caulim, no município de Rio Novo, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Zilda Procopio Scarlatelli a pesquisar quartzo, mica e caulim, em terrenos de sua propriedade, situados no distrito de Goianá, do município de Rio Novo, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e um hectares e oitenta e oito ares (21,88 Ha), delimitada por um trapézio que tem um dos seus vértices situado à distância de duzentos metros (200 m), rumo magnético oitenta e um graus e trinta minutos nordeste (81º30' NE) da confluência da Grota do Jacú, com a Grotinha e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e quinze metros (315 m) e seis graus nordeste (6º NE), seiscentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros (687,50 m) e setenta e três graus e dez minutos noroeste (73º10' NW), trezentos e doze metros (312 m) e doze graus e cinco minutos sudoeste (12º5' SW) e setecentos e vinte metros (720 m) e setenta e três graus e dez minutos sudeste (73º10' SE), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e vinte mil réis (220\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.518 — 16-10-42 — 45\$2).

DECRETO N. 10.602 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Zilda Procopio Scarlatelli a pesquisar quartzo, mica e caulim, no município de Rio Novo, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Zilda Procopio Scarlatelli a pesquisar quartzo, mica e caulim na localidade Coronel Pacheco, no distrito de Água Limpa, do município de Rio Novo, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e sete hectares e cinquenta ares (27,50 Ha), delimitada por um exágono, que tem um dos seus vértices situados a distância de cento e sessenta metros (160 m), rumo magnético cinquenta e um graus nordeste (51º NE), do marco quilométrico número trinta e um (Km. 31), da estrada de rodagem Juiz de Fora-Ubá e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: duzentos e sessenta e cinco metros (265 m), sessenta graus e trinta minutos sudeste (60º30' SE); duzentos e quarenta e sete metros (247 m), três graus sudoeste (3º SW); trezentos e noventa e sete metros e cinquenta centímetros (397,50 m), sessenta e seis graus sudoeste (66º SW); trezentos metros (300 m), setenta e quatro graus e vinte e cinco minutos noroeste (74º25' NW); duzentos e setenta metros (270 m), vinte e um graus e cinquenta e cinco minutos noroeste (21º55' NW); quinhentos e setenta e quatro metros (574 m) e sessenta e cinco graus e vinte e cinco minutos nordeste (65º25' NE), até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e oitenta mil réis (280\$0) e será

transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.517 — 16-10-42 — 45\$0).

DECRETO N. 10.603 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Zilda Procopio Scarlatelli a pesquisar quartzo, mica e caulim, no município de Rio Novo, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Zilda Procopio Scarlatelli a pesquisar quartzo, mica e caulim em terrenos de sua propriedade, situados no distrito de Goianá, do município de Rio Novo, do Estado de Minas Gerais, numa área de dez hectares (10 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de novecentos metros (900 m), rumo magnético seis graus e trinta e cinco minutos nordeste (6º35' NE), do marco quilométrico dezoito (Km. 18) da Estrada de Ferro Leopoldina e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos metros (400 m), dois graus e cinquenta minutos noroeste (2º50' NW) e duzentos e cinquenta metros (250 m), oitenta e sete graus e dez minutos nordeste (87º10' NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada dos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.516 — 16-10-42 — 45\$0).

DECRETO N. 10.644 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Dimas Garro Ferreira Rabello a pesquisar mica e associados, no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Dimas Garro Ferreira Rabello a pesquisar mica e associados numa área de trinta e cinco hectares e vinte e cinco ares (35,25 Ha), situada na cabeceira do córrego Água Limpa, distrito de Penha, do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e treze metros (313 m) na direção sessenta e quatro graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (64º45' SW) magnético da confluência dos córregos Lavra e Água Limpa e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e cinquenta metros (750 m) e vinte e cinco graus nordeste (25º NE) e quatrocentos e setenta metros (470 m) e sessenta e cinco graus noroeste (65º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e sessenta mil réis (360\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.361 — 17-10-42 — 42\$8)

DECRETO N. 10.652 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova o Regimento do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.) que, assinado pelo Ministro de Estado da Agricultura, com este baixa.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

Regimento do Serviço de Proteção aos Índios

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.), reorganizado no Ministério da Agricultura, pelos decretos-leis ns. 1.736, de 3 de novembro de 1939, e 1.886, de 15 de dezembro de 1939, tem a sua sede na Capital Federal, é diretamente subordinado ao Ministro da Agricultura e tem por fim:

- a) prestar ao índio proteção e assistência, amparando-lhe a vida, a liberdade e propriedade, defendendo-o do extermínio, resguardando-o da opressão e da espoliação, bem como abrigando-o da miséria, educando-o e instruindo-o, quer viva aldeado, em tribos, ou promiscuamente, com civilizados;
- b) garantir a efetividade da posse das terras ocupadas pelo índio;
- c) utilizar os meios mais eficazes para evitar que os civilizados invadam as terras do índio;

d) conservar e fazer respeitar a organização interna das tribos, sua independência, seus hábitos, línguas e instituições, não intervindo para alterá-los, a não ser que ofendam a moral ou prejudiquem os interesses do índio ou de terceiros;

- e) promover a punição dos crimes que se cometerem contra o índio;
- f) garantir o respeito à família indígena, promovendo a punição dos que a violarem ou tentarem violar;
- g) procurar estabelecer a paz entre as tribos, impedindo hostilidades entre as mesmas;

h) dar ao índio ensinamentos úteis, procurando despertar nele os sentimentos nobres, inculcar-lhe a idéia de que faz parte da nação brasileira e, ao mesmo tempo, prestigiar as suas próprias tradições e manter nele, bem vivo, o orgulho de sua raça e de sua tribo;

i) criar um ambiente de respeito recíproco entre o índio e o civilizado;

j) exercer sobre o índio, de qualquer categoria, na forma da legislação vigente, a tutela que lhe deve ser prestada pelo Estado, zelando pela preservação, conservação e desenvolvimento de seu patrimônio;

l) envidar esforços por melhorar as condições materiais da vida indígena, despertando o gosto do índio para a agricultura e indústrias rurais;

m) promover, em colaboração com os órgãos próprios, a exploração das riquezas naturais, das indústrias extrativas ou de quaisquer outras fontes de rendimento, relacionadas com o patrimônio indígena ou dele provenientes. no sentido de assegurar, quando oportuno, a emancipação econômica das tribos;

n) proceder ao estudo e investigação das origens, línguas, ritos, tradições, hábitos e costumes do índio brasileiro, bem como efetuar o levantamento da estatística geral das populações indígenas;

o) estudar as regiões onde houver tribos, do ponto de vista geográfico e econômico, e fazer a demarcação das terras pertencentes ao índio, conforme determina o art. 154 da Constituição;

p) criar postos, visando atrair o índio e fixá-lo pela cultura sistemática da terra e estabelecimento das indústrias rudimentares mais necessárias.

Parágrafo único. Para pleno desempenho de suas finalidades, poderá o S.P.I. requisitar das autoridades federais, estaduais e municipais auxílios que se tornarem necessários, inclusive forças militares, para manutenção da ordem ou captura dos que cometerem delitos contra o índio ou sua propriedade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O S.P.I. compreende, na sede:

- Secção de Estudos (S.E.)
- Secção de Orientação e Fiscalização (S.O.F.)
- Secção de Administração (S.A.)

e no território nacional:

- Inspetorias Regionais (I.R.)
- Postos Indígenas (P.I.)

Art. 3.º As I.R. serão em número de 8, assim discriminadas:

a) 1.ª Inspetoria Regional (I.R. 1), com sede em Manaus (Amazonas) e jurisdição sobre o Estado do Amazonas e Território do Acre;

b) 2.ª Inspetoria Regional (I.R. 2), com sede em Belem (Pará) e jurisdição sobre os Estados do Pará e Maranhão;

c) 3.ª Inspetoria Regional (I.R. 3), com sede em S. Luiz (Maranhão) e jurisdição sobre parte do Estado do Maranhão;

d) 4.ª Inspetoria Regional (I.R. 4), com sede em Salvador (Baía) e jurisdição sobre os Estados da Baía, Pernambuco, Paraíba e Minas Goiaz;

e) 5.ª Inspetoria Regional (I.R. 5), com sede em Campo Grande (Mato Grosso) e jurisdição sobre os Estados de S. Paulo e sul de Mato Grosso;

f) 6.ª Inspetoria Regional (I.R. 6), com sede em Cuiabá (Mato Grosso) e jurisdição sobre o centro e norte do Estado de Mato Grosso;

g) 7.ª Inspetoria Regional (I.R. 7), com sede em Curitiba (Paraná) e jurisdição sobre os Estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

h) 8.ª Inspetoria Regional (I.R. 8), com sede em Goiaz (Goiaz) e jurisdição sobre o Estado de Goiaz.

Art. 4.º Além dos postos indígenas já existentes, o diretor do S.P.I. poderá instituir outros em zonas onde se faça sentir a necessidade de assistência ao índio.

Parágrafo único. Os postos indígenas existentes e os que vierem a ser instituídos poderão deslocar-se de um ponto para outro, por determinação do diretor do S.P.I.

Art. 5.º O diretor do S.P.I. terá um secretário, por ele designado.

Art. 6.º As Secções serão chefiadas por funcionários designados pelo diretor do S.P.I. ou por extranumerários especialmente admitidos para tais funções.

Art. 7.º As Inspetorias Regionais serão chefiadas, mediante designação do diretor do S.P.I., por funcionários ou extranumerários, especialmente

admitidos para tais funções, e os Postos Indígenas terão encarregados, também designados pelo diretor.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 8.º À S.E. compete:

a) estudar, sob o ponto de vista geográfico e econômico, as regiões habitadas por índios e fazer levantamentos estatísticos das populações indígenas, classificando-as por agrupamentos lingüísticos ou culturais, bem como pela respectiva distribuição pelos Postos;

b) realizar estudos e investigações sobre as origens, línguas, ritos, tradições, hábitos e costumes do índio, promovendo a divulgação dos resultados obtidos;

c) realizar trabalhos fotográficos, cinematográficos, gravação de discos e cinematografia sonora, não só para documentação como para estudos etnográficos;

d) cooperar com o Museu Nacional nos estudos etnográficos;

e) estudar e solucionar questões relativas a terras do índio;

f) estudar, permanentemente, o processo de assistência ao índio;

g) estudar e projetar o tipo de habitação a ser construída para o índio;

h) manter um museu na sede e mostruários nas Inspetorias, com artefatos, filmes cinematográficos, gravações sonoras e documentação fotográfica sobre o índio e sobre as realizações que em seu benefício sejam levadas a efeito pelo S.P.I.;

i) promover a divulgação dos vários aspectos da vida indígena, através de conferências ilustradas e exposições, despertando o interesse do público pelo índio;

j) cooperar com as universidades e colégios, fornecendo documentação e material ilustrativo para ensino;

l) guardar e conservar livros, mapas e publicações, mantendo os registos e catálogos necessários;

m) manter arquivo de projetos ou plantas de construção de casas para índios, estradas, pontes e outras obras executadas.

Art. 9.º À S.O.F. compete:

a) orientar e fiscalizar todos os trabalhos de assistência ao índio, a cargo das Inspetorias, bem como os serviços especiais, extraordinários e obras que se levarem a efeito em benefício dele;

b) elaborar, anualmente, o programa de trabalhos;

c) estudar e justificar medidas tendentes à criação de Inspetorias e Postos, bem como a respectiva mudança de sede;

d) promover construção de estradas, ligando as tribos aos centros de consumo e a outros de interesse econômico;

e) propor ao diretor, mediante requisição do chefe de Inspetoria competente, o recolhimento à colônia disciplinar ou, na sua falta, ao Posto Indígena designado pelo diretor, e pelo tempo que este determinar, nunca excedente a 5 anos, de índio que, por infração ou mau procedimento, agindo com discernimento, for considerado prejudicial à comunidade indígena a que pertencer ou mesmo às populações vizinhas, indígenas ou civilizadas;

f) organizar os inventários e a escrituração dos bens do patrimônio nacional e do índio, fiscalizando, nos Estados, a sua gestão;

g) manter um registo e controle do material adquirido na sede do S.P.I. e destinar às Inspetorias e Postos;

h) manter um registo e controle de todo o material adquirido pelas Inspetorias e Postos, tendo em vista os documentos de despesas efetuadas à conta dos subadiantamentos aos inspetores e encarregados de Postos;

i) estipular os períodos em que as Inspetorias e Postos deverão remeter, para o devido controle, os mapas demonstrativos de carga e descarga do material e semovente, para o registo de que trata a alínea h;

j) efetuar o levantamento e registo de todos os postos que produzem renda proveniente de lavoura, criação, indústria extrativa ou exploração do subsolo, bem como o de outros proventos oriundos de fontes diversas e que constituem o patrimônio do índio, afim de que seja efetuada a respectiva contabilização e controle de sua aplicação;

l) promover, em colaboração com os órgãos próprios, a exploração das riquezas naturais, das indústrias extrativas ou de quaisquer outras fontes de rendimento, relacionadas com o patrimônio indígena ou dele provenientes, no sentido de assegurar, quando oportuno, a emancipação econômica das tribos;

m) fiscalizar o emprego dessas rendas;

n) manter a escrituração dos adiantamentos recebidos e despesas que forem efetuadas por conta dos créditos distribuídos ao S.P.I.;

o) controlar a aplicação dos suprimentos distribuídos às dependências do S.P.I. nos Estados, exigindo as respectivas prestações de contas, nos prazos fixados pelo responsável pelo adiantamento, propondo ao diretor apuração de responsabilidade e aplicação, em cada caso, das penalidades cominadas pela legislação em vigor, quando a apresentação de tais prestações à Secção não for feita nos prazos determinados;

p) publicar o Boletim do S.P.I.

Art. 10. À S.A. compete:

a) receber, registrar, distribuir e arquivar papéis recebidos e expedir a correspondência da repartição;

b) atender às partes e prestar-lhes informações sobre andamento de papéis;

c) zelar pela guarda, conservação e asseio do edifício;

d) promover a aquisição do material necessário à sede do S.P.I. e do especialmente destinado ao serviço nos Estados e que deva ser adquirido nesta Capital;

e) zelar pela guarda e conservação do material;

f) atender às despesas miúdas de pronto pagamento;

g) organizar o fichário do pessoal;

h) remeter à Divisão de Pessoal do Departamento de Administração todos os dados que digam respeito aos servidores do S.P.I.;

i) organizar a proposta orçamentária, tendo em vista o programa anual de trabalho.

Parágrafo único. A S.A. observará as normas e métodos de trabalho prescritos pelo Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

Art. 11. Às I.R. compete:

- a) executar ou fazer executar, por intermédio dos Postos, as medidas de proteção, assistência e educação do índio, amparando-lhe a vida, a liberdade e propriedade, defendendo-o do extermínio, na conformidade das instruções que forem expedidas pelo diretor;
- b) atrair e pacificar, por intermédio dos Postos, o índio que viver em estado selvagem;
- c) fazer exercer vigilância sobre os sertões ou terras fronteiras habitadas por índio;
- d) zelar pelo rigoroso cumprimento das medidas de assistência a cargo dos Postos sob sua jurisdição;
- e) superintender os serviços dos Postos;
- f) manter em dia a escrituração dos suprimentos de numerário recebido, despesas e pagamentos efetuados;
- g) proceder ao inventário, registro e escrituração dos bens pertencentes ao patrimônio nacional e do índio, existentes nas respectivas sedes, e zelar para que igual escrituração seja feita e se mantenha em dia nos postos indígenas sob sua jurisdição;
- h) fazer à S.O.F., quando for necessário, a requisição de que trata a alínea e do art. 9.º.

Art. 12. Aos Postos Indígenas compete:

- a) atrair as tribos arredias ou hostis, impedindo hostilidades entre as mesmas e estabelecendo entre elas relações amistosas;
 - b) conservar e fazer respeitar a organização interna das tribos, sua independência, seus hábitos, línguas e instituições, não intervindo para alterá-las, a não ser que ofendam a moral ou prejudiquem os interesses do índio ou de terceiros;
 - c) exercer sobre o índio, de qualquer categoria, na forma da legislação vigente, a tutela que lhe deve ser prestada pelo Estado, resguardando-o da opressão e da expoliação;
 - d) criar um ambiente de respeito recíproco entre o índio e o civilizado;
 - e) não permitir violência contra o índio, promovendo a punição dos crimes que se cometerem contra ele, garantindo o respeito à família indígena e promovendo a punição dos que violarem ou tentarem violar;
 - f) garantir a efetividade da posse das terras ocupadas pelo índio, impedindo, pelos meios legais e policiais ao seu alcance, que as populações civilizadas ataquem-no ou invadam suas terras, e comunicando às autoridades os fatos dessa natureza que ocorrerem;
 - g) fiscalizar a entrada, para o sertão, de pessoas estranhas ao serviço e velar pela fronteira próxima, de acordo com as instruções que lhes forem expedidas;
 - h) informar à I.R. das ocorrências extraordinárias ou imprevistas;
 - i) executar, rigorosamente, as instruções baixadas pela I.R. ou diretamente pelo diretor;
 - j) zelar pela preservação e conservação do material e demais bens do patrimônio nacional e do índio, confiados à sua guarda, mantendo em dia a sua escrituração e prestando contas, ao chefe da Inspeção, da respectiva gestão e dos suprimentos recebidos, ou ao diretor, quando pelo mesmo tenham sido feitos os aludidos suprimentos;
 - l) proceder à demarcação das terras pertencentes ao índio, conforme determina o art. 154 da Constituição;
 - m) manter escolas para o índio;
 - n) dar ao índio ensinamentos úteis, procurando despertar nele os sentimentos nobres, inculcar-lhe a ideia de que faz parte da nação brasileira e, ao mesmo tempo, prestigiar as suas próprias tradições e manter nele, bem vivo, o orgulho de sua raça e de sua tribo;
 - o) prestar ao índio assistência sanitária, fazendo-lhe observar práticas higiênicas;
 - p) conduzir o índio ao trabalho por meios persuasivos;
 - q) combater o nomadismo e fixar as tribos, despertando o gosto do índio para a agricultura e indústrias rurais e assegurando, pelo incremento das mesmas e da pecuária, uma base sólida à vida econômica do índio;
 - r) manter trabalho e instituições de lavoura e pecuária em grau condizente com o nível do índio, aperfeiçoando a técnica, à medida que o índio for evoluindo socialmente;
 - s) envidar esforços para melhorar as condições materiais da vida indígena, fornecendo ao índio, quando for necessário, roupas, alimentação, instrumentos de trabalho, sementes, animais e outros recursos;
 - t) incentivar a construção de casas para o índio, empregando-o, persuasivamente, nesse mister;
 - u) manter o índio da fronteira dentro do nosso território.
- Parágrafo único. As atividades enumeradas neste artigo serão atribuídas aos Postos Indígenas, conforme sua importância, mediante Instruções expedidas pelo diretor do S.P.I.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMÉRARIOS

Art. 13. Ao diretor incumbe:

- a) coordenar os órgãos do S.P.I., estabelecendo entre eles a mais estreita colaboração, orientando e fiscalizando os trabalhos, tanto na sede como nos Estados;
- b) propor ao Ministro de Estado as medidas que julgar convenientes à eficiência dos serviços;
- c) opinar em assuntos que, ligados às atividades do S.P.I., devam ser despachados pelo Ministro de Estado;
- d) resolver todos os assuntos, questões e papéis que digam respeito às atividades do S.P.I. e que não dependam de aprovação do Ministro de Estado;
- e) organizar e submeter, anualmente, à aprovação do Ministro de Estado, o plano de trabalho do S.P.I.;

- f) apresentar, anualmente, ao Ministro de Estado, o relatório do S.P.I.;
- g) designar o seu secretário e os chefes de Secção, das Inspetorias, bem como os encarregados de Postos, mediante proposta dos chefes de Inspetoria;
- h) movimentar o pessoal, de acordo com as necessidades do serviço, respeitadas a lotação;
- i) arbitrar ajudas de custo, diárias e gratificações, na forma da legislação;
- j) aprovar a escala de férias anuais;
- l) impor penas disciplinares de sua competência, representando ao Ministro de Estado quando a penalidade não for de sua alçada;
- m) determinar a instauração de processo administrativo;
- n) expedir instruções e ordens de serviço;
- o) exigir prestação de contas dos seus subordinados;
- p) prestar, ao Ministro de Estado, contas da gestão do patrimônio indígena;
- q) inspecionar os trabalhos do S.P.I. em todo o país;
- r) determinar horários de trabalhos.

Art. 14. Aos chefes de Secção incumbe:

- a) dirigir a Secção e executar os trabalhos afetos à mesma;
- b) manter estreita colaboração entre as Secções;
- c) inspecionar as dependências do S.P.I. nos Estados;
- d) organizar escalas de férias do pessoal, submetendo-as à aprovação do diretor;
- e) impor ao pessoal que lhe for subordinado as penas de advertência e repreensão, recorrendo ao diretor quando for caso de penalidade maior;
- f) cumprir as instruções do diretor;
- g) apresentar ao diretor, mensalmente, um boletim dos trabalhos realizados e, anualmente, um relatório circunstanciado dos serviços executados pela Secção.

Art. 15. Aos chefes das Inspetorias incumbe:

- a) superintender os serviços a cargo das Inspetorias;
- b) fiscalizar os Postos sob sua jurisdição;
- c) seguir as instruções baixadas pelo diretor e pelas Secções do S.P.I.;
- d) prestar contas ao responsável pelos adiantamentos, sobre os suprimentos recebidos e despesas efetuadas;
- e) prestar contas à S.O.F. sobre o material e demais bens do patrimônio nacional e do índio, sob sua guarda;
- f) prestar contas, diretamente ao diretor, quando por este tenham sido feitos os suprimentos;
- g) admitir, pagar e dispensar o pessoal assalariado, mediante autorização expressa do diretor;
- h) exigir prestação de contas dos Encarregados de Postos.

Art. 16. Aos encarregados dos Postos incumbe dirigir os serviços respectivos, seguindo, rigorosamente, as ordens que forem baixadas pelas Inspetorias ou diretamente pelo diretor.

Art. 17. O servidor responsável pelos adiantamentos fará a distribuição dos suprimentos, mediante ordens de serviço baixadas pelo diretor e publicadas no Boletim do S.P.I.

Art. 18. Ao servidor responsável por adiantamentos compete o preparo da respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. Quando pelos adiantamentos for responsável o diretor, este designará um servidor para organizar a respectiva prestação de contas.

Art. 19. Aos funcionários, extranumerários e servidores, em geral, incumbe desempenhar todas as atribuições que lhes forem determinadas por seus superiores hierárquicos.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 20. O S.P.I. terá a lotação que for oportunamente aprovada em decreto.

Parágrafo único. A lotação do pessoal admitido para os serviços nas Inspetorias e Postos Indígenas, nos Estados, constará das respectivas tabelas numéricas.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 21. O horário do S.P.I., na sede, será, no mínimo, de seis horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de três horas.

§ 1.º Na sede e nas Inspetorias, em trabalhos de limpeza, o horário atenderá às conveniências dos serviços, obedecendo instruções especiais que serão baixadas, sendo, no mínimo, de quarenta e quatro horas semanais.

§ 2.º Nos Postos Indígenas, em viagens, expedições e determinados trabalhos especiais, o horário ficará condicionado à natureza desses serviços e será marcado pelos responsáveis pelos mesmos.

Art. 22. Não fica sujeito a ponto o diretor do Serviço.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 23. Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais:

- a) o diretor, pelo chefe da Secção de Estudos;
- b) os chefes de Secção e os chefes de Inspetorias, por funcionários designados pelo diretor ou extranumerários especialmente admitidos;
- c) os encarregados de Postos, por servidores designados pelo chefe da Inspetoria.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os encargos e atribuições do S.P.I. só serão exercidos pelos seus servidores, competindo, exclusivamente, aos órgãos deste Serviço, a iniciativa e deliberação, sobre quaisquer assuntos ou questões que se relacionem com a pessoa do índio brasileiro ou com a organização e administração da sua economia, inclusive dos seus bens, enquanto estiver sob o regime de tutela estabelecido em lei.

Art. 25. A gestão do patrimônio indígena compete ao S.P.I., por intermédio do seu diretor, diretamente responsável pela mesma e que a fiscalizará, através da S.O.F., pela forma estabelecida em lei e neste regimento.

Art. 26. Os funcionários e extranumerários que receberem suprimentos de numerário por conta de adiantamentos ficam obrigados a apresentar ao servidor responsável pelos adiantamentos, e dentro dos prazos por ele fixados, a comprovação dos pagamentos e das despesas feitas à conta dos citados suprimentos.

Parágrafo único. A falta de cumprimento da obrigação estabelecida neste artigo importará, para os servidores do S.P.I., nas penalidades cominadas pela legislação em vigor.

Art. 27. Para que possam ser atendidos os interesses dos índios em lugares onde não esteja sistematizada a ação do S.P.I., poderão os chefes de Inspetorias autorizar pessoas idôneas de sua confiança a representá-los, gratuitamente, dando-lhes as necessárias instruções e comunicando essa providência ao diretor do S.P.I.

Art. 28. Os chefes de Instórias e encarregados de Postos Indígenas terão residência obrigatória nas respectivas sedes.

Art. 29. Os servidores do S.P.I. não poderão fazer publicações de assuntos que se relacionem com a orientação técnica ou administrativa deste Serviço, sem o visto do diretor.

Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 1942. — *Apolonio Salles.*

DECRETO N. 10.657 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1942

Declara de utilidade pública a desapropriação de um imóvel, nesta Capital, para a construção do novo quartel do Posto de Bombeiros n. 13, junto ao A.G.R.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e, acordo com o art. 6.º, combinado com a letra m do art. 5.º, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública a desapropriação do terreno com 728,00 metros quadrados de área, situado no bairro de São Cristóvão, na esquina S.O. do cruzamento da Praia de São Cristóvão, e rua General Sampaio, nesta Capital, e pertencente ao espólio de Carlos Fresson, por ter sido julgado necessário à construção do novo quartel do Posto de Bombeiros n. 13, junto ao Arsenal de Guerra do Rio.

Art. 2.º É também declarada a urgência da desapropriação, para efeito da imediata imissão de posse do mencionado imóvel, nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 3.365, acima referido.

Art. 3.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a promover a efetivação da presente desapropriação, na forma do art. 10 do mesmo decreto-lei.

Art. 4.º As despesas correspondentes correrão por conta das Economias Administrativas do Arsenal de Guerra do Rio.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.658 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

Confere honras de Ministro de Estado ao Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando que os Cardeais da Igreja Católica, Membros do Sacro Colégio, são herdeiros eventuais do Trono Pontifício e o cerimonial diplomático brasileiro os equipara aos Príncipes Herdeiros e considerando também a alta veneração com que é reverenciada no Brasil a dignidade cardinalícia, que D. Sebastião Leme da Silveira Cintra exerceu nesta Capital, com admirável zelo, durante doze anos, decreta:

Artigo único. No dia dos funerais de Sua Eminência o Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, ser-lhe-ão prestadas as honras correspondentes ao cargo de Ministro de Estado da República.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(*) DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ernesto da Silveira Bagdócio para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Helena Campos.

(*) Reproduz-se por ter saído truncado — *Diário Oficial* — Secção I, edição de 17 de outubro de 1942.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.686 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Prosseguindo em seus estudos, em colaboração com os ministérios, sobre a organização das nossas repartições, elaborou este Departamento o regimento do Serviço de Proteção aos Índios.

2. O referido Serviço, devido às sucessivas transferências por que passou — indo do Ministério da Agricultura para o do Trabalho, Indústria e Comércio e deste para o da Guerra — não teve possibilidade de realizar, integralmente, seus altos designios, através de uma atuação contínua e sistemática sobre o selvícola.

3. Esta situação perdurou, entretanto, até 1939, quando foi a atenção do Governo voltada para os interesses sociais que se desenvolvem em torno da questão indígena, ficando, assim, reconhecido, como um dos alicerces dessa política, a fixação do índio à terra.

4. Dessa forma, efetuou-se, então, a transferência para o Ministério da Agricultura do Serviço de Proteção aos Índios, visto competir-lhe despertar nos selvícolas o interesse pela atividade agrícola e garantir às tribus meios de subsistência e posse efetiva sobre as terras por elas habitadas.

5. Defender o índio, qualquer que seja sua condição de vida, da opressão e da espoliação

a que possa estar exposto, constitui, ainda, incumbência do aludido Serviço.

6. Como executor, portanto, de todas as medidas tutelares traçadas pelo Estado, cabe ao Serviço de Proteção aos Índios, evitar o extermínio das tribus, quer decorra de hostilidades recíprocas, quer provenha de luta com os civilizados, competindo-lhe, ainda, educar e instruir o índio, inculcando-lhe a idéia de que faz parte da nação brasileira, mas, ao mesmo tempo procurando prestigiar suas próprias tradições e nele mantendo, bem vivo, o orgulho de sua raça e de sua tribo, interferindo o menos possível em sua organização social.

7. Em síntese, pretende-se firmar, em relação ao problema indígena, uma política de acordo com as conclusões a que chegaram os estudiosos do assunto, especialmente nos Estados Unidos da América e no México, desiludidos com a orientação que se adotou em quasi todos os países da América, até pouco tempo.

8. Realmente, desde a descoberta da América, quatro séculos de orientação e tentativas várias autorizam a adoção definitiva de determinados princípios, para a solução do problema indígena, que deve, por todos os títulos, ser enquadrados entre os grandes e prementes problemas nacionais.

9. É preciso, porém, reconhecer, senhor Presidente, que o Brasil se apresenta no continente com uma valiosíssima contribuição para a solução da questão indígena que sendo, como se disse, uma questão nacional das mais transcendentes é, antes de tudo, uma questão humana, que não poderia escapar à clarividência, à sensibilidade, à grandeza d'alma dos estadistas brasileiros.

10. Este Departamento, Senhor Presidente, ao contrário do que pensam alguns maus obser-

vadores, não quer substituir tudo o que existe na administração pública. Quer, apenas, localizar as falhas para corrigi-las, sem desprezar o grande acervo de trabalho e de experiência acumulados; quer retomar, mesmo a *boa tradição* que existe, felizmente, em muitos dos nossos serviços públicos.

11. Tal é o caso do Serviço de Proteção aos Índios. Criado para satisfazer necessidades inadiáveis, sob a inspiração de homens de elevados ideais e ardente fé patriótica, por outros brasileiros não menos eminentes porque compreenderam a magnitude da questão e sentiram toda a beleza do programa que lhes foi proposto, o Serviço de Proteção aos Índios, refletindo o ponto de vista dos espíritos esclarecidos que o orientavam, regia-se por uma legislação que era, sem dúvida, a mais adiantada da época.

12. Mais ainda, tinha ao seu serviço um pugilo de patriotas, entre os quais uma plêiade, das mais brilhantes, de oficiais do Exército Nacional, que não hesitaram em abandonar as comodidades da vida das cidades para se aubrenharem, anos a fio, no nosso sertão, por um ideal altíssimo, sem recompensas outras que não a satisfação íntima e sagrada de dar suas vidas à causa dos nossos infelizes selvícolas, até então tratados a ferro e fogo em suas próprias terras.

13. Para se opor à tragédia dantesca que se desenrolava todos os dias na floresta brasileira, partiram os cavaleiros dessa nova Cruzada levando, na difícil tarefa de atrair o índio revoltado contra o esbulho e a violência, como imperativo de honra, a divisa: "Morrer, se necessário; matar nunca".

14. E no recesso da mata, em pleno coração do Brasil e bem aconchegados a ele, podiam

ouvir melhor as suas pulsações, a auscultar melhor os seus problemas e, em particular, meditar melhor sobre as finalidades do Serviço que era o seu mundo, que constituía a sua razão de ser.

15. E dessas elocubrações, desse contacto com a grande desgraça do índio, surgiu uma legislação que é justo título de orgulho para o Brasil.

16. E quem eram esses homens, esses desbravadores cujos nomes devem ficar gravados na memória do Brasil e cujos feitos obscurecem todas as grandes marchas dos mais famosos exploradores de terras desconhecidas? Eram muitos, mas todos eles eram os discípulos dessa grande figura humana que temos a ventura de ter entre nós e ainda a serviço do mesmo ideal: Rondon.

17. Rondon, homem de pensamento e de ação, planejador e executante a um só tempo, lâmpada de aço, perseverança invencível e bondade infinita, observador atilado, prescritor de almas, conhecedor do modo de conduzir os homens e as cousas, sonhador incorrigível e executor objetivo e preciso, foi a figura privilegiada que a Providência deu ao Brasil para dar forma e tornar realidade uma aspiração que preocupou todos os nossos grandes espíritos, desde os primeiros missionários, cuja luta em prol dos índios é uma das páginas mais emocionantes da história pátria, até o Patriarca e os que deram vida ao Serviço de Proteção aos Índios.

18. Esse trabalhador infatigável que fez da luta em prol dos índios um sacerdócio, em defesa dos postulados básicos da República, que ajudou a fundar é o símbolo em torno do qual sonham e agem há mais de 30 anos todos os soldados da nobre causa.

19. Ele e seus discípulos deram ao Serviço de Proteção aos Índios grande realce, mas sucessivas mudanças prejudicaram certamente a marcha dos trabalhos.

20. O que se pretende, portanto, é retomar a tradição do Serviço, ampliando-lhe as possibilidades e os recursos.

21. E isso se deve à esclarecida visão de Vossa Excelência que, em sucessivos atos, vem demonstrando especial interesse pelo problema, culminando na criação do Conselho Nacional de Proteção aos Índios onde, com eminentes figuras da intelectualidade brasileira e da administração pública trabalha pela causa dos índios, como membro do Conselho, um professor do Colégio Pedro II que muito se orgulha de ser descendente imediato de índios Chavantes.

22. Dentro dessas diretrizes, foi, portanto, o aludido Serviço reestruturado, segundo os moldes de organização mais convenientes às suas condições peculiares, de vez que é característica essencial daquele órgão atuar sobre todo o território nacional onde se venha fazer sentir a necessidade de assistência ao selvícola.

23. Para cabal desempenho de sua finalidade, requer, entretanto, o Serviço de Proteção aos Índios, uma organização que lhe permita irradiar-se por todo o país, feição esta que, aliás, sempre teve, desde sua fundação, em 1910.

24. Manteve-se, por isso, a forma de direção centralizada na Capital da República, com proteção por todo o Brasil, através de 8 Inspetorias e de diversos Postos Indígenas, que se encontram em contacto direto com as tribus.

25. Como são, porém, nitidamente destacáveis as atividades de órgão em aprego, tornou-se indispensável grupá-las, segundo sua natureza, em 3 secções distintas: de Estudos, de Orientação e Fiscalização e de Administração, que integram, nesta Capital, o referido Serviço.

26. A realização de estudos e investigações sobre as origens do índio, seus hábitos e ritos, suas tendências, línguas e tradições constitui atividade, cujo desempenho cabe à Secção de Estudos, competindo-lhe, também, promover a divulgação dos respectivos resultados.

27. O estudo das regiões habitadas por índios, o levantamento estatístico das populações indígenas, sua classificação por grupos linguísticos ou culturais e o estabelecimento de suas características étnicas estão, por sua vez, a cargo da aludida Secção.

28. Com o intuito, porém, de organizar um documentário, que possa ser utilizado não só como material ilustrativo do ensino ministrado nos colégios e universidades — com os quais cabe a essa secção cooperar — mas, também, para possibilitar-lhe a colaboração com o Museu Nacional, nos estudos etnográficos, foi-lhe dada a incumbência de realizar trabalhos fotográficos e gravações sonoras, procurando, para o mesmo fim, colher elementos sobre a vida e hábitos do selvícola, através de filmes cinematográficos.

29. O registo e catalogação de livros, mapas e publicações relativos ao aborígene, completam os elementos de que necessita a Secção de Estudos para a realização de tão importante incumbência.

30. Assim, vem o exercício de tais atividades assegurar a possibilidade da manutenção de um museu na sede do Serviço de Proteção aos Índios e de mostruários em suas Inspetorias Regionais, nos quais se encontrarão, além dos elementos a que se refere o item anterior, artefatos indígenas e demais documentos relativos às realizações daquele Serviço, em benefício do índio.

31. Não devendo, porém, ficar reservado, somente, aos estudiosos, o conhecimento de assuntos relativos ao índio, foi atribuída àquela Secção a incumbência de promover a divulgação dos vários aspectos da vida e hábitos do selvícola, através de conferências ilustradas e exposições, cuja finalidade é despertar o interesse do público pelo índio brasileiro e, dessa forma, executar trabalho de educação popular e, ao mesmo tempo, colocar a população em contacto com as realizações do Governo, nesse setor.

32. Dado, porém, o vulto do trabalho do Serviço de Proteção aos Índios, foi necessário instituir-se uma Secção de Orientação e Fiscalização, onde foram enquadradas, além de outras, todas as normas orientadoras e fiscalizadoras das atividades daquele órgão. Estudar a política indígena, orientá-la e fiscalizar sua aplicação pelas Inspetorias e Postos constitui atividade pertinente à referida Secção.

33. Ainda o estudo e justificação das medidas tendentes à criação de Inspetorias e Postos, bem como o das respectivas mudanças, foram atribuídos àquela secção, desde que lhe incumba fiscalizar todos os serviços de assistência ao índio e que são por tais órgãos realizados.

34. Verificada, entretanto, a carência de meios de comunicação para determinado ponto do país onde se achar o índio, cabe à referida secção promover a construção de estradas, ligando as tribus aos centros de consumo e a outros de interesse econômico, além de incumbir-lhe fiscalizar os serviços especiais e as obras que se executarem em benefício do selvícola.

35. Todavia, há que considerar os casos em que o índio, agindo com discernimento, vem a tornar-se prejudicial à comunidade a que pertence ou, mesmo, às populações vizinhas, sejam elas indígenas ou civilizadas.

36. Para atender a tal situação, foi prevista, no regimento, a existência de colônia disciplinar, onde se efetuará, em face de tais ocorrências e por proposta da Secção de Orientação e Fiscalização, o recolhimento do selvícola, por prazo fixado pelo diretor do Serviço e que nunca excederá, porém a 5 anos.

37. A medida de que se trata, por ser indispensável à segurança da comunidade indígena e, portanto, a ela imprescindível, teve a sua adoção reconhecida e consagrada pelo regimento, ora elaborado.

38. É sabido que em toda a coletividade sempre se torna possível aparecer elementos que, por diversas razões, vem a tornar-se perturbadores da tranquilidade geral. A esse respeito, o conjunto indígena não faz exceção, daí a conveniência de instituir-se a colônia disciplinar, para atender a esses casos.

39. Trata-se, porém, de recurso a ser utilizado, somente, em casos de absoluta necessidade, desde que, pelos meios habituais de persuasão, não se torne possível conseguir a observância, pelo selvícola, das normas de conduta capazes de assegurar tranquilidade às tribus e aos civilizados.

40. Todas as providências visando a proteção ao índio, e às tribus estariam, entretanto,

incompletas, se não ficasse incumbida a Secção de Orientação e Fiscalização de organizar inventários e executar a escrituração dos bens pertencentes aos indígenas.

41. Nesse sentido, adotou o regimento, além de outras, as seguintes providências: levantamento e registo de todos os postos que produzem renda, proveniente da lavoura, criação, indústria extrativa ou exploração do subsolo e de outros proventos oriundos de fontes diversas e que constituem o patrimônio do índio. Estabeleceu, ainda, a obrigatoriedade de ser efetuado o respectivo recolhimento, além de determinar a contabilização e controle de sua aplicação, com o intuito de, por tais meios, salvaguardar os interesses econômicos do selvícola.

42. Trata-se, efetivamente, de uma série de medidas de grande alcance, decorrentes da própria política de assistência traçada pelo Estado e que vem assegurar, em ocasião propícia, a emancipação econômica das tribus, através da ação protetora exercida sobre o patrimônio indígena.

43. Por outro lado, a competência das Inspetorias e Postos foi, também, motivo de detido exame, por parte deste Departamento, tendo sido adotadas providências que visam a máxima eficiência do sistema e a mais estrita colaboração entre todas as partes componentes.

44. Finalmente, à Secção de Administração coube o desempenho das atividades gerais do Serviço, quais sejam as que se relacionam com o pessoal e com o material necessário às suas realizações, com a elaboração da proposta orçamentária da repartição, bem como com a execução, pelo Serviço, da lei do Orçamento; além de incumbir-lhe, também, a manutenção das atividades de comunicações, arquivo e biblioteca.

45. Nestas condições, tem este Departamento a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Regimento do Serviço de Proteção aos Índios.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 13-10-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 10.652 — em 16-10-42).

N. 2.812 — 12-10-42 — José de Caminha Muniz, engenheiro, classe L, do Quadro VI — R. V. C. — do M. V. recorreu da decisão do Sr. ministro da Viação que determinou o arquivamento do processo administrativo, instaurado, para apurar irregularidades que denunciou contra o diretor da mesma.

Parer

2. O recorrente, antes, formulou pedido de reconsideração do citado ato ministerial, o que constituiu objeto do processo 7.883-42, deste Departamento, encaminhado àquele Ministério, nos termos da alínea b, item I, do art. 221 do Estatuto dos Funcionários.

3. Alegando não ter sido decidido aquele pedido de reconsideração no prazo legal, o interessado recorreu agora a V. Ex., de acordo com o disposto nos itens IV, V e VI do mencionado art. 221 daquele Estatuto.

O D. A. S. P. sugere o encaminhamento do processo ao M. V. para, depois de convenientemente informado, ser submetido à decisão do Sr. Presidente da República.

Despacho: Aprovado — Em 14-10-42 — G. VARGAS.

N. 2.823 — 13-10-42 — Pela E. M. foi autorizada a aposentadoria de Antônio Luiz Cunha, extranumerário mensalista, maquinista marítimo, referência XI, do A. M. da Ilha das Cobras, do M. M., na forma da alínea b, do art. 2.º do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41.

2. Acontece, no entanto, que referida aposentadoria deve ser enquadrada no disposto na alínea d, do art. 2.º do referido decreto-lei e não como foi proposta e autorizada.

3. Nestas condições, o D. A. S. P. opina por que seja dada nova autorização, no sentido de ser concedida a aposentadoria daquele extranumerário na forma da alínea d, do art. 2.º do

referido diploma legal encaminhando-se, depois, a presente exposição ao M. M. para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. — Em 14-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.825 — 13-10-42 — Beala Vallori Esteves, diplomada, solicitou o pagamento, por exercícios findos, da percentagem de 15 % sobre a sua gratificação de representação, referente ao período de 6-4-38 a 31-12-41, nos termos do § 3.º do art. 26 do decreto-lei 791, de 1938, visto ser casada.

Parecer

O M. R. E., pronunciando-se a respeito, foi de parecer:

a) que o deferimento desse pedido, na forma do parecer do seu Consultor Jurídico, reconhecendo a interessada incontestável direito ao pagamento que pleiteou, constituiria precedente que reputa desaconselhável e inconveniente à Administração; e

b) que, por isso, levava o assunto à consideração Superior que, decidido afinal, determinará o critério a ser observado em casos futuros.

3. Examinando o assunto, esclarece o D. A. S. P.:

a) que na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do citado decreto-lei n. 791, *verbis*:

“§ 2.º — Os que estiverem servindo no estrangeiro terão representação variável, fixada em tabela especial, revista anualmente mediante decreto do Executivo e estabelecida de conformidade com os índices do custo de vida.

§ 3.º — Os funcionários nas condições do parágrafo anterior terão, mais, calculadas sobre a respectiva representação, as seguintes percentagens: 10 % (classes N e M) ou 15 % (classes L, K ou J), se forem casados ou servirem de arrimo a mãe viúva; e 5 % por filho menor ou filha solteira até o máximo de dois, que vivam em sua companhia ou cuja subsistência esteja a seu cargo”;

b) que, à vista disso, pleiteou a interessada o pagamento da percentagem aludida;

c) que a lei, porém, não deve ser apreciada pelo sentido literal, mas pelo espírito que a ditou;

d) que analisando, assim, os dispositivos transcritos, tendo-se em vista o seu objetivo, o seu largo alcance social, chega-se à conclusão de que o legislador ao incluir no citado decreto-lei o dispositivo a que se faz alusão, teve por finalidade proporcionar um auxílio à manutenção da família, que, na forma da nossa legislação, compete ao marido prover, como chefe que é da sociedade conjugal (art. 233 do Código Civil);

e) que, assim, o referido acréscimo deverá ser concedido tão somente ao marido, podendo ser estendido à mulher, apenas, quando aquele for inválido, o que, entretanto, não se esclareceu;

f) que isso tanto mais se robustece se se considerar que o próprio decreto-lei n. 791, citado, reorganizando os quadros do aludido Ministério, impedia o ingresso na citada carreira de elementos do sexo feminino (parágrafo único do art. 30); e

g) que, ainda que, a suplicante tivesse direito ao que requereu, estaria prescrito, na forma da legislação em vigor, o prazo para pleitear tal pagamento.

4. Nestas condições, o D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido, como também sugeriu o M. R. E. pelo encaminhamento do mesmo processo àquele Ministério, para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. — Em 14-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.827-13-10-42 — Carlos Farignoli solicitou alguma importância mensal para sua manutenção”.

Parecer

O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, e pelo enca-

minhamento do mesmo processo ao M. A., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. — Em 14-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.828 — 13-10-42 — O M.V. solicitou autorização para o aproveitamento temporário de funcionários aposentados que se encontrem em condições de prestar serviços, tendo em vista a carência de pessoal de que se ressentem presentemente o D.C.T., em virtude da convocação de reservistas.

Parecer

Examinando o assunto, verificou o D.A.S.P. que o decreto-lei n. 4.693, de 16-9-42, suspendendo a vigência de vários artigos do E.F. somente atingiu, quanto à reversão, o parágrafo 2.º do artigo 80 do referido Estatuto, estando em vigor todas as demais disposições que regulam a matéria.

2. O D.A.S.P. opina por que, observada a alteração referida, o assunto seja apreciado à vista do que dispõe o E.F. no que se refere à reversão, e por que seja o processo encaminhado ao M.V. para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. — Em 14-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.829 — 13-10-42 — O M.F. solicitou autorização para que continuasse, por mais de um ano, à disposição da M.R. de Estância, no Estado de Sergipe, onde desempenha a função de escrivão, Antônio Siqueira Ilhota, escriturário.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja negada a autorização pedida, encaminhando-se o processo ao M.F., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. — Em 14-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.830 — 13-10-42 — O D.I.P. solicitou autorização para que continuasse à sua disposição, nos termos do art. 35 do E.F., Alce MacDowell Gonçalves, Estatístico-auxiliar do M.A.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que, nos termos do art. 35 do E.F., seja concedida a autorização solicitada enquanto permanecer aquele funcionário no exercício da função de que é ocupante, encaminhando-se o processo ao D.I.P., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. — Em 14-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.831 — 13-10-42 — O M. V. solicitou nova prorrogação do prazo, para o reforço de fiança a questão sujeitos os funcionários de que trata o art. 1.º do decreto 8.738, de 11-2 de 1942.

Parecer

O D. A. S. P. opina:

a) por que seja prorrogado o prazo para o reforço de fiança de que tratam as suas exposições 855-42 e 1.573-42, até o dia 31-12-42; e

b) por que seja o processo restituído ao M. V., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. — Em 14-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.832 — 13-10-42 — O C. N. A. E. E. solicitou autorização para que fosse posto à sua disposição, nos termos do art. 35 do E. F. Antonio Coelho da Costa Guedes, Polícia Marítimo e Aéreo.

Parecer

O D. A. S. P. opina por que seja negada a autorização solicitada, encaminhando-se o processo àquele Conselho, para os devidos fins.

Despacho: — Aprovado — Em 14-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.836 — 13-10-42 — Licurgo Moreira Cavalcanti, escriturário, do M. E. S., com exercício na P. D. F., recorreu do ato que indeferiu o seu pedido de licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de um ano, a partir de 4-3-42.

Parecer

O D. A. S. P. opina por que se negue provimento ao recurso, por falta de amparo legal, como também a fez o M. E. S., pelo encaminha-

mento do mesmo processo ao referido Ministério, para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. — Em 14-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.837 — 1.310-42 — Deraldo Filgueiras Simões, telegrafista do M.V., solicitou promoção e o pagamento de ajuda de custo.

Parecer

O DASP opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, e pelo seu encaminhamento ao M.V., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. — Em 14-10-42. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salário e aproveitamentos de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.838 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Francisco Borba Moura, Luiz Rodrigues, Maria Aparecida Ilhota Sales, Felipe João Maia, Higino Pardal, Júlia Nicolino, Claudionor Braga da Silva e Mirtes Ramos para telegrafistas X, IX, IX e VIII os demais, todos da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.

N. 2.839 — Ministério da Aeronáutica — Melhoria de salário de Diva de Menezes Maciel para auxiliar de escritório VIII e Juremar Machetto para amanuense auxiliar XV da Subdiretoria de Técnica Aeronáutica.

N. 2.841 — Ministério da Justiça — Admissão de Ofélia dos Santos Gonçalves na função de auxiliar de escritório VII do Serviço de Comunicações.

N. 2.842 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Romeu Martins de Melo para atendente VI do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

N. 2.844 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Osvaldo João Júlio do Nascimento para guarda VII da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

N. 2.845 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Adelino de Albuquerque Maranhão como auxiliar de tráfego VIII da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

N. 2.846 — Ministério do Trabalho — Admissão de Antônio Menandro, Paulo Cesar Nogueira dos Santos e Aldo Teixeira da Silva na função de praticante de escritório VI do Conselho Nacional do Trabalho.

N. 2.847 — Ministério da Agricultura — Admissão de Newton Banks da Rocha na função de agrônomo XV da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, com exercício no Campo de Sementes de São Simão, São Paulo.

N. 2.848 — Ministério da Educação — Admissão de Osval Farina na função de dentista XII da Escola Industrial de São Paulo.

N. 2.852 — Ministério da Educação — Admissão de Ionita Assengo Torres na função de auxiliar de escritório VII da Comissão Nacional do Livro Didático.

N. 2.856 — Ministério do Trabalho — Admissão de Jacira Carmem Ramos na função de praticante de escritório VI do Departamento Nacional do Trabalho.

N. 2.857 — Ministério da Viação — Admissão de Elisa Cristina Monaco, Julieta Pais Maiolino, Nadir de Oliveira Ferreira e Orozina Garcia Ferreira na função de agente auxiliar III da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Campo Grande.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial, de 15 de outubro de 1942 — Página 15.373

Exposições de motivos

Admissão de Extranumerários

N. 2.731 — Ministério da Educação:

Onde se lê:

N. 2.731 — Ministério da Educação — Admissão de José Ferreira, Elza Ferreira dos Santos, Maria Tereza Valadares e Aldo de Carvalho

Ribeiro na função de Servente V da Faculdade Nacional de Medicina.

Leia-se:

N. 2.731 — Ministério da Educação — Admissão de Elza Ferreira dos Santos, na função de Servente V da Faculdade Nacional de Medicina.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 4.011-39 — Manoel Teles de Oliveira — Pedido de transferência.

Despacho: Tendo sido o interessado inhabilitado nas provas a que se submeteu, para efeito de transferência, restituo ao S.P.F., para os devidos fins.

Em 17-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 8.342-40 — Miguel Pinheiro Dantas — Pedido de transferência.

Despacho: Tendo sido o interessado inhabilitado nas provas a que se submeteu, para efeito de transferência, restituo o processo ao Sr. ministro da Fazenda para arquivamento.

Em 17-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 8.514-41 — Raimundo Zeno Ferreira — Pedido de transferência.

Despacho: Não tendo o interessado logrado habilitação na prova a que foi submetido para efeito da transferência pleiteada, restituo o processo ao Sr. ministro da Fazenda, para ser arquivado.

Em 17-10-42 — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.326-42 — Santino Pires Assunção — Desistência de admissão.

Despacho: A vista dos esclarecimentos, restitua-se ao SRP/2, para arquivar.

Em 17-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 5.177-42 — José Mastrangioli — Pedido de gratificação.

Despacho: Não cabe ao DASP apreciar pedidos de abertura de crédito, fazendo-o apenas, quando os respectivos projetos são submetidos à sua apreciação pelo Sr. Presidente da República.

Examinando, porém, o assunto que deu margem ao projeto de decreto-lei junto, verificou o DASP que ao interessado não assiste o direito ao que vem pleiteando, porque quando requereu o pagamento da gratificação adicional, de que se trata, já estava prescrito o prazo que lhe era facultado a esse fim.

A vista disso, a providência a adotar-se, no caso, é anulação do decreto que concedeu a gratificação em causa, cabendo a esse Ministério promover o necessário expediente nesse sentido, ficando, assim, consequentemente, sem finalidade o projeto de decreto-lei referente à abertura do crédito especial.

Com este parecer, o DASP restitue o processo ao Sr. ministro da Educação e Saúde.

Em 17-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 6.429-42 — Vicente de Paulo Oliveira — Pedido de transferência.

Despacho: Não tendo o interessado logrado habilitação na prova a que foi submetido para efeito da transferência pleiteada, restituo o processo ao senhor ministro da Fazenda, para ser arquivado.

Em 17 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.461-42 — Sobre a situação dos mensaisistas do M. N. — Despacho: Aprovado. Restitua-se à D. P. E.

Em 17 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.247-42 — Margarida Maria Ribeiro da Silva — Pedido de transferência.

Despacho: Tendo sido o interessado inhabilitado nas provas a que se submeteu, para efeito de transferência, restituo o processo ao Sr. ministro da Fazenda, para os devidos fins.

Em 17 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.388-42 — Salomão Benchunchan — Retificação de nomeação.

Despacho: O DASP reitera não ser o órgão competente para apreciar o pedido e no final

da informação de fls. 3 está a solução. A D. P. T.

Em 17 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.503-42 — Mário Liberal de Matos. — Proposta de admissão.

Despacho: Aprovado. Restituo ao Sr. ministro da Agricultura.

Em 17 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.696-42 — Zacharias Pereira Bahia. — Proposta de admissão.

Despacho: O D. A. S. P. solicita do senhor ministro da Aeronáutica que determine a juntada da prova de capacidade para a função, que não foi anexada, como se declarou (fls. 4).

Em 17 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.700-42 — Manoel de Paula Freitas. — Proposta de Admissão.

Despacho: Restituo ao Sr. ministro da Aeronáutica, solicitando que mande esclarecer, quanto ao nome do interessado, a divergência existente entre os documentos de fls. 2 e 3.

Em 17 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.748-42 — Francisco José de Lima — Proposta de admissão.

Despacho: Restituo ao Sr. Ministro da Fazenda, esclarecendo que para a vaga de maquinista IX, na Alfândega de Niterói, já foi proposta a admissão de Ranulfo dos Anjos Machado, conforme E. M. 2.736, de 7-10-42, do DASP.

Em 17 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.821-42 — Julia de Barros Araújo Brito — Reclamação contra promoção.

Despacho: Os processos indicados, números 8.641 e 9.242, foram remetidos ao S. P. F., em 16 e 29-9-42, respectivamente. Submeto à consideração do Sr. Ministro da Fazenda, como se solicita.

Em 17 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.115-42 — Maria Edice de Lavor Campos. — Pedido de admissão.

Despacho: Não há, presentemente, vaga de desenhista na I. F. O. C. S., em Fortaleza, existindo, porém, uma de referência IX na mesma série funcional, no D. N. P. N., para a qual poderá ser indicada a candidata, uma vez que está habilitada em prova.

Restitua-se à D. P. V.

Distrito Federal, 17 de outubro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 8.026-42 — Gelson de Avelar Veloso — Proposta de admissão.

Despacho: Uma vez que existem candidatas habilitadas no Distrito Federal, não poderá ser processada, no momento, a admissão do interessado, para cuja vaga esta D. F. renova a indicação de Luiz Rodrigues Loureiro, feita pelo processo n. 8.199-42.

Restitua-se ao S. R. P.-2.

Distrito Federal, 17 de outubro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 9.129-42 — Djanira Ribeiro Tavares de Miranda — Proposta de admissão.

Despacho: A admissão de candidato com certificado de curso secundário fundamental só tem cabimento quando não há candidato habilitado em prova realizada pelo DASP.

Assim, em substituição à candidata proposta, a D. F. indica Alda Guimarães Mota, residente na rua Barão de Vera Cruz n. 57, Campo Grande, naquela Capital, que foi classificada em prova para a S. F. de que se trata.

Restituo- à D. P. E.

Distrito Federal, 17 de outubro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 9.767-42 — Edna Seabra — Proposta de admissão.

Despacho: Trata-se de certificado expedido por estabelecimento de ensino oficial, válido, portanto, para efeito de prova a que se refere a Exposição de Motivos 1.918, 13-8-42.

Restituo-o à D. P. T.

Distrito Federal, 17 de outubro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 9.788-42 — Odín Aquino Cas-es e outro — Proposta de admissão.

Despacho: A prova de habilitação para a função de que se trata só poderá ser suprida,

na forma estabelecida pela circular D. F.-53, de 1942, mediante títulos (execução e publicação de trabalhos, prova de exercício profissional e outros), estando, assim, prejudicada a proposta.

Restitua-se à D. P. E.

Distrito Federal, 19 de outubro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 9.979-42 — Otília Guimarães de Anes Pires — Sobre descontos em montepio.

Despacho: Submeto ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

Distrito Federal, 16 de outubro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Divisão de Estudos do Pessoal

Processo n. 7.307-42 — Parecer — O Ministério da Agricultura, na forma do art. 3.º do decreto-lei n. 2.113, de 5-4-40, submete à apreciação deste Departamento a proposta de concessão da gratificação de que trata o art. 120, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, pelo exercício em determinadas zonas ou locais, para os servidores em exercício no Instituto Agrônomico do Norte.

2. Esse Instituto, órgão do Instituto de Experimentação Agrícola, subordinado ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, está situado em Belém, Pará, na denominada Fazenda de Murutucá, zona que foi considerada como altamente malarígena pela Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região.

3. O processo está devidamente instruído e esta Divisão, apreciando o mérito do caso, é de parecer que a gratificação pode ser concedida aos funcionários em exercício no Instituto Agrônomico do Norte.

4. Entretanto, não cabe estender a medida proposta aos extranumerários, à vista do disposto nos arts. 50 e 53 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38.

D.E., em 3 de outubro de 1942. — *Bitten-court Sampaio*, diretor de divisão.

Despacho: Aprovado — Em 17 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.950-42 — Concessão de gratificação nos termos do item II do artigo 120 do Estatuto dos Funcionários — Parecer — Depois de um estudo minucioso do caso em apreço, tendo sido feitas várias visitas à Casa da Moeda, esta Divisão é de parecer que a concessão de uma gratificação não soluciona, de modo algum, o problema que se tem em vista.

Parece mais recomendável procurar uma solução realmente definitiva e eficiente, a qual seria no caso a adoção de medidas preventivas, indicadas pela higiene industrial.

Assim, a Secção de Assistência Social, da D. P. do M. F., deverá estudar mais uma vez o assunto, e propor as referidas medidas, de acordo com o estipulado do decreto n. 5.652, de 20-5-40.

D. E., em 7 de outubro de 1942. — *Bitten-court Sampaio*, diretor de divisão.

Despacho: Aprovado — Em 17 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.030-42 — Fornecimento de alimentação aos servidores do Instituto "Benjamin Constant". Parecer — Trata o presente processo da possibilidade de ser fornecida alimentação a funcionários e extranumerários do Instituto Benjamin Constant no Ministério da Educação e Saúde que, por força dos seus encargos;

a) pernoitam no local de trabalho;
b) trabalham em horário fora do comumente adotado; e

c) permanecem na repartição durante horas que coincidem com as das principais refeições.

2. Esta Divisão (D. E.) estuda no momento medidas visando regular de um modo o problema de alimentação dos servidores públicos, não convido assim a adoção de medidas isoladas.

3. Nestas condições torna-se mais conveniente que seja mantido naquele estabelecimento o regime que vinha sendo seguido até que se encontrem em vigor as normas gerais.

4. O processo poderá, pois, ser restituído ao Ministério da Educação e Saúde.

D. E., em 5 de outubro de 1942. — *Bitten-court Sampaio*, diretor de divisão.

Despacho: Aprovado — Em 17 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 4.146-42 — Criação da função gratificada de secretário de Inspetor nas Alfândegas.

Parecer — O S.P. do M.F. submeteu à apreciação desta D.E. o presente processo, referente à proposta de criação da função gratificada de secretário de Inspetor nas Alfândegas.

2. Originou-se essa proposta de pedido feito pelo Inspetor da Alfândega de Porto Alegre que, entre outras razões, alegou o acúmulo de serviço e o fato de não existir, naquela Aduana, o cargo de Ajudante ou Assistente de Inspetor.

3. Apreciando a proposta, o S.P. do M.F. salientou que tal assunto não deve ser objeto de estudo isolado, pois que, no seu entender, se torna necessária a existência da citada função em todas as Alfândegas.

4. Esta D.E., examinando o assunto, é de parecer, também, ser de toda conveniência sejam aguardadas as conclusões dos estudos que ora estão sendo feitos relativamente às Alfândegas, afim de, então, ser considerada a necessidade da criação de tais funções.

Ao S.P.F.
D.E. 12 de outubro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. Despacho. Aprovado. Em 17-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.547-42 — O Ministério da Agricultura submete a exame deste Departamento uma proposta de majoração da lotação do pessoal incumbido de atividades administrativas do Serviço Florestal.

Parecer — O Ministério da Agricultura solicita a este Departamento a elevação do número de cargos e funções para atender às atividades de escritório do Serviço Florestal.

2. Em favor dessa pretensão, alega aquele serviço:

a) que existem atividades de caráter administrativo em volume considerável e de técnicas definidas, às quais o Regimento do Serviço Florestal, baixado pelo decreto 9.015, de 15-3-42, não faz alusão;

b) que, apart dos serviços de escritório de caráter técnico, suscitados pela realização dos fins da repartição, há um volume considerável de trabalhos, provenientes da administração de 459 servidores, distribuídos no Distrito Federal e nos Estados;

c) que é grande o movimento de correspondência, arquivo, controle de ponto, elaboração de folhas de pagamento (vinte e duas), recolhimento de rendas públicas, requisição de material, etc.;

d) que para atender a essas, bem assim a muitas outras atividades de escritório, só dispõe de um oficial administrativo, um dactilógrafo e três auxiliares de escritório;

e) que tem havido grande retardamento na execução dos trabalhos, devido àquela desproporção entre o volume de trabalho e o número de servidores que o devem executar; e

f) que o item VII, relativo à circular 5/42, da Secretaria da Presidência da República, não pode ser observado.

3. Como solução do problema propõe a lotação de dois oficiais administrativos, um escrivão e a admissão de dois auxiliares de escritório.

4. A deficiência qualitativa e quantitativa de pessoal, caso fosse seguido o critério de atendê-la com funcionários, tal como é pleiteado, daria motivo a que se modificasse o plano geral de lotação do Ministério da Agricultura, o que não é oportuno no momento.

5. Diante disso, provada a impossibilidade de atender às necessidades enumeradas pelo S.F., desfalcando outras repartições, resta o recurso da admissão de pessoal extranumerário, uma vez que fique demonstrada ser imprescindível tal medida e depois de ouvida a Comissão de Eficiência, por se tratar de matéria integrante de suas finalidades, conforme preceitua o decreto n. 9.491, de 27-5-42.

6. Assim, esta Divisão (D.E.) é de parecer, que o processo seja restituído ao Ministério da Agricultura, afim de que, ouvida a Comissão de Eficiência, seja apresentado um projeto devidamente justificado, de modo que este Departamento possa reexaminar a questão de posse de elementos mais precisos.

D.E. 21 de setembro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. Aprovado. Em 25-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Material

PORTARIA N. 2.199

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do artigo 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar a Instrução n. 6, para uniformização de carimbos de borracha nos serviços públicos civis da União.

Os órgãos incumbidos da compra e controle do material, a partir da data da publicação da presente portaria, só poderão requisitar e comprar carimbos de borracha, de acordo com a Instrução aqui referida.

Só poderão ser utilizados carimbos em desacordo com a mesma Instrução até 31 de março de 1943.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

INSTRUÇÃO N. 6

CARIMBOS DE BORRACHA

1. Os carimbos serão retangulares e terão, obrigatoriamente, as seguintes dimensões:

82 × 110 mm
41 × 110 mm
55 × 82 mm
27 × 82 mm
41 × 55 mm
20 × 55 mm
27 × 41 mm
14 × 41 mm

2. Os caracteres usados serão da espécie "Brasil", normal meio preto, podendo seus tamanhos variarem desde o corpo 6 até o 36.

3. O tamanho dos caracteres será escolhido de modo a economizar o máximo de espaço, sem prejuízo da legibilidade.

4. Não será permitido o uso nos carimbos, de desenhos e timbres de qualquer espécie.

5. Os dizeres serão enquadrados por um filete, como exceção dos carimbos de símbolos, letras e números isolados.

6. Só poderá ser usada a tinta preta, de acordo com a especificação 25 — Tinta para carimbo de borracha — publicada no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1941.

7. Só poderão ser usados carimbos em perfeito estado de limpeza e nitidez.

8. Ficam excluídos da presente Instrução os carimbos do Ministério das Relações Exteriores, aprovados por portaria ministerial de 18 de outubro de 1928, com as modificações posteriormente feitas.

NOTA — Para uso dos carimbos de que trata a presente Instrução, são recomendadas almofadas com as dimensões abaixo, correspondendo, em ordem, às estabelecidas para os citados carimbos:

90 × 160 mm
90 × 160 mm
70 × 110 mm
50 × 90 mm
50 × 90 mm
40 × 60 mm
40 × 60 mm
40 × 60 mm

PORTARIA N. 2.205

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra a do artigo 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar o volume do Catálogo do Material correspondente às classes 661 — Produtos químicos para uso industrial; 661.9 — Gases condensados e liquefeitos; 662.1/5 — Explosivos; 662.6/9 — Combustíveis; 665.1/5 — Óleos, graxas e ceras, exceto lubrificantes; 665.7/8 — Acetileno e carbureto (gases ricos) e 668 — Glicerina, colas, matérias colágenas, gomus, resinas, água-rã, alcatrão, etc. (Produtos das indústrias químico-orgânicas), que entrará em vigor a partir de 30 de novembro de 1942.

As repartições, ao receberem o exemplar do Catálogo do Material, deverão devolver, imediatamente e devidamente preenchido, o recibo a ele anexado.

No Distrito Federal, as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, após o recebimento do volume, só poderão requisitar material de acordo com as Instruções sobre a organização das aquisições de material, que acompanharam a exposição de motivos, deste Departamento, n. 1.561, de 16 de julho de 1941, aprovada pelo Sr. Presidente da República e publicadas no *Diário Oficial*, respectivamente, em 17 e 19 de julho do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

NOTA — O volume do Catálogo poderá ser adquirido na Imprensa Nacional.

Divisão de Seleção

Processo n. 9.457-42 — O Ministério da Agricultura propõe a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, do Inspetor de Alunos, classe D — Sebastião Bezerra Lima, para igual classe da carreira de Prático Rural.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal da proposta, conforme parecer de 12 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que se aplique no caso o mesmo conjunto de provas das instruções a serem organizadas para o concurso da carreira de Prático Rural, do Ministério da Agricultura.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho. Aprovado. Em 17-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 9.449-42 — Presídio de Paula Pontes Filho, Portalista-Auxiliar, classe E, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para cargo de igual classe da carreira de Escrivão, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 10 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. Como o requerente, segundo esclarecimentos daquele Ministério, já ocupou cargo da carreira para a qual deseja transferir-se, esta Divisão é de parecer que, para efeito da transferência, seja o mesmo submetido unicamente à prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho. Aprovado. Em 17-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo: Concurso de provas, para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Escrivão" de qualquer Ministério. — C-54 — A D. S. vem apurando, parceladamente, os resultados do concurso, já tendo divulgado a relação dos inscritos no Distrito Federal que lograram habilitação, muitos dos quais já se acham nomeados.

2. Em relação aos candidatos inscritos nos Estados, dentro em breve estará terminada a apuração dos resultados das provas intelectuais, já estando concluído o trabalho na parte referente a Minas Gerais e Pará.

3. Normalmente, os candidatos habilitados nessas provas não poderiam ser considerados habilitados no concurso, antes de conhecido o resultado do exame de sanidade e capacidade física, a que se deveriam submeter.

4. Comumente, a D. S. aguarda o resultado das provas intelectuais dos candidatos inscritos nos Estados, para submeter ao exame de sanidade apenas os que tenham logrado aprovação. E isso porque se trata de um exame dis-

pendioso, a que não conviria submeter numerosos candidatos que seriam afinal inhabilitados naquelas provas.

5. Dentro dessa orientação, só agora deveriam ser chamados ao exame de sanidade os candidatos ao concurso de escriturário, inscritos nos Estados.

6. Essa prova, entretanto, é de execução demorada, sobretudo agora que as comunicações se tornam cada vez mais difíceis. Se a habilitação dos candidatos continuar nessa dependência, haverá um grande retardamento nas nomeações, o que cumpre evitar.

7. Por esses motivos, a D. S. propõe que, neste concurso de Escriturário, a habilitação dos candidatos inscritos nos Estados, quer para o ingresso naquela carreira, quer para o exercício das funções de auxiliar e praticante de escritório, seja apurada unicamente pelas provas intelectuais, ficando sob a responsabilidade dos Ministérios a verificação de sanidade e capacidade física, por ocasião da posse ou do exercício.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 17-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 15 do corrente, na página 15.373, à direita, onde se lê:

DIVISÃO DE SELEÇÃO

Processo n. 9.702 — Angelo de Paiva Dias...

Leia-se:

DIVISÃO DE SELEÇÃO

Processo n. 9.702 — Agnelo de Paiva Dias. D. S. do D. A. S. P., em 17 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo — Nilza Cavacanti Ferreira, pedindo transferência dos cursos da I Secção para os da III.

Despacho: A vista do nível superior da prova de seleção a que se submeteu a requerente, para ingresso dos Cursos da I Secção, defiro o pedido.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de outubro de 1942. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Processo n. 9.551-42 — Geysa Nóbrega, escriturário, classe E, do Q. P. do Ministério da Educação e Saúde, aluna do Curso de Caligrafia, pedindo abono de faltas verificadas, por motivo de moléstia, no período de 25 de agosto a 30 de setembro.

Despacho: A vista dos documentos comprobatórios do alegado, defiro o pedido.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de outubro de 1942. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Processo n. 9.815-42 — Isis Miranda de Souza, aluna da III Secção dos Cursos de Administração, pedindo cancelamento de matrícula. Despacho: Deferido.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de outubro de 1942. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral do D.I.P., major Antonio José Coelho dos Reis, exarou despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

De Eduardo Castelari, diretor do boletim "O Sindicalista", que se editava em São Paulo, insistindo no pedido de reconsideração do ato que lhe cancelou o registro — Indeferido. Mantenho os despachos anteriores;

— de Brásilio-Química Ltda., firma estabelecida nesta capital, pedindo registro do prospecto "Ortopex". — Nada há que deferir;

— de Hilton Rocha, apresentando documentos em que prova haver adquirido por compra o periódico "Oftalmologia", que se edita na capital mineira e pedindo a regularização do seu registro — Registe-se como revista;

— de João Nadir Fontoura de Lima, diretor do periódico "O Sabe Tudo", que se edita em Uruguaiana, Rio Grande do Sul, pedindo reconsideração do ato que lhe negou permissão para ampliar seu formato — Mantenho o despacho anterior;

— de Vladimir Rehder, diretor da publicação "Filosofia, Ciências e Letras", que se edita na capital paulista, pedindo a regularização do seu registro — Classifique-se como revista.

— de Jeronima Mesquita, diretora da revista "Bandeirantes", desta capital, pedindo 60 dias de prazo para apresentar a certidão de sua matrícula judiciária — Concedo;

— de Eduardo Luiz D'Utra Voz, diretor da "Revista de Impostos e Taxas", que se editava na capital paulista, insistindo no pedido de reconsideração do ato que lhe negou registro — Indeferido;

— de Vicente Dantas Filho, diretor do periódico "A Federação", que se editava nesta capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro, afim de continuar com o formato de revista — Mantenho a decisão anterior;

— de Luiz Amaral, diretor da revista "Economia", que se edita na capital paulista, pedindo autorização para adquirir seis toneladas de papel com linhas d'água com isenção de impostos. — Faça prova de estar a marca "Economia" registrada no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Foram também proferidos despachos interlocutórios nos seguintes requerimentos:

— do gerente da Sociedade Enilia Limitada, com sede nesta capital, apresentando um exemplar do seu folheto de propaganda "Assuntos Médicos". — Arquive-se;

— de Osvaldo Miller Barlem, diretor do jornal "Gazeta da Tarde", de Rio Grande, Rio Grande do Sul, pedindo seu registro — Prove serem brasileiros natos os quotistas componentes da sociedade proprietária do jornal e apresente certidão do depósito do título deste no Departamento Nacional da Propriedade Industrial;

— do diretor do Ginásio do Estado, de Itapira, Estado de São Paulo, apresentando um exemplar do boletim "C. E. I." órgão do Centro Estudantino Itapirense — Arquive-se;

— de Holland McCombs, pedindo registro como correspondente nesta capital, dos periódicos "Times", "Life", "Fortune" e "Architectural Forum", que se editam em Nova York, Estados Unidos da América do Norte — Faça Jane Gray Braga, que está registrada neste D. I. P. como correspondente das revistas "Time" e "Life", prova da qualidade em função da qual atestou ser o requerente também correspondente autorizado destas publicações de "Fortune" e "Architectural Forum", todas de Nova York;

— de Théo Sobrinho, 2.º secretário da Associação da Imprensa de Minas, de Juiz de Fora, comunicando ter sido apreendida uma edição do "Correio de Minas", e pedindo providências a respeito — A Associação de Imprensa de Minas, que tem sede em Juiz de Fora, não é órgão reconhecido em lei, como representante dos interesses das empresas jornalísticas desse Estado. Assim, no caso em apreço, só a própria diretoria do jornal poderá promover a defesa dos seus direitos. — Arquive-se.

Retificação: — Na página 15.324 do *Diário Oficial* de 14 do corrente, 1.ª coluna, onde se lê "\$800, 1\$000, 1\$000, 2\$000 e 3\$500", leia-se: "\$800, 1\$000, 1\$000, 2\$000 e \$500.

Licurgo Costa, chefe do Serviço de Administração.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 293.ª SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1942

Aos treze dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores, em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Ministro Antonio Camillo de Oliveira, Capitão de Fragata Attila Monteiro Aché, Tenente Coronel Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva e Dulphe Pinheiro Machado, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente, declarada aberta a 293.ª sessão.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

O conselheiro Dulphe Pinheiro Machado, apresentou ao Conselho, um relatório do senhor Honório de Carvalho, que durante longos anos exerceu funções consulares em Portugal, sobre alguns pontos relacionados com a imigração portuguesa e a permanência de brasileiros naquele país. O Conselho decidiu agradecer ao senhor Honório de Carvalho a sua contribuição, que será levada na devida consideração, no momento oportuno da consolidação da legislação sobre estrangeiros.

Do expediente, além da matéria de natureza reservada, constou um memorando do Ministério das Relações Exteriores, sobre os resultados da Conferência Regional de Rivera.

Na ordem do dia, foi aprovado o parecer em que o conselheiro Artur Hehl Neiva opina pela manutenção do indeferimento do requerimento de retificação de menção de nacionalidade em carteira de identidade modelo 19, apresentado pelo estrangeiro Franz Jachan.

A sessão foi encerrada, às 11 horas.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1942. — *Antonio Camillo de Oliveira*, presidente. — *Donatello Grieco*, chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Atos

Dia 16 de outubro de 1942

Foi declarado, por ato de 16 do corrente, que as exonerações de auxiliares de instrutor da Escola de Aeronáutica, publicada no *Diário Oficial* de 16-10-42, foi por terem tido aqueles oficiais novas comissões.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, conforme proposta do Sr. Diretor do Pessoal, os seguintes oficiais:

Do 5.º Regimento de Aviação para a Escola de Especialistas de Aeronáutica, o 2.º tenente aviador Raphael Leocadio dos Santos;

Da Escola de Aeronáutica para:

7.º Corpo de Base Aérea o 2.º tenente aviador Q. O. Aux. Mario Franqueira Soares e 2.º tenente aviador Pedro Alberto de Freitas;

6.º Corpo de Base Aérea o 1.º tenente aviador Paulo Cunha Mello;

Base Aérea de Natal os primeiros tenentes aviadores Gilberto da Cunha Colonia e Firmino Ayres de Araujo, e segundos tenentes aviadores Ney de Almeida Teixeira e Carlos Alberto Martins Alvarez;

Base Aérea de Recife o 1.º tenente aviador Wallace Scott Murray e segundos tenentes aviadores Q. O. Aux. Fausto Ruggiero e Aldemar Moreira Pinto;

1.º Regimento de Aviação o 1.º tenente aviador Victor de Assumpção Cardoso, e 2.º tenente aviador Breno Olinto Outeiral;

Parque de Aeronáutica de São Paulo o 2.º tenente aviador Renato Costa Pereira;
5.º Regimento de Aviação o 1.º tenente aviador Q. O. Aux. Ubiratan Favila e 2.º tenente Eudo Candiota da Silva;

Base Aérea de Florianópolis os primeiros tenentes aviadores Q. O. Aux. Aldemar de Castro Magalhães e Manlio Garibaldi Fischer Felizola e aspirante a oficial aviador Julio da Costa;

Adidos a 2.ª Zona Aérea o 1.º tenente aviador Q. O. Aux. Walter Castilhos de Barros e 2.º tenente aviador Cicero da Silva Pereira.

Dia 30 de setembro de 1942

Requerimento:

Miguel Lang, 2.º tenente aviador reformado, servindo na Fábrica do Galeão, solicitando um ano de licença para tratar de interesses particulares na indústria correlata à Aeronáutica. "Deve ser dispensado das funções que exerce por isso que, no caso de reformado, não se aplica a disposição legal de concessão de licença, na forma solicitada".

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1942

Aero Clube de São José do Rio Pardo, requerendo registro. — Defiro. (Ref. 6.925-42).

Aero Clube de Paranaguá, idem. — Defiro. (Ref. 7.052-42).

Dia 10

Aero Clube de Rio Verde, idem. — Defiro. (Ref. 6.972-42).

Aero Clube de Pirajuf, idem. — Defiro. (Ref. 6.201-42).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Laboratório Central de Enologia

(*) INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO DECRETO-LEI N. 4.695, DE 16 DE SETEMBRO DE 1942.

Arrecadação das taxas sobre vinhos e derivados, nacionais e estrangeiros, instituídas pela lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938 e pelo decreto-lei n. 4.327, de 22 de maio de 1942.

(*) N. R. — A íntegra das instruções figura no expediente, de hoje, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 326 DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

O Diretor, tendo ouvido o Conselho Nacional de Caça, resolve:

Art. 1.º O proprietário rural que desejar manter guarda-caça em suas propriedades deverá requerer autorização à Divisão de Caça e Pesca, instruindo o requerimento com os seguintes documentos:

- prova de propriedade;
- indicação da área de propriedade, limites e sua localização;
- prova de nacionalidade do proprietário, se estrangeiro, de que está legalmente no país;
- prova de nacionalidade brasileira do Guarda-caça;
- prova de que o indicado é preposto do proprietário.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1942

Wagner José dos Santos, requerendo subvenção de 100%, para frequentar o curso de pilotagem do Aero Clube do Brasil. — Indeferido. O requerente ultrapassa o limite de idade. (Ref. 3.518-42).

Dia 16

Guilherme Gustavo Lang, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em aeronaves. "Aeronca". — Deferido. (Ref. 7.435-42).

Ewandro Ramos, solicitando carta de licença de mecânico de aeronave. — Deferido. (Ref. 5.263-42).

Murillo Telles de Menezes, requerendo transferência de propriedade da aeronave PP-TFS, para o seu nome. — Deferido. (Ref. 6.139, de 1942).

Aero Clube de Catanduva, solicitando matrícula no RAB, para sua aeronave "H.L.", série B n. 39, motor "Continental", n. 1.007-518 de 65 c.v. — Deferido. (Ref. 7.358-42).

Navegação Aérea Brasileira, S. A., pedindo registro no RAB, para sua aeronave PP-NAI, tipo "Lockheed-Lodestar-18-10". — Deferido. (Ref. 7.430-42).

Panair do Brasil, S. A., solicitando cancelamento de matrícula das aeronaves PP-PAY e PP-PAZ, pelo motivo que alega. — Indeferido o pedido por não ser permitida nem admissível a exportação de aviões, tanto mais quanto, como se vê flagrantemente do processo, o material de voo de que dispõe a suplicante está no limite máximo de utilização. (Ref. 7.038, de 1942).

Art. 2.º Concedido o registro, obriga-se o proprietário, sob as penas da lei, a não fornecer armas de caça ao guarda-caça.

Art. 3.º É vedado ao guarda-caça praticar qualquer modalidade de caça.

Art. 4.º Estas instruções entrarão em vigor na data de sua publicação. — Ascanio Faria, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Camara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 19 de OUTUBRO DE 1942

Sob a presidência do Sr. Sérgio de Oliveira, presentes os juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 47 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, Alexandre Ribeiro Borba — Livramento — Estado do Rio Grande do Sul — Liberado de todos os débitos contraindidos antes de 15 de dezembro de 1939.

N. 152 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, Alvaro de Faria Eston — Campinas — Estado de São Paulo. — Rejeitado por falta de anuência do promitente vendedor.

N. 1.277 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerentes, Viuva Freitas Vale & Filhos — Alegrete — Estado do Rio Grande do Sul. — Homologada a desistência.

N. 1.282 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Altivo Leal Barbosa — Paraíba do Sul — Estado do Rio de Janeiro. — Arquivado por falta de instrução.

N. 1.297 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, José Rosa de Moraes — Alegrete — Estado do Espírito Santo. — Homologada a desistência.

Registos concedidos

10 de outubro

Frigorífico:

Raphael Anselmi, Filhos & Cia. Ltd., sob o n. 31-F — Portaria 291.

Para comércio com peles de animais silvestres:

12 de outubro

Eurico Villela Filho, portaria n. 301.

Estevam Yunem, portaria n. 303.

Ozorio Teixeira, portaria n. 304.

Aloysio Stoffel, portaria n. 305.

Cesar Braid, portaria n. 306.

De Clube:

Clube de Caçadores do Pará — Portaria n. 302.

Cancelamentos de registros

De comércio com peles de animais silvestres:

6 de outubro

Vicente Urbano Leite, portaria n. 290.

12 de outubro

F. Melo Lima, portaria 292.

Aristides de Castro e Silva, portaria n. 293.

Antonio Teixeira Filho, portaria n. 294.

Melquiades Rabelo, portaria n. 295.

Moisés Pires & Cia., portaria n. 296.

R. Elisio Frota Aguiar, portaria n. 297.

M. Gomes & Cia., portaria 298.

M. Cardoso, portaria n. 299.

Francisco Gurgel Valente, portaria n. 300.

DESPACHO DO SR. DIRETOR

D. C. P. 6.099-42-P — Luiz Zilbelmintz — De acordo. Mantenha-se a apreensão realizada, aplique ao infrator a multa de 500\$00 quinhentos mil réis de conformidade com o artigo 3.º do decreto-lei n. 1.768, de 11 de novembro de 1939. Ao Expediente para providenciar.

N. 1.304 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, Argêo Fernandes dos Santos; — Ilaperuna — Estado do Rio de Janeiro. — Homologada a desistência.

N. 1.308 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, Rosendo Palma — Uruguaiana — Estado do Rio Grande do Sul. — Arquivado por falta de instrução.

DECRETO N. 24.233, DE 12 DE MAIO DE 1934

Pedido de reconsideração n. 237 — Processo n. 11.074-B — (Em revisão). — Provido — sendo concedida aos credores Anselmi & Cia. em revisão ao pedido de reconsideração n. 237, a indenização de 110:500\$0, contra quitação plena do débito de Er Pereira Abbott, como sucessor de Abbot & Cia., tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.

Despachos do Sr. presidente nas petições de:

Banco Comercial Minas Gerais S. A. — Rio de Janeiro — Distrito Federal — processo 487. — Junte-se ao processo.

Banco do Brasil — Matriz — processo 1.184. — Junte-se ao processo.

Banco do Brasil — Matriz — processo 358. — Junte-se ao processo.

Osorio Lago — Rio de Janeiro — Distrito Federal — processo n. 28.794. — Certifique-se o que constar.

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Rio de Janeiro — Distrito Federal — processo 1.087. — Junte-se ao processo.

Prefeitura Municipal de Barbacena — Barbacena — Minas Gerais — processo 572. — Junte-se ao processo.

Dario Avila Rosa — Livramento — Estado do Rio Grande do Sul — processo 4.365. — Sim, na forma da lei.

Garcia Rojas & Cia. — Rio de Janeiro — Distrito Federal — processo 112. — Junte-se ao processo.

Foram remetidos para publicação de editais às Agências do Banco do Brasil em:

Niterói — Estado do Rio de Janeiro — processo 1.204, da Sociedade Anônima Agrícola Santa Luiza.

Araguari — Estado de Minas Gerais — processo 1.269, de Antonio Salles.

Goiania — Estado de Goiaz — processo 1.273, de Antonio Alves Faleiro.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Dia 17 de outubro de 1942

Processos despachados pelo Sr. diretor geral:

N. 81.595-42 — Banco Fluminense da Produção S. A. — Pede autorização para instalar agências nas capitais de Teresópolis, Paraíba do Sul e Cambuci.

1. Deferido, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

2. Expeçam-se em favor do interessado as necessárias cartas-patentes de autorização para o funcionamento das agências que pretende instalar nas cidades de Teresópolis, Paraíba do Sul e Cambuci, no Estado do Rio de Janeiro. — Romero Estellita.

N. 57.637-42 Augusto Amancio Pereira, pedindo permissão para efetuar o pagamento de dívida de imposto de renda em prestações mensais: "Indeferido, à vista do informado pela Divisão do imposto de Renda.

Prossiga-se na cobrança da dívida. — Romero Estellita."

— Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil:

N. 211 — Comunicando, em aditamento ao ofício n. 198, de 30 de setembro último, que resolveu autorizar a entrega do depósito de 125:000\$0, (cento e vinte e cinco contos de réis), que, em 7 do derradeiro janeiro, foi efetuado, nesse Banco, por João Jacques Vilela, em nome da casa bancária — J. Vilela & Comp., para efeito de obter a autorização respectiva, por isso que a mesma já foi concedida, tendo sido, em consequência, expedida em favor daquela casa bancária a competente carta-patente de autorização.

N. 212 — Comunicando haver autorizado a entrega da importância de 75:000\$0, (setenta e cinco contos de réis,) que, em 28 de junho de 1940, a título de depósito, para efeito de aumento de capital, foi recolhida, nesse Banco, por Vilela & Comp., Ltda.; mediante o cheque visado n. 2.442, a cargo do Banco Ribeiro Junqueira — Rio.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de outubro de 1942

Proc. n. 71.485-42 — Recurso interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, por seu procurador, do despacho do senhor chefe do S. R., no Distrito Federal, que declarou caduco o aforamento do terreno de marinha onde está edificado o prédio n. 53 da rua Carlos Seidl, nesta Capital. — Dou provimento ao recurso de acordo com o parecer do doutor procurador. Prossiga-se na regularização do aforamento. — Ulpiano de Barros.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de outubro de 1942

Portaria:

N. 146-G — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, art. 2 do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o engenheiro interino classe J, do Q. P. deste Ministério, Sr. Helio Braga Soares da Cunha para ter exercício no Serviço Regional do Distrito Federal.

Dia 15

Circular-telegráfica:

N. 22 — Enviai urgente via telegráfica relação nominal extranumerários não deverão ser reconduzidos exercício 1943 acordo disposições contidas parágrafo único, art. 4, decreto-lei n. 4.421, de 30 de junho último publicado *Diário Oficial* 3 de julho seguinte DOMIFAZ.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 17 de outubro de 1942

*Processos despachados:

N. 78.758-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Vidreira do Brasil (Covibra). — Deferido, nos termos do parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 2.002-G.

Ordem n. 641, de 16-10-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 52.921-42 (Tesouro) — De interesse do consignatário do vapor holandês "Parkhaven". — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.998-G.

Ordem n. 643, de 16-10-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 58.871-42 (Tesouro) — De interesse do Lloyd Brasileiro. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.981-G.

Ordem n. 644, de 16-10-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 49.609-42 (Tesouro) — Em que são interessados Canto Índio de Bem e Belchior Neto de Bem. — Aprovado.

- | | |
|---|--|
| I — Vinhos, de qualquer tipo ou classe, como tais compreendidos os produtos mencionados no art. 291, da Tarifa das Alfândegas, aprovada pelo decreto-lei n. 2.878, de 18-12-40 | |
| II — Vinagres de qualquer espécie, para uso alimentar, como tais compreendidos os produtos mencionados no art. 290, daquela Tarifa | |
| III — Aguardentes de vinho, conhaques, aguardentes de frutas ou semelhantes, como tais compreendidos os produtos mencionados no art. 276, daquela Tarifa, sob as denominações de Brandy, Cognac, Armagnac, Tráix-Six, Eaux-de-Vie, Kirschs, Aguardente Mirabelle, Quetsches, Aguardentes de maçã e de pera, etc. | |
| IV — Vinhos compostos, entre eles os vermutes, quinquinas, bem como os produtos mencionados no art. 276, daquela Tarifa, com os nomes de Dubonnet, Jerez-Quina, Quina-Bisleri, e semelhantes | |
| V — Sucos de uva | |

4) Os sucos de outras frutas, que não a uva (como tais compreendidos os produtos mencionados no art. 289, daquela Tarifa, com a denominação de "Sucos" e "Sumos" de frutas), estão isentos das taxas a que se refere a alínea 3, das presentes "Instruções", porém estão sujeitos a todas as demais disposições destas, para sua importação;

5) O desembaraço dos produtos estrangeiros, mencionados na alínea 3, até ulterior deliberação do Laboratório Central de Enologia, do

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.946-G.

Ordem n. 31, de 16-10-42, à Alfândega de Pelotas

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO DECRETO-LEI N. 4.695, DE 16 DE SETEMBRO DE 1942.

Arrecadação das taxas sobre vinhos e derivados, nacionais e estrangeiros, instituídas pela lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938 e pelo decreto-lei número 4.327, de 22 de maio de 1942.

As Diretorias do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, das Rendas Aduaneiras e das Rendas Internas, do Ministério da Fazenda, em cumprimento ao que dispõem os arts. 2.º, § 2.º, 3.º, parágrafo único e 5.º, do decreto-lei n. 4.695, de 16 de setembro de 1942.

Resolvem baixar as seguintes "Instruções" para a arrecadação das taxas sobre vinhos e derivados, nacionais e estrangeiros, instituídas pela lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938, e pelo decreto-lei n. 4.327, de 22 de maio de 1942, as quais entrarão em execução na data da sua publicação no *Diário Oficial*:

a) Produtos estrangeiros importados:

Para a arrecadação das taxas em apreço, incidentes sobre aqueles produtos, de procedência estrangeira, importados, deverão as Alfândegas e as Mesas de Rendas Alfandegadas, observar o seguinte:

1) A importação desses produtos somente poderá ser efetuada por comerciantes que hajam, previamente, feito averbar nas Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, o certificado de inscrição de sua firma, no Registro Vitivinícola, fornecido pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, nos termos do art. 7.º, da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938;

2) A obrigatoriedade da averbação de que trata a alínea precedente, entrará em vigor, improrrogavelmente, em 1 de janeiro de 1943, não podendo, a partir dessa data, as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, processar quaisquer despachos daqueles produtos sem ser satisfeita essa exigência, sob qualquer pretexto;

3) Os produtos e as taxas aos quais se referem estas "Instruções", são, quanto aos de procedência estrangeira, os seguintes:

\$100 por litro ou fração de litro importado

Ministério da Agricultura, processar-se-á da seguinte forma:

I — Mediante a apresentação, pelo importador do "Certificado de inspeção", a ser concedido, depois da análise do produto, pelo Laboratório Central de Enologia (Sede), do Ministério da Agricultura, nos portos do Rio de Janeiro e de Niterói;

II — Mediante a apresentação, pelo importador, do "Certificado de inspeção", a ser concedido, depois da análise do produto, pelo Ser-

Vício de Policiamento da Alimentação Pública do Estado de São Paulo, visada pelo chefe do Posto de Análises de Vinhos, do Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, no porto de Santos;

III — Mediante a simples coleta de amostras, em triplicata, nos termos da alínea 6, destas "Instruções", nos demais portos do país.

6) A coleta das amostras a que se refere o item III, da alínea 5, não implicará na retenção do produto até conclusão da análise, nos armazéns das Alfândegas ou Mesas de Rendas Alfandegadas. Coletadas essas amostras, os produtos serão uma vez satisfeitos as demais exigências regulamentares, liberados por aquelas repartições aduaneiras. Concluídas as respectivas análises, desde que se verifique estarem eles fraudados ou adulterados, isto é, em condições que impeçam a sua entrega ao consumo, determinará o Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, diretamente à Alfândega ou Mesa de Rendas Alfandegadas, a apreensão e a interdição da venda do produto ou produtos condenados, para o que será instaurado por essas repartições aduaneiras o necessário processo contra os respectivos importadores, na forma da legislação vigente.

7) As amostras as quais se refere o item III, da alínea 5, serão, obrigatoriamente, remetidas, diretamente pela Alfândega ou Mesa de Rendas Alfandegadas, ao Laboratório Central de Enologia (sede), do Ministério da Agricultura, que procederá, gratuitamente as respectivas análises, na forma da legislação vigente.

8) Nos portos mencionados nos itens I e II, da alínea 5, as amostras para análises serão coletadas pelos funcionários designados e credenciados junto às Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, pelas repartições técnicas ali mencionadas como autorizadas a expedir os "Certificados de inspeção". Esses funcionários terão livre acesso, mediante a exibição de suas credenciais, aos armazéns aduaneiros e aí poderão coletar as amostras que julgarem necessárias aos serviços de que se acham incumbidos, e, para isso, os funcionários aduaneiros prestar-lhes-ão todo o auxílio e assistência indispensáveis.

9) Nos portos de que trata o item III, da alínea 5, as amostras serão coletadas por funcionários aduaneiros para isso designados pelo inspetor ou administrador da repartição aduaneira. Essas amostras, ao serem encaminhadas ao Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, serão acompanhadas de uma nota explicativa, da qual constarão a espécie, classe e marca do produto, quantidade de volumes e numeração destes, nome do vapor e data da sua entrada, nome e endereço do produtor ou exportador no país de origem, nome e endereço do importador, total em litros da partida e demais esclarecimentos que facilitem, a qualquer momento a identificação das amostras com a partida a que dizem respeito.

10) Em qualquer dos casos da alínea 5, as amostras serão sempre coletadas em triplicata, destinando-se a primeira delas à análise do produto; a segunda para servir para qualquer análise de contra-prova que venha a ser requerida pelo importador, no caso de condenação do produto, e, a terceira, para ser, no ato, entregue ao importador. Todas as três amostras, das quais far-se-á constar sempre o número do volume do qual forem retiradas, serão devidamente autenticadas pelo funcionário que as coletar.

11) A cobrança das taxas de que trata a alínea 3, das presentes "Instruções", que será obrigatória, em todas as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, a partir de 1 de novembro de 1942, processar-se-á, por verba, lançada, pelos importadores, nas guias de aquisição das estampilhas do imposto de consumo.

12) Nos termos do artigo 4.º, do decreto-lei n. 4.695, de 16 de setembro de 1942, as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, tomarão, desde já, as necessárias providências de ordem interna, de modo a poderem organizar e remeter, semestralmente, até 15 de julho e até 15 de janeiro de cada ano, diretamente ao Laboratório Central de Enologia (Sede), do Ministério da Agricultura, um mapa demonstrativo, das

taxas arrecadadas de conformidade com estas "Instruções", do qual farão constar:

I — Nome, endereço e número do certificado no Registro Vitivinícola, do importador;

II — Nome do vapor e data da sua entrada no porto por onde for feita a importação.

III — Espécie, classe e marca dos produtos importados;

IV — Nome do produtor ou exportador e origem dos produtos importados;

V — Número, data e conclusão do "Certificado de inspeção", e repartição que o forneceu;

VI — Total, em litros, de cada produto importado e das taxas correspondentes, arrecadadas;

VII — Data da retirada dos produtos da Alfândega ou Mesa de Rendas Alfandegadas, de acordo com a nota de importação.

13) Na organização desses mapas, as repartições aduaneiras deverão tomar em consideração o seguinte: "Espécie", indica se o produto é um vinho, um vinagre, uma aguardente, etc.; "Tipo", indica se o produto é tinto, rosado ou branco; "Classe", se o produto é de mesa, licoroso, espumante, etc., tudo de acordo com o que preceitua o regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938;

14) O produto da arrecadação das taxas a que se referem estas "Instruções" deverá ser escriturado como: "Receita — Diversas despesas — Renda do Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura".

B) PRODUTOS NACIONAIS

Para a arrecadação das taxas em apreço, incidente sobre aqueles produtos, de produção nacional, deverão as Exatarias Federais observar o seguinte:

1) A licença para o exercício das atividades de produtor e de comerciante dos produtos a que se referem estas "Instruções", bem como a venda de estampilhas para esses produtos, somente poderão ser concedidas pelas Exatarias Federais, àqueles que, previamente, hajam feito averbar, nessas repartições fiscais, o certificado de inscrição de sua firma no Registro Vitivinícola, fornecido pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, nos termos do art. 7.º da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938.

2) A obrigatoriedade dessa averbação atinge a todos — pessoas naturais ou jurídicas — que exerçam atividades relacionadas com a produção ou com o comércio, seja como atacadistas, seja como varejistas, em qualquer escala, procedendo ou não ao engarrafamento dos produtos em causa.

3) A obrigatoriedade dessa averbação entrará em vigor, improrrogavelmente, em 1 de janeiro de 1943, sem exceções.

4) A partir de 1 de janeiro de 1943, as Exatarias Federais também não fornecerão mais estampilhas para os seguintes produtos, sem a satisfação das exigências a seguir enumeradas para cada caso.

I — Para os vinhos compostos, como tais compreendidos os vermouths, os quinados, os guaranados, os gemados, os jurubebas e semelhantes, sem a prévia averbação nessas repartições fiscais, do certificado do registro de cada um desses produtos, expedido pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, nos termos do art. 40, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, combinado com o art. 4.º letra d, do decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941;

II — Para vinagres, destinados a uso alimentar, seja qual for a matéria prima empregada na sua fabricação, sem a prévia averbação, naquelas repartições fiscais, do certificado do registro de cada um desses produtos, expedidos pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, nos termos da portaria Ministerial n. 37, de 10 de fevereiro de 1941, combinada com o art. 5.º, letra d, do decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941;

III — Para aguardentes de vinho, conhaques,

conhaques de frutas, grasas e bagaceiras, simples ou compostas, sem a prévia averbação nas Exatarias Federais, do certificado do registro de cada um desses produtos, expedidos pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, nos termos da portaria número 164, de 5 de maio de 1941, combinada com o art. 6.º, letra e, do decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941;

IV — Para as aguardentes de cana de açúcar, compostas, quando rotuladas como conhaque de alcatrão, de mel, de gengibre, de agrião, de baunilha, etc., sem a prévia averbação, nas Exatarias Federais, do certificado do registro de cada um desses produtos, expedidos pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, nos termos da portaria n. 164, de 5 de maio de 1941, combinada com os artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n. 4.327, de 22 de maio de 1942, e art. 6.º, letra e), do decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941.

5) A partir de 1 de janeiro de 1943, as Exatarias Federais tomarão, exclusivamente, por base, para o fornecimento de estampilhas e arrecadação das taxas para os produtos de que tratam estas "Instruções", a produção ou a fabricação dos mesmos, constantes das "Declarações de safra", fornecidas ou visadas pelo Laboratório Central de Enologia, ou suas dependências nos Estados, nos termos do artigo 24, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938.

6) Nas localidades onde não existam dependências do Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, este poderá dar autorização a outra repartição para visar aquelas "Declarações de safra", dando disso ciência às Exatarias Federais competentes, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas.

7) Os produtos e as taxas a que se refere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.695, de 16 de setembro de 1942, são os seguintes:

I — Vinhos de mesa, brancos, rosados e tintos, como tal entendidos apenas aqueles que apresentarem até 12º (graus) de álcool e sejam elaborados pela fermentação alcoólica natural exclusiva do suco de uva ou de outras frutas maduras. Estes produtos, correspondem aos que se enquadram na alínea XVI, § 2.º, art. 4.º do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. — \$005 por litro.

II — Vinhos licorosos, brancos, rosados e tintos, como tal entendidos apenas os que apresentarem mais de 12º (graus) de álcool e sejam elaborados pela fermentação alcoólica natural do suco de uva ou de outras frutas maduras. Estes produtos correspondem ao n. 2, da alínea XVI, do Regulamento do Imposto de Consumo acima citado — \$005 por litro.

III — Vinhos espumantes (champanhes), naturais ou gaseificados, brancos, rosados e tintos, como tais compreendidos apenas os produtos mencionados nas alíneas XXI e XXII, do mencionado Regulamento do Imposto de Consumo — \$005 por litro.

IV — Vinhos compostos, como tais compreendidos unicamente os produtos a que se refere a alínea XVIII, do citado Regulamento do Imposto de Consumo, não podendo esta denominação ser usada por outros produtos — \$005 por litro.

V — Vinagres, simples, aromatizados ou compostos, para uso alimentar, seja qual for a matéria prima utilizada na sua elaboração, como tais compreendidos os produtos a que se refere a alínea I, ns. 2 e 3, § 10, do art. 4.º, do Regulamento do Imposto de Consumo — \$005 por litro.

VI — Aguardentes de vinho, conhaques de vinho, conhaques de vinhos de frutas, aguardentes de frutas, grasas, bagaceiras, brandys, cognacs, armagnacs, Troix-Six, Eaux-de-Vie, Kirschs, Aguardentes Mirabelle, Quetsches, até 54º (graus) de álcool, de acordo com as alíneas IV e VI, § 12.º art. 4.º, do citado Regulamento do Imposto de Consumo, podendo estes produtos ser simples ou compostos — \$050 por litro.

VII — Aguardentes de cana de açúcar, compostas, desde que rotuladas com as denominações de conhaques de alcatrão e mel, de gen-

gibre, de baunilha, etc., de acordo com o decreto-lei n. 4.327, de 22 de maio de 1942, e n. 2, alínea, IV § 2.º art. 4.º do citado Regulamento do Imposto de Consumo — \$050 por litro.

8) Os sucos de uvas e de outras quaisquer frutas, como tais compreendidos os produtos a que se refere a alínea XV, § 2.º, art. 4.º, do Regulamento do Imposto de Consumo, bem como os filtrados doces, isto é, os produtos obtidos por uma fermentação parcial daqueles sucos, não excedendo de 5º (graus) o seu teor alcoólico, não ficam sujeitos ao pagamento das taxas mencionadas na alínea precedente, porém a sua produção e o seu comércio, só podem ser praticados por aqueles que satisfaçam as exigências da alínea I), destas Instruções.

9) A arrecadação dessas taxas, que será obrigatória, em todas as Exatarias Federais, a partir de 1 de novembro de 1942, processar-se-á, por verba, lançada pelos produtores ou fabricantes, nas guias de aquisição das respectivas estampilhas do imposto de consumo.

10) O produto da arrecadação das taxas a que se refere estas Instruções, deverá ser escriturado como: "Receita — Diversas Rendas — Renda do Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura".

11) Na circular que deverá ser expedida às Exatarias Federais, pela Diretoria das Rendas Internas, esta determinará explicitamente, o modo de serem cobradas as taxas mencionadas na alínea 7), destas Instruções.

12) Nos termos do art. 5.º, do decreto-lei n. 4.695, de 16 de setembro de 1942, as Exatarias Federais, tomara, desde já, as necessárias providências de ordem interna, de forma a poderem organizar e remeter, semestralmente, até 15 de julho e até 15 de janeiro de cada ano, diretamente ao Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, um mapa demonstrativo das taxas arrecadadas de acordo com as presentes Instruções, do qual farão constar:

I — Nome, endereço e número do certificado do Registo Vitivinícola, do produtor ou do fabricante;

II — Espécie, classe e marca dos produtos;

III — Número dos certificados dos registros dos produtos, para os casos I, II, III e IV, da alínea 4);

IV — Total, em litros, por produto, de cada partida para a qual hajam sido fornecidas estampilhas;

V — Data em que foram fornecidas as estampilhas para essas partidas.

13) Na organização desses mapas, as Exatarias Federais deverão considerar o seguinte: "Espécie", indica se o produto é um vinho, um vinagre, uma aguardente, etc". "Tipo", se o produto é tinto, rosado ou branco; "Classe", se o produto é de mesa, licoroso, composto, espumante, etc., tudo de acordo com o que prescreve o regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938.

C) — Expedição de circulares

Imediatamente após a publicação destas "Instruções", no *Diário Oficial*, o Laboratório Central de Enologia, a Diretoria das Rendas Aduaneiras e a Diretoria das Rendas Internas, expedirão circulares às suas dependências e demais repartições encarregadas do cumprimento das mesmas, nos Estados, transcrevendo estas e recomendando-lhes o seu rigoroso cumprimento a partir de 1 de novembro de 1942.

D) — Casos omissos

Os casos omissos, nas presentes "Instruções", serão, de acordo, com a sua natureza, solucionados, em conjunto, entre o Laboratório Central de Enologia e a Diretoria das Rendas Aduaneiras, em se tratando de produtos estrangeiros importados e a Diretoria das Rendas Internas, em se tratando de produtos nacionais.

E) — Legislação Técnica citada

1) Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outo-

ubro de 1938 (publicados nos D. O. de 26 de outubro de 1938 e 31-10-38):

"Art. 7.º Somente poderá exercer o comércio de vinhos, ou produtos líquidos derivados da uva, ou ter uns e outros em depósito, a pessoa natural ou jurídica que, para isso, se faça inscrever no registro oficial próprio.

"Art. 25. Como receita para atender às despesas do serviço federal instituído por esta lei, ficam criadas as taxas de \$005 por litro de vinho nacional produzido; \$005 por litro de vinho de frutas diversas; \$005 por litro de vinagres; \$050 por litro de aguardente de vinho ou grapa; \$100 por litro para os vinhos estrangeiros e outros derivados da uva, importados".

2) Regulamento aprovado pelo decreto número 2.499, de 16 de março de 1938 (publicado no D. O. de 1-4-38):

"Art. 19. Toda a pessoa natural ou jurídica, que se ocupar com a produção ou comércio de vinho ou outro sprodutos líquidos derivados da uva, está sujeita à fiscalização instituída por este regulamento e ao registro obrigatório e gratuito de seus estabelecimentos na Secção competente do Serviço de Fruticultura, do Ministério da Agricultura, ou nas res repartições igualmente autorizadas.

Art. 21. Ficam os citricultores ou vinicultores obrigados a fazer anualmente, dentro de 30 (trinta) dias após a vindima, perante a repartição competente, a declaração da quantidade total da safra de uva e de vinho.

§ 1.º Os viticultores deverão declarar o montante da safra, sua qualidade e a quem foi vendida; os que forem somente vinicultores deverão declarar o montante de sua produção anual com as especificações de qualidade do vinho e dos totais das partidas de uvas adquiridas de cada viticultor; os que forem viti-vinicultores deverão especificar a quantidade de uva colhida, comprada e total de vinho produzido.

§ 2.º Os vinicultores e vitivinicultores farão, simultaneamente, a declaração da quantidade e da qualidade dos vinhos da safra anterior ainda em depósito.

§ 3.º A autoridade competente poderá colher esses dados e amostras, sem prévio aviso onde e quando julgá-los necessários.

§ 4.º Os vinicultores deverão manter um registro de numeração seguida separadamente para os barris e caixas de vinho destinados à venda por atacado, ficando proibida a sua alteração, sem o consentimento prévio do Serviço de Fiscalização do Vinho.

§ 5.º — Declarada a quantidade produzida, o viticultor ou vinicultor não poderá dispor de quantidade superior a ela, concedendo-se, porém, somente nas zonas de produção, a tolerância de 10% para as variações de estimativa.

Art. 40. Serão considerados vinhos compostos as bebidas alcoólicas denominadas vermute e quindados, obtidos com a maceração ou destilação de plantas amargas, aromáticas, inócuas e vinhos.

§ 1.º Os vermute e quindados terão, no mínimo, setenta por cento (70%) de vinho e, no máximo, dezoito por cento (18%) de álcool em volume, permitindo-se a adição de açúcar puro, sacarose e glicose, e até dez por cento (10%) de álcool etílico, puro, retificado.

§ 2.º Nenhum vermute ou quindado poderá ser elaborado no país sem a apresentação prévia de sua fórmula qualitativa, na qual será especificada, obrigatoriamente, a natureza das plantas empregadas e que será registrada e arquivada no Laboratório Central de Enologia, devendo, para isso, o interessados requerer diretamente a essa repartição.

3) Decreto-lei n. 2.582, de 3 de setembro de 1941 (publicado no *Diário Oficial* de 8-9-41):

Art. 1.º A rotulagem dos vinhos e derivados, de produção nacional, bem como dos estrangeiros importados, expostos à venda e consumo público, em qualquer ponto do território na-

cional, a partir de 1 de novembro de 1941, deverá ser feita de acordo com o disposto no art. 24, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, observadas as prescrições constantes deste decreto-lei.

Art. 4.º Na rotulagem dos vinhos compostos, engarrafados pelos respectivos produtores, nas zonas de produção, são obrigatórios os seguintes dizeres:

a) marca do produto;
b) espécie do produto (vermute, quindado, guaranado, etc.);
c) nome do produto e localidade da produção;
d) número do registro do produto no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (art. 40, § 2.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938).

Art. 5.º Na rotulagem dos vinagres, engarrafados pelos respectivos produtores, nas zonas de produção, são obrigatórios os seguintes dizeres:

a) marca do produto;
b) declaração da matéria prima que houver dado origem ao produto;
c) nome do produtor e localidade da produção;
d) número do registro do produto no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (portaria n. 37, de 10 de fevereiro de 1941).

Art. 6.º Na rotulagem das aguardentes de vinho (conhaques) das aguardentes de bagaço de uva (grasas e bagaceiras), bem como nas das aguardentes derivadas de quaisquer outras frutas, simples ou compostas, são obrigatórios os seguintes dizeres:

a) marca do produto;
b) declaração da matéria prima que houver dado origem ao produto;
c) nome do produtor e localidade da produção;
d) ano da produção;
e) número do registro do produto no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (portaria n. 164, de 5 de maio de 1941).

4) Decreto-lei n. 4.327, de 22 de maio de 1942 (publicado no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1942):

Art. 1.º A denominação "conhaque" é, nos termos do art. 55 do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.499, de 16 de março de 1938, privativa das destilações do vinho e dos vinhos de frutas, como tais considerados apenas os produtos a que se referem os artigos 1.º e 35 do mesmo Regulamento.

Parágrafo único. Quando o conhaque provier da destilação de vinhos de frutas, o nome destas deverá constar, obrigatoriamente, da rotulagem do produto. Ex.: "Conhaque de Laranja", "Conhaque de Cajú", etc.

Art. 2.º — Para os produtos obtidos pela destilação do suco fermentado da cana de açúcar, adicionados de substâncias aromáticas ou medicinais, de uso permitido, é facultada a adoção das denominações "Conhaque de alcatrão, de mel, de gengibre, etc., e semelhantes.

Art. 3.º — Os produtos a que se refere este decreto-lei, ficam sujeitos ao registro no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, nos termos da Portaria n. 164, de 5 de maio de 1941, e do artigo 6.º, do decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941, bem como ao controle qualitativo e quantitativo por parte do referido Laboratório, em tudo que se relacionar com a sua produção, circulação e distribuição no país.

Art. 4.º — Os produtos a que se refere o art. 2.º deste decreto-lei, além das demais exigências regulamentares, trarão, obrigatoriamente, na sua rotulagem a declaração "Elabo-

rado à base de aguardente de cana de açúcar", em caracteres perfeitamente legíveis.

Art. 6.º — Os produtos a que se refere este decreto-lei, ficam sujeitos ao pagamento das taxas instituídas no art. 25, da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938, na base de \$050 (cinquenta réis) por litro produzido.

5) Portaria n. 37, de 10 de fevereiro de 1941, do Ministério da Agricultura (publicada no *Diário Oficial* de 11-2-41):

1) — Fica instituído, no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, o registro obrigatório e gratuito de todos os vinagres de produção nacional, quaisquer que sejam as matérias primas utilizadas na sua fabricação.

2) — Somente os vinagres analisados e registrados pelo Laboratório Central de Enologia poderão ser expostos à venda e consumo público, em qualquer ponto do território nacional.

6) Portaria n. 325, de 13 de fevereiro de 1942, do Ministério da Agricultura (publicada no *Diário Oficial* de 14-2-42):

.....alem dos vinagres a que se refere a Portaria n. 37, de 10 de fevereiro de 1941, ficam sujeitos a registro obrigatório e gratuito, no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, todos os produtos denominados "Vinagres Compostos" e "Vinagres Aromáticos", para uso alimentar, elaborados pela adição, aos vinagres, de condimentos e plantas aromáticas e medicinais.

O processamento do registro dos "Vinagres Compostos" e "Vinagres Aromáticos" obedecerá ao disposto na Portaria n. 37, de 10 de fevereiro de 1941, e nas demais instruções baixadas, ou que vierem a ser baixadas, a respeito, pelo Laboratório Central de Enologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

7) Portaria n. 164, de 5 de maio de 1941, do Ministério da Agricultura (publicada no *Diário Oficial* de 6-5-41):

1) — Fica instituído, no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, o Registro obrigatório e gratuito de todas as aguardentes de vinho (conhaques), de bagaço de uva (bagaceiras), de borra de vinificação (graspas), bem como de todas as aguardentes derivadas de quaisquer frutas, destinadas ao uso alimentar.

2) — O registro em apreço abrangerá esses produtos, tanto quando simples como quando compostos, isto é, adicionados de alcatrão, gengibre ou outras substâncias de uso permitido.

3) — A partir de 1 de novembro de 1941, os produtos a que se refere esta portaria somente poderão ser expostos à venda e consumo público, em qualquer ponto do território nacional, estando devidamente registrados no Laboratório Central de Enologia.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1942. — *Manoel Mendes da Fonseca*, diretor do Laboratório Central de Enologia. — *Odilon Conrado*, diretor das Rendas Aduaneiras. — *Hortencio de Alcantara Filho*, diretor das Rendas Internas.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 203

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 48.352, de 1942, autoriza Carlos de Arroxellas Galvão, residente nesta Capital, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 13.535 — 19-10-42 — 16\$3)

ATO N. 218

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 73.382, de 1942, autoriza a J.R. Azeredo, estabelecido à rua da Alfândega n. 84, nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 13.655 — 19-10-42 — 16\$3)

(*) INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO DECRETO-LEI N. 4.695, DE 16 DE SETEMBRO DE 1942.

Arrecadação das taxas sobre vinhos e derivados, nacionais e estrangeiros, instituídas pela lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938 e pelo decreto-lei n. 4.327, de 22 de maio de 1942.

(*) N. R. — A íntegra das instruções figura no expediente, de hoje, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1942

Avisos:

N. 2.698 — A prova de habilitação para o Curso de Preparação da Escola Técnica deve realizar-se a 4 de janeiro de 1943.

N. 2.699 — Torno extensivas às demais Regiões Militares as disposições constantes do aviso n. 1.788, de 9 de julho de 1942 sobre matrículas nos C. P. O. R. de candidatos ao Curso de Intendência.

N. 2.702 — Fica adotada no Exército, a título de experiência, a "Ficha Individual de Permanência" para as praças, idealizada pelo 2.º sargento Sôstenes Scanoni, da 7.ª Região Militar.

N. 2.703 — Fica criado, na Farmácia Central do Exército, um contingente com o seguinte efetivo em praças, como auxiliares da administração:

Segundo sargento	1
Terceiro sargento	1
Cabo	1

Soma

N. 2.704 — Aprovo o distintivo para uso dos sargentos identificadores que possuem o respectivo curso feito no Serviço de Identificação

do Exército, com as seguintes características:

— Distintivo da especialidade, em metal branco, enlaçado por uma coroa de louros, sobreposta a um círculo estrelado e um losango que representam o centro da Bandeira Nacional. Dimensões: 0,67 x 0,031.

Deve ser usado acima do bolso do lado direito.

N. 2.705 — Fica criado, para a 22.ª Circunscrição de Recrutamento, com sede em Caruarú, Estado de Pernambuco, um contingente com o seguinte efetivo:

Auxiliares da chefia:	
Segundo sargento	1
Cabo	1
Soldados	2
Almoxarifado e Tesouraria:	
Terceiro sargento	1
Soldado	1
Secções:	
Terceiro sargento	1
Cabo	1
Soldados	3
Soldados burocratas	3

Soma

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 2.692-371 — Rogo se digne V. Exa. providenciar para que à conta da Verba competente do orçamento desse Ministério, relativa ao exercício de 1942, seja paga pela Delegacia Fiscal

do Tesouro Nacional de Mato Grosso, ao capitão Moacir Inácio Domingues a quantia de réis 720\$0 (setecentos e vinte mil réis), proveniente de restituição de selo pago a mais nos anos de 1937 e 1938.

N. 2.693-372 — Rogo se digne V. Exa. providenciar para que à conta da Verba competente do orçamento desse Ministério, relativa ao exercício de 1942, seja paga pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de Mato Grosso, ao capitão Lauro de Belo Ferreira da Silva a quantia de 720\$0 (setecentos e vinte mil réis), proveniente de restituição de selo pago a mais em 1937 e 1938.

N. 2.694-373 — Rogo se digne V. Exa. providenciar para que à conta da Verba competente do orçamento desse Ministério, relativa ao exercício de 1942, seja paga pelo Tesouro Nacional, a Hindemburgo dos Santos, artífice classe E — a quantia de 288\$6 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos réis), proveniente de diferença de vencimentos a que fez jus no período de janeiro a dezembro de 1923.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.700-574 — Mandai distribuir ao agente diretor do Gabinete do ministro da Guerra, à conta da verba 2 — Material II — Material de Consumo — S/c n. 17-17 (artigos de expediente etc.), do atual orçamento deste Ministério, a importância de 21.000\$0 (vinte e um contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Despachos:

São designados o capitão Julio Canrobert Lopes da Costa e o 1.º tenente Jaime Moutinho Neiva — para exercerem as funções de chefe e auxiliar de instrutor, respectivamente, do curso de Artilharia do C.P.O.R. da 7.ª Região Militar.

São exonerados os oficiais abaixo mencionados das funções que exercem nos seguintes estabelecimentos de ensino:

1.º tenente veterinário Rubelino José Ramos — Escola Militar;

1.º tenente Bruno Castro da Graça e 1.º tenente Eurico de Carvalho Nogueira — Escola Preparatória de Porto Alegre;

1.º tenente Heriardo Silveira de Vasconcelos — Escola Preparatória de Fortaleza; e

1.º tenente Ataliba de Carvalho Leal — Escola Preparatória de São Paulo.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Ernesto Geisel, Antonio Vieira Ferreira, Francisco Sant'Ana Alvim e Carlos Gonçalves Terra — do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Suplementar Geral; e Alcides de Lima Mendes — do Quadro Ordinário (15.º R.C.I.) para o Quadro Suplementar Privativo.

Portarias:

De 19 de outubro de 1942

N. 3.852 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear chefe do Serviço de Moto-Mecanização da 7.ª Região Militar o major da arma de artilharia Cyro Nole de Athayde.

N. 3.853 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o sub-tenente Antonio Carvalho dos Santos no 7.º Grupo Movel de Artilharia de Costa, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Requerimento:

Roberto Nunes da Cunha — 2.º sargento do Batalhão Escola — ex-aluno da Escola Preparatória de Porto Alegre — pedindo permissão para prestar exame de admissão à Escola de Aeronáutica. — Deferido.

Secretaria Geral

Primeira Divisão

Dia 10 de outubro de 1942

Francisco Alves Fagundes, por seu procurador Waldomiro Garcia Rosa, versando sobre pagamento de requisições militares. — 1 — Prove o Sr. Waldomiro Garcia Rosa; a) que recebeu poderes do Sr. Francisco Alves Fagundes; b) que requereu legalmente antes de verificada a prescrição em favor da Fazenda Federal. 2 — Junto a requisição. (D-1 — P. 11.332-42).

Dia 14

Manoel Machuca, procurador de Fenner Irmãos e de C. Fugante & Cia., versando sobre requisições militares — Arquite-se, visto não terem os credores satisfeitos as exigências que lhes foram feitas, em 20 de abril de 1940, por intermédio do comando da 5.ª Região Militar (D-1 — P. 22.944-42);

Roland Gabriel Jacob, sucessor de Marc Jacob, por intermédio do seu procurador Guilherme Tell Coelho Cintra, versando sobre requisições militares. — De acordo com o despacho de S. Excia. o Sr. ministro da Guerra, exarado em processo semelhante e publicado no *Diário Oficial* de 15 de outubro de 1941, página 19.875, recorra ao Poder Judiciário, querendo (D-1 — P. 19.857-42);

Theodoro Kroetz, por seu procurador Carlos Hoopcke, S. A., versando sobre requisições militares — 1 — Em 10 de dezembro de 1931, a firma Carlos Hoopcke S. A., não tinha, como não tem ainda agora, poderes para requerer, como requereu, pelos vários credores interessados no processo; 2 — Theodoro Kroetz não atendeu às requisições constantes do processo, e os endossos irregularmente feitos em seu favor pelos credores, não podem ser tidos como legais cessões de créditos; também não substabeleceu os poderes recebidos de alguns dos credores antes de 10 de dezembro de 1931; 3 — A petição de fls. 2 não tem validade jurídica, e por isso, já se verificou a prescrição em favor da Fazenda Federal; 4 — Arquite-se (D-1 — P. 4.301-42).

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Designação:

O Exmo. Sr. ministro da Guerra, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu designar, os seguintes segundos substitutos da Justiça Militar, designados por decretos de 9 de outubro de 1942, para:

1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar:

Auditor — Mário Moreira de Souza.
Promotor — Jardel Souza da Cruz.
Advogado — Sílvio Cocchiarelli.
Escrivão — Melito Alves.
Oficial de Justiça — Alcebiades Moreira da Costa.

2.ª Auditoria da 1.ª Região Militar:

Auditor — Luiz de Barros Perestrelo de Carvalho.
Promotor — Aldimir de Moura.
Advogado — Renato Dadeau de Albuquerque.
Escrivão — Otávio Angelim do Couto.
Oficial de Justiça — Américo Pereira Guimarães.

3.ª Auditoria da 1.ª Região Militar:

Auditor — Francisco José Rodrigues de Oliveira.
Promotor — Joaquim Martins de Arruda.
Advogado — Fernando Sebastião Pereira de Faria.
Escrivão — Zânio Fróes da Cruz.
Oficial de Justiça — Adamor de Almeida Lima.

1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar:

Promotor — Felix Pereira de Moura.

2.ª Auditoria da 2.ª Região Militar:

Promotor — Tomaz Pará Filho.

1.ª Auditoria da 3.ª Região Militar:

Promotor — Acélio Afonso Corrêa.

2.ª Auditoria da 3.ª Região Militar:

Promotor — Otávio dos Santos.

Auditoria da 4.ª Região Militar:

Promotor — Weber Pimenta.

Auditoria da 5.ª Região Militar:

Promotor — Alceu Ribeiro de Machado.

Auditoria da 7.ª Região Militar:

Promotor — Elias Alfredo Vieira.

Auditoria da 8.ª Região Militar:

Promotor — Célio Darcier Lobato.

Auditoria da 9.ª Região Militar:

Promotor — Paulo Coelho Machado.

Portaria n. 234-D/4, de 16 de outubro de 1942).

Auditoria da 5.ª Região Militar:

Bráulio Tibúrcio Ferreira, advogado de 1.ª entrância, padrão F. do Quadro Permanente deste Ministério, nomeado por decreto de 9 de outubro de 1942 (portaria n. 231 — D/4, de 16-10-42).

Requerimentos despachados

Artur Bento de Macedo, pedindo fornecimento gratuito de fardamento para matricular-se no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Curitiba. — Arquite-se, visto já ter sido matriculado no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Curitiba, recebendo o fardamento solicitado de acordo com o aviso n. 2.337, de 30 de julho de 1941 (D/2 — processo 6.265-42).

Alfredo Janyr Anis, pedindo fornecimento de certificado de reservista. — A 1.ª Circunscrição de Recrutamento para providenciar o certificado a que tem direito o requerente (D/2 — processo 15.007-42).

Celestino Clemente Marques, pedindo devolução de documentos. — Nada há que deferir, uma vez que os documentos pedidos foram entregues pelo próprio requerente ao Departamento Administrativo do Serviço Público, conforme declarou (D/2 — processo 12.263-42).

Mariana Cunha Menna Barreto, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei, declarando-se no documento o fim para que a solicitou (processo 21.916-42 — D/2).

Odilon Castilho Viana, pedindo lhe seja declarado qual a categoria a que pertence, como reservista. — Deferido. O Cmt. do Btl. Vila-gram Cabrita faça entrega do certificado de reservista, procedendo de acordo com o item 2 do aviso n. 2.294-Rex-22, de 25 de julho de 1941. Encaminhe-se a documentação ao Comando da Unidade para que, após essa providência, a remeta à 1.ª Circunscrição de Recrutamento, visto não constar a respeito do reservista (D/2 — processo 18.971-42).

Ismarthy de Araújo Oliveira, 1.º tenente do 19.º Batalhão de Caçadores, pedindo para ser internado no Hospital Central do Exército uma pessoa de sua família. — Concedo, em face da informação da Diretoria de Saúde do Exército, despesas por conta do referido oficial (D/2 — processo 24.600-42).

José Machado de Oliveira, pedindo restituição de certidão de idade. — Indeferido. O documento pedido faz parte do Arquivo da Unidade, não podendo, por isso, ser restituído (D/2 — processo 24.177-42).

Orlando Justino de Souza França, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se na forma da lei (D/2 — processo número 19.713-42).

Aluizio Luciano Otoni, cabo radiotelegrafista da Sub-diretoria de Transmissões, pedindo pagamento de diárias por exercício findo. — Arquite-se. O despacho do Exmo. Sr. ministro, exarado no processo n. 5.053-39, relativo ao 1.º cabo Milton de Oliveira Mendes, sobre assunto idêntico, publicado às páginas 2.760 do B.E. n. 38 de 1939, não concedeu direito à diferença de diárias requeridas (D/2 — processo 25.254-42).

Cesar Raby Romey, 2.º tenente médico da reserva convocado, pedindo adiamento de convocação. — Arquite-se, visto haver o requerente terminado o Curso de Emergência, e já se ter apresentado no 3.º Regimento de Infantaria, para onde foi convocado (D/2 — processo 18.226-42).

José Nogueira, cabo do 5.º Regimento de Infantaria, pedindo transferência para o Contingente da Fábrica de Piquete, por troca com o oito desse Contingente, Wilson Mendes Bastos. — Sim, por troca, correndo as despesas por conta própria (D/2 — processo 24.245-42).

Laurindo Gomes de Oliveira, capitão da extinta Guarda Nacional, pedindo restituição de carta-patente. — Restitua-se a patente mediante recibo. (D/2 processo 17.890-4).

Renato Ferreira Pereira, Nelson Saião Delduque, José Pinheiro Lobão e José Luiz Vitor Muzzillo, todos segundos tenentes da reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Arquite-se, por já terem sido lavradas as cartas-patentes (D/2 processo ns. 24.620-42 — 25 521 de 1942 — 24.267-42 e 24.861-42).

Francisco Coelho Fontebelo, 1.º sargento do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionária e adido à Companhia de Guarda do Quartel General, do Ministério da Guerra, pedindo transferência. — Arquite-se, em vista de já ter sido transferido por ordem do Exmo. Sr. ministro, em 5 de outubro de 1942, publicado no Boletim desta secretaria, n. 232, da mesma data. (D/2 processo 27.220-42).

Alvaro Outeiro de Brito, 2.º tenente farmacêutico da Reserva, pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D/2 — processo 27.288-42).

Amélia Mesqueu Iorio, pedindo pagamento de dívida contraída por uma praça. — Arquite-se, visto ter sido remetida pelo soldado Edgar Ludwig Herbele a importância da dívida, segundo informa o seu Comandante. (D/2 — processo 16.095-42).

Jefferson Cardim de Alencar Osorio, capitão, baixado ao Hospital Central do Exército, pedindo permissão para continuar o tratamento fora do Hospital. — Concedo, em face da informação da Diretoria de Saúde do Exército. (D/2 — processo 27.436-42).

Luiz Avila e Silva, 3.º sargento reservista, pedindo continuar o desconto em favor do Montepio Militar. — Indeferido, por contrariar o art. 6.º do decreto n. 3.695, de 6 de fevereiro de 1939. (D/2 — processo 26.822-42).

Renato Machado Mendes, 2.º tenente médico da reserva, pedindo expedição de sua carta-patente. — Arquite-se, por já ter sido lavrada a carta-patente. (D/2 — processo 26.874 de 1942).

Saturnino Bustamante Gomes, ex-praça, pedindo cópia de sua certidão de idade. — Declare os fins a que se destina a certidão (D/2 — processo 22.585-42).

Diretoria de Recrutamento

Requerimentos Despachados

Archimedes Mariano de Azevedo, 1.º Tenente da 2.ª Classe da Reserva, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra b do n. 2, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 1.º Tenente de 30-IX-38, data em que completou o interstício para promoção, conforme informação do Exmo. Sr. Gen. Cmt. da 1.ª Região Militar." Em 7-X-42.

Aristides Procópio de Assis, 1.º Tenente da 2.ª Classe da Reserva, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra b do n. 2, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 1.º Tenente, de 5-IX-38, data em que completou o interstício para promoção, conforme informação do Exmo. Sr. Gen. Cmt. da 4.ª Região Militar." Em 28-IX-42.

Laércio Ramos Garcia, 1.º Tenente da 2.ª Classe da reserva, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a dos ns. 1 e 2 do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º Tenente de 8-IX-37, data da conclusão do estágio como Aspirante e de 1.º Tenente de 8-IX-40, data em que completou o interstício para promoção conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 2.ª Região Militar, ficando assim ratificado o despacho desta Diretoria publicado no Boletim Interno n. 235, de 10-X-41." Em 5-X-42.

Aldo Rodrigues Samarão Guimarães, 2.º Tenente da Reserva da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: De acordo com o que estabelece a letra b do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade do 2.º Tenente de 31-VIII-37, data em que deveria ter concluído o estágio que requerem com vencimentos, conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 2.ª Região Militar." Em 7-X-42.

Benedito de Oliveira Bueno, 2.º Tenente da Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: De a-

cordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2º Tenente de 22-IX-38 data da conclusão do estágio como spirante, conforme informação do Exmo. Sr. Gen. Cmt. da 2ª Região Militar." Em 9-X-42.

José Pedro Leite Cordeiro, 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva de 1ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651 — Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2º Tenente de 11-VIII-39, data da conclusão do estágio como Aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. Gen. Cmt. da 2ª Região Militar." Em 9-X-42.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.807-41 — Solicitação de Antonio Vieira dos Santos (Sergipe). — Recomendado, ao Interventor Federal dispensar a assistência que couber no caso.

N. 320-42 — Recurso do Dr. José da Silva Bueno Brandão (São Paulo). — Negado provimento, por não estar provada a ilegalidade do ato.

N. 418-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Mateus (Paraná), regulando os cemitérios existentes no Município e majorando as taxas respectivas. — Aprovado, com alterações.

N. 526-42 — Retificação do projeto de decreto-lei do Estado do Rio de Janeiro, concedendo a J. Paparguerius, ou a sociedade que organizar, isenção de impostos estaduais para uma fábrica de cimento tipo "Portland", que pretende instalar no Município de Campos. — Aprovada.

N. 905-42 — Projeto de decreto-lei estadual, concedendo a pensão anual à viúva e filhos de

Diretoria de Intendência do Exército

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 17 de outubro de 1942

Ayres Andrade & Cia., industriais, estabelecidos com fábrica de calçados em grande escala, sito à rua Visconde da Gávea ns. 54-A e 56, nesta Capital: pedindo o cancelamento de sua proposta para fornecimento de 50.000 pares de borzequins de couro preto. — Indeferido, porque: 1). O cancelamento só poderá ser atendido em face da prova do alegado sobre a insuficiência de matéria prima. 2). Estando o requerente inscrito para fornecimento no corrente ano, cabe-lhe o direito de alteração de preço.

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 866, DE 17 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado:

Considerando que em exposição de motivos aprovada pelo Presidente da República, sugeriu o Departamento Administrativo do Serviço Público fossem apuradas as irregularidades apontadas na alínea d do item 101 do relatório concernente ao inquérito administrativo instaurado contra o inspetor de previdência, classe H, do Quadro Único deste Ministério, José Nilo de Albuquerque, demitido por decreto de 30 de julho de 1942;

Considerando que a referida alínea pronuncia fossem apuradas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante concurso de provas periciais, exame de livros e quaisquer outros meios possíveis, os atos de extrema gravidade que foram imputados ao acusado;

Resolve designar o procurador, classe N. Abel Prado, o oficial administrativo, classe K, Hugo Manoel de Abreu Leão e o oficial administrativo, classe J, Carlos de Gusmão Coelho, todos do Quadro Único deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro, proceder à apuração dos fatos a que se refere a alínea a do item 100 do supra mencionado relatório.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

(MTIC 4.384-42 (P. 01.0) (A.036.2) (D. 19-10).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 3 de setembro de 1942

MTIC 32.057-42 (P.82) (A.032.3) (D.19-10) Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, solicitando autorização para nomear o Dr. Oscar de Castro Pentagna para o Posto Médico de Valença. — Aprovo.

Dia 7 de outubro

MTIC 32.062-42 (P.99.4M) (A.023.9) (D.19-10) — Empresa Servulo Moura, estabelecida em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, reclamando contra o ato da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, localizada em Areia Branca, no mesmo Estado, que lhe intimou ao pagamento das contribuições não recolhidas na época legal, sob pena de cobrança judicial. — De acordo com as informações prestadas pelo Instituto aludido, as exigências do órgão local, no sentido da referida empresa regularizar a sua situação, encontram apoio na legislação em vigor. Com efeito, tratando-se de empresa que explora o transporte de mercadorias de um ponto a outro, está a mesma subordinada ao regime do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1943. O Instituto dos Marítimos informa ainda que, por enquanto, nenhuma ação judicial foi iniciada contra aquela firma, à qual facultou o pagamento do débito de forma amigável, em prestações mensais, mediante requerimento nesse sentido pela mesma firmado, não obstante a lisonjeira situação financeira da reclamante. Transmitem-se e archive-se.

MTIC 27.339-42 (P.99.4F) (A.023.91) (D.19-10) — Merval Soares Ferreira, residente nesta Capital, solicitando solução do assunto constante da exposição de motivos número 236, de 9 de setembro de 1940. A informação prestada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes esclarece que o processo em que é interessado Merval Soares Ferreira, referente a acumulação de benefícios, depende de despacho da exposição de motivos n. 133, de 7 de outubro de 1941. Transmitem-se e archive-se.

MTIC 32.207-42 (P.99.4-0) (A.039.6) (D.19-10) — Antonio Candido de Oliveira, residente em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, reclamando contra a fiscalização exercida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — De acordo com as informações prestadas pelo Instituto aludido, o re-

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 17 de outubro de 1942, o Sr. Ministro resolveu conceder dispensa a Augusto Flavio de Almeida Filho da função de Auxiliar de seu Gabinete.

Por outra da mesma data, o Sr. Ministro resolveu conceder dispensa a Augusto Flavio de Almeida Filho da função de representante deste Ministério junto ao Departamento de Imprensa e Propaganda.

Por outra da mesma data, o Sr. Ministro resolveu designar, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (Senai), aprovado pelo decreto n.10.009, de 16 de julho de 1942, o bacharel Silvío Loyola Aché para membro do Conselho Regional no Estado de São Paulo, na qualidade de representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de outubro de 1942

Processos despachados:

Osmany Pires, solicitando prorrogação, por 30 dias, do prazo para tomar posse no cargo da

classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Único deste Ministério: Concedo a prorrogação solicitada. (M.T.I.C. 31.653-42.)

Em 16 de outubro de 1942

Salomão Benchuchan, solicitando prorrogação, por 30 dias, do prazo para tomar posse no cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Único deste Ministério: Deferido. (M. T. I. C. 32.133-42.)

Dia 16 de outubro de 1942

Henriqueta de Holanda Tavora, progenitora, do ex-Inspeção de Previdência, classe I, Francisco de Holanda Tavora, solicitando pagamento do vencimento a que o mesmo fez jus em maio do corrente ano: Como parece à S. C. — A S. F. para providenciar. (A. S. C. opinou pelo deferimento do pedido) (M. T. I. C. 27.352-42.)

Henriqueta de Holanda Tavora, progenitora do ex-Inspeção de Previdência, classe I, Francisco de Holanda Tavora, solicitando abono de funeral, a título de indenização nas despesas feitas com o mesmo: Indeferido, tendo em vista que o funeral do funcionário foi custeado pelo Ministério da Aeronáutica. (M. T. I. C. 27.351-42.)

querente não está inscrito no quadro dos seus segurados e, tendo em vista a prudência com que agem os funcionários incumbidos do serviço de fiscalização, obedientes às instruções que lhes são transmitidas, carece de fundamento a reclamação formulada. Transmitem-se e arquivam-se.

ATTC 32.204-42 (P.99.4S) (A.253.1) (D.19-10) — Paulo Bispo dos Santos, residente em Vitória, Estado do Espírito Santo, segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, solicita concessão de seguro-invalidez, a que se julga com direito. — O Instituto aludido esclarece que a solução do processo depende da regularização da inscrição de Paulo Bispo dos Santos, cujos documentos foram solicitados à sua agência em Vitória. A portaria ministerial SCM-806, de 26 de março de 1942, expedida tendo em vista as atribuições que o decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939, cometeu a este Ministério, em matéria de dúvida de filiação de segurados de instituições de previdência social, estabeleceu que "o benefício devido ao segurado de instituições de previdência social, seja qual for essa instituição, deve ser, desde logo, processado e concedido, independentemente de dúvidas que se venham a suscitar relativamente à sua filiação obrigatória, operando-se a posteriori as compensações ou transferências cabíveis e que resultam da decisão que dirimir a controvérsia". No caso concreto, caberá verificar, com urgência, qual o Instituto que recebeu as contribuições do operário reclamante, se o dos Marítimos ou da Estiva — parecendo, pela informação deste último, que ainda não lhe foram transferidas as contribuições. Ao Instituto dos Marítimos, se ainda não se operou a transferência, ou ao da Estiva, se ela já se realizou, e que caberá conceder, desde logo, o benefício devido. Encaminha-se o processo ao Conselho Nacional do Trabalho, afim de que sejam expedidas as instruções necessárias, e com a possível urgência às instituições mencionadas.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de outubro de 1942

Requerimentos.

Registro de firmas:

P.N. 1.971-41 — De João Batista Soeiro Cabral, com o comércio de lenha, à rua José Domingues n. 2, com o capital de 4.000\$0. Registrada sob n. 102.595.

P.N. 17.179-42 — De José Fernandez Lobato, com o comércio de comissões, à rua Miguel Couto n. 32, 1.º andar, com o capital de 35.000\$0. Registrada sob n. 102.593.

P.N. 15.130-42 — De José Bertozzi, com o comércio de pensão, à rua Vilor Meireles número 68, com o capital de 1.000\$0. Registrada sob n. 102.592.

P.N. 11.535-42 — De Hilda Jorge Botelho, com o comércio de armário, à estrada do Otaviano n. 257, com o capital de 2.000\$0. Registrada sob n. 102.589.

P.N. 16.841-42 — De H. F. Duvivier, com o comércio de representações, à avenida Rio Branco ns. 107 a 109, 6.º andar, sala 46, com o capital de 25.000\$0. Registrada sob número 102.588.

P.N. 16.975-42 — De Fernando Frusca, com o comércio de conta-gotas, à rua Senador Soares n. 58, com o capital de 2.000\$0. Registrada sob n. 102.587.

P.N. 17.210-42 — De Edson Reis, com o comércio de materiais usados, à rua Ibiraci n. 38, com o capital de 1.000\$0. Registrada sob n. 102.586.

P.N. 17.271-42 — De Claudionor Antonio Gama, para o comércio de lenha e carvão, à avenida Areia Branca n. 131, com o capital de 5.000\$0. Registrada sob n. 102.583.

P.N. 17.766-42 — De Charles Schreiber, estabelecida à avenida Rio Branco n. 109, 4.º

andar, sala 25, por efeito da abertura duma filial à rua do Ouvidor n. 147, 2.º andar, com oficina de lapidação de diamantes. Registrada sob n. 102.580.

P.N. 15.144-42 — De Carlos Rodrigues (carvoeiro), com o comércio de carvoaria, à rua Uruguai n. 349, com o capital de 5.000\$0. Registrada sob n. 102.578.

P.N. 16.474-42 — De Casimiro Pereira, com o comércio de ferragens, à estrada Velha da Pavuna n. 879-A, com o capital de 10.000\$0. Registrada sob n. 102.577.

P.N. 17.588-42 — De C. Leite, para o comércio de bar e leiteria, à rua Goulart de Andrade n. 32, com o capital de 10.000\$0. Registrada sob n. 102.576.

P.N. 13.902-42 — De Augusto Vaz, com o comércio de borracheiro, à rua Teixeira Soares n. 154, com o capital de 10.000\$0. Registrada sob n. 102.575.

P.N. 17.190-42 — De Antonio Joaquim Alves, estabelecido à rua S. Francisco Xavier n. 482, com o capital de 35.000\$0, para o comércio de botequim. Registrada sob n. 102.565.

P.N. 17.231-42 — De Agostinho da Silva Pampas, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Sampaíba n. 143, com o capital de 3.000\$0. Registrada sob n. 102.565-A.

P.N. 16.140-42 — De Adib Abi Rihan, para o comércio de artefatos de couro, à avenida Tomé de Souza n. 113, com o capital de 10.000\$0. Registrada sob n. 102.570.

P.N. 15.101-42 — De Alberto Mendes, com o comércio de armário, a rua Teodoro da Silva n. 972, com o capital de 10.000\$0. Registrada sob n. 102.568.

P.N. 16.921-42 — De A. Moreira (Guarda Móveis Brasil), com o comércio de guarda-móveis, à rua do Lavradio n. 131, com o capital de 10.000\$0. Registrada sob n. 102.570.

P.N. 17.052-42 — De Albino Fernandes de Fals, com o comércio de carvoaria, à rua Jurucutã n. 189, com o capital de 4.000\$0. Registrada sob n. 102.571.

P.N. 11.371-42 — De Alcides Pinto de Campos, com o comércio de gravatas, à rua Miguel Couto n. 107, sobrado, com o capital de 3.000\$0. Registrada sob n. 102.573.

P.N. 12.387-42 — De A. R. Ferreira (Rádios), com o comércio de rádios e armário, à rua Plínio de Oliveira n. 12, com o capital de 10.000\$0. Registrada sob n. 102.574.

P.N. 15.175-42 — De João Batista Sampaio, com o comércio de quitanda, à rua Aquidaban n. 271, com o capital de 2.000\$0. Registrada sob n. 102.632.

P.N. 13.903-42 — De M. Pinto de Souza, com o comércio de líquidos e comestíveis à rua Teta n. 909-A, com o capital de 10.000\$0. Registrada sob n. 102.607.

P.N. 12.946-42 — De Luiza Ferrer Gusmão, com o comércio de doces, à rua Leopoldina Rego n. 480, com o capital de 5.000\$0. Registrada sob n. 102.606.

P.N. 15.362-42 — De L. D. Gondim, com o comércio de lapidação de pedras semi-preciosas, à rua Gomes Freire, n. 67, sobrado, com o capital de 5.000\$0. Registrada sob número 102.605.

P.N. 15.251-42 — De L. Minski, com o comércio de objetos de antiguidade à rua Simão Campos n. 7, com o capital de 40.000\$0. Registrada sob n. 102.604.

P.N. 17.060-42 — De J. V. dos Reis Sobrinho, com o comércio de confeitaria, à rua Maris e Barros n. 240-A, com o capital de 2.000\$0. Registrada sob n. 102.601.

P.N. 17.522-42 — De J. S. Monteiro, para o comércio de oficina de consertos de máquinas de escrever e seus congêneres, à rua da Quitanda n. 62, 1.º andar, sala, 2, com o capital de 5.000\$0. Registrada sob n. 102.600.

P.N. 17.568-42 — De Joaquim Alves, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua da Abolição n. 471, com o capital de 10.000\$0. Registrada sob n. 102.599.

P.N. 17.528-42 — De Joaquim Gonçalves Anes, para o comércio de açougue, à rua Uruguai n. 131, com o capital de 15.000\$0. Registrada sob n. 102.598.

P.N. 12.906-42 — De João Bento de Moraes, com o comércio de café e milhães, à rua Senador Pompeu n. 27. Registrada sob número 102.597.

P.N. 17.533-42 — De Rubens Batista Martins, para o comércio de líquidos e comesti-

veis, à rua Cachambi n. 253, com o capital de 10.000\$0. Registrada sob n. 102.623.

P.N. 16.091-42 — De René Teicheire, para o comércio de rádios e aparelhos elétricos, à avenida 28 de Setembro n. 331, com o capital de 50.000\$0. Registrada sob n. 102.621.

P.N. 16.919-42 — De Pedro Peixoto Vieira, com o comércio de pensão, à rua Buarque de Lacerda n. 130, 1.º andar, com o capital de 20.000\$0. Registrada sob n. 102.617.

P.N. 12.887-42 — De Pedro Alves Vianna, com o comércio de pensão, à rua Buarque de Macedo n. 70, com o capital de 5.000\$0. Registrada sob n. 102.615.

P.N. 17.180-42 — Da firma Nuno da Costa Marques, com o comércio de comissões, à rua Uruguai n. 131, 2.º andar, com o capital de 50.000\$0. Registrada sob n. 102.614.

P.N. 13.228-42 — De Lopes de Araujo, com o comércio de chapéus, à rua Senhor dos Passos n. 181, com o capital de 20.000\$0. Registrada sob n. 102.613.

P.N. 15.645-42 — De Tulio Gomes de Almeida, com o comércio de botequim, à rua São Cristovão n. 374, com o capital de 20.000\$0. Registrada sob n. 102.628.

P.N. 17.582-42, de Ulisses Molledo de Souza, com o comércio de calçados, à rua 20 de Abril n. 16, sobrado, com o capital de 1.000\$0. Registrada sob n. 102.629.

P.N. 15.753-42, de Z. Soares, com o comércio de modas, à avenida Paulo de Frontim número 500, com o capital de 40.000\$0. Registrada sob n. 102.631.

P.N. 11.036-42, de José Bonfim "Alfaiate", com o comércio de alfaiataria, à rua João Vicente A. 9, com o capital de 5.000\$0. Registrada sob n. 102.594.

P.N. 19.027-41, de João Machado das Neves, com o comércio de açougue, à avenida Antenor Navarro n. 11-A, com o capital de 33.000\$0. Registrada sob n. 102.596.

Firma complementar:

P.N. 17.778-42, de W D. O'Day, aumento do capital social para 1.000.000\$0. Registrada sob n. 102.630.

P.N. 17.836-42, de Mendel Uran, por efeito de transferência de sede da avenida Atlântica n. 320, apartamento 33, para avenida Atlântica n. 358, apartamento 31. Registrada sob número 102.612.

P.N. 17.694-42, de M. Maia de Almeida, aumento do capital social para 50.000\$0. Registrada sob n. 102.608.

P.N. 17.695-42, de Albertino Melo Cardoso, aumento do capital social para 70.000\$0. Registrada sob n. 102.572.

Firma sociais:

P.N. 18.279-42, de Thyrsos Cruz & Cia. Limitada; P.N. 17.905-42, de Serra & Cabral; P.N. 17.696-42, de Sedas Soberania Ltda.; P.N. 17.624-42, de Representações Reunidas Limitada; P.N. 17.772-42, de Revendedora de Bebidas Insular Ltda.; P.N. 13.516-42, de Prado Uchoa & Cia. Ltda.; P.N. 17.913-42, de Produtos Químicos Casa Mapri Ltda.; P.N. 17.675-42, de C. Costa & Irmãos Ltda.; P.N. 17.906-42, de Alfredo Alves & Fernandes; P.N. 17.658-42, de Pinto Coelho, Imbroisi & Irmão Ltda.; P.N. 15.602-42, de Papelaria Alvorada Ltda.; P.N. 703-42, de M. Fernandes & Torres; P.N. 17.779-42, de M.A. Borges & Cia. Ltda.; P.N. 17.665-42, de Martinho & Almeida; P.N. 13.870-42, de Lloyd (Corretores de Seguro) Ltda.; P.N. 16.037-42, de Lobo & Carvalho; P.N. 16.689-42, de Indústria de Calçado Anabela Limitada; P.N. 15.835-42, de Ida Litman & Magalhães Ltda.; P.N. 15.515-42, de F. Guimarães & Irmão; P.N. 17.619-42, de Divan & Forti Ltda.; P.N. 14.580-42, de Cinelab Ltda.; P.N. 17.805-42, de Confeitaria Bella Ltda.; P.N. 17.701-42, de A.C. Pereira & Rodrigues. Registradas sob ns: 102.627, 102.626, 102.625, 102.624, 102.622, 102.620, 122.618, 102.579, 102.566, 102.619, 102.616, 102.610, 102.611, 102.609, 102.602, 102.603, 102.591, 102.590, 102.585, 102.584, 102.582, 102.581, 102.569.

Contratos:

P.N. 17.003-42, de Vale & Rodrigues, sociedade solidária, composta dos sócios Fernando da Costa Vale e Domingos José Rodrigues, para o comércio de quitanda e congêneres, à rua Barão de S. Felix n. 116, com o capital de 10.000\$0.

Por tempo indeterminado. Arquivado sob número 155.345.

P.N. 15.352-42, da firma Vilela & Lacerda, composta dos sócios solidários José Augusto de Barros Vilela e José de Almeida Lacerda, para o comércio de serralha de madeiras em toros, à rua da Conceição n. 168, com o capital de 200:000\$0 por tempo indeterminado e em sucessão à firma Vilela, Lacerda & Cia. Arquivado sob n. 155.344.

P.N. 17.211-42, de Santos & Bermudez, sociedade solidária composta dos sócios Zeferino dos Santos e Benito Bermudez, para o comércio de tinturaria e lavanderia, à rua Bela número 733, com o capital de 50:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.341.

P.N. 15.453-42, da firma Pedroso & Irmão, composta dos sócios Amélio Pedroso Pascoa e Arnaldo Pedroso da Silva, para o comércio de açougue, à rua José dos Reis n. 519, com o capital de 62:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.340.

P.N. 16.618-42, de Palmeira & Pereira, sociedade solidária, composta dos sócios Manoel Palmeira e Silvestre Pereira, para o comércio de materiais usados, à avenida Suburbana n. 6.517, com o capital de 10:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.339.

P.N. 17.001-42, de Oswaldo & Zettel, sociedade solidária, composta dos sócios Oswaldo dos Santos Pedroza e Jacob Zettel, para o comércio de estofadores e congêneres, à rua das Marrecas n. 42, fundos, com o capital de réis 10:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.338.

P.N. 16.229-42, de David & Martins Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, composta dos sócios David Gomes de Araujo e José Correa Martins para o comércio de serralha, materiais para construção, à travessa das Partilhas n. 98, com o capital de réis 150:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.322.

P.N. 17.193-42, da sociedade Distribuidora de Armarinhos Ltda., composta dos sócios quotistas Acacio Pereira de Azevedo e José Celestino Carvalho Lima, para o comércio de armarinho, bijuterias e adornos, comissões, representações e conta própria, com sede nesta cidade, com o capital de 12:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.321.

P.N. 15.875-42, de Martins Pinto & Cia., sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Antonio Loureiro Pinto, Francisco Martins d'Abreu e Inacio Loureiro Pinto, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua Barão de Itapagipe n. 122, com o capital de réis 100:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.336.

P.N. 16.867-42, de Marmeleiro & Ferreira, sociedade solidária, composta dos sócios Manoel Rodrigues Marmeleiro e Antonio Ferreira, para o comércio de joalheria e relojoaria, à rua Conde de Bonfim n. 261, com o capital de 60:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.445.

P.N. 15.320-42, da firma Laticínios S. José Ltda., composta dos sócios quotistas José Duran Rivera, Joaquim Pinto e Narciso Duran Alvarez, para o comércio de leiteira e artigos congêneres, à rua do Catete n. 89, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.333.

P.N. 15.458-42, de J. Monteiro & Irmão, composta dos sócios solidários Joaquim Monteiro e Wilson Vasconcelos Monteiro, para o comércio de quitanda e cereais, à rua do Catete n. 325, loja, com o capital de 10:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 155.329.

P.N. 16.693-42, de J. Martins & Costa, sociedade solidária, composta dos sócios José do Patrocínio Martins e João Eleuterio da Costa, para o comércio de moveis, à rua General Polidoro n. 168-B, loja, com o capital de réis 10:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.328.

P.N. 16.925-42, da firma Irmão Sekkel, sociedade solidária, composta dos sócios Rolf Sekkel e Werner Sekkel, para o comércio de representações, importações e exportações, à Avenida Rio Branco ns. 69-77, 2.º andar, sala 9, com o capital de 10:000\$0. Arquivado sob número 155.327.

P.N. 13.245-42, da firma Imperial Hotel Ltda., composta dos sócios quotistas Jacinto Miguez Couñago, José Guilherme Ferreira e Justino Henriques de Oliveira, para o comércio de hotel e restaurant, à rua do Catete número 186, com o capital de 150:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.326.

P.N. 11.549-42, da firma Ilidio da Silva & Filho, composta dos sócios solidários Ilidio da Silva e José Silva, para o comércio de objetos de prata, à rua Gonçalves Lede n. 66 e 68, com o capital de 150:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.325.

P.N. 14.267-42, da firma Goldenberg & Angelo, composta dos sócios solidários Henrique Goldenberg e Angelo Ferreira da Silva, para o comércio de alfaiataria, à rua Sete de Setembro n. 94, 1.º andar, com o capital de 80:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.324.

P.N. 10.059-42, da firma Carlos Marques & Ribeiro, composta dos sócios solidários Carlos Marques Ferreira e José Ribeiro, para o comércio de compra e venda de moveis usados, à rua Visconde de Itauna n. 507-9, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.319.

P.N. 17.194-42, de Coelho Barbosa & Pedrosa, sociedade solidária composta dos sócios Cristovão Coelho Barbosa e Antonio Maria Pedrosa, para o comércio de restaurant e bar, à rua Conde de Bonfim n. 135-A, com o capital de 65:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.318.

P.N. 13.915-42, da firma Coordenadora Imobiliária Ltda., composta dos sócios quotistas Inocência Gonçalves, Aley Gonçalves e Nelly Gonçalves, para o comércio de compra e venda de moveis, à Avenida Rio Branco número 117, 1.º andar, com o capital de réis 200:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.317.

P.N. 17.153-42, de Bouzas, Nascimento & Cia., sociedade solidária, composta dos sócios Antonio Esteves dos Santos, José Maria Bouzas Ogando e Alberto do Nascimento Caetano, para o comércio de botequim, restaurant e seus congêneres, à rua Jardim Político n. 616, com o capital de 96:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.310.

P.N. 14.541-42, da firma Aquilino & Silva, composta dos sócios solidários Aquilino Rãna Alvarez e Manoel Ferreira da Silva, para o comércio de tinturaria, à rua Barão de Iguaçu n. 119, com o capital de 6:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob número 155.308.

P.N. 17.083-42, de A. Ferreira & Augusto, sociedade solidária, composta dos sócios, Antonio Ferreira da Silva e Augusto de Carvalho, para o comércio de botequim, leiteira e sorvetes, à praça Agassiz n. 8, com o capital de 10:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.306.

P.N. 15.993-42, de Antonio do Couto & Nunes, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Antonio Toste do Couto e João Nunes Manangão, para o comércio de açougue e congêneres, à avenida Ataulpho de Paiva n. 45-loja, com o capital de 36:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob número 155.305.

P.N. 16.576-42, de Antonio Augusto Ferreira & Cia., sociedade de capital e indústria, composta dos sócios Antonio Augusto Teixeira, Jufar Teixeira da Silva e Teodorico dos Santos Lessa, para o comércio de Cabelereiro, barbeiro e manicure, à rua Rodrigo Silva número 6-loja, com o capital de 30:000\$0 por tempo indeterminado. Arquivado sob número 155.304.

P.N. 2.921-42, de Miguel Darze & Cia., sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Miguel Darze e Jorge Pedro Daguer, para o comércio de Fazendas, à rua da Alfândega n. 244-sobrado, com o capital de 100:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.337.

P.N. 6.318-42, de M. F. Gomes & Cia., sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Leonilda Pácc e Manoel Francisco Gomes, com o comércio de fazendas, armarinho, ferragens e calçados, à rua Castro Lopes n. 46-B, com o capital de 35:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.335.

P.N. 5.885-42, da firma Editora Vera Cruz Limitada, composta dos sócios quotistas Pascal Lacroix e Luiz Leal Ferreira, para o comércio de livros, à rua da Quitanda n. 161, com o capital de 30:000\$0, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.323.

P.N. 2.689-42, da firma Balbino Barbosa & Cia., composta dos sócios solidários José Balbino da Costa Barbosa, Lygia Barbosa Correia e Plínio Guimarães Barbosa, para o comércio de representações e consignações, à avenida Rio Branco n. 103-3.º andar-sala 9, com o capital de 20:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.311.

Alterações:

P.N. 8.350-42, da firma Antonio Rinaldi & Cia. Ltda., pela retirada do sócio Vicente Scofano, cedendo e transferindo suas quotas ao Sr. Vitorio Gomes pela quantia de 20:000\$0; reintegração do capital e outras modificações do estatuto primitivo. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.303.

P.N. 9.827-42, da sociedade Construtora Parque São Clemente Limitada, pela admissão, como quotista, das senhoras Branca Ribeiro Guinle e Evangelina Guinle da Rocha Miranda, aumento do capital social para réis 300:000\$0 e outras modificações do estatuto primordial. Prazo de 10 anos. Arquivado sob n. 155.320.

P.N. 16.357-42, da sociedade Casa Gebara de Tecidos Limitada, pela retirada do sócio José Gebara, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio Felipe Gebara, pela importância total de 250:000\$0 e outras modificações do estatuto social. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.316.

P.N. 16.720-42, da Casa Granado, Laboratórios, Farmácias e Drogarias Ltda., pela retirada do sócio Otacilio da Silveira Azevedo, cedendo e transferindo suas quotas aos sócios João Bernardo Coxito Granado, Armando Ribeiro Vieira de Castro e Olo Serpa Granado sendo 189 ao primeiro, 111 ao segundo e 100 ao terceiro, pela importância total de réis 400:000\$0, recebendo ainda, da sociedade a 448:820\$0. Prazo até 1-1-972. Arquivado sob n. 155.315.

P.N. 14.981-42, de Carioca de Artefatos de Papel Ltda., para efeito de retirada dos sócios Isaura Moutinho Pontes e João Antonio Carmelo de Lucas, que cedem e transferem suas quotas no valor de 50:000\$0 e 16:666\$670, respectivamente, aos novos sócios Alfredo Alves Ferreira e Albino Alves Ferreira. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.314.

P.N. 15.138-42, de Carvalho & Reis Ltda., para efeito de aumento do capital social para 500:000\$0, retificação e ratificação de alguns dispositivos sociais. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.313.

P.N. 16.768-42, da sociedade Brasileira de Comércio Sobraco Limitada, para efeito de modificação da denominação social para Sobrartes — Sociedade Brasileira de Comércio Limitada. Arquivado sob n. 155.312.

P.N. 16.306-42, da firma Deutschmann, Leal & Cia. Ltda., pela retirada do sócio Wilhelm Deutschmann, cedendo e transferindo suas quotas, ao sócio Ildelfonso Lardosa, pela importância de 50:000\$0; aumento do capital social para 300:000\$0; modificação da firma para Lardosa & Leal Ltda., bem como de alguns dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. Arquivado sob números 155.331 e 155.332.

P.N. 13.552-42, da firma Carlos Wehrs & Cia., para efeito de transformação em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada; modificação da firma para Carlos Wehrs & Cia. Ltda., bem como de outros dispositivos do estatuto primordial, passando o capital a ser de 300:000\$0. Prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.312.

P.N. 12.391-41 — Da firma Santos & Silva, pela admissão do Sr. José Maria dos Santos; aumento do capital social para 25:000\$0; transformação para sociedade limitada sob a firma Santos, Silva & Cia. Ltda., e outras modificações do estatuto primitivo. Prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.343.

Distratos:

P.N. 15.141-42 — De J. Alvarez & Pereira, sociedade em dissolução, com a retirada.

do sócio Antonio Pereira Fernandez com haveres no valor de 7:386\$350, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Jesus Alvarez Gil, cujos haveres são no valor de 18:886\$350. — Arquivado sob n. 155.330.

P. N. 16.950-42 — Da firma Barcia & Cia., pela sua dissolução e liquidação, recebendo os sócios José Sacido Barcia e Antonio Miguez Couñago as importâncias de 20:917\$2 e 25:172\$5, respectivamente. — Arquivado sob n. 155.309.

P. N. 14.698-42 — De Alvim & Aranha, sociedade em dissolução com a retirada dos sócios Sergio Machado de Mello e Alvim e João de Albuquerque Aranha, recebendo, ambos, 10:000\$0, respectivamente. — Arquivado sob n. 155.307.

Companhias:

P. N. 17.996-42 — Da Companhia Comissária Brasileira S. A., rua Teófilo Otoni numero 113, 4.º andar, sala 6; P. N. 17.987-42 — Da Companhia Construtora Nacional S. A., rua México n. 168, 12.º andar; P. N. 17.654-42 — Da Warner Bros First National South Films, Inc., rua Senador Dantas n. 19-A, 8.º andar; P. N. 17.676-42 — De Cofermat Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A., rua Buenos Aires n. 154; P. N. 18.130-42 — De Coopertativa de Consumo do Pessoal da Cia. Industrial "Máquina de São Paulo; P. N. 17.725-42 — Da Cooperativa de Consumo dos Rodoviários, edificio da "A Noite", 1.º andar; P. N. 17.832-42 — Da Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores Terrestres em Carga e Descarga de Mercadorias, rua do Livramento n. 68, 2.º andar; P. N. 1.953-42 — Da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, praça 15 de novembro n. 27; P. N. 10.903-41 — Da Casa Valle S. A., rua Miguel Couto n. 5, 2.º andar; P. N. 17.889-42 — Da Companhia Brasileira de Mineração de Grafite, praça Mauá n. 7, 7.º andar, sala 714; P. N. 17.475-42 — Da Companhia Brasileira de Terrenos, rua do Rosário n. 139, loja; P. N. 7.649-42 — De Equipamentos Wayne do Brasil S. A., rua das Marrecas n. 21-23; P. N. 9.657-42 — Do Banco de Crédito Movel, em liquidação, rua da Candelária n. 55, 1.º andar; P. N. 10.216-42 — Do Banco Brasileiro de Crédito S. A., rua da Alfândega n. 49; P. N. 13.468-42 — De Braço S. A., avenida Rio Branco n. 311-7.º andar; P. N. 18.134-42 — De Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A., rua Evaristo da Veiga ns. 24 a 28; P. N. 17.292-42 — Da S. A. Companhia Administradora São José, travessa dos Barbeiros n. 6; P. N. 14.548-42 — De Usabra Representações S. A., avenida Calúgeras n. 12-A; P. N. 6.944-42 — Da Companhia Locativa e Construtora, rua da Carioca n. 54-A, 1.º andar; P. N. 17.993-42 — Lanificio Ideal S. A., rua Ferreira Pontes n. 212; P. N. 17.663-42 — Da Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Limitada, rua Maxwell n. 80; P. N. 18.085-42 — Da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, praça Getulio Vargas numero 2, 9.º andar, salas 917-924; P. N. 6.847-42 — De Imobiliária Darke S. A., rua Sete de Setembro n. 115, 1.º andar; P. N. 9.560-42 — De Itaoa Imobiliária S. A., rua Araujo Porto Alegre n. 70, salas 501 e 502; P. N. 17.866-42 — De Indústrias Brasileiras de Produtos Metálicos, rua Debret n. 79, quarto andar; P. N. 9.561-42 — De S. A. Fábrica Santa Heloisa, rua General Câmara n. 8; P. N. 17.525-42 — De S. A. Fábricas Santa Heloisa, rua General Câmara n. 8; P. N. 18.004-42 — De Edificio Imperial S. A., rua México n. 90, 8.º andar; P. N. 17.734-42 — De Coca-cola Refrescos S. A., rua Conde de Leopoldina n. 686; P. N. 18.107-42 — De Editora O Construtor S. A., avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 217; P. N. 17.742-42 — De Casa Vale S. A., rua Miguel Couto numero 5, 2.º andar; P. N. 17.917-42 — De Cavalcanti, Junqueira S. A., rua Almirante Barroso numero 97, 6.º andar, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. — Arquivadas sob ns. 18.294, 18.293, 18.310, 18.292, 18.294, 18.290, 18.289, 18.283, 18.287, 18.286, 18.285, 18.284, 18.283, 18.282,

18.281, 18.280, 18.279, 18.309, 18.308, 18.307, 18.306, 18.305, 18.304, 18.303, 18.302, 18.301, 18.300, 18.299, 18.297, 18.298, 18.296, 18.295.

Diplomas:

P. N. 18.100-42 — De Carlos Pereira Machado; P. N. 18.132-42 — De Paulo Duarte Afradique; P. N. 18.026-42 — De Joaquim Nunes; P. N. 17.888-42 — De Tamoto Matugoro; P. N. 17.873-42 — De Selva Tormin Costa; P. N. 17.918-42 — De Luiz Pilon Pinto; P. N. 17.980-42 — De Maria Cesar Barreto Lins; P. N. 18.080-42 — De Celia Giorgi; P. N. 18.215-42 — De João Batista de Souza Lobo; P. N. 18.115-42 — De Amadeu de Macedo; P. N. 6.778-42 — De João Francisco Lauback; P. N. 17.523 — De Theodoro A. Hermes N. 18.068-42 — De Ernesto Nazareth Filho; P. N. 12.440-42 — De Gilberto de Souza Xavier; P. N. 14.679-42 — De Francisco Napoli; P. N. 16.985-42 — De Sylvio Behn Franco; P. N. 17.872-42 — De Egberto Raymond da Silva. Registrados sob ns. 41.272, 41.273, 41.271, 41.268, 41.267, 41.269, 41.270, 41.258, 41.284, 41.259, 41.260 41.262, 41.263, 41.264, 41.261, 41.265, 41.266.

Procuração:

P. N. 17.903-42 — de Atlantic Refining Company of Brazil; P. N. 17.818-42 — de Michahelles & Cia., P. N. 18.021-42 — de Antonio Pinheiro (Comestiveis); P. N. 11.553-42 — de Companhia Swift do Brasil S. A. — Registradas sob ns. 41.282, 41.280, 41.279, 41.281.

Carta de gerente:

P. N. 16.676-42 — De José Pinto Aguiar & Cia., P. N. 16.464-42 — da Sociedade Cruzado do Sul de Frutas Ltda., P. N. 8.643-42 — de José Rodrigues Maio — Registradas sob números 41.276, 41.274, 41.275.

Autorização:

P. N. 17.967-42 — de Elze Seikel; P. N. 16.931-42 — de Isolina Miranda Capela — Registrada sob ns. 41.278 e 41.277.

Anotações:

P. N. 16.050-42. — de Acumuladores Heliar do Rio S. A. pela mudança de sede para a praça João Pessoa n. 4; P. N. 15.677-42 — da Sociedade Aboud de Representações Limitada pela mudança de endereço para a avenida Rio Branco n. 120 8.º andar sala 842; P. N. 15.626-42 — de José Moreira Neves, pela mudança de sede para a rua Manoel Victorino n. 905; P. N. 17.718-42 — de Domingos Vila, pedindo averbação da mudança de nacionalidade para brasileira, que adquiriu conforme portaria do Ministério da Justiça e Negócios Interiores de 17 de junho de 1942. — Deferidos.

Cancelamentos:

P. N. 17.730-42 — de Alberto de Almeida Terceiro; P. N. 17.743-42 — de Manoel Coelho Veloso; P. N. 17.768-42 — de Carlos da Silva Segundo; P. N. 17.792-42 — de W. C. Coutinho; P. N. 17.820-42 — de Manoel Gonçalves Queiroz; P. N. 17.635-42 — de Horacio dos Santos Grangeia; P. N. 17.671-42 — de Adelaide Amaral; P. N. 11.131-42 — de M. José dos Santos — Deferidos.

Devolução:

P. N. 13.224-42 — de F. Baiaba & Cia. Ltda — Deferido.

Falência:

P. N. 3.858-42 — do Juizo de Direito da 13.ª Vara Cível, comunicando a falência de Adolfo Landen, à rua Domingos Lopes n. 343. — Arquite-se.

Exigências:

P. N. 18.119-42 — de Jorge Sarucan; P. N. 17.333-42 — de A. S. Pinto Magalhães; P. N. 17.984-42 — de Dr. Hans Rottgen; P. N. 18.359-42 — de Locatelli & Pinto; P. N. 17.551-42 — de Rocha Pires & Cia; P. N.

17.519-42 — de Weikert & Laursen; P. N. 17.545-42 — de Pereira Pinto & Silva; P. N. 8.201-42 — de H. Sampaio Fernandes Limitada; P. N. 15.296-42 — de Casas Grilo, Ltda; P. N. 14.130-42 — de Indústrias Luxor Limitada; P. N. 18.106-42 — de Villani & Filhos; P. N. 17.991-42 — de Souza Calvão & Cia.; P. N. 17.579-42 — de S. R. Strzuzewska; P. N. 17.310-42 — de Adriano de Almeida Gomes; P. N. N. 18.083-42 — e José Pinto Ortiz; P. N. 18.142-42 — de Isolina Miranda Capella; P. N. 18.122-42 — de Francisco Cascardo; P. N. 18.058-42 — de Abdala Iskandar, Iiadad, P. N. 12.711-42 — de Manoel José de Oliveira; P. N. 17.960-42 — de J. B. Gonçalves & Paiva; P. N. 8.349-42 — de Mineração Ferro e Manganez Limitada; P. N. 17.632-42 — de Moreira & Saraiva; P. N. 17.621-42 — de A. Fryman; P. N. 17.306-42 — de J. Saraiva; P. N. 8.443-42 — de Volvo do Brasil S. A.; P. N. 18.302-42 — da Companhia The Badin de Minérios S. A.; P. N. 16.868-42 — de F. R. Fernandes; P. N. 18.102-42 — de Maria Ferreira Nery Caulino; P. N. 18.007-42 — de Max Sender; P. N. 17.997-42 — de Livraria Victor Limitada; P. N. 17.549-42 — de C. R. Caprio; P. N. 17.806-42 — de Nicota Petillo; P. N. 1.194-38; de Raul Augusto Carlos; P. N. 18.296-42 — de Lucilo Santos Leite; P. N. 18.283-42 — de Sidney de Andrade; P. N. 18.292-42 — de Rafael Valejo Contreras; P. N. 17.042-42 — de Silva & Dias; P. N. 18.317-42 — de L. Marques; P. N. 17.964-42 — de C. Figueiredo & André; P. N. 18.298-42 — de Vição São Jorge Ltda., P. N. 18.235-42 — de Narciso Pinheiro; P. N. 18.011-42 de Eduardo Gomes da Rocha; P. N. 18.064-42 — de Abel Dias; P. N. 18.318-42 — de Jardelina Graça Durce; P. N. 16.695-42 — de José Fernandes Quarto P. N. 18.240-42 — de M. R. Pereira — Satisfacem as exigências.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1942

PROCESSO DESPACHADO

"Sindicato dos Odontologistas, do Rio de Janeiro," pedindo solução ao processo de eleição de sua Diretoria. (D. N. T. 13.939-42.) "Informe-se e archive-se." O processo está em diligência de seu período informativo.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Dia 14 de outubro de 1942

PROCESSOS DESPACHADOS

"Ex-associados do Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos do Rio de Janeiro", reclamando contra a extinção do Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos. (D. N. T. 18.895-42.) Cumpra a lei do selo."

"Sindicato dos Advogados, do Rio de Janeiro," apresentando proposta para fixação de imposto sindical. (D. N. T. 17.858-42.) Cumpra a lei do selo.

"Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas, do Rio de Janeiro," solicitando aprovação de eleição da Diretoria. (D. N. T. 10.321-42.) "Cumpra a exigência supra." Reporta-se o despacho do Sr. Chefe da Secção a seguinte informação: A certidão de idade apresentada se refere a Pedro Pereira da Silva e não a Pedro da Silva Costa, que é o candidato eleito.

Dia 15

"Sindicato dos Corretores de Mercadorias, do Rio de Janeiro," apresentando o relatório referente ao exercício de 1941. (D. N. T. 5.186-42.) "Cumpra a lei do selo."

Serviço de Identificação Profissional**EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE**

Dia 13 de outubro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos.

- SIP. 26.806-42 — Manoel José da Costa.
 SIP. 26.962-42 — José Hygino.
 SIP. 26.861-42 — Anesio Alves de Miranda.
 SIP. 10.951-42 — Gilberto Trebary Alves.
 SIP. 27.980-42 — Aurelio Coelho.
 SIP. 27.865-42 — Jorge Menezes.
 SIP. 27.936-42 — Waldemiro da Silva.
 SIP. 27.933-42 — Wilson Noronha Lima.
 SIP. 27.964-42 — Claudionor Pinheiro.
 SIP. 27.235-42 — Cecília Rodrigues Moreira.

Pedidos de emissão de novas carteiras, Deferidos.

- SIP. 27.976-42 — Carlos Aussler.
 SIP. 27.551-42 — Antonio Branco Ferreira de Carvalho.
 SIP. 27.703-42 — José Leal de Souza.
 SIP. 27.977-42 — Durval da Conceição.
 SIP. 27.916-42 — Pedro Aloester Carvalho.
 SIP. 25.185-42 — Eduardo de Paula Toledo.
 SIP. 27.974-42 — Benjamin de Araujo Ferreira.
 SIP. 27.965-42 — Claudino Alves de Souza.
 SIP. 27.926-42 — Waldemar Candido de Almeida.
 SIP. 27.928-42 — Maria da Conceição Alvaranga.
 SIP. 27.931-42 — Gaspar de Araujo Gama.
 SIP. 27.990-42 — Octacilio Ferreira Ramos.
 SIP. 27.917-42 — Manoel Frederico de Macedo.
 SIP. 27.918-42 — Pedro Velloso.
 SIP. 27.913-42 — Jorge Bomdette Ferreira.
 SIP. 27.968-42 — Dolores Marin.
 SIP. 27.962-42 — Messias de Souza.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos.

- SIP. 27.877-42 — Alfredo Pinto Cavaco.
 SIP. 27.789-42 — Manoel da Costa Soares.
 SIP. 27.861-42 — José Praça da Piedade.

Pedidos de registros de professores, deferidos.

- SIP. 10.909-41 — Lindaura Freitas de Lima.
 SIP. 8.714-41 — Nair Capela de Almeida.

Pedidos de registros de livros, deferidos.

- SIP. 22.826-42 — E. Singerman.
 SIP. 26.566-42 — J. Spinelli.
 SIP. 26.717-42 — Alfredo F. da Costa.
 SIP. 27.557-42 — Isabel de Carvalho Sequeira.
 SIP. 27.594-42 — Sergio M. de Mello e Alvim.
 SIP. 27.603-42 — Biasi Umile.
 SIP. 27.604-42 — D. Monassa & Rebello.
 SIP. 27.450-42 — José A. Spinola Santos.
 SIP. 42.520-41 — João Rodrigues Seguro Junior.

- SIP. 21.630-42 — Antonio Targiano.
 SIP. 27.606-42 — J. Gebara.
 SIP. 27.498-42 — Hermenegildo A. Soares.
 SIP. 27.497-42 — Nelson Attademo.
 SIP. 26.768-42 — L. P. da Silva.
 SIP. 27.198-42 — Produtos Químicos e Hervas Medicinaiis Quimiflora Ltda.
 SIP. 27.298-42 — Carlos Monteiro de Navarro.

- SIP. 26.811-42 — Augusto Joaquim Portella.

- SIP. 26.733-42 — Eletricidade Abelcar Ltda.
 SIP. 26.575-42 — José Abi-Akle.
 SIP. 26.610-42 — Cia. Cervejaria Brahma.

Pedidos de substituição de livros, deferidos.

- SIP. 24.916-42 — Cooperativa Agrícola de Cotia.
 SIP. 27.608-42 — S. A. Industrial Irmãos Lever.
 SIP. 27.830-42 — Editorial Labor do Brasil S. A.
 SIP. 26.763-42 — A. Graça & Cia.

Pedido de transferência de firma, deferido.

SIP. 46.679-41 — Perstein & Zweig — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Pedido de registro de jornalista, deferido.

SIP. 19.268-39 — Eduardo de Almeida. — Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se o documento de uso pessoal do requerente (fls. 7), mediante autuação e recibo, e arquivando-se, a seguir.

Pedido de anotação na carteira como corretor de seguros deferido:

SIP. 11.793-42 — Augusto Barroso Junior. — Fixado o critério a seguir pelo citado despacho do Exmo. Sr. ministro, defiro o pedido. A 1.ª Divisão.

Ordem de serviço n. 417:

O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na alínea d do art. 28 do decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve nomear uma comissão composta dos Srs. José da Costa Moura, chefe da Secretaria; Alfredo Lima Gomes, chefe da Contadoria; Fernando Sampaio Vianna, chefe da 1.ª Divisão; Rubens Prazeres, chefe da 3.ª Divisão, e Osmar Niemeyer Lisboa, chefe da 4.ª Divisão, para, sob a sua presidência, organizar, no prazo de 30 dias, ante-projeto das instruções a que se refere o art. 7.º do decreto-lei n. 4.785, de 5 de outubro de 1942.

Processos arquivados:

- SIP. 4.416-39 — Almir Nepomuceno.
 SIP. 15.277-42 — Luiz Pinto de Almeida.
 SIP. 11.986-42 — José Faustino dos Santos.
 SIP. 19.652-42 — Carlos José Martins Correia.
 SIP. 34.600-41 — Claudionor da Cruz.
 SIP. 22.123-42 — José Euzebio Ribeiro.
 SIP. 25.161-42 — Nelson Nogueira.
 SIP. 23.267-42 — 8.ª Delegacia Regional.
 SIP. 19.342-42 — 13.ª Delegacia Regional.
 SIP. 23.094-42 — 16.ª Delegacia Regional.
 SIP. 23.092-42 — 16.ª Delegacia Regional.
 SIP. 18.703-42 — 18.ª Delegacia Regional.

Dia 14

Pedidos de segundas vias de carteiras deferidos:

- SIP. 28.011-42 — Vinicius Rezende Muniz.
 SIP. 27.971-42 — Antonio dos Santos.
 SIP. 27.924-42 — Argemiro José Soares.
 SIP. 27.934-42 — João de Souza Lima.
 SIP. 27.983-42 — Abelyno Verissimo Machado.
 SIP. 27.218-42 — Elizabeth de M. Granjeiro.
 SIP. 25.174-42 — José Linffo.
 SIP. 25.181-42 — Izildo Gonçalves Pereira.
 SIP. 27.737-42 — Luiz Borges de Carvalho.
 SIP. 27.932-42 — Antonio Martins Pereira Novo.

- SIP. 27.967-42 — Manoel Ferreira.
 SIP. 27.973-42 — Jayme da Costa Lima.
 SIP. 27.907-42 — Sebastião Julio da Silva.
 SIP. 27.975-42 — Carolina dos Santos Fernandes e Silva.

- SIP. 27.921-42 — José Augusto.
 SIP. 27.923-42 — Alberto Vieira de Souza.
 SIP. 27.938-42 — João de Moura.
 SIP. 27.972-42 — Anibal dos Reis.
 SIP. 27.966-42 — Lourival José Gonçalves.
 SIP. 27.951-42 — José Januario da Silva.
 SIP. 27.845-42 — Izabel Pires Barroso.
 SIP. 27.887-42 — Bernardo João Benedito.

Pedidos de reconstituição de carteiras deferidos:

- SIP. 28.091-42 — Joaquim José da Costa.
 SIP. 28.124-42 — Sebastião Candido da Trindade.
 SIP. 28.007-42 — Inocencio Joaquim Rodrigues.
 SIP. 28.032-42 — Galdino Fernandes.
 SIP. 28.023-42 — João Zeferino da Silva.
 SIP. 28.107-42 — Christovão Rodrigues dos Santos.

- SIP. 28.019-42 — Antonio Corrêa Moraes Netto.

- SIP. 27.676-42 — Mouclar de Souza Barbosa.

- SIP. 27.927-42 — Kelber Pereira Soares.

Pedido de registro de professor, deferido:

- SIP. 10.255-41 — Ernesto Franciscone. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, re-

giste-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente (fls. 4 e 7), mediante autuação e recibo, no processo.

Pedido de registro de jornalista, deferido:

SIP. 27.883-42 — Milton de Castro Menezes. — Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se o documento de uso pessoal do requerente (fls. 3), mediante autuação e recibo, e arquivando-se, a seguir.

Processos arquivados:

- SIP. 27.328-42 — Polícia Militar do Distrito Federal.

- SIP. 31.631-40 — José Angelo Canhestro.

- SIP. 41.875-41 — Mauro Pereira de Almeida.

- SIP. 33.068-40 — Sebastião Amilcar da Silveira Britto.

- SIP. 33.173-40 — Manoel Villela Filho.

- SIP. 27.810-42 — The Royal Of Canadá.

- SIP. 27.655-42 — M. S. Adonias.

- SIP. 27.817-42 — Borrelli & Cia. Ltda.

- SIP. 27.527-42 — Café Supremo.

- SIP. 27.656-42 — Chermizan Filhos.

- SIP. 27.795-42 — Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A.

- SIP. 27.653-42 — Moveis Monteiro Magalhães.

- SIP. 27.658-42 — Paulo Proença & Cia. Limitada.

- SIP. 27.652-42 — Alvaro P. Silva.

- SIP. 27.657-42 — Imper Ltda.

- SIP. 26.873-42 — Brasil Filhos Ltda.

- SIP. 2.622-42 — Antonio Theodoro Abreu.

- SIP. 27.249-42 — Rodrigues & Marroun.

- SIP. 16.768-42 — Luiz Verneck de Castro.

- SIP. 22.532-42 — Quinta Vara Criminal.

- SIP. 19.704-42 — Pedro Gonçalves Lima.

- SIP. 27.837-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

- SIP. 27.836-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

- SIP. 27.835-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

- SIP. 27.782-42 — 2.ª Delegacia Regional.

- SIP. 27.509-42 — 6.ª Delegacia Regional.

- SIP. 27.690-42 — 6.ª Delegacia Regional.

- SIP. 27.764-42 — 7.ª Delegacia Regional.

- SIP. 27.693-42 — 11.ª Delegacia Regional.

- SIP. 27.698-42 — 11.ª Delegacia Regional.

- SIP. 27.076-42 — 13.ª Delegacia Regional.

- SIP. 27.078-42 — 13.ª Delegacia Regional.

- SIP. 27.079-42 — 13.ª Delegacia Regional.

- SIP. 27.075-42 — 15.ª Delegacia Regional.

- SIP. 27.074-42 — 15.ª Delegacia Regional.

- SIP. 27.077-42 — 15.ª Delegacia Regional.

- SIP. 27.404-42 — 17.ª Delegacia Regional.

- SIP. 7.350-42 — 18.ª Delegacia Regional.

- SIP. 27.786-42 — 18.ª Delegacia Regional.

- SIP. 27.439-42 — 20.ª Delegacia Regional.

- SIP. 27.412-42 — 20.ª Delegacia Regional.

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS

Dia 15 de outubro de 1942

Ao Sr. Mario Gomes:

Not. n. 22 — Comunicando que foi multado em 200\$0 em grau mínimo, nos termos do § 2.º do art. 10, do decreto n. 22.035 de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. SIP n. 19.502-42.

A Irmandade de Santo-Antonio dos Pobres:

Not. n. 24 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente a multa imposta em grau mínimo, por infração do art. 10 do decreto numero 22.035 de 29 de outubro de 1932, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva. SIP n. 1.895-42.

CONTADORIA

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em 12 de outubro de 1942, a saber:	
Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º (1.ªs Vias)	555\$0
Art. 9.º (renovação)	70\$0
Art. 9.º, parágrafo único (extravio)	180\$0
Art. 9.º, parágrafo único (3.ªs vias)	50\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	140\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-33 (Buscas de Carteiras):	
Art. 2.º	3\$0
Total	998\$0

Confere: *Alfredo de Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em 13 de outubro de 1942, a saber:	
Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º (1.ªs vias)	1:125\$0
Art. 9.º (renovação)	10\$0
Art. 9.º, parágrafo único (extravio)	120\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	200\$0
Decreto n. 23.581 de 13-12-33 (Buscas de Carteiras):	
Art. 2.º	3\$0
Total	1:458\$0

Confere: *Alfredo de Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Dia 15 de outubro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 28.024-42 — Ovidio Joaquim Silva.	
SIP. 28.119-42 — José Pereira Murta.	
SIP. 28.067-42 — Maria Adelina Teixeira.	
SIP. 28.047-42 — João Baptista da Rosa.	
SIP. 28.018-42 — Wadyr João Jorge Murad.	
SIP. 19.494-42 — Antonio Carlos de Campos.	
SIP. 25.630-42 — Adelina Ribeiro.	
SIP. 21.751-42 — Antonio Lino Sant'Anna.	
SIP. 28.120-42 — Bonifacio Deodato Rosa.	
SIP. 27.534-42 — Alexandre Luiz de Souza.	
SIP. 27.995-42 — Haroldo do Amaral.	
SIP. 26.832-42 — Sebastião Oliveira.	
SIP. 28.100-42 — Waldemiro José da Silva.	
SIP. 28.027-42 — Emilio Seabereio.	
SIP. 28.099-52 — José Antonio dos Santos.	
SIP. 27.991-42 — Severino Bernardo Ribeiro.	
SIP. 27.179-42 — Orlando Pereira de Barros.	

Pedidos de reconstituição de carteiras, deferidos:

SIP. 28.182-42 — Celino Sodré.	
SIP. 28.180-42 — Victor Hugo de Carvalho.	

Pedidos de continuação de carteiras, deferidos:

SIP. 27.798-42 — Antonio da Costa.	
SIP. 15.443-42 — Expedito do Carmo Carvalho Pelagio.	
SIP. 28.181-42 — José Francisco São Pedro.	
SIP. 28.184-42 — Maria de Lourdes Reis.	
SIP. 28.137-42 — Antonio Oliveira.	
SIP. 28.138-42 — João Theophilo de Araujo.	
SIP. 28.144-42 — Alexandre Fernandes Rasteiro.	

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 28.059-42 — Alex Mielniczenko.	
SIP. 28.062-42 — Pedro Liegus.	
SIP. 28.069-42 — Boleslau Wnuk.	

Pedidos de registos de químicos, deferidos:

SIP. 22.779-42 — João Mauricio Quintela.	
SIP. 4.682-41 — João Gonçalves.	
SIP. 4.796-41 — José Vemero.	

Pedidos de registos de livros deferidos:

SIP. 12.221-42 — Alvaro Eugenio.	
SIP. 27.384-42 — Magioli Instaladora Ltd.	
SIP. 26.549-42 — Alvarez Loureiro & Cia.	
SIP. 26.647-42 — Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.	
SIP. 27.067-42 — Serafim Pereira da Silva.	

Proprietários do Brasil.

SIP. 27.052-42 — Augusto Fernandes.	
SIP. 27.329-42 — Zahia Damian.	
SIP. 27.701-42 — Zeferino Cucino.	
SIP. 23.152-42 — José Arias Lema.	
SIP. 21.153-42 — Nova Cooperativa dos	

Proprietários do Brasil.

SIP. 4.408-42 — Ulysses Rocha.	
SIP. 12.133-42 — Arthur Barbosa.	
SIP. 25.359-42 — Serviços de Imprensa Ltda.	

SIP. 24.904-42 — Pellegrino & Cia. Ltda.

SIP. 24.865-42 — Cia. Uzinaz Nacionais.

SIP. 23.782-42 — Jardim & Gonçalves Ltda.

SIP. 26.664-42 — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A.

SIP. 26.126-42 — Mobiliária Federal Ltda.

SIP. 25.621-42 — Viuva Agostinho Gonçalves & Filha.

SIP. 25.503-42 — J. Saraiva.

SIP. 9.037-42 — Empresa de Transportes Caramuru Ltda.

SIP. 22.953-42 — H. Schames.

SIP. 19.532-42 — Max Miller.

SIP. 27.728-42 — Antonio Machado.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 8.740-42 — Rodrigo & Oliveira Ltda.

SIP. 17.613-42 — Lemos & Martins.

SIP. 22.918-42 — Martins & Teixeira.

SIP. 23.058-42 — Alem Moraes & Comp. Ltda.

SIP. 24.800-42 — Catoira & Comp.

SIP. 26.513-42 — M. J. Fagundes & Companhia.

SIP. 26.558-42 — Prefeito & Irmão.

Pedido de retificação de carteira, deferido:

SIP. 27.769-42 — Eduardo de Simona. —

Proceda-se, de acordo com as informações. Entregue a carteira, mediante autoação e recibo, archive-se depois de retirada a ficha de declaração de fls. 4.

Pedido de registro de jornalista, deferido:

SIP. 28.098-42 — Duarte Alves de Moraes.

— Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se o documento de uso pessoal do requerente (fls. 3), mediante autoação e recibo, archive-se.

Pedido de transferência de local, deferido:

SIP. 26.307-42 — Jesus Castro. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 27.914 — B. Ainzemberg. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, arquivando-se, a seguir.

Pedido de certidão:

SIP. 48.043-41 — Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro. — Certifique-se o que constar, arquivando-se a seguir.

Pedido de anotação na carteira como corretor de seguros, deferido:

SIP. 10.429-42 — João Marinho Neves. — Defiro o pedido, na forma proposta. Reconstituída a carteira profissional, anote-se e entregue-se, mediante recibo, no processo, arquivando-se, a seguir.

Processos arquivados:

SIP. 13.206-42 — Daniel Pereira de Souza.

SIP. 18.247-42 — Domingos de Carvalho.

SIP. 24.076-42 — Rita Marques Costa.

SIP. 26.734-42 — Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.

SIP. 26.789-42 — Sindicato dos Ferrovias de Leopoldina Railway.

SIP. 27.081-42 — Sociedade Industrial Prima Ltda.

SIP. 1.574-42 — Otavio Maria de Souza.

SIP. 11.123-42 — Domingos Gomes de Lima.

SIP. 10.850-42 — José Medeiros.

SIP. 27.406-41 — Mario Vergara Mendonça.

SIP. 44.169-40 — Marialva Beltrão Vianna.

SIP. 42.351-41 — Silva Junior.

SIP. 45.842-41 — Alfredo Mourão.

SIP. 14.600-42 — Luiz Alves de Figueiredo.

SIP. 16.398-42 — Margarida Alves.

SIP. 26.724-42 — Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

SIP. 26.229-42 — Amantino da Silva Marreco.

SIP. 25.091-42 — José Camilo Marques.

SIP. 33.145-40 — Ubaldo de Castro Abreu.

SIP. 29.192-41 — Paul Vogel.

SIP. 19.069-41 — Waldemar Rosa.

SIP. 24.428-42 — Concilio Coutinho.

SIP. 47.807-41 — 3.ª Divisão.

SIP. 18.248-42 — Alipio Pina.

SIP. 39.829-40 — Adelia Braga.

SIP. 48.984-41 — Eugenio Davidoff.

SIP. 18.872-39 — Renato de Castro.

SIP. 21.226-42 — Edson Franco Coelho.

SIP. 23.106-42 — Coletoria Federal de Nova Lima.

SIP. 20.097-42 — Coletoria Federal de Ubá.

SIP. 26.725-42 — Metro Passeio.

SIP. 26.726-42 — Capua & Capua S. A.

SIP. 22.675-42 — 2.ª Delegacia Regional.

SIP. 25.152-42 — 6.ª Delegacia Regional.

SIP. 23.454-42 — 7.ª Delegacia Regional.

SIP. 25.279-42 — 7.ª Delegacia Regional.

SIP. 21.801-42 — 7.ª Delegacia Regional.

SIP. 23.409-42 — 7.ª Delegacia Regional.

SIP. 47.554-41 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 47.550-41 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 13.617-38 — 8.ª Delegacia Regional.

SIP. 24.868-42 — 12.ª Delegacia Regional.

SIP. 28.021-42 — 13.ª Delegacia Regional.

SIP. 24.688-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 23.164-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 22.004-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 41.164-41 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 19.247-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 20.390-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 26.404-42 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 16.187-42 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 24.844-42 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 24.821-42 — 20.ª Delegacia Regional.

CONTADORIA

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em 14 de outubro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 19-10-32 (Carteiras profissionais):

Art. 5.º (Primeiras vias)	350\$0
Art. 9.º (Renovação)	35\$0
Art. 9.º, parágrafo único (Extravio)	70\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registro de livros):

Art. 4.º	490\$0
----------------	--------

Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registro de químicos):

Art. 2.º	30\$0
----------------	-------

Decreto n. 23.581, de 13-12-33 (Buscas de carteiras):

Art. 2.º	56\$0
----------------	-------

Total

Confere. — *Alfredo de Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em 15 de outubro de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras profissionais):

Art. 5.º (Primeiras vias)	435\$0
Art. 9.º (Renovação)	50\$0
Art. 9.º, parágrafo único (extravio)	50\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registros de livros):

Art. 4.º	150\$0
----------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-33 (Buscas de carteiras):

Art. 2.º	33\$0
----------------	-------

Total

Confere. — *Alfredo de Lima Gomes*, chefe da Contadoria.

Serviço Atuarial

SOLUÇÃO A CONSULTAS SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE LESÕES RESULTANTES DE ACIDENTES DO TRABALHO

N. do proc. S. At. — Consultante	Base para cálculo		Data do despacho
	Número	Índice	
384-42 Inspetoria de Seguros da 6. ^a Circunscrição — Acidentado: Não declarado	339	8	14-10-42
393-42 Equitativa TAT. — Acidentado: Laurindo Severino	106	12	14-10-42
390-42 Lloyd Industrial Sul Americano — Acidentado: Sebastião Gregório de Paula	291	3	14-10-42
392-42 Inspetoria de Seguros da 1. ^a Circunscrição — Acidentado: Francisco Silva Oliveira	Ind. 23	Tabela G	14-10-42
398-42 "Sul América T.M.A." — Acidentado: José Domingues de Oliveira ..	31	18	15-10-42
397-42 Inspetoria de Seguros da 2. ^a Circunscrição — Acidentado: Não declarado ..	82	32	15-10-42
399-42 "Sul América T.M.A." — Acidentado: Pedro Francisco de Lima	105	10	15-10-42
400-42 "Equitativa T. A. T." — Acidentado: Oswaldo Augusto	286	3	15-10-42
401-42 "Companhia de Seguros Minas-Brasil" — Acidentado: Não declarado	Ind. prof. 8 (Cortador de vidro); com função especializado		15-10-42
402-42 Juízo de Direito de Sorocaba, Estado de São Paulo — Acidentado: Eugênio Rondello	83	18	15-10-42
420-42 18. ^a Delegacia Regional do M.T.I.C. — Acidentado: Não declarado ..	291	3	17-10-42
379-42 Delegacia Regional do M.T.I.C., em Minas Gerais — Acidentado: Não declarado	138	4	17-10-42
480-42 Idem — Acidentado: Não declarado	160	2	17-10-42
383-42 Inspetoria de Seguros da 6. ^a Circunscrição — Acidentado: Não declarado ..	286	3	17-10-42
385-42 "Segurança Industrial" — Acidentado: Djalma da Silva	153	2	17-10-42
237-42 I.A.P. da Estiva — Acidentado: Benjamim Gonçalves Lima	336	21	17-10-42
377-42 Inspetoria de Seguros da 6. ^a Circunscrição — Acidentado: Aureliano Ferreira	31	32	17-10-42

386-42 Delegacia Regional do M.T.I.C., em Minas Gerais — Acidentado: Não declarado	365	2	17-10-42
421-42 Inspetoria de Seguros da 6. ^a Circunscrição — Acidentado: Não declarado ..	105	5	17-10-42
384-42 Idem — Acidentado: Não declarado	336	25	17-10-42
422-42 Curador de Acidentes de Monteiro (Paraíba) — Acidentado: Não declarado	Desfibrador de Caroi — Ind. 9		17-10-42

Retificação da publicação feita no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês e referente à solução de consultas: No processo n. 38-42, envez de 13-6-42, diga 13-4-42, quanto à data do despacho. No processo 347-42, envez de Duilio Rongale, diga-se Duilio Rangel, quanto ao nome do acidentado.

EXPEDIENTE DE VD DE OUTUBRO DE 1942

Proc. S. At. 306-42. Assunto: Consulta do I.A.P.M. sobre prêmio mínimo em seguro de acidentes do trabalho. Despacho: Responde-se ao I.A.P.M. de acordo com o parecer da Sc. A., o qual aprova. (O parecer esclarece que o prêmio mínimo, nos seguros de acidentes do trabalho, deve ser igual ao mínimo da tabela do artigo 28 das instruções referentes ao artigo 40 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, relativo ao risco de taxa mais elevada, devendo, porém, esse mínimo, assim calculado, ser aplicado unicamente quando o prêmio resultante do total da apólice for inferior ao seu valor).

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1942

Processo n. S. At. 199-42; C.N.T. 14.673-42 — Assunto: Fidejussões das Caixas de Aposentadoria e Pensões — 1. A Divisão de xação da taxa de juros a vigorar nas operações das Carteiras Previdenciais do Departamento de Previdência Social, apresenta no processo anexo, n. CNT-14.746-42, uma demonstração dos *deficits* das Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões apurados até 31 de dezembro de 1941 e sugere a elevação imediata de 1% para 8% da taxa de juros em vigor nas operações dessas Carteiras.

2. É evidente que, obrigadas a pagar às respectivas Caixas o juro de 6% ao ano sobre o capital posto à sua disposição, as Carteiras Prediais só poderão apresentar *deficits*, se continuarem a operar à taxa de 1% ao mês. Mas, é preciso ter sempre em vista que a majoração da taxa de juros se destina sobretudo à eliminação desses *deficits* e não deve servir de motivo para que se aumentem as despesas administrativas das Carteiras, justamente na época em que, por falta de materiais de construção, as suas atividades se reduzem.

3. Nestas condições, estando abundantemente provada no processo a necessidade imperiosa de adotar medidas de ordem geral para a eliminação dos *deficits* que se veem verificando continuamente nas Cartas Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, resolvo, de 1941, e no art. 1.^o do decreto-lei n. 4.719, de 21 de setembro de 1942, fixar em 2/3% (dois terços por cento) ao mês a taxa de juros a vigorar nas operações dessas Carteiras, e bem assim recomendar a essas instituições o máximo de economia na administração desses órgãos de aplicação de fundos, afim de que restabeleçam o seu equilíbrio financeiro e, assim, devam continuar a operar. Atendendo a que algumas dessas Carteiras vinham operando a taxas de juros que lhes foram recomendadas pelo C.N.T., resolvo, outrossim, homologar todos os atos anteriores a este despacho, pelos quais foram elevadas essas taxas, de 1/2% a mês para 2/3%.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de outubro de 1942

Processos despachados:

SEPT — 4.742-42 — Fábrica de Tecidos Labor S. A. — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "27 de agosto de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 4 — "a 15 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Fábrica de Tecidos Labor S. A., a multa de cem mil réis (100\$0), relativa ao exercício de 1940. — Publique-se, e faça-se o expediente necessário.

SEPT — 5.156-42 — Vigia S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "22 de setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 4 — "a 19 de abril de

1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Vigia S. A. a multa de cem mil réis (100\$0). Exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT — 4.558-42 — Manufatura de Chapéus Imperial S. A. — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "13 de agosto de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo documento de fls. 3 "a 21 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Manufatura de Chapéus S. A., a multa de cem mil réis (100\$0), relativa ao exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT — 4.604-42 — Companhia Brasileira Exportadora S. A. — Salvador — Baía — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "11 de agosto de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* da Baía, documento de fls. 3 "a 23 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Brasileira Exportadora a multa de cem mil réis (100\$0),

relativa ao exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT — 4.898-42 — Empresa Industrial Miraf S. A. — Miraf — Minas Gerais. — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "8 de setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no "Minas Gerais", documento de fls. 10 — "a 15 de maio de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Empresa Industrial Miraf a multa de cem mil réis (100\$0), exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT — 4.982-42 — Companhia Brasileira de Comércio Internacional S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "setembro, 16-1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 4 — "a 2 de agosto de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Brasileira de Comércio Internacional S. A. a multa de cem mil réis (100\$0), relativa ao exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT — 4.981-42 — Companhia Brasileira de Armamentos S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "setembro 16, 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I — documento de fls. 4 — "a 2 de agosto de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Brasileira de Armamentos S. A., a multa de cem mil réis (100\$00), relativa ao exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT — 5.043-42 — Companhia Campos do Jordão — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "14 de setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo; documento de folhas 4 — "a 7 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Campos do Jordão, a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT — 5.109-42 — "MAR" S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 2, autenticado pelo carimbo deste Serviço, a remessa se fez a "23 de setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I, documento de fls. 3 — "a 21 de fevereiro de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à "Mar" S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.048-42 — Cia. Imobiliária Brasileira — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "23 de maio de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 3 — "a 19 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Imobiliária Brasileira a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.177-42 — Cia. de Armazens Gerais do Estado de São Paulo — São Paulo — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "1 de junho de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 3 — "a 9 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Armazens Gerais do Estado de São Paulo a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.049-42 — Cia. Fiação e Tecelagem "São Pedro" — São Paulo — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "22 de maio de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de folhas 3 — "a 12 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Fiação e Tecelagem "São Pedro", a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-4.174-42 — Cia. Brasileira de Armamentos S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "21 de julho de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I, documento de folhas 3 — "a 20 de junho de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Brasileira de Armamentos S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-4.175-42 — Cia. Brasileira de Comércio Internacional S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez em "21 de julho de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I, documento de fls. 3 — "a 20 de junho de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Brasileira de Comércio Internacional S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.027-42 — Indústria Química Anastácio S. A. — São Paulo. — Conforme se vê

no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "20 de maio de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial*, de São Paulo, documento de folhas 3 — a "12 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Indústria Química Anastácio S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o senhor diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-1.063-42 — "Guardian Assurance Co. Ltd." — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.565-42 — Laboratórios Biosintética S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.789-42 — Indústria e Comércio Assunção S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.402-42 — Cia. Brasileira Exportadora S. A. — Salvador — Bahia — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-1.519-42 — Manufatura de Chapéus "Imperial" S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 13

SEPT-3.658-42 — S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — São Paulo — Em face do documento de fls. 13, archive-se.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o senhor diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-2.095-42 — Cia. Fazendas Reunidas Normandia — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Processos despachados:

SEPT. 4.886-42 — Empresa Gráfica Catarinense S. A. — Blumenau — Santa Catarina — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "3 de setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* e o Estado de Santa Catarina" documento de fls. 4 — "a 13 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Empresa Gráfica Catarinense S. A., a multa de cem mil réis (100\$00), exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 4.586-42 — Empresa Construtora do Lar S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 1.780-42 — Sociedade Anônima Lovel — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 981-42 — Foster-Mc-Clellan Co — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 14

SEPT. 1.502-42 — Refinações de Milho, Brasil S. A. — São Paulo — A obrigação estabelecida para as sociedades nacionais obedece a um prazo que, é óbvio, rege a cobrança da obrigação às entidades estrangeiras. Seria contraditório, sobretudo no momento presente em que melhor se afirma a consciência nacional, dentro de sadio respeito à solidariedade internacional, admitir uma duplicidade de tratamento em benefício do alienígena. Por equidade, dada a perturbação no tráfego marítimo, aceito na data em que foram apresentados os do-

cumentos do presente processo. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

SEPT. 1.768-42 — Empresa Gráfica Catarinense S. A. — Blumenau — Santa Catarina — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "31 de março de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* do Estado de Santa Catarina documento de fls. 3 — "a 27 de fevereiro de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Empresa Gráfica Catarinense S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 1.875-42 — Cia. Tecidos Pitanguense — Pitangui — Minas Gerais — Conforme se vê no documento de fls. 2, autenticado pelo carimbo do protocolo deste Serviço, os documentos deram entrada nesta repartição a "10-4-42", quando a publicação se efetuou no "Minas Gerais", documento de fls. 4 — "a 3 de março de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Tecidos Pitanguense, a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT. 3.025-42 — Cia. Imobiliária Parque da Mooca — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.563-42 — Cia. Imobiliária Municipal S. A. — C.I.M. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.668-42 — Estâncias Duvivier S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 5.040-42 — Norton, Megan & Co. Limitada — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 1941.

SEPT. 4.950-42 — Norton, Megan & Co. Limited — Nesta — Balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 1942.

SEPT. 2.909-42 — Aliança Cinematográfica Brasileira — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 15 de outubro

SEPT. 5.212-42 — Fábrica de Tecidos N. S. Mãe dos Homens S. A. — São Paulo — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "24 de setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — São Paulo, documento de fls. 4 — "a 30 de janeiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Fábrica de Tecidos N. S. Mãe dos Homens S. A., a multa de cem mil réis (100\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário. (Exercício de 1940).

SEPT. 5.007-42 — Cia. de Seguros "Niterói" — Niterói — Estado do Rio — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "17 de setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Estado do Rio, documento de fls. 5 — "a 21 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Seguros Niterói, a multa de cem mil réis (100\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-1.577-42 — Companhia de Seguros "Niterói" — Niterói — Estado do Rio — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "30 de março de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* do Estado do Rio, documento de fls. 3 — "a 10 de fevereiro de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Seguros Niterói a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-4.949-42 — Fábrica Japy S. A. — S. Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "10 de setembro de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo" documento de fls. 4 — "a 1 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Fábrica Japy S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-1.563-42 — Fábrica de Tecidos N. S. Mãe dos Homens S. A. — São Paulo — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "23 de março de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — São Paulo", documento de fls. 3 — "a 3 de fevereiro de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Fábrica de Tecidos N. S. Mãe dos Homens S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.645-41 — Companhia Fabril Mineira — Lavras — Minas Gerais — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 15

Processos despachados:

SEPT-5.469-42 — Companhia Acumuladores Pres-O-Lite — São Paulo — A Companhia Acumuladores Pres-O-Lite, doc. de fls. 2, requer "a sua inscrição no Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, nos termos do artigo 11 do decreto n. 4.736, de 23 de setembro de 1942".

2. Ora, o § 1.º do art. 11 do decreto-lei número 4.736, de 23 de setembro de 1942, "decreto-lei" e não "decreto", conforme a requerente a ele se reporta, estatue a obrigação dos diretores de sociedades nacionais e "representantes de sociedades estrangeiras, autorizadas a funcionar no país", realizarem "no mesmo Serviço", dentro do prazo de "45 dias", a contar de sexta-feira, 25 de setembro próximo passado, "a consequente inscrição, mediante apresentação e arquivamento da documentação que, conforme a espécie", estatue a legislação em vigor.

3. Bem; limita-se a Companhia Acumuladores Prest-O-Lite a requerer "a sua inscrição no Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho", sem atender à condição fundamental que se contém na "apresentação e arquivamento da documentação" correspondente. É claro que não satisfaz o dispositivo legal, embora o invoque.

4. Nem se alegue que se trata de sociedade nacional que não depende de autorização prévia

Primeiro, porque o art. 11 do citado decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1942, instituiu, clara e taxativamente, "o cadastro obrigatório das sociedades por ações, regidas pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940".

Segundo, porque as sociedades nacionais por ações que não dependem de autorização prévia figuram na área de incidência e são "regidas pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940".

Terceiro, porque o legislador, expressamente, não se referindo à documentação que a elas cumpre oferecer, quando enumera no § 1.º do mencionado art. 11 a documentação cobrável aos "diretores das sociedades nacionais" e aos "representantes de sociedades estrangeiras, autorizadas a funcionar no país", não se excluiu, implícita ou explicitamente; apenas, verdadeiramente se contentou em deixar-lhes a oportunidade para apresentar a documentação com que se habilitam, postos a legalidade dos atos que praticam.

5. Isto posto, indefiro o que requer a Companhia Acumuladores Prest-O-Lite, visto que não encontra amparo na essência e forma da lei. — Publique-se.

Rio, 15 de outubro de 1942. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

Dia 16

Processos despachados:

SEPT — Instituto Científico S. Jorge S.A. — Solicitando inscrição na forma do art. 11 do decreto-lei n. 4.736. — Defiro em face das informações.

SEPT. 5.498-42 — Companhia Eletro Química Fluminense. Solicitando inscrição na forma do art. 11 do decreto-lei n. 4.736. — Defiro em face das informações.

SEPT. 5.436-42 — Rodrigues Peres & Companhia. Solicitando cancelamento da firma. — Feita a anotação, archive-se.

SEPT. 5.504-42 — Indústria Fongaro de Meias "Marte" S.A. — São Paulo — Reporto-me ao S.E.P.T. 5.469-42. — O que requer a Indústria a Fongaro de Meias "Marte" S.A. não encontra amparo na essência e forma da lei; portanto, indefiro. Publique-se.

SEPT. 5.494-42 — Seleção Industrial de Artefatos de Madeira S.A. — Santo André — São Paulo — Reporto-me ao S.E.P.T. 5.469 de 1942. — O que requer a Seleção Industrial de Artefatos de Madeira S.A. não encontra amparo na essência e forma da lei; portanto, indefiro. Publique-se.

SEPT. 5.495-42 — Companhia Brasileira de Armazens Gerais S.A. — São Paulo — Reporto-me ao S.E.P.T. 5.469-42 — O que requer a Companhia Brasileira de Armazens Gerais, não encontra amparo na essência e forma da lei; portanto, indefiro. Publique-se.

SEPT. 5.501-42 — Companhia Aliança de Armazens Gerais — Santos — São Paulo — Reporto-me ao S.E.P.T. 5.469-42 — O que requer a Companhia Aliança de Armazens Gerais não encontra amparo na essência e forma da lei; portanto, indefiro. Publique-se.

SEPT. 5.500-42 — Companhia Algodoeira Ouro Branco — São Paulo — Reporto-me ao

S.E.P.T. 5.469-42 — O que requer a Companhia Algodoeira Ouro Branco, não encontra amparo na essência e forma da lei; portanto, indefiro. Publique-se.

SEPT. 5.503-42 — Companhia Vidraria Santa Marina — São Paulo — Reporto-me ao S.E.P.T. 5.469-42. O que requer a Cia. Vidraria Santa Marina não encontra amparo na essência e forma da lei; portanto, indefiro. Publique-se.

SEPT. 5.496-42 — Cortume Franco Brasileiro S.A. — São Paulo — Reporto-me ao S.E.P.T. 5.469-42 — O que requer o Cortume Franco Brasileiro S.A. não encontra amparo na essência e forma da lei; portanto, indefiro. Publique-se.

SEPT. 5.519-42 — Cia. Armazens Gerais de S. Paulo — São Paulo — Reporto-me ao S.E.P.T. 5.469-42 — O que requer a Companhia de Armazens Gerais de São Paulo, não encontra amparo na essência e forma da lei; portanto, indefiro. Publique-se.

SEPT. 5.505-42 — Sociedade Produtos Agrícolas e Industriais S.A. — Santo André — São Paulo — Reporto-me ao S.E.P.T. 5.469 de 1942. O que requer a Sociedade Produtos Agrícolas e Industriais S.A. não encontra amparo na essência e forma da lei; portanto, indefiro. Publique-se.

SEPT. 5.520-42 — Cortume Cantusio S.A. — Campinas — São Paulo — Reporto-me ao S.E.P.T. 5.469-42 — O que requer o Cortume Cantusio S.A. não encontra amparo na essência e forma da lei; portanto, indefiro. Publique-se.

SEPT. 5.391-42 — Companhia de Armazens Gerais do Estado de São Paulo — São Paulo — Reporto-me ao S.E.P.T. 5.469-42 — O que requer a Companhia de Armazens Gerais do Estado de São Paulo não encontra amparo na essência e forma da lei; portanto, indefiro. Publique-se.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

PORTARIA N. 790 DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 1.º do corrente, na exposição de motivos n. 2.587, de 28 de setembro último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do artigo 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 2.º, alínea d, do citado decreto-lei n. 3.768, a Luiz Ribeiro, na função de praticante de tráfego, referência V, extranumerário-mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1942 — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 791 DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana o de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício número 1.243-DG, de 22 de setembro do corrente ano, resolve aprovar os acréscimos, constantes do documento que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância de 344:656\$940 (trezentos e quarenta e quatro contos seiscentos e cinquenta e seis mil novecentos e quarenta réis), aos orçamentos aprovados em 24 de abril de 1939, 19 de fevereiro de 1940, 19 de junho de 1940, 22 de junho de 1940, 30 de setembro de 1940, 9 de dezembro de 1940, 28 de janeiro de 1941, 30 de abril de 1941, 14 de maio de 1941, 3 de novembro de 1941 e 8 de dezembro de 1941, para a

execução de obras na Estrada de Ferro Sorocabana, programa quadrienal 1938-1941, levando-se à conta do fundo constituído pela taxa adicional de 10 % as quantias que forem apuradas como efetivamente despendidas até aquele limite.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 792 DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. presidente da República, exarada em 2 do corrente, na exposição de motivos n. 2.666, de 30 de setembro último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do artigo 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Amália Rosa da Conceição, na função de agente-auxiliar, referência IV, extranumerário-mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

RETIFICAÇÃO

PORTARIA N. 711, DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Onde se lê:

Alterações:

197 Apatita (fosfato de cálcio) Apatita (fosfato de cálcio) (adubo) — vide adubos. Tab. 14 (1).

Leia-se:

197 Apatita (fosfato de cálcio) Apatita (fosfato de cálcio) (adubo) — vide adubos. Para adubos. Tab. 14 (1).

Divisão do Orçamento

PORTARIA N. 712, DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Anônima Baurú Rádio Clube, e tendo em vista o parecer n. 240, de 16 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar os novos estatutos sociais da requerente, constantes da escritura retificativa e ratificativa de 21 de novembro de 1941.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 13.656—19-10-42—1934).

PORTARIA N. 754, DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da Rede de Viação Férrea Federal do mesmo Estado, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.126-DG, de 27 de agosto do corrente ano,

Resolve aprovar os projetos e respectivos orçamentos nas importâncias de 37:926\$0 (trinta e sete contos novecentos e vinte e seis mil réis) e 16:797\$6 (dezesseis contos setecentos e noventa e sete mil e seiscentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de dois desvios de cruzamento, nos kms. 178,860 e 210,700 da linha de Santa Maria-Uruguaiana, na Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, correndo à conta da subvenção da União, a que se refere o decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938, as importâncias que forem apuradas como efetivamente despendidas até aqueles limites.

Para a conclusão dessas obras ficam concedidos os prazos de 5 meses, para a primeira, e de 3, para a segunda, a contar da data em que o requerente for notificado.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 13.665—19-10-42—32\$6).

PORTARIA N. 762, DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.173-DG, de 9 de setembro p. findo,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 31:309\$8 (trinta e um contos trezentos e nove mil e oitocentos réis), que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção da nova ponte no km. 361.733.3 da linha Porto Alegre-Montenegro, correndo à conta da subvenção da União a que se refere o decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938, a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Para a conclusão dos serviços fica marcado o prazo de 120 dias, a contar da data em que a requerente for notificada.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 13.666—19-10-42—24\$5).

PORTARIA N. 788, DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da respectiva Rede de Viação Férrea, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício número 1.226, de 18 de setembro do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e respectivo orçamento na importância de 84:870\$3 (oitenta e quatro contos oitocentos e setenta mil e trezentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do De-

partamento de Administração deste Ministério, para a construção de um desvio de cruzamento e posto telegráfico no km. 151,920, entre as estações de Jacaguá e Itapeví, na linha de Santa Maria a Uruguaiana, na citada Rede, correndo à conta da subvenção da União, a que se refere o decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938, a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — (N. 13.667—19-10-42—27\$5).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1942

Admitindo, como tarefeiro, para serviços, até 31 de dezembro do corrente ano, de confecção de fichas e relações no Serviço Regional do Pessoal — 2 (SRP-2), mediante o pagamento de sessenta réis (\$60) por unidade de trabalho, com a produção mínima diária de cem (100) unidades — Silvio de Souza Pereira. Correrá a despesa pela verba 1 — Pessoal, consignação n. II — Pessoal Extranumerário, subconsignação n. 37 — Tarefeiro, n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento, (portaria número 923-16-10-42).

Removendo *ex-officio*, no interesse da administração, o telegrafista da classe I — Jurandyr Dias, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a do Paraná, no claro consequente à exoneração do telegrafista da classe H — Gumerindo Freire (portaria n. 926, de 16 de outubro de 1942).

Removendo *ex-officio*, no interesse da administração, o postalista auxiliar da classe E, Benedito Nogueira da Silva, da Diretoria Regional da Paraíba para a de Pernambuco, no claro consequente à aposentadoria do postalista auxiliar da classe G — Tobias Barreto Netto (portaria n. 927-16-10-42).

Admitindo na forma dos arts. 27 a 29 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como diarista, com a diária de dez mil réis (10\$0), para serviços, até 31 de dezembro do corrente ano, de assco e limpeza da "Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, Luiz Dias de Araujo". O admitido ficará automaticamente dispensado das funções a partir de 1 de janeiro de 1943, podendo, entretanto, a dispensa verificar-se antes dessa data, caso isso se torne conveniente aos interesses da administração, sem que lhe caiba, contudo, direito a reclamação ou a qualquer indenização. Correrá a despesa pelo crédito da subconsignação n. 06 — Diaristas, n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, consignação n. II — Pessoal Extranumerário, verba 1 do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral (portaria n. 928-16-10-42).

Dispensando, por haver sido admitido como tarefeiro Saturnino Tinoco Vercesi que havia sido reconduzido como diarista pela portaria n. 19, de 2 de janeiro do corrente ano (portaria n. 329-16-10-42).

Admitindo, como tarefeiros, até 31 de dezembro do corrente ano, para servir na 6.ª Secção do Serviço do Material: João Baptista do Pinho para a construção de caixas para montagem de cristais de quartzo, com a produção mínima de 5 unidades por dia e seis mil réis (60) por unidade; Aluizio Albuquerque do Nascimento para instalação de circuito primário de transmissores de radiotelegrafia, com a produção mínima de 1 unidade por dia, à razão de vinte e cinco mil réis 25(\$0) por unidade; Percilliano Nunes da Silveira, para o preparo de bobinas de rádio frequência, com a produção mínima de 10 unidades por dia, a dois mil duzentos réis (2\$2) por unidade; Saturnino Tinoco Vercesi, para a montagem de excitadores para transmissores de radiotelegrafia, com a produção mínima de 1 unidade por dia, a vinte e dois mil réis (22\$0) por unidade; Lucio Alves de Oliveira, Fernando Noel Cagnim,

Mário de Barros Araujo, Renato Pires, Alberto Carvalho Giancristóforo e Jorge Manoel Fontelle para o serviço de confecção de parafusos e outras peças, mediante o pagamento, a cada um, de duzentos réis (\$2) por unidade de trabalho e mínimo de produção de 40 unidades. A despesa correrá pela Verba 1 — Pessoal — Consignação 07 — Tarefeiros n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, parte à disposição desta Diretoria Geral, do orçamento para o corrente exercício (portaria número 930-16-10-42).

Elevando de dez para doze mil réis (12\$0) a diária percebida pelo diarista João Fernandes de Carvalho, reconduzido pela portaria n. 19, de 2 de janeiro do corrente ano, para o Serviço do Material (portaria n. 931-16-10-42).

Admitindo como diarista, até 31 de dezembro do corrente ano para desempenhar as funções de servicial, no Almoarifado, 2.ª Secção do Serviço do Material — Alfredo Pereira, com a diária de dez mil réis (10\$0), podendo antes da referida data ser dispensado, se assim convier a esta Diretoria Geral. A despesa correrá pela Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário, subconsignação 06 — Diarista n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos parte à disposição desta Diretoria Geral do orçamento para o corrente exercício (portaria n. 932-16-10-42).

Folha de pagamento de gratificação relativa ao mês de outubro corrente — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação III — Vantagens, subconsignação n. 12 — Gratificação por serviço extraordinário, 30-01.

Diretoria Geral:

Disp. legal: Art. 122, § 1.º do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

Nome — Cargo — A pagar

Alvaro dos Santos Couto, telegrafista F. vencimento	800\$0	233\$0
Manoel Antonio de Souza, telegrafista L. vencimento	1:300\$0	300\$0
		533\$0

Processos ns. 42.986-42 e 43.240-42.

Secção de Controle do SRP-2, em 16 de outubro de 1942 — C. S. Corrêa.

Visto, Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle do SRP-2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Folha de pagamento de gratificação relativa ao período de 26 de setembro a 15 de outubro de 1942, arbitrada na forma da alínea a, do art. 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários — 30) DCT.

Nomes — Cargos ou funções

		A pagar
Alvaro de Campos Duarte, escrivão G — Vencimentos: 900\$0		300\$0
Manoel Caminha Nogueira, postalista auxiliar G — Vencimentos: 900\$0		300\$0
Martiniano Lopes Marinho, auxiliar de escritório XI — Vencimentos: 600\$0		200\$0
Carlos da Costa Magalhães, auxiliar de escritório VII — Vencimentos: 500\$0		130\$0
		930\$0

Importa a presente folha em novecentos e trinta mil réis (930\$0).

S.R.P. 18, em 16 de outubro de 1942. — Arnaldo de O. Vasconcelos, oficial administrativo H. — Visto: Jayme Marques de Oliveira, chefe do S.R.P. 18.

Folha de pagamento de gratificação relativa ao período de 5 a 14 de outubro de 1942, arbitrada na forma da alínea a, do art. 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários — 30) DCT.

Nome — Cargo

Argemiro Paulo da Fonseca, postalista-auxiliar E — Vencimentos: 700\$0 150\$0

Importa a presente folha em cento e cinquenta mil réis (150\$0).

S.R.P., em 16 de outubro de 1942. — Arnaldo O. Vasconcelos, oficial administrativo II. — Visto: Jayme Marques de Oliveira, chefe do S.R.P. 18.

Directoria Regional de Minas Gerais

Folha de pagamento de diárias concedidas de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro, de 1939, cuja despesa correrá à conta da Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23 — Diárias — Empenho n. 3-P.

Nomes - Cargos - Vencimentos	Número de Import. diárias	Diária	A pagar
Fernando Augusto Osorio, postalista aux. G — 900\$0	8	120\$0	
Galdino Mello, postalista auxiliar G — 900\$0	9	135\$0	

Dia 1 de outubro, de 1942

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de julho último.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
Antonio Agostinho Paiva de Vilhena, oficial administrativo II — Vencimentos: 1:100\$0	6	15\$0	90\$0
Soma			90\$0

Importa a presente folha em noventa mil réis (90\$0).

Observações — Portaria n. 672. Empenho n. 24-P. Designado para ir a São Gonçalo do Pará, afim de proceder a rigoroso balanço na agência postal.

Secção Regional de Pessoal — SRP-29, em 7 de julho de 1942. — Oswaldo Silva, chefe da Turma Financeira — Visto. Roberto Xavier de Azevedo, chefe da Secção Regional do Pessoal — SRP-29.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de julho último.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
Sylvino de Figueiredo Mattos, mestre de linhas E, interino — Vencimento: 600\$0	10	10\$0	100\$0
Soma			100\$0

Importa a presente folha em cem mil réis (100\$0).

Observações — Portaria n. 733. Empenho n. 25-P. Esteve em Caratinga, afim de providenciar a mudança da agência postal telefônica.

Secção Regional de Pessoal — SRP-29, em 22 de julho de 1942. — Oswaldo Silva, chefe da Turma Financeira — Visto. Roberto Xavier de Azevedo, chefe da Secção Regional do Pessoal — SRP-29.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de agosto último.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
Cleto Felippe, escrivão E — Vencimento: 600\$0	5	10\$0	50\$0
Soma			50\$0

Importa a presente folha em cinquenta mil réis (50\$0).

Observações: Portaria n. 821. Empenho n. 27-P. Designado para ir a Cocais, afim de proceder a rigoroso balanço e inventário na agência postal.

Secção Regional de Pessoal — SRP-29, em 17 de agosto de 1942. — Oswaldo Silva, chefe da Turma Financeira — Visto. Roberto Xavier de Azevedo, chefe da Secção Regional do Pessoal — SRP-29.

Japhet Eugenio de Meireles, postalista aux. G — 900\$0

Anísio Moura, postalista auxiliar E — 600\$0

Alexandre Balbino Pereira, postalista aux. E — 600\$0

João Precioso dos Santos, postalista aux. E — 600\$0

José de Souza, postalista auxiliar E — 600\$0

Lauro Tarquinio Pereira, postalista aux. E — 600\$0

Virgílio Sant'Anna, postalista aux. E — 600\$0

Rosalvo de Mendonça Filho, postalista aux. E — 600\$0

Edmundo Sampaio de Carvalho, postalista E interino — 600\$0

José Jacintho de Faria, servente D — 500\$0

Alípio da Cruz, servente C — 400\$0

Antonio Augusto de Paula Vieira, servente C — 400\$0

Antonio Felix da Cunha, servente C — 400\$0

Geraldo Francisco Maia, servente C — 400\$0

Ildeu José da Silva, servente B — 300\$0

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
José Nogueira Duarte, servente B — 300\$0	5	40\$0	
Orlando Sardinha, servente B — 300\$0	2	16\$0	
Augusto Ambrosio Filho, praticante tráfego V — 300\$0	9	72\$0	
Nilson Rocha de Alencar, praticante tráfego IV — 250\$0	8½	68\$0	
Sinval de Vasconcellos, praticante tráfego IV — 250\$0	9	72\$0	
Soma			1:933\$0

Importa a presente relação em um conto, noventa e três mil e trinta e três mil réis (1:933\$0).

Observações — Os funcionários desta relação fizeram jús à diária, de acordo com o art. 131, n. 1, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, durante o mês de setembro último, em serviços de viagens do correio ambulante, na Estrada de Ferro Central do Brasil, ausentando-se da sede desta Regional, por mais de doze (12) horas.

Secção Regional de Pessoal — SRP-29, em 30 de setembro de 1942. — Mario Pimentel Duarte, escrivão G. — Oswaldo Silva, chefe da Turma Financeira e de Controle. — Visto. Roberto Xavier de Azevedo, chefe da Secção Regional de Pessoal, SRP-29.

Pelo original. Marcio de Macedo Cerqueira, aux. de escritório VII. — Confere. Mario Pimentel Duarte, escrit. G. — Visto. Roberto Xavier de Azevedo, chs. da SRP-29.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de agosto último.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
Bento da Silva Ferraz, postalista auxiliar E — Vencimento: 600\$0	4	10\$0	40\$0
Soma			40\$0

Importa a presente folha em quarenta mil réis (40\$0). Observações: Portaria n. 883. Empenho n. 28-P. Designado para ir a Belo Vale, afim de tratar do serviço de rádio. (Processo n. 4.993-39).

Secção Regional de Pessoal — SRP-29, em 17 de agosto de 1942. — Oswaldo Silva, chefe da Turma Financeira. — Visto. Roberto Xavier de Azevedo, chefe da Secção Regional de Pessoal — SRP-29.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de agosto último.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
José Rodrigues Santana, escrivão E — Vencimentos: 600\$0	31	10\$0	310\$0
Melchisedes Duarte da Silveira, postalista auxiliar E — Vencimento: 600\$0	37	10\$0	370\$0
Soma			680\$0

Importa a presente folha em seiscentos e oitenta mil réis (680\$0).

Observações — Portaria n. 956. Empenho n. 31-P. Estive no Rio de Janeiro, de 6-7-42 até 5 e 11-8-42, respectivamente, em estágio de serviço na Inspetoria Geral. (Processo n. 4.294, de 1942).

Secção Regional de Pessoal, SRP-29, em 24 de agosto de 1942. — Oswaldo Silva, chefe da Turma Financeira. — Visto. Roberto Xavier de Azevedo, chefe da Secção Regional de Pessoal — SRP-29.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de agosto último.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
Waldemiro Machado, oficial administrativo I — Vencimento: 1:300\$0	40	18\$0	720\$0
Soma			720\$0

Importa a presente folha em setecentos e vinte mil réis (720\$0).

Observações — Portaria n. 957. Empenho n. 32-P. Esteve no Rio de Janeiro, de 2-7-42 até 10-8-42, em estágio de serviço na Inspetoria Geral. (Proc. n. 4.294-42).

Secção Regional de Pessoal — SRP-29, em 24 de agosto de 1942. — Oswaldo Silva, chefe da Turma Financeira. — Visto. Roberto Xavier de Azevedo, chefe da Secção Regional de Pessoal — SRP-29.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de setembro último.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Sub-consignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
Archimedes dos Santos Lourival, telegrafista H — Vencimentos: réis 1:100\$0	16	18\$0	288\$0
Soma.....			288\$0

Importa a presente folha em duzentos e oitenta e oito mil réis (288\$0).

Observações — Portaria n. 989. Empenho n. 35-P. Designado para acompanhar o Sr. diretor regional nas inspeções ao 4.º Grupo de Agências.

Secção Regional de Pessoal — SRP-9, em 21 de setembro de 1942 — *Oswaldo Silva*, chefe da Turma Financeira e de Controle — Visto. *Roberto Xavier de Azevedo*, chefe da Secção Regional de Pessoal — SRP-29.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de setembro último.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Sub-consignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
Braz Balthazar da Silveira, oficial administrativo J — Vencimentos: 1:500\$0	6	25\$0	150\$0
Soma.....			150\$0

Importa a presente folha em cento e cinquenta mil réis (150\$0).

Observações — Portaria n. 992. Empenho n. 36-P. Esteve inspecionando as agências do 5.º grupo desta Regional, no período de 21 a 26-7-42.

Secção Regional de Pessoal — SRP-29, em 19 de setembro de 1942 — *Oswaldo Silva*, chefe da Turma Financeira e de Controle — Visto. *Roberto Xavier de Azevedo*, chefe da Secção Regional de Pessoal — SRP-29.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de setembro último.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Sub-consignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
Caio Gracco de Oliveira, telegrafista J — Vencimentos: 1:500\$0.....	6	25\$0	150\$0
Soma.....			150\$0

Importa a presente folha em cento e cinquenta mil réis (150\$0).

Observações — Portaria n. 988. Empenho n. 34-P. Designado para acompanhar o Sr. diretor regional nas inspeções ao 5.º grupo de agências desta DR.

Secção Regional de Pessoal — SRP-29, em 21 de setembro de 1942 — *Oswaldo Silva*, chefe da Turma Financeira e de Controle — Visto. *Roberto Xavier de Azevedo*, chefe da Secção Regional de Pessoal — SRP-29.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de setembro último.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Sub-consignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
Carlos Augusto Perdigão de Oliveira, engenheiro K. — Vencimentos: 1:900\$0	8	32\$0	256\$0
Soma.....			256\$0

Importa a presente folha em duzentos e cinquenta e seis mil réis (256\$0).

Observações — Portaria n. 1.050. Empenho n. 40-P. Esteve em Ferros, no período de 8 a 15-8-42, executando serviços de reconstrução de linhas telegráficas. (Proc. n. 4.417-42).

Secção Regional de Pessoal — SRP-29, em 21 de setembro de 1942 — *Oswaldo Silva*, chefe da Turma Financeira e de Controle. — Visto. *Roberto Xavier de Azevedo*, chefe da Secção Regional de Pessoal — SRP-29.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de setembro último.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Sub-consignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
Firmino Cruz, mestre de linhas E, interino — Vencimentos: 600\$0....	42	10\$0	420\$0
Soma.....			420\$0

Importa a presente folha em quatrocentos e vinte mil réis (420\$0).

Observações — Portaria n. 1.049. Empenho n. 39-P. Designado para proceder à instalação das agências de Campo Belo e Lagoa da Prata, no período de 20-8-42 e 30-9-42. (Proc. n. 4.864-42).

Secção Regional de Pessoal — SRP-29, em 21 de setembro de 1942 — *Oswaldo Silva*, chefe da Turma Financeira e de Controle. — Visto. *Roberto Xavier de Azevedo*, chefe da Secção Regional de Pessoal — SRP-29.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de setembro último.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Sub-consignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
João Moraes Pinto, escrivão E — Vencimentos: 600\$0	5	10\$0	50\$0
José Ribeiro de Freitas Vianna, escrivão E. — Vencimentos: 600\$0	5	10\$0	50\$0
Soma.....			100\$0

Importa a presente folha em cem mil réis (100\$0).

Observações — Portaria n. 979. Empenho n. 33-P. Designados, para apurarem, em Presidente Vargas, uma denúncia apresentada contra um serventuário daquela agência. (Proc. n. 4.507-42).

Secção Regional de Pessoal — SRP-29, em 21 de setembro de 1942 — *Oswaldo Silva*, chefe da Turma Financeira e de Controle. — Visto. *Roberto Xavier de Azevedo*, chefe da Secção Regional de Pessoal — SRP-29.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de setembro último.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Sub-consignação 23 — Diárias 30.

Nome e cargo	Número de diárias	Diária	A pagar
Braz Balthazar da Silveira, oficial administrativo J — Vencimento: 1:500\$0	16	25\$0	400\$0
Soma.....			400\$0

Importa a presente folha em quatrocentos mil réis (400\$0).

Observações — Portaria n. 993. Empenho n. 37-P. Esteve inspecionando o 4.º grupo de agências desta Diretoria Regional, no período de 13 a 28-6-42.

Secção Regional de Pessoal — SRP-29, em 21 de setembro de 1942 — *Oswaldo Silva*, chefe da Turma Financeira e de Controle — Visto. *Roberto Xavier de Azevedo*, chefe da Secção Regional de Pessoal — SRP-29.

Diretoria Regional de Ribeirão Preto

Folha de pagamento de diárias relativa ao corrente mês.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Sub-consignação 23 — Diárias — 30) D.C.T.

Nome e cargo	N. de emp.	N. de dias	Imp.
Adalgiso Nogueira Pedroso, escrivão			
G, IPR. — Vencimento: 900\$0..	127	5	75\$0

Importa a presente folha de pagamento em setenta e cinco mil réis.

O referido funcionário, nos dias 8 a 12 do corrente mês, esteve em viagem de sindicância na Agência Postal de Ibitirama, na jurisdição de São Paulo, conforme consta do processo "Ficha 1.796, de 1942".

Secção Regional de Pessoal — SRP. 34, em 16 de outubro de 1942. — *Bemvinda Pereira da Cunha*, encarregada. Visto. — *Henrique Telles*, oficial administrativo II.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE

Dia 15 de outubro de 1942
Portarias

N. 145 — Dispensando da função de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará, o oficial administrativo do Q. P. do Ministério da Fazenda, Odilon Cesar Burlamaqui, classe I.

N. 146 — Designando para a dita função o oficial administrativo da classe J, do mesmo Q. P., Eduardo Pessoa Mohaupt.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 10, 13, 14 e 15 de outubro de 1942

Distrito Federal

Inscrição n. 12.856 — Antonio da Silva Carvalho. — Deferido.

Inscrição n. 124.519 — Maria Francisca Carvalho Mello. — Retifique-se.

Inscrição n. 73.600 — Aurea Bergamo da Silva. — Cancele-se.

Inscrição n. 4.733 — Antonio Paulino Sampaio. — 1. Cancele-se a inscrição n. 82.892. 2. Prepare-se certidão quanto à inscrição número 4.733.

Inscrição n. 37.304 — Adalberto Gomes de Carvalho. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Inscrição n. 19.324 — Alfredo Tito dos Santos. — Autorizo a liquidação, à vista das informações.

Proc. s/n. — Gastão Ribeiro de Azevedo.
Proc. s/n. — Lydia Cunha.
— Autorizo a restituição, à vista das informações.

São Paulo

Inscrição n. 40.740 — Antonio Nogueira Filho. — Deferido nos termos do parágrafo único do art. 16 do decreto-lei n. 3.347, de 12-6-41.

Porto Alegre

Proc. s/n. — Fabio Ferrarez Paiva. — Restitua-se, à vista das informações.

Maranhão

Processo de:

Arnaldo de Jesus Ferreira,
Jefferson Vidal da Cunha,
Valerio Monteiro.

— Autorizo a restituição, à vista das informações.

Distrito Federal

Processo s/n. — Evandro Mexias Vianna. — Indeferido o requerimento de fls. 2, à vista das informações.

Expediente do dia 14 de outubro de 1942

B-4.817 — Ex-contribuinte Francisco Antonio Brandão Junior. — Deferido.

Dia 15

H.B.F. n. 202 — Ex-contribuinte Sebastião Baptista dos Santos. — Autorizo o pagamento

do pecúlio especial à mãe e inventariante Emiliania dos Santos, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n. 743 — Ex-contribuinte Jordão Baptista de Moraes.

H.B.P. n. 655 — Ex-contribuinte Lourenço Felix. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.F. n. 36 — Ex-contribuinte Dermeval Antonio de Castro.

H.B.P. n. 147 — Ex-contribuinte Dermeval Antonio de Castro.

H.B.P. n. 825 — Ex-contribuinte Carmelino Augusto Teixeira. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

B-845 — Ex-contribuinte Firmo Domingues.

B-6.396 — Ex-contribuinte José Augusto Fernandes Livramento. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n. 567 — Ex-contribuinte Mariano da Alcantara Campos. — 1. Autorizo o pagamento da quota-parte que cabe ao filho maior Edemar de Alcantara Campos. 2. Aguarde-se a apresentação de alvará judicial para o levantamento das quotas partes que cabem aos filhos menores Edith, Therezinha e Celia.

B-3.274 — Ex-contribuinte Julio Corrêa e Castro. — De acordo com o parecer de folhas 77-78, indefiro o requerido a fls. 73.

B-6.911 — Ex-contribuinte Miguel Ribeiro. — Autorizo o pagamento das pensões, de acordo com a conclusão.

H.B.P. n. 511 — Ex-contribuinte José João do Nascimento. — Autorizo o pagamento das pensões, de acordo com a conclusão.

B-3.491 — Ex-contribuinte Carlos Numan Motta. — Autorizo o pagamento da quota parte.

H.B.P. n. 442 — Ex-contribuinte Domingos Brasil Neto. — Indeferido, em face do disposto no art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12-6-41.

H.P.B. n. 294 — Ex-contribuinte Alayde de Lima Almeida Souza. — De acordo com a conclusão, indefiro o requerido por Esmeraldo Fausto Almeida Souza, a fls. 3 do presente processo, visto que, no caso, os pecúlios devem ser convertidos em pensão, em conformidade com o disposto no art. 13 do decreto-lei número 3.347, de 12 de junho de 1941, em favor do filho menor João Carlos. Havendo este falecido em 9 de dezembro último, caberá ao requerente habilitar-se ao recebimento das pensões relativas aos meses de novembro e dezembro de 1941.

H.B.P. n. 765 — Ex-contribuinte Jesuino José de Freitas.

H.B.P. n. 540 — Ex-contribuinte Antonio José Medeiros.

H.B.P. n. 580 — Ex-contribuinte Antonio Dutra de Araújo.

H.B.P. n. 685 — Ex-contribuinte Manoel Barroso da Silva.

H.B.P. n. 311 — Ex-contribuinte Cicero Miguel dos Santos.

H.B.P. n. 626 — Ex-contribuinte Francisco Ribeiro do Prado.

H.B.P. n. 234 — Ex-contribuinte Juvenal Lucidio de Almeida.

H.B.P. n. 577 — Ex-contribuinte João Baptista da Rocha Teixeira.

B. 5.924 — Ex-contribuinte Luiz Verissimo de Magalhães.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B. 6.937 — Ex-contribuinte João Luiz de França.

Autorizo o pagamento do pecúlio.

H.B.P. n. 722 — Ex-contribuinte Felisberto Fontes de Oliveira.

H.B.P. n. 593 — Ex-contribuinte Durval Augusto Doria da Silva.

Autorizo o pagamento da meação uxória.

H.B.P. n. 376 — Ex-contribuinte Antonio Pinheiro Lacerda

Autorizo a restituição, de acordo com a conclusão.

H.B.F. n. 327 — Ex-contribuinte Otto Rodrigues Silva. — Homologo a decisão local.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 15-10-42 do senhor diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto número 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Felisberto Fontes de Oliveira — (H.B.P. n. 722) — Homologo a habilitação dos filhos maiores Humberto (1/16), Ondino (1/16), Sylvino (1/16), Talisman (1/16), Senyramis (1/16), Ubirajara (1/16), Edith (1/16), ficando reservada uma quota parte para ulterior habilitação do filho Epaminondas.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 15 de outubro de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De José Lino de Castro — (H.B.P. n. 640) — Homologo a habilitação da filha Marina (1/3).

De Pedro Alves Ferreira — (H.B.P. número 102) — Homologo a habilitação de Ricardo Alves Ferreira de Azevedo (beneficiária declarada do pecúlio).

Rio Grande do Norte:

De Juvenal Antunes de Oliveira — (H. B. P. n. 310) — Homologo a habilitação dos irmãos maiores Ezequiel (1/3), Etelvina (1/3) e Maria Madalena (1/3).

Estado do Ceará:

De Durval Augusto Doria da Silva — (H. B. P. n. 593) — Homologo a habilitação dos filhos Giselda (1/6), e Gesildo (1/6) e do neto Helton José (1/6), representante da filha falecida Maria Helena.

Secção Central de Beneficiários — 17-10-42. Sylvio Cristofano, chefe da Secção.

Ementário da Legislação Federal

Série DIVULGAÇÃO

Publicação trimestral

1940 — 4 volumes.....	36\$0
1940 — 4 volumes.....	38\$0
1942 — 3 volumes.....	39\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

L.º n. 4 — R. A. D. — Fls. 6 a 8v.

Termo de aditamento ao termo de revigoração do aforamento do terreno de acrescidos de marinha, lote n. 503, da quadra n. 20, situado na avenida João Luiz Alves, esquina da rua Otávio Corrêa, na 2.ª secção da Urca, freguesia da Lagoa, nesta cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, que outorga a União ao Sr. José Maria da Silva Rosa Junior e outros, conforme o processo número 72.549 de 1942.

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, ex-vi do disposto no parágrafo (2.º) do artigo treze (13), do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria e, do outro lado, como outorgados e foreiros em comisso, condôminos do terreno de que se trata: José Maria da Silva Rosa Junior e sua mulher, brasileira, o primeiro funcionário legislativo (aposentado) e residentes na rua Campos da Paz número cento e cinquenta e três (153), Rio Comprido, nesta cidade, e outros — D. Maria da Costa Rosa — Fernando Ihely de Lemos e sua mulher, D. Corintha Maria da Silva Rosa Lemos, — Eugênia Proclam Marins e sua mulher D. Maria Corintha da Silva Marins, — e Joaquim da Silva Rosa, casado, todos brasileiros, e residentes nesta cidade, neste ato representados pelo primeiro dos condôminos citados nomeados dos mesmos cabecel, conforme instrumento de procuração constante de folha número dezoito (18) do processo número oitenta e quatro mil seletos e cinquenta de mil novecentos e quarenta e um (84.750 de 1941), presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: — que constituiu em favor dos outorgados foreiros, José da Silva Rosa Junior e s/m., D. Maria da Costa Rosa — Fernando Ihely de Lemos e s/m., D. Corintha Maria da Silva Rosa Lemos — Eugênia Proclam Marins e sua mulher D. Maria Corintha da Silva Rosa Marins — e Joaquim da Silva Rosa, a revigoração do aforamento do terreno de acrescido de marinha, designado por lote número quinhentos e três (503), da quadra vinte (20), situado na esquina da avenida João Luiz Alves, esquina da rua Otávio Corrêa, na 2.ª secção da Urca, freguesia da Lagoa, nesta cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, o qual tem a área de duzentos e oitenta metros e setenta mil trezentos e setenta e cinco centímetros quadrados (280,7375m²); — que vinha outorgar o presente termo de aditamento ao termo de revigoração já mencionado, pelo qual o outorgado enfiteuta, pelo seu cabecel — Sr. José Maria da Silva Rosa Junior, se obriga a edificar no terreno aforado, de acordo com as prescrições legais, sujeitando-se a todas as demais estipulações do decreto-lei número quatro mil cento e vinte (4.120) de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (21-2-1942); que, assim, ratificam, como ratificado tem as demais disposições contidas no termo acima citado, passando o presente a fazer parte integrante do termo já mencionado, sendo que só produzirá seus devidos efeitos após o registro do Tribunal de Contas, conforme declarado no termo ora ratificado. E pelo Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pelo outorgado cabecel (eleito, Sr. José Maria da Silva Rosa Junior, foi então, dito, que aceitavam o presente termo de aditamento nos termos em que se acha redigido,

com todas as obrigações que nele se contêm. Assim o disseram e outorgaram, juntamente com as testemunhas o Sr. Guilherme Joaquim da Trindade Filho, brasileiro, viúvo, funcionário legislativo (aposentado), residente na rua Japeri n. 78 — Rio Comprido, e o Sr. João Cintra Filho, brasileiro, casado, funcionário público (aposentado), residente na rua Audra Pertence n. 21 — Catete. O selo do presente termo é pago na razão de duzentos réis (\$200) por linha, conforme as disposições legais vigentes (artigo 114) da tabela constante do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, na quantia de trinta e três mil réis (\$330) paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde mediante o respectivo selo de duzentos réis (\$200). E eu, Armênia da Silva Araujo, auxiliar de escrita da classe treze (13) do quadro suplementar do Ministério da Fazenda, escrevi o presente termo de aditamento ao termo de revigoração do aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, Distrito Federal, em 17 de outubro de 1942. — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942. *Agripino Gomes Veado* (assinatura e data por extenso e abreviada sobre três (3) estampilhas federais no valor total de trinta e três mil réis (\$330) e o selo de Educação e Saúde de duzentos réis (\$200). — *José Maria da Silva Rosa Junior*. Testemunhas: *Guilherme Joaquim da Trindade Filho*. — *João Cintra Filho*. — Confere. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe 26 — Q. S. — Visto. — *Jair Vieira de Resende*, chefe da Secção de Cadastro e Registro.

(N. 13.668 — 19-10-42 — 173\$4)

L.º N. 1-R. A. D. — Fls. 69-V. A 73-V.

Termo de revigoração do aforamento do terreno de acrescido de marinha, lote n. 89, da quadra 5, situado à rua Urbano dos Santos, na 1.ª Secção da Urca, nesta Capital, que outorga à União, ao Sr. Dr. Ismael Américo Moniz Freire, conforme o processo n. 44.098, de 1942.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, ex-vi do disposto no parágrafo segundo (2.º) do artigo treze (13) do decreto-lei n. três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria e, de outro lado, como outorgado e foreiro em comisso, o Sr. Dr. Ismael Américo Moniz Freire, brasileiro, casado médico, residente à praia do Flamengo número duzentos e setenta e oito (278), décimo (10.º) andar, nesta Capital, presentes também as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União, foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1.º — que o Sr. Dr. Ismael Américo Moniz Freire requereu, na forma legal, por ter caducado o aforamento anterior, em consequência da pena de comisso em que incorreria, pela falta de pagamento de foros por três anos consecutivos, a revigoração do aforamento do terreno de acrescido de marinha, lote número oitenta e nove (89), da quadra cinco (5), desmembrado que fora do de número oitocentos e treze (813) da praia Vermelha, situado à rua Urbano dos Santos, na primeira (1.ª) secção da Urca e freguesia da Lagoa, nesta Capital, o qual tem a forma trapezoidal e as seguintes dimensões e confrontações: área duzentos e sessenta e nove metros e trinta e três decímetros quadrados (269,33m²); mede pela frente, quatorze metros e vinte e cinco centímetros (14,25 m); pelo lado esquerdo, vinte e quatro metros e onze centímetros (24,11 m) fazendo com a frente um ângulo de noventa graus (90.º); pelos fundos, dezessete metros e sessenta e quatro centímetros (17,64 m) fazendo com o lado esquerdo um ângulo interno de cinquenta e três graus e cinquenta e um minutos (53.º51'); pelo lado direito, treze me-

tros e sententa centímetros (13,70 m) fazendo com os fundos um ângulo interno de cento e vinte e seis graus e nove minutos (126.º09') e com a frente um ângulo de noventa graus (90.º); confronta pela frente com a rua Urbano dos Santos; pelo lado esquerdo com o lote oitenta e oito (88) aforado ao outorgado; pelos fundos com o lote noventa e dois (92) aforado a Edgard de Mello e com o lote noventa e um (91) aforado ao outorgado; e pelo lado direito com o lote noventa (90) aforado a Manuel Tavares Cavalcanti, todos da mesma quadra cinco (5); 2.º — que o pedido foi deferido, por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional, antes mencionado, de seis de julho de mil novecentos e quarenta e dois (6-7-1942), exarado à folhas vinte e oito (28) do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o número quarenta e quatro mil e noventa e oito, de mil novecentos e quarenta e dois (44.098-1942), e tendo sido pagos os foros atrasados e calculado o novo foro, na forma da legislação vigente; 3.º — que, assim sendo e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente termo de revigoração de aforamento do terreno antes descrito, mediante as obrigações seguintes para o foreiro: a) pagar o foro anual da quantia de quinhentos e quatro mil réis (504\$0), pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa de 20 % do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existente, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta (30) dias, que vai uzar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta (16-8-1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número quatro mil cento e vinte (4.120), de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (21-2-1942), o outorgado se obriga a edificar, dentro do prazo de três (3) anos, no terreno em causa, de acordo com as prescrições legais, sob pena de ficar automaticamente extinto o aforamento do terreno em que não se der tal beneficiamento; 5.º — que, sob essas expressas condições, fica mantido o aforamento anterior do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa obrigando-se a outorgante a fazer o presente termo bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo; 6.º — que o presente termo de revigoração de aforamento só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pelo outorgado foreiro em comisso foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava, com todas as obrigações do presente termo, a revigoração do seu aforamento anterior, obtido em consequência da aquisição do domínio útil do terreno de que se trata, feita por escritura de compra e venda, outorgada pela Sociedade Anônima Empresa da Urca, em 6 de dezembro de 1937, em notas do tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça, do décimo (10.º) Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, às folhas

vinte e nove (29), do livro duzentos e vinte e seis (226), constante de folhas onze a treze verso (11 a 13 v.) do processo antes mencionado, título esse registado a três de janeiro de mil novecentos e vinte e oito (3-1-1928), sob o número vinte e seis mil setecentos e setenta (26.770), à página trinta e seis (36), do livro (3) "GG" de Transcrição das Transmissões do então terceiro (3.º) distrito do Registo Geral de Imóveis desta capital. E por assim se declararem ajustados, assinam outorgante e outorgado, juntamente com as testemunhas os senhores Haroldo de Frontin Werneck, brasileiro, solteiro, estudante, residente à rua das Laranjeiras n. 495 e Dr. Henrique Paulo de Frontin, brasileiro, casado, bacharel, residente à praia do Flamengo n. 400, 6.º andar; presentes a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em tudo conforme, o presente termo de revigoração de aforamento. O selo proporcional devido é pago conforme as disposições legais vigentes — Observação 2.ª da tabela — combinado com o art. 36 da mesma tabela — do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-1942, na quantia de quarenta e quatro mil réis (44\$00), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de \$200. E eu, Beatriz Luiza dos Santos Dias, datilógrafo G, do Q.P. do Ministério da Fazenda, escrevi o presente termo de revigoração de contrato de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, aos 15 dias de outubro de 1942. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Agripino Gomes Veado* — assinatura e data por extenso e abreviada, sobre quatro (4) estampilhas federais no valor total de quarenta e quatro mil réis (44\$00) e o selo de Educação e Saúde, de duzentos réis (\$200). — *Ismael Américo Moniz Freire*. — Testemunhas: *Haroldo de Frontin Werneck*. — *Henrique Paulo de Frontin*. — Confere. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe 26, Q.S. — Visto. *Jair Vieira de Resende*, chefe.

(N. 13.533 — 19-10-42 — 171\$4)

L. N. 3 — R. A. D. — FLS. 47 v. A 50 v.

Termo de revigoração do aforamento do terreno de acrescido de marinha, lote n. 88, da quadra 5, situado na rua Urbano dos Santos, na 1.ª Secção da Urca, nesta Capital, que outorga a União ao Sr. Dr. Ismael Américo Moniz Freire, conforme o processo n. 44.098, de 1942

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, *ex-vi* do disposto no parágrafo segundo do artigo treze do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, de outro lado, como outorgado e foreiro em comisso, o Sr. Dr. Ismael Américo Moniz Freire, brasileiro, casado, médico, residente na praia do Flamengo n. 278, 10.º andar, nesta Capital, presentes também as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1.º (primeiro), que o Sr. Dr. Ismael Américo Moniz Freire requereu, na forma legal, por ter caducado o aforamento anterior, em consequência da pena de comisso em que incorrera, pela falta de pagamento de foros por três anos consecutivos, a revigoração do aforamento do terreno de acrescido de marinha, lote número oitenta e oito (88), da quadra cinco (5), desmembrado que fora do de número oitocentos e treze (813) da Praia Vermelha, situado na rua Urbano dos Santos, na primeira (1.ª) secção da Urca, freguesia da Lagoa desta Capital, o qual tem a forma trapezoidal e as seguintes dimensões e confrontações: área — duzentos e sessenta e cinco metros e dezanove decímetros quadrados (265,19 m²); mede pela frente quatorze metros e vinte e cinco centímetros (14,25 m); pelo lado esquerdo treze metros e onze centí-

metros (13,11 m), fazendo com a frente um ângulo de noventa graus (90°); pelos fundos dezoito metros (18 m), fazendo com o lado esquerdo um ângulo interno de cento e vinte e sete graus e quarenta minutos (127°40'); pelo lado direito vinte e quatro metros e onze centímetros (24,11 m), fazendo com os fundos um ângulo interno de cinquenta e dois graus e vinte minutos (52°20') e com a frente um ângulo de noventa graus (90°); confronta pela frente com a rua Urbano dos Santos; pelo lado esquerdo, com o lote oitenta e sete (87) aforado a Roberto Cardoso da Costa; pelos fundos, com o lote noventa e sete (97) aforado a Herisilia da Camara, e com o lote noventa e seis (96) aforado a Francisco Fontes da Silva; pelo lado direito, com o lote oitenta e nove (89) aforado ao outorgado; todos da mesma quadra cinco (5); 2.º, que o pedido foi deferido, por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional, antes mencionado, de seis de julho de mil novecentos e quarenta e dois (6-7-1942), exarado na folha vinte e oito (28) do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob número quarenta e quatro mil e noventa e oito, de mil novecentos e quarenta e dois (44.098/1942), e tendo sido pagos os foros atrasados e calculado o novo foro, na forma da legislação vigente: 3.º, que, assim sendo e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente termo de revigoração de aforamento do terreno antes descrito, mediante as obrigações seguintes para o foreiro: a) pagar o foro anual da quantia de quatrocentos e noventa e oito mil réis (Rs. 498\$000), pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26) do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438) já mencionado; 4.º, que, afim de se atender à finalidade do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, o outorgado se obriga a edificar, dentro do prazo de três (3) anos, no terreno em causa; de acordo com as prescrições legais, sob pena de ficar automaticamente extinto o aforamento do terreno em que não se der tal benefício; 5.º, que, sob essas expressas condições, fica mantido o aforamento anterior do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa modalidade de direito sobre coisa alheia (*jus in re aliena*), obrigando-se a outorgante a fazer o presente termo bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo; 6.º, que o presente termo de revigoração de aforamento só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pelo outorgado foreiro em comisso foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava, com todas as obrigações do presente termo, a revigoração do seu aforamento anterior, obtido em consequência da aquisição do domínio útil do terreno de que se trata, feita por escritura de

compra e venda, outorgada pela Sociedade Anônima Empresa da Urca, em notas do tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça do décimo (10.º) Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, em seis (6) de dezembro de mil novecentos e vinte e sete (1927), nas folhas vinte e nove (29), do livro duzentos e vinte e seis (226), constante de folhas onze (11) a treze verso (13 v.) do processo antes mencionado, título esse registado a três de janeiro de mil novecentos e vinte e oito (3-1-1928), sob o número vinte e seis mil setecentos e setenta (26.770), na página trinta e seis (36), do livro três (3) "GG" de Transcrição das Transmissões do então terceiro (3.º) Distrito do Registo de Imóveis desta Capital. E, por assim se declararem ajustados, assinam outorgante e outorgado, juntamente com as testemunhas: os Srs. Haroldo de Frontin Werneck, brasileiro, solteiro, estudante, residente na rua das Laranjeiras n. 495, e o Dr. Henrique Paulo de Frontin, brasileiro, casado, bacharel, residente na praia do Flamengo n. 400, 6.º andar; presentes a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em tudo conforme, o presente termo de revigoração de aforamento. O selo proporcional devido é pago conforme as disposições legais vigentes — Observação 2.ª da tabela — combinado com o artigo 36 da mesma tabela — do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, na importância de quarenta mil réis (Rs. 40\$000), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de duzentos réis (Rs. \$200). E eu, Armânia da Silva Araújo, auxiliar de escrita da classe treze (13) do quadro suplementar do Ministério da Fazenda, escrevi o presente termo de revigoração de contrato de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, Distrito Federal, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 1942. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Agripino Gomes Veado*. (Assinatura e data por extenso e abreviada sobre duas (2) estampilhas federais no valor total de quarenta mil réis (Rs. 40\$000) e o selo de Educação e Saúde de duzentos réis (Rs. \$200). — (a.) *Ismael Américo Moniz Freire*. Testemunhas: (aa.) *Haroldo de Frontin Werneck*. — *Henrique Paulo de Frontin*. Confere. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe 26, Quadro Suplementar. Visto — Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional do Distrito Federal — Secção de Cadastro e Registo. Em 16 de outubro de 1942. — *Jair Vieira de Resende*, chefe.

(N. 13.534 — 19-10-42 — 171\$4.)

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0

A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO GAMBIO FIXADO EM 16 DE OUTUBRO DE 1942

Mercados

Praças	Oficial	Livre	Livre especial
Londres — Libras AREA	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$804	\$932
Nova York	16\$580	19\$633	20\$350
Uruguai	—	—	10\$910
Argentina	—	—	5\$087
Canadá	—	—	18\$200
Chile	—	\$633	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres — Libras AREA	—	78\$885	—
-----------------------------	---	---------	---

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 17 DE OUTUBRO DE 1942

Apólices	Réis	CR. \$.
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	830\$0	830,00
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto)	805\$0	805,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	828\$0	828,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	820\$0	820,00
Reajustamento Económico de 500\$0, 5 %, portador	413\$0	413,00
Reajustamento Económico de 1:000\$0, 5 %, portador	852\$0	852,00
Empréstimo Municipal de 1914, port.	184\$0	184,00
Empréstimo Municipal de 1917, port.	185\$5	185,50
Empréstimo Municipal de 1920, port.	184\$0	184,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	220\$0	220,00
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	928\$0	928,00
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, port.	207\$0	207,00
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	31\$0	31,00
Espírito Santo de 500\$0, 8 %, port.	500\$0	500,00
Espírito Santo de 1:000\$0, 6 %, nom.	750\$0	750,00
Espírito Santo de 1:000\$0, 8 %, nom.	900\$0	900,00
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	915\$0	915,00
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1.ª série	183\$0	183,00
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 2.ª série	193\$0	193,00
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3.ª série	190\$0	190,00
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	99\$0	99,00
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	621\$0	621,00
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	227\$0	227,00
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:154\$0	1.154,00

Ações de Bancos

Brasil	590\$0	590,00
Crédito Pessoal, pref.	100\$0	100,00

Ações de Companhias

Docas de Santos, port.	247\$0	247,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	556\$5	556,50

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	217\$0	217,00
---	--------	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 17 DE OUTUBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços	
	União:	Réis	CR. \$.
2	Apólices Uniformizadas	830\$0	830,00
22	Obras do Porto	805\$0	805,00
1	Diversas Emissões, nom.	828\$0	828,00
71	Idem, port.	820\$0	820,00
12	Idem	818\$0	818,00
42	Reajustamento	852\$0	852,00
2	Idem de 500\$0	413\$0	413,00
Municipais:			
24	Empréstimo de 1914, port.	184\$0	184,00
20	Idem de 1917	184\$0	184,00
15	Idem	187\$0	187,00
40	Idem de 1920	184\$0	184,00
50	Idem de 1931	220\$0	220,00
Prefeituras:			
112	Belo Horizonte	928\$0	928,00
175	Niterói	207\$0	207,00
1	Porto Alegre, 3 1/2 %	31\$0	31,00
Estaduais:			
5	Espírito Santo, 8 %, port.	503\$0	503,00
630	Idem	500\$0	500,00
6	Idem, 6 %, 1:000\$0, nom.	750\$0	750,00
50	Idem, 8 %	900\$0	900,00
25	Minas, 7 %, port.	915\$0	915,00
199	Idem, 1934, 1.ª série	183\$0	183,00
110	Idem	183\$5	183,50
16	Idem	184\$0	184,00
1	Idem	185\$0	185,00
150	Idem, 2.ª série	193\$0	193,00
50	Idem	193\$5	193,50
140	Idem, 3.ª série	189\$5	189,50
1.000	Idem	190\$0	190,00
79	Idem	189\$0	189,00
1	Pernambuco	99\$0	99,00
70	Rodoviárias do Estado do Rio	621\$0	621,00
1	São Paulo	226\$0	226,00
20	Idem	227\$0	227,00
81	Idem Uniformizadas	1:155\$0	1.155,00
30	Idem	1:153\$0	1.153,00
Bancos:			
21	Brasil	590\$0	590,00
325	Crédito Pessoal, pref.	100\$0	100,00
Companhias:			
100	Docas de Santos, port.	247\$0	247,00
100	Belgo-Mineira, port.	558\$0	558,00
20	Idem	560\$0	560,00
50	Idem	555\$0	555,00
25	Idem	550\$0	550,00
Debêntures:			
250	Banco "Lar Brasileiro"	217\$0	217,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista de qualquer Ministério.

C.-62

Os candidatos abaixo são convidados a comparecer nos dias determinados, às 8.30 horas, na Faculdade Nacional de Odontologia, sita na avenida Pasteur, 438, afim de prestarem a prova de habilitação do concurso acima referido.

Dia 21 de outubro, quarta-feira

N. insc.	Nome
10.	Gil de Oliveira Cavas.
27.	José Vargas Nascimento.
32.	Waldyr de Sena Malveira.
35.	Antonio Suzano.
40.	José da Rocha Coelho.

Dia 23 de outubro, sexta-feira

42.	Carlos Nohl.
43.	José de Araujo Rezende.
44.	João Francisco Fortes Aguas.
45.	Augusto Tito de Oliveira Lemos.
54.	Jorge Torrentes Vieira.

2. Os candidatos deverão levar o instrumental necessário para a realização da prova.

D.S. do D.A.S.P., em 17 de outubro de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura — Inspetor.

P.H.-195

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Partes I e III da prova acima referida serão realizadas conforme a seguinte escala:

Parte I — (Legislação Florestal) — dia 25 do corrente, às 8 horas, na Divisão de Seleção (praça Marechal Acora);

Parte III — (Conhecimento Gerais) — dia 27 do corrente, às 20 horas, na Divisão de Seleção (praça Marechal Acora).

D.S. do D.A.S.P., em 17 de outubro de 1942. — *Idélcio Martins*, secretário da Banca examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Puericultura — Laboratorista IX.

P.H.-190

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II da prova de habilitação acima referida:

N. insc.	Nome	Nota
3.	Alvaro Noronha da Costa	60
4.	Nilza Caroli	70
7.	Antonio Mendes da Silva	80
8.	Ermelindo João Pugliese	50
10.	Maria Gení Cisne	85
13.	Maria Semeraro Azeredo	55

D.S. do D.A.S.P., em 17 de outubro de 1942. — *Idélcio Martins*, secretário da Banca examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Coletor do Ministério da Fazenda.

C.-69

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Matemática e Contabilidade do concurso acima

ma referido, realizado nas capitais dos dos do Paraná, Pernambuco e Goiaz:

CURITIBA

N. insc.	Nome	Nota
3.	Newton da Silva Coutinho	43
4.	Benedito Cassilha de Oliveira	72
5.	Roberto Novacoski	23
6.	Laurival Manso Guarneri	14
7.	Leão Szemereta	41
8.	Marcos Luiz de Bona	61
11.	João Batista Muzzolon	63
12.	Aldo Moraes	74
13.	José Skraba	36
16.	Alexandre Gugelmin	27
17.	Gilberto Clovis Gineste	60
18.	Estefano Selner	48
25.	Osmar Craveiro Paquete	34
26.	Leocadio Saldanha Correia	45
30.	Rogério Machado de Souza	48
31.	Luiz Durval do Amaral	31
32.	Ernesto Fabiani	zero
33.	José de Andrade Fidelis	62
34.	João Loyola Pires	38
35.	Arthur Godoi Sobrinho	62
36.	Carlos Marino de Campos	34
37.	Enio Doná	50
40.	Sadi Pigatto	56
46.	Frederico Levy Rieke	50
48.	Eduardo Sprada	64
50.	Benedito Franco de Godoy	48
55.	Armando do Lago Albuquerque	60

RECIFE

N. insc.	Nome	Nota
1.	Emmanuel Chaves Ponce Leon	67
2.	Eliude de Oliveira Leite	2
3.	Manoel René Bouças Alves	23
4.	Gerson Jefferson Barbosa	35
6.	Arnaldo Ferreira de Carvalho	91
7.	Carlos de Figueiredo Pinto	61
8.	Miguel Arquelaui Lopes	12
9.	José Alves de Andrade Costa	53
12.	Edison de Santa Cruz Oliveira	72
13.	Gilberto Cordeiro Valença	25
14.	Euripedes Coelho	63
16.	Manuel Alves Monteiro	25
19.	Ataliba Eisenhuth Pessoa de Vasconcellos	61
21.	Manoel Gonçalves Lira	43
22.	Ary Cavalcanti de Carvalho	11
23.	Antonio Monteiro de Lima	46
24.	Maherbal Dantas	81
25.	Clovis Ferreira de Amorim	45
29.	José Flavio de Carvalho	68
30.	Esmeraldo Corrêa de Oliveira	82
32.	Elucianete Corrêa de Oliveira	26
36.	Vicente Ferreira de Andrade Cavalcanti	45
37.	Amaro do Nascimento	77
38.	José Carrera Alvares	73
41.	Geraldo Magela de Andrade	55
43.	José Moraes Rego Brandão	34
45.	Augusto Tenorio de Medeiros	62
47.	José Olinto Galvão	73
51.	Samuel Mac Dowell Pessoa	40
52.	Waldemar Ferreira de Azevedo	36
55.	Aquiles Brandão	49
57.	Wilson Alves de Macedo	44
68.	Eliel Francisco dos Santos	21
70.	Tiago Lubambo de Brito	28
71.	Audalio Pereira de Matos	33
72.	Lamartine Holanda	60
74.	Hamilton de Holanda Vasconcelos	62
76.	Aureo Vital	64
77.	Gerson Monteiro de Lima	51
80.	Edson Vilar Lira	41
81.	Luiz Ramalho Pedrosa	18

GOIÂNIA

2.	Vinicius Fleury	15
4.	Orcalino Fleury de Amorim	41
5.	João Pereira da Silva Filho	35
6.	José Simon	23
7.	Rainero de Queiroz Filho	16
8.	Francisco de Assis Martins Soares	91
10.	Joaquim de Carvalho Bueno	20
13.	Moacyr Ferreira Rios	42

14.	João Candido de Oliveira	31
16.	Leopoldo Craveiro de Sá	28
18.	Aracis de Carvalho	60
20.	Nelson Jorge da Silva	73
21.	Nazareno Paranhos	77
22.	Antonio de Oliveira e Silva	88
23.	Liberato de Melo	52
25.	Alaor Veloso Vieira	54
26.	Bento de Almeida Ramos	47
30.	Clodoveu Alves de Castro	46
32.	Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury	14
36.	Joaquim Augusto Netto	27
37.	Walter Seixo de Brito	23
39.	Osiris de Oliveira e Silva	31
40.	João Pedro Gardês Netto	41

D.S. do D.A.S.P., em 17 de outubro de 1942. — *Idélcio Martins*, secretário da Banca examinadora.

RETIFICAÇÃO

Concurso para dentista

C.-62

No *Diário Oficial* de 15 do corrente na página 15.408, à direita, onde se lê:

"6 do corrente":

146. Jacyntho Faria 40

Leia-se:

"6 do corrente":

146. Jacyntho Faria 50

D.S. do D.A.S.P., em 17 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Concorrência pública

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente mês pág. 15.047, para remodelação da fachada lateral da Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro e pequenos serviços acessórios na mesma Faculdade.

Divisão de Obras, 16 de outubro de 1942. — *N. Rizzo*, pelo chefe da 1-D.Ob.

Divisão do Pessoal

Os prazos a que se referem os editais publicados nos D. O. de 21 e 26-9-42, págs. 14.231 e 14.471, respectivamente, e relativos a José Geraldo Guimarães e João Otávio Monteiro, são de 8 (oito) dias e não de 10 (dez), como saíram publicados.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Concorrência administrativa para fornecimento de material

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de material publicado no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1942 à página 14.989.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *Rodrigo M. F. de Andrade*, diretor.

Departamento Nacional de Saude

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Pelo presente edital, aviso aos proprietários dos prédios ns. 38 da rua Garibaldi e 83, da rua Pinto Guedes que tem o prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste, para satisfazer o débito de consumo da água dos referidos imóveis.

Secção de Expediente e Contabilidade, 9 de outubro de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISO

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
B. Saraiva & Comp.	251.056	16.196	21-9-42	15-10-42
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	801.108	6.492	23-7-42	30-9-42
Companhia Nacional Produtora Importadora de Máquinas e Moveis "CONAP"	801.379	17.970	—	10-10-42
Pedro de Menezes	801.286	11.625	11-9-42	15-10-42

D. F. C., em 17 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
A. Rodrigues Costa	251.110	18.103	15-9-42	22-10-42
Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.	801.322	20.279	9-10-42	22-10-42
C. Gusmão & Comp. Ltda.	801.323	17.974	15-9-42	25-10-42
Daniel Corrêa & Comp.	601.275	17.840	11-10-42	10-11-42
Instituto Mercantil Vitória Ltda.	801.285	11.162	25-9-42	25-10-42
J. Cunha Oliveira & Comp.	253.166	22.463	12-10-42	22-10-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	225.018 R	7.809	11-10-42	25-10-42
Idem	251.044	7.219	7-10-42	25-10-42
P. Kastrup & Comp.	801.397	19.372	11-10-42	22-10-42
Idem	801.395	19.371	11-10-42	22-10-42
Idem	801.391	19.367	11-10-42	22-10-42
Idem	801.387	19.037	9-10-42	22-10-42
Idem	801.386	19.036	9-10-42	22-10-42
Idem	801.384	19.034	9-10-42	22-10-42
Idem	801.321	20.277	9-10-42	22-10-42
Renato Alves de Sá	903.230-31 A	14.515	—	30-10-42
Villas Boas & Comp.	801.408	17.633	23-9-42	22-10-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D. F. C., em 17 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, destinados à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Irmãos Spina	450.149	F. 260	21-10-1942
C. Gusmão & Comp. Ltda.	450.129	F. 212	22-10-1942
A. Ramada & Comp. Ltda.	450.087	F. 150	24-10-1942
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	450.147	F. 253	24-10-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencidos os prazos de entrega aos que se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	107.235	26.799	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.
Moreno Borlido & Comp.	240.065	13.730	10%	Idem

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.127

NOTIFICAÇÃO N. 3.075-42

Pelo presente edital fica intimada a firma José Azevedo Lustosa, à rua Benedito Hipólito, n. 338, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 230\$0, sendo 150\$0 de multa e 130\$0, de emolumentos, correspondente o decreto n. 739, de

24-9-38, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de outubro de 1942. — Pelo chefe, *Orlando V. Costa*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 128

NOTIFICAÇÃO N. 3.134-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Clementino Del Ciello, à rua Baroneza do En-

genho Novo n. 73, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (6) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$0 de multa, correspondente o artigo 28, do decreto n. 739, de 24-9-1938, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J. em 14 de outubro de 1942. — Pelo chefe, *Orlando V. Costa*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.129

PROCESSO N. 7.211-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Spinelli & Filhos, proprietários do auto-carga n. 11.201, Limites do Distrito Federal, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0) de multa correspondente o art. 17, do decreto n. 5.142, de 27-2-1904, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J. em 16 de outubro de 1942. — Pelo chefe, *Orlando V. Costa.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.130.

PROCESSO N. 72.528-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Adalberto Pereira Caldas, proprietária do auto-carga n. 1.994, Limites do Distrito Federal nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$0, de multa correspondente o art. 17, do decreto n. 5.142, de 27-2-1904, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de outubro de 1942. — Pelo chefe, *Orlando V. Costa.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.131

PROCESSO N. 77.136-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Augusto Silva, proprietária do auto-carga n. 8.684, Limites do Distrito Federal nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 125\$0 de multa correspondente o art. 17, do decreto 5.142, de 27-2-1904, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J. em 16 de outubro de 1942. — Pelo chefe, *Orlando V. Costa.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.132

PROCESSO N. 13.052-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Marie Block Muller à Praia do Flamengo n. 322-1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a revalidar, no prazo de quinze (15) dias o selo da petição do processo acima indicado e do seu interesse.

O processo se encontra no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. Recebedoria do Distrito Federal, 12 de outubro de 1942. — Pelo chefe, *Orlando V. Costa.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.133.

PROCESSO N. 41.313-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Irmansato, à avenida Gomes Freire, n. 158 nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 125\$0 de multa correspondente o art. 44, do decreto n. 5.142, de 27-2-1904, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J. em 10 de outubro de 1942. — Pelo chefe, *Orlando V. Costa.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

Fábrica de Bonsucesso

Edital de concorrência administrativa referente a sal grosso, Mossoró

De ordem do Sr. Ten. Cel. agente diretor desta Fábrica, faço público para o conhecimento dos interessados, que de conformidade com o Código de Contabilidade da União, achase aberta a partir desta data, até às 10 (dez) horas da manhã do dia 30 (trinta) do corrente mês, a inscrição para o fornecimento de sal grosso, Mossoró, em sacas de 60 (sessenta) quilos.

Para inscrever-se na concorrência, deve a firma apresentar os seguintes documentos:

a) Registo do contrato social ou firma individual, do Departamento da Indústria e Comércio, com a declaração expressa do capital;

b) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

c) Recibos originais de pagamento de impostos federais e municipais e do imposto sobre a renda, sempre os últimos;

d) Certidão de que trata o § 1.º do art. 33, do Reg. anexo ao decreto n. 21.291, de 12-8-31. (Lei dos 2/3) podendo essa exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

e) Certidão e Guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala;

f) Certidão provando que cumpriu o último ajuste com o governo.

II — Os requerimentos de inscrição recebem-se, precisamente, ilustrados na forma acima, rejeitando-se petições e documentações instrutivas apresentadas com inobservância dos limites já definidos.

III — Fica entendido que os comprovantes de pagamento de imposto terão uso até 30 dias após a data legal de renovação, incorrendo em exclusão de inscrição ou indeferimento do pedido, todo e qualquer pretendente que não satisfaça tal prescrição.

IV — A Fábrica se reservará o direito de verificação constante da procedência, qualidade do artigo a cargo deste ou daquele pretendente, revogando-se automática e definitivamente, encargos assumidos, se forem desfavoráveis ou negativos os resultados das averiguações supras.

V — Os requerimentos chegados depois das 10 horas do dia 30 do corrente mês, serão tomados em consideração.

VI — Os candidatos que forem inscritos, caucionarão na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de dois contos de réis (2:000\$0), referente ao material, em dinheiro ou títulos da dívida pública (decreto 19.897, de 13 de maio de 1931, art. 1.º letra a).

VII — A caução a que se refere o item acima destina-se à garantia do fornecimento do material, revertendo em favor da Fazenda Nacional, independente de interposição judicial se o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, a juízo da Administração da Fábrica.

VIII — As provas de haverem sido feitas essas cações deverão ser apresentadas conjuntamente com as propostas.

IX — Toda vez que for feita uma encomenda, cujo valor seja superior ao décuplo da caução, exigirá a Diretoria da Fábrica um reforço à mesma na base de 10% até 50:000\$0 e mais 5% sobre o que exceder dessa importância. Esse reforço de caução deverá ser feito dentro do prazo de 5 dias, contados da data em que tiver sido notificada a firma interessada. O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento, terá a sua inscrição cancelada imediatamente e será considerado imediatamente inidôneo, na forma do art. 41, parágrafo 2.º do R.C.G.P.U., se se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento.

X — Os proponentes deverão entregar as suas propostas, em duas vias, até às 10 horas do dia 30 do corrente mês, na secretaria da Fábrica, em envelopes lacrados, os quais terão por fora o nome do proponente. As propostas serão feitas em papel 22x33, seladas as primeiras vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou espaços em branco, suscetíveis de serem utilizados. Verificadas, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as de todos os outros, em presença do Sr. tenente coronel Agente Diretor, que por sua vez, autenticará com a sua rubrica.

Em igualdade de preços, serão preferidas as firmas brasileiras: se forem todas brasileiras ou todas estrangeiras, dar-se-á preferência ao fornecedor mais antigo, e, se ainda persistir o empate, far-se-á a juízo da Administração, nova concorrência ou será decidida pela sorte.

XI — Os fornecimentos ficam sujeitos a todas as disposições do Código de Contabilidade da União, respectivo Regulamento, bem como as do Regulamento de Administração do Exército. A Direção Administrativa da Fábrica poderá anular qualquer concorrência, se houver justo motivo, bem como não tomará em consideração os preços que excederem de 10% dos correntes na praça.

XII — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovada a juízo da Direção da Fábrica, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, o artigo nele incluído, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma sobre a importância total do artigo não entregue:

a) 0,3% por dia que exceder do prazo, até 15 dias de atraso;

b) 0,5% por dia que exceder do prazo, procedente até 30 dias de atraso;

c) findo o prazo de 30 dias de atraso, será o artigo adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do faltoso. Em caso de reincidência, cuja justificação não tenha sido feita, digo, não tenha sido aceita, será firma infratora excluída do registo de inscrição com perda da caução, de acordo com a lei vigente.

XIII — O artigo recusado deverá ser retirado do Almoxarifado dentro de cinco dias contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da comissão de recebimento e exame. Exgotado esse prazo, o fornecedor pagará, por dia, uma armazenagem de 0,1% correspondente ao valor total da mercadoria recusada.

XIV — Todos os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo C.C.U. e legislação do Ministério da Guerra e do Tribunal de Contas.

XV — Todos os documentos ilustrativos das petições de inscrição deverão ser em original ou certidões legais (av. 774, de 5 de maio de 1924).

XVI — Quaisquer outros esclarecimentos serão fornecidos no Almoxarifado ou na Tesouraria deste Estabelecimento, das 8 às 14 horas, exceto aos sábados.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Thomaz Pereira*, 1.º tenente almoxarife.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para responderem por infrações do "Código Nacional do Trânsito", os proprietários ou responsáveis pelos autos de passageiros abaixo discriminados:

Autos:

Ns. 31.588	—	31.595	—	31.615	—	31.622
— 31.637	—	31.640	—	31.661	—	31.674
— 31.677	—	31.731	—	31.740	—	31.757
— 31.766	—	31.646	—	31.880	—	31.908
— 31.953	—	31.954	—	31.963	—	31.966

32.812	32.840	33.001	33.012
33.020	33.028	33.045	33.051
33.094	33.098	33.107	33.144
33.196	33.214	33.240	33.253
33.281	33.282	33.294	33.304
33.315	33.320	33.349	33.373
33.395	33.421	33.438	33.473
33.477	33.495	33.499	33.536
33.542	33.550	33.554	33.595
33.605	33.611	33.624	33.636
33.643	33.650	33.658	33.672
33.681	33.690	33.729	33.731
33.746	33.811	33.847	33.868
33.881	33.888	33.897	33.906
33.947	33.989	34.004	34.007
34.009	34.027	34.075	34.081
34.099	34.125	34.146	34.150
34.160	34.170	34.178	34.194
34.250	34.270	34.279	34.315
34.318	34.346	34.4357	34.374
34.375	34.396	34.405	34.429
34.459	34.492	34.495	34.496
34.500	34.514	34.533	34.535
34.584	34.590	34.607	34.615
34.645	34.654	34.670	34.678
34.710	34.736	34.780	34.799
34.800	34.806	34.811	34.812
34.844	34.860	34.866	34.875
34.878	34.880	34.893	34.895
34.898	34.904	34.978	34.997
35.000	35.011	35.026	35.046
35.055	35.083	35.092	35.096
35.128	35.141	35.149	35.152
35.157	35.172	35.195	35.205
35.215	35.216	35.220	35.243
35.249	35.254	35.263	35.270
35.287	35.305	35.323	35.331
35.336	35.344	35.354	35.372
35.376	35.376	35.388	35.644
35.657	35.658	35.751	35.757
35.779	35.785	35.794	35.814
35.884	35.885	35.889	35.908
35.961	36.037	36.040	36.042
36.044	36.055	36.087	36.091
36.093	36.096	36.123	36.141
36.161	36.166	36.192	36.196
36.199	36.215	36.242	36.250
36.254	36.290	36.300	36.307
36.322	36.336	36.346	36.364
36.379	36.401	36.402	36.405
36.408	36.424	36.437	36.444
36.462	36.477	36.491	36.499
36.528	36.540	36.543	36.578
36.600	36.624	36.639	36.666
36.677	36.707	36.720	36.729
36.754	36.785	36.828	36.849
36.894	36.930	36.958	

Inspetoria do Tráfego da Polícia Civil do Distrito Federal, em 17 de outubro de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 19 do corrente (motorneiros):

Ap — Octavio Bilau Boia, Octavio Pernambuco Telles, Sebastião dos Reis Bastos, Sebastião Rodrigues, José Pocinini, Julio Tato Medina, Antero Dias, Durval do Nascimento, Alcides Augusto de Souza, José Perez Martins.

Aviso:

Científico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 19 de outubro de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Sizenando Rodrigues de Almeida, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de apresentar instrumento de mandato no processo SIP. 21.313-42, em que solicitou o registro de químico de Anibal dos Santos Reynão.

Em 13 de outubro de 1942. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidada a Sra. Emilia Constantino a comparecer na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de efetuar o pagamento da taxa legal relativa ao processo SIP. 32.997, de 1940.

Em 14-10-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Edison Jaborandy a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de efetuar o pagamento da taxa legal relativa ao processo SIP. 33.130-40.

Em 14-10-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. José Teixeira de Oliveira, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de, mediante apresentação da respectiva carteira profissional, efetivar o seu registro de jornalista, na forma da lei.

Em 14-10-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Dario da Rocha Campos a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de efetuar o pagamento da taxa legal relativa ao processo SIP. 31.260-40.

Em 14-10-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. professor Luitgardes de Castro, a comparecer na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de satisfazer as exigências legais relativas ao processo SIP. 18.895, de 1942.

Em 14-10-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Augusto Amaro Barcellos a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de prestar esclarecimentos relativos ao processo SIP. 31.248-40.

Em 14-10-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Domingos M. S. Ayrosa Barreto a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de prestar esclarecimentos relativos ao processo SIP. 32.774-40.

Em 14-10-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidada a senhora M. Vira Afonso Lima a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir a lei do selo no processo SIP. número 32.540-40, de acordo com o § 1.º do artigo 11 do decreto n. 1.137 de 6-10-36.

Em 14-10-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Augusto Lisboa Alves de Castro, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de, mediante apresentação da respectiva carteira profissional, efetivar o seu registro de jornalista, na forma da lei.

Em 15-10-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Luiz de Xerez a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de, mediante apresentação da respectiva carteira profissional, efetivar o seu registro de jornalista, na forma da lei.

Em 15-10-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Edgard Marques de Almeida a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de, mediante apresentação da respectiva carteira profissional, efetivar o seu registro de jornalista, na forma da lei.

Em 15-10-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Aarão Stenbruch a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de, mediante apresentação da respectiva carteira profissional, efetivar o seu registro de jornalista, na forma da lei.

Em 15-10-42. — *Mathias Costa*, intendente.

BANCO DO BRASIL, S. A.

PAGAMENTO DO COUPON N. 76 DO EMPRESTIMO DE £ 4.000.000 DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, DE 1904

A partir de 20 de outubro corrente, serão recebidos por este Banco para conferência o posterior pagamento, na Secção de Valores e Procurações (2.º andar), os coupons de n. 76, vencidos em 1 de outubro de 1942, à razão de 26#0 cada um.

Fica temporariamente suspenso o pagamento dos coupons de números anteriores.

Os coupons deverão ser entregues acompanhados de relação obedecendo a ordem numérica crescente. Cada cliente fará uma única relação, com duplicata a carbono, sem rasuras nem emendas, para os de títulos nominativos e outra para os de títulos ao portador, nas quais, quando necessário, será feito o transporte de cada folha até obter a soma total dos coupons a receber.

Os Bancos, Corretores e outros portadores do grande numero de coupons deverão fazer as relações a máquina de escrever.

Os portadores deverão também encher uma guia que, devidamente autenticada, será devolvida como ressalva.

Para entrega dos coupons observar-se-á a seguinte ordem:

Dias 20 e 21: Bancos e Corretores.

Dias 22 a 31: Demais portadores.

A partir desta última data só serão recebidos coupons nas segundas-feiras de cada semana.

O pagamento será feito em data marcada para cada portador.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942. — Banco do Brasil — Agência Central. — *José Vieira Machado* gerente.

D.I.P. — Of. DD-546—3 vezes).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Acordão de 6-8-42, autuado, Empresa de Ônibus de Luxo, Ltda. Débito: contribuições 362\$400, juros 29\$900, multa 200\$000.

Acordão de 27-8-42, autuado, Arthur Tito, multa 100\$000, do processo N.M. 1.139.

Acordão de 9-9-42, autuado, Fortunato João Segundo. Débito: contribuições 396\$000, juros 135\$300, multa 100\$000.

Acordão de 9-9-42, autuado, Fortunato João Segundo. Débito: contribuições 396\$000, juros 135\$300, multa 100\$000.

Acordão de 22-9-42, autuado, Viuva Alvaro dos Santos Gaspar. Débito: contribuições Rs. 168\$000, juros 9\$500, multa 100\$000.

O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, da data desta publicação, sob pena de cobrança judicial. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 13.653 — 19-10-42 — 28\$6)

SOCIEDADES

CAIXA FEDERAL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Títulos a receber	337:018\$400
Móveis e utensílios	12:407\$300
Caixa — em cofre	14:265\$300
Caixa em Bancos	2:370\$100
Diversas contas	19:229\$600
	385:290\$700

Passivo

Capital	36:660\$000
Fundo de reserva	89:886\$900
Fundo de Beneficência	42:820\$800
C/c prazo fixo	160:331\$900
C/c movimento	3:532\$700
C/c limitadas	27:005\$900
C/c sem juros	1:600\$800
Dividendos a pagar	6:431\$100
Diversas contas	17:020\$600
	385:290\$700

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — *Armando da Silva Barros*, presidente. — *Alfredo Harberts Madureira*, gerente-tesoureiro. — *Waldemiro Fiel Ferreira*, guarda-livros.

(N. 13.663—19-10-42—59\$2)

COMPANHIA BRASIL EDITORA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
18 DE SETEMBRO DE 1942

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, reuniram-se na sede da Companhia Brasil Editora Sociedade Anônima, à rua do Rosário n. 173, 1.º andar, todos os acionistas, representando a totalidade do capital social. O presidente da companhia, Sr. Paulo Lotufo, declarou legalmente instalada a assembléia e pediu aos presentes indicassem um acionista para presidir os trabalhos. Foi, por proposta do Sr. João Marzano, aclamado o Sr. Arthur Brasil, que, agradecendo a distinção, convidou para secretário o Sr. Enéas Marzano, que, igualmente, aceitou. A seguir, o Sr. presidente da assembléia declarou que à presente reunião compelia, de acordo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de nove do corrente e *Diário de Notícias* de 12 do corrente, deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Mudança da sede social para a capital do Estado de São Paulo; b) Alteração dos Estatutos; c) Venda da revista "Educação Física". Com a palavra, o Sr. presidente expôs aos presentes a conveniência da mudança da sede social para a cidade de São Paulo e a alteração dos artigos segundo, quarto, quinto e sétimo dos estatutos sociais, assim como, da venda da revista "Educação Física", dado que o Departamento de Imprensa e Propaganda não permite a transferência de jornais e revistas para outra sede. Assim, o Sr. presidente mandou que o Sr. secretário lesse o projeto dos novos estatutos, incluindo a alteração decorrente da mudança da sede social e as demais relativas à administração, projeto esse unanimemente aprovado pelos presentes, e que é do teor seguinte: "Estatutos da Companhia Brasil Editora Sociedade Anônima. Artigo primeiro — A Companhia Brasil Editora Sociedade Anônima, constituída segundo os estatutos aprovados e publicados no *Diário Oficial* de dez de outubro de mil novecentos e trinta e um, reger-se-á, dora avante, pelos presentes estatutos, observadas, nos casos omissos, as disposições legais. Artigo segundo — A sociedade, com sede e foro jurídico na capital do Estado de São Paulo e com o prazo de duração de trinta anos a contar da data de sua constituição, tem por objeto a indústria editora e respectivo comércio. Artigo terceiro — O capital é de quarenta contos de réis, todo ele integralizado e dividido em quatrocentas ações de cem mil réis, cada uma, nominativas, sendo assegurado aos acionistas o direito de preferência, no caso de alienação das ações. Artigo quarto — A sociedade será administrada por um diretor, com mandato por seis anos, eleito pela assembléia geral que determinará seus honorários. Parágrafo único — O diretor caucionará vinte ações para garantia de sua gestão. Artigo quinto — Ao diretor compete a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e a representação ativa e passiva da mesma, podendo delegar em parte os seus poderes. § 1.º No caso de impedimento ocasional do diretor será o mesmo substituído por quem ele designar. § 2.º No caso de vaga do cargo de diretor, o seu substituto, designado pelo conselho fiscal, servirá até a primeira assembléia geral ordinária, a qual elegerá o substituto definitivo que completará o mandato

do substituído. Artigo sexto — O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes. Suas atribuições são as definidas nas leis de sociedades anônimas. Artigo sétimo — As assembléias gerais serão convocadas e instaladas de acordo com a lei e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções legais. § 1.º As assembléias gerais serão presididas por um acionista aclamado dentre os presentes, o qual designará um secretário. § 2.º A assembléia geral ordinária realizar-se-á no primeiro quadrimestre de cada ano. § 3.º A cada ação corresponde um voto. Artigo oitavo — Dos lucros verificados, serão deduzidas as quotas legais, além de dez por cento para constituição de um fundo de reserva especial para direitos autorais e de vinte por cento para gratificação ao diretor, desde que o dividendo distribuído não seja inferior a seis por cento". Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou concluídos os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que vai assinada pelos acionistas presentes. Em tempo se declara que a diretoria ficou plenamente autorizada a promover a venda da revista "Educação Física".

Paulo Lotufo, diretor; Luiz F. S. Carpenter — Francisco de Assis Hollanda Loyola — Arthur Brasil — João Marzano — Oswaldo Murgel Rezende — Enéas Marzano.

(N. 13.660 — 19-10-42 — 98\$9)

COFERMAT, COMPANHIA BRASILEIRA DE FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Cofermat, Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção, S.A., em 1 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.213, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 19 de maio de 1942, que aprovou o aumento do capital social; b) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital efetuado no Banco Boavista; d) Lista dos subscritores do aumento do capital. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.659 — 19-10-42 — 32\$6).

COFERMAT, COMPANHIA BRASILEIRA DE FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Cofermat, Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção, S.A., em 16 de setembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.140, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 7 de maio de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$2. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.658 — 19-10-42 — 27\$5).

LABORATÓRIOS SIAN S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Laboratório Sian S.A., em 1 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.251, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 20 de abril de 1942, que aprovou as contas relativas ao exercício de 1941, preencheu um cargo vago na Diretoria e elegeu os membros do Conselho Fiscal para 1942, fixando-lhes os vencimentos. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei o presente certidão. — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.657 — 19-10-42 — 27\$5):

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

Em liquidação

Sede — Rua Sete de Setembro n. 207, 2.º andar

BALANCETE EXTRAÍDO EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Móveis & Utensílios	5:170\$000
Depósitos	2:911\$200
Lucros & Perdas da Liquidação	235:079\$200
Contas correntes	9:860\$900
Juros & descontos	23:571\$800
Despesas gerais	13:286\$700
Caixa	297\$500
Consignações	56:155\$800
	346:333\$100

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva	30:000\$000
Obrigações a pagar	211:819\$300
Restituições	4:483\$800
	346:333\$100

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942 — S. A. "A Econômica",
Azamor Barbosa, liquidante. — *Abelardo Moreira Sandy*, contador,
 reg. n. 40.810.

(N. 13.695 — 19-10-42 — 58\$1).

E. T. C. — EMPRESA DE TÍTULOS CAPITALIZADOS

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Apólices diversas	32:389\$900
Banco Com. Ind. S. Paulo, C/Cust.	29:600\$000
Caixa	3:819\$200
Contas correntes	1.522:719\$100
Depositários de apólices	4:700\$000
Móveis e utensílios	5:617\$000
Diversas contas	397:993\$300
	1.996:838\$500

Passivo

Apólices custodiadas	31:300\$000
Capital	300:000\$000
Contas correntes	1.661:708\$500
Diversas contas	830\$000
	1.996:838\$500

E. T. C. — Empresa de Títulos Capitalizados, Ltda. — *G. M. Ourício*, gerente. — *Sinval de Oliveira*, contador.

(N. 13.696 — 15-10-42 — 49\$0).

BANCO SUL DO BRASIL

Da "Organização Henrique Lage" — Patrimônio Nacional
 Rio de Janeiro

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NAS PRAÇAS DE RIO DE JANEIRO E BLUMENAU,
 EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Capital a realizar	2.220:200\$000
Letras descontadas	201:046\$675
Empréstimos em contas correntes	5.858:780\$109
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (inter)	384:141\$810
Valores caucionados	1.498:540\$290
Valores depositados	4.150:800\$000
Agências e filiais no interior	753:761\$404
Correspondentes do interior	372:685\$900
Títulos e propriedades do Banco	157:555\$200
Caixa em moeda corrente	227:536\$420
Caixa em depósito no Banco do Brasil	33:219\$200
Caixa em depósito em outros Bancos	13:492\$400
Diversas contas	804:208\$656
Ações em caução	14:000\$000
Total do Ativo	16.698:974\$094

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros	457:715\$800
Depósitos em c/c popular	610:256\$900
Depósitos com aviso prévio	223:709\$900
Depósitos a prazo fixo	289:781\$600
Depósitos em c/cobrança no interior	384:141\$810
Títulos em caução e em depósitos	5.649:310\$290
Correspondentes do interior	91:292\$319
Lucros e perdas	3.629:671\$505
Diversas contas	1.346:060\$910
Depósitos da Diretoria	14:000\$000
Total do Passivo	16.698:974\$094

Banco Sul do Brasil — *F. W. C. e Castro*, presidente. — *Gilberto K. Werneck*, contador.

(N. 13.698 — 19-10-42 — 79\$6).

COMPANHIA PREDIAL E DE SANEAMENTO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

No dia 6 de outubro de 1942, às 14 horas e 30 minutos, na sede da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, à rua dos Inválidos n. 80, nesta cidade, presentes os acionistas abaixo assinados, representando 3.485 das 4.500 ações comuns com direito a voto, em que se acha dividido o capital social, conforme consta da lista de presenças que também assinaram no livro de presenças, a sessão foi aberta pelo Diretor-Presidente da sociedade, Sr. Henri Neu. Este, em obediência ao art. 40 dos Estatutos, assumiu a presidência e convidou os acionistas Drs. Carlos de Saboia Bandeira de Mello e Eduardo Monteiro de Barros Roxo, para servirem como 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Constituída assim a mesa da Assembléia, os secretários procederam à conferência da lista de presenças com os assentamentos do livro de Registro de Ações Nominativas, apurando sua concordância. Depois de proclamado este resultado o 2.º secretário leu em voz alta o anúncio de convocação da Assembléia, publicado no *Diário Oficial* de 25, 28 e 30 de setembro de 1942 e no *Jornal do Comércio* de 25, 27 e 30 de setembro de 1942, o qual é do teor seguinte: Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro — Assembléia Geral Extraordinária. Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 de outubro próximo, às 14 e meia horas, na sede social à rua dos Inválidos n. 80, loja, afim de deliberarem sobre a venda de terrenos não construídos, de propriedade da Companhia. Henri Neu — Diretor Presidente. Em seguida o mesmo 2.º secretário, a pedido do Presidente, leu em voz alta a seguinte exposição: — "Srs. Acionistas. A Companhia é proprietária de várias áreas de terrenos, localizados na zona norte e nos subúrbios desta cidade, que não estão produzindo renda, embora estejam obrigados ao pagamento dos impostos. Não interessa à Companhia o aproveitamento de tais terrenos para novas construções ou mesmo para loteamento. Entretanto, se os vender, conseguirá fundos, que poderá aplicar lucrativamente, em construções em outros terrenos. Baseada nisto e subordinada à aprovação da Assembléia geral, a Diretoria já prometeu vender, por escritura de 24 de setembro do corrente ano, uma daquelas áreas; e está em tentativa para alienação de outros terrenos. Afim de poder ultimar tais operações, a Diretoria depende, porém, de autorização da Assembléia Geral, que convocou para tal fim e à cuja deliberação submete e entrega à decisão final do assunto. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1942. — (ass.) Henri Neu, Georges Neu e Plínio José de Carvalho — diretores." Ainda pelo 2.º Secretário foi lida uma certidão da escritura de promessa de venda de 24 de setembro de 1942 lavrada à fls. 45 do livro 507 do tabelião do 12.º Ofício desta cidade e referida na exposição da Diretoria. Terminada a leitura desta escritura e daquela exposição, o presidente submeteu-as à discussão. Pediu a palavra o acionista Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Mello e disse que o art. 19 dos Estatutos facultava ao representante da Assembléia de acionistas autorizar as operações de venda de imóveis, assinando com os Diretores as escrituras respectivas; entretanto, como atualmente o representante da Assembléia, Sr. Henri Neu, é Diretor-Presidente da sociedade, por escrúpulo não quis ele utilizar-se daquela faculdade, autorizando os outros diretores a efetuarem a venda, sem trazer o assunto ao conhecimento da Assembléia, embora pudesse fazê-lo. Ninguém se manifestou contra as ponderações do Dr. Bandeira de Mello; mas pediu a palavra o acionista Dr. Themistocles Marcondes Ferreira, o qual propôs que a Assembléia, tomando conhecimento da exposição da Diretoria e da escritura lida, aprovasse uma e outra, bem como autorizasse a Diretoria a: 1) — prometer vender e vender quaisquer terrenos da Companhia, localizados nos subúrbios ou na zona norte desta cidade, desde que o líquido de tais alienações fosse aplicado em construções novas ou em reconstruções ou reformas de prédios em outros terrenos da mesma Companhia; 2) — alienar quaisquer títulos de crédito, notadamente apólices da Dívida Pública e Obrigações governamentais, que representem aplicações transitórias de dinheiros da sociedade. Posta em discussão e, a seguir, submetida à votação essa proposta do Dr. Marcondes Ferreira, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão. Do que eu, 1.º Secretário, fiz esta ata, que foi escrita sob o meu ditado e que, depois de lida em voz alta pelo 2.º Secretário, foi unanimemente aprovada, e vai ser assinada por todos os presentes. Rio de

Janeiro, 6 de outubro de 1942. — 1.º Secretário, *Carlos de Saboia Bandeira de Mello*. — Presidente, *H. Neu*. — 2.º Secretário, *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*. — *Themistocles Marcondes Ferreira*. — *Miguel Pierre Cahen*. — *Adelino Magalhães*. — *Roberto Teixeira Boavista*. — Pp. Das. *Elisa Cardew*, *Jane Cecília Cardew*, *Mary Elise Mann*, *Sereth Neu*, *Lyvia Boavista de Souza Leite*, *Juliette Alexandre* e *Charles Neu*. — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo*. — *Maria Celina Simon de Carvalho*. — *Plínio José de Carvalho*.

(N. 13.672 — 19-10-1942 — 112\$2.)

COMPANHIA ELÉTRICA OESTE DE SÃO PAULO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1941

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia à rua Bernardino de Campos, número 1.057, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no "Correio Popular" de Campinas, e no *Diário Oficial* de São Paulo na forma da lei, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo livro de presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista senhor D. M. Teixeira que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista senhor Augusto A. Ramos. Constituída assim a Mesa, declarou o senhor presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembleia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes, de modo a adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o senhor secretário passou a ler, por determinação do senhor presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Companhia Elétrica Oeste de São Paulo, atendendo ao que dispõe o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultam os interesses da Companhia, vem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. — W. F. Routh, vice-presidente em exercício; G. A. Hodges; Cesar Rahello; J. M. Fernandes; Maximo Coimbra da Luz". Estatutos da Companhia Elétrica Oeste de São Paulo — Capítulo I — Denominação, fins, sede e duração — Art. 1.º — A sociedade anônima Companhia Elétrica Oeste de São Paulo continua a funcionar sob a mesma denominação e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Art. 2.º — A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único — A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3.º — A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuarão na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro a partir daquela data, podendo ser estabelecidos em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. Artigo 4.º — A duração da Companhia é indeterminada — Capítulo II — Capital e ações. Art. 5.º — O capital da Companhia continua a ser de 400.000\$0 dividido em 2.000 ações comuns do valor nominal de 200\$0 cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único — As ações todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim deliberar a Diretoria à vista de pedido do acionista interessado. Artigo 6.º — Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem — Capítulo III — Assembleia Geral — Art. 7.º — A Assembleia Geral Ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º — Além da Assembleia Geral Ordinária, poderão ser realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocados pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. Art. 9.º — Os votos serão contados a razão de um por ação. Art. 10 — Poderão votar nas Assembleias Gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11 — As Assembleias Gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário — Capítulo IV — Administração da Companhia — Artigo 12.º — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco ou de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único — Os diretores serão eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo — Art. 13.º — A diretoria, quando constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário e um diretor jurídico. Parágrafo único — Se a diretoria for constituída com sete membros haverá mais um diretor-vice-presidente e um diretor comercial, cumprindo à assembleia geral, neste caso, fixar a ordem em que os di-

retor e vice-presidentes substituirão o diretor presidente. — Art. 14.º — A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária. — § 1.º — A Assembleia ao invés de fixar os honorários de cada Diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos Diretores, deixando à Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos Diretores na forma de honorários mensais. — § 2.º — Nenhuma remuneração será paga aos diretores nos dois anos que se seguirem à aprovação dos presentes estatutos — Art. 15.º — O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em assembleia geral ordinária. — § 1.º — A eleição dos diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da assembleia geral ordinária. — § 2.º — Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleitos em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da diretoria, que se fizer em assembleia ordinária ou extraordinária. — Art. 16.º — Cada diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor. — Art. 17.º — Compete à diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros onus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor presidente em conjunto com o diretor tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos e, em geral, resolver com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. — Art. 18.º — Compete ao diretor presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da assembleia geral e da diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepostos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. — Art. 19.º — Compete aos diretores vice-presidentes, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso forem designados pela assembleia geral, substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em assembleia geral; b) auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas atribuições. — Parágrafo único — O diretor vice-presidente que for escolhido pela assembleia geral para substituir em segundo lugar o diretor presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados — Art. 20.º — Compete ao diretor tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor presidente os títulos a que se refere a letra c do artigo 18.º; c) substituir o diretor presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembleia geral. — Art. 21.º — Compete ao diretor secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços de Secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de Diretor Comercial, se a Diretoria se compuser apenas de cinco Diretores. — Art. 22. Compete ao Diretor Jurídico, além das atribuições que lhe couberem como Diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que so suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo e fora dele. — Art. 23. Compete ao Diretor Comercial, além das atribuições que lhe couberem como Diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. — Art. 24. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Sub-Secretário da Companhia, nomeado na forma do artigo 25.º por ordem escrita ou verbal do Diretor Presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses. — § 1.º As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes, ou pelo Diretor Tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o Diretor que a própria Diretoria escolher. — § 2.º A Diretoria só poderá deliberar validamente com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. — § 3.º As deliberações da Diretoria serão to-

madras por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao Presidente da reunião, além do seu voto como Diretor, o de desempate. — § 4.º Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo Sub-Secretário da Companhia. — § 5.º Qualquer Diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao Sub-Secretário da Companhia. — § 6.º No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do Diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral. — § 7.º No caso de substituição temporária ou ocasional do Diretor Presidente pelo Diretor Tesoureiro, a Diretoria designará um Diretor que assine, em lugar do Diretor Tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o Diretor Presidente. — Artigo 25. A Diretoria nomeará um sub-secretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o diretor que as houver presidido. — Parágrafo único. O sub-secretário será pessoa estranha à Diretoria. — Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 26. Será eleito anualmente pela Assembléia Geral Ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. — Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela Assembléia Geral que os eleger. — Capítulo VI — Balanços e distribuição de lucros — Art. 27. Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. — Art. 28. Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente após feitas as deduções devidas resolverá a Assembléia Geral na forma da lei. — Capítulo VII — Disposições Transitórias — Art. 29. Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite ou o endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. — Art. 30. A Assembléia Geral Extraordinária que aprovar os presentes estatutos deverá eleger nova Diretoria, cujo mandato vigorará até a primeira Assembléia Geral Ordinária. Terminada a leitura, o senhor presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o projeto de estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado o processo de votação de artigo por artigo. Em seguida o Sr. presidente deu notícia à assembléia de que tendo a atual Diretoria apresentado uma proposta de reforma dos estatutos sociais em vigor, a qual prevê uma nova organização da Diretoria, todos os atuais diretores haviam renunciado por escrito, aos cargos que vinham exercendo, de modo a que se procedesse a nova eleição de acordo com o referido projeto; e que, assim, submetia a citada renúncia coletiva à apreciação dos Srs. acionistas. Posto o assunto em discussão, e a seguir em votação, foi a mesma renúncia aceita unanimemente, em vista das circunstâncias especiais em que foi apresentada. Declarou, então, o senhor presidente que, à vista das resoluções tomadas pela assembléia, se tornava necessário eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com os estatutos que acabavam de ser aprovados, cumprindo à assembléia deliberar preliminarmente sobre se seriam eleitos cinco ou sete diretores. O acionista A. R. Cox propôs que se elessem sete diretores, sendo esta proposta depois de submetida à discussão, unanimemente aprovada. Pediu, a seguir, o senhor presidente aos acionistas presentes que preparassem as suas cédulas afim de se proceder à eleição. Feita a chamada pelo Livro de Presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: para diretor presidente o senhor Horacio Penido Monteiro, brasileiro, residente à rua Smith Vasconcelos número 26; para diretores vice-presidentes, o senhor Cesar Rabello, brasileiro, residente à rua Cosme Velho número 185, e C. J. Snyder, norte-americano, residente à avenida Vieira Souto número 466; para diretor tesoureiro o Sr. W. F. Routh, norte-americano, residente à rua Capuri n. 87; para diretor secretário, o Sr. J. M. Fernandes, brasileiro, residente à rua Domingos Ferreira n. 119; para diretor jurídico o Sr. José Carlos Coelho da Rocha, brasileiro, residente à rua Honório de Barros número 27; para diretor comercial, o Sr. Marcello de Miranda Ribeiro, brasileiro, residente à Fonte da Saudade n. 171, todos na cidade do Rio de Janeiro; ficando arquivadas na sede da Companhia, relativamente aos diretores senhores C. J. Snyder e W. F. Routh, cópias autênticas dos documentos previstos pelo artigo 139 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938; para membros do Conselho Fiscal os Srs. Vernon Smith, Carlos de Ipanema Moreira e Joaquim Saldanha Marinho; para suplentes do Conselho Fiscal os Srs. Affonso Cardoso Gaspar, Ronald Woodford e Thomas Bristowe Robson. Este resultado foi proclamado pelo Sr. presidente, que declarou eleitas as pessoas acima mencionadas, considerando-as, desde logo, empossadas nos respectivos cargos. O presidente disse então que, em obediência aos estatutos sociais, devia a assembléia determinar a ordem de substituição do diretor presidente pelos diretores vice-presidentes que acabavam de ser eleitos, e pediu aos presentes para se manifestarem a respeito. O senhor Antonio Benjamin Taques Horta pediu a palavra e propôs que fosse escolhido o senhor Cesar Rabello para substituir em primeiro lugar o diretor presidente da Companhia, cabendo a substituição em segundo lugar ao senhor C. J. Snyder, o senhor presidente submeteu à discussão e à aprovação esta proposta, que foi unanimemente aprovada, sem que ninguém houvesse pedido a palavra para dis-

cuti-la. A seguir o acionista Sr. A. R. Cox propôs que os honorários anuais dos membros do Conselho Fiscal recém-eleitos fossem fixados em 200\$0 (duzentos mil réis). Submetida a seguir esta proposta à discussão e, em seguida, à votação, foi unanimemente aprovada. A seguir, o senhor presidente disse que nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, suspendia a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor presidente, por mim Augusto A. Ramos, secretário que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — D. M. Teixeira. — Augusto Ramos. — P.P. Companhia Paulista de Força e Luz. — Antonio Benjamin Taques Horta. — A. R. Cox. — Antonio Benjamin Taques Horta.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ELÉTRICA OESTE DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1942

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às onze e meia horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia à avenida Rio Branco ns. 135/7, 13.º andar, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta cidade e no *Diário Oficial da União*, na forma da lei, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pelo Livro de Presença a existência de "quorum" legal isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como Presidente o acionista Sr. Maximo Coimbra da Luz e para servir de secretário o acionista Sr. F. C. Eastin. Constituída assim a Mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, ajuntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o modo de investidura dos diretores da Companhia. A seguir o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: I — Como é do conhecimento de VV. SS. em assembléia geral extraordinária realizada em 31 de maio de 1941, foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo artigo 179, se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela assembléia (por ter a Companhia na ocasião sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passará a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento imprescindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interessados da Companhia satisfazer desde logo a referida exigência, e ainda achando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos senhores acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) — Redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: Art. 12 — A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita em assembléia geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. § único. Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao Sub-secretário, a aceitação do cargo. b) — Redijam-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: Art. 13 — A Diretoria compor-se-á de um diretor presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor tesoureiro, um diretor secretário, um diretor Jurídico e um diretor Comercial. Parágrafo único — A Assembléia Geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. c) — Suprima-se a letra d, do art. 21. d) — Redija-se do seguinte modo o § 6.º do art. 24: Art. 24 — § 6.º — No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléia geral, considerando-se o mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao Sub-secretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. Horacio Penido Monteiro, diretor presidente, Cesar Rabello, diretor-vice presidente; W. F. Routh, diretor tesoureiro; J. M. Fernandes, diretor secretário; José Carlos Coelho da Rocha, diretor Jurídico". Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim F. C. Eastin, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — Maximo Coimbra da Luz. — F. C. Eastin. — José Carlos Coelho da Rocha. — L. F. Ivanhoe. p.p. Companhia Paulista de Força e Luz — L. F. Ivanhoe.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Elétrica Oeste de São Paulo, em 1 de outubro de 1942, pelo

senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.224, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 31 de maio de 1941, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias afim de se adaptar à legislação vigente; b) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1942, que aprovou alterações estatutárias, na conformidade do art. 53, § 1.º, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passeio a presente certidão. — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 13.694 — 19-10-42 — 48946).

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO AVANHANDAVA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1941

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às onze horas, nesta cidade de Campinas, na sede da Companhia, à rua Bernardino de Campos, número 1.057, em virtude de convocação da Diretoria devidamente publicada no "Correio Popular" de Campinas, e no Diário Oficial de São Paulo na forma da lei, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados e, verificada pelo Livro de Presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos o acionista senhor Antonio Benjamin Taques Horta que, depois de assumir a presidência, convidou para Secretário o acionista senhor A. R. Cox. Constituída assim a mesa, declarou o senhor presidente que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da diretoria no sentido de serem reformados os estatutos sociais vigentes de modo a adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores. A seguir, o senhor secretário passou a ler, por determinação do senhor presidente, a mencionada proposta, assim como o projeto dos novos estatutos sociais que a acompanhavam, sendo estes documentos do teor seguinte: "Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Companhia Força e Luz do Avanhandava atendendo ao que dispõe o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e procurando adotar novas disposições que melhor consultem os interesses da companhia, vem propor a reforma dos estatutos sociais vigentes na conformidade do projeto anexo, que ora submetem à esclarecida apreciação dos senhores acionistas. Campinas, 16 de maio de 1941. W. F. Routh, vice-presidente em exercício; G. A. Hodge; Cesar Rabello; J. M. Fernandes; Máximo Coimbra da Luz; Estatutos da Companhia Força e Luz do Avanhandava. — Capítulo I — Denominação, fins, sede e duração. — Art. 1.º A sociedade anônima Companhia Força e Luz do Avanhandava continua a funcionar sob a mesma denominação e se regerá pelos presentes estatutos, que reformam os anteriores, e pela legislação em vigor. Art. 2.º A Companhia tem por fim explorar, por si ou por terceiros, no Estado de São Paulo a produção, transmissão, distribuição e venda de energia para quaisquer fins, a armazenagem, a refrigeração e tudo o mais que constitua serviço de utilidade pública, ou de qualquer modo se relacione ou assemelhe a estes fins. Parágrafo único. A Companhia poderá manter em quaisquer cidades do Estado de São Paulo a exposição e venda de aparelhos e materiais elétricos. Art. 3.º A sede e o foro jurídico da Companhia, que continuará na cidade de Campinas até o dia 30 de junho de 1941 inclusive, passarão a ser na cidade do Rio de Janeiro, a partir daquela data, podendo ser estabelecidos em outros lugares as agências e escritórios que se fizerem necessários. Art. 4.º A duração da Companhia é indeterminada. Capítulo II — Capital e ações. — Art. 5.º O capital da Companhia continua a ser de 600.000\$000 dividido em 6.000 ações comuns do valor nominal de 100\$000 cada uma, todas integralizadas. Parágrafo único. As ações, todas atualmente nominativas, poderão ser convertidas em ações ao portador, bem como reconvertidas umas em outras, se assim o deliberar a Diretoria à vista do pedido do acionista interessado. Art. 6.º Em caso do aumento de capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuírem. Capítulo III — Assembléia Geral. — Art. 7.º A Assembléia Geral ordinária para os fins determinados na lei realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e será convocada pelos diretores, por meio de anúncios publicados na forma da lei. Art. 8.º Além da Assembléia Geral ordinária, poderão ser realizadas Assembléias Gerais extraordinárias afim de resolver sobre os assuntos para que forem convocados pelos diretores, membros do Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da legislação vigente. Art. 9.º Os votos serão contados à razão de um por ação. Art. 10. Poderão votar nas assembléias Gerais os procuradores, qualificados na forma da lei, e os representantes legais dos acionistas. Art. 11. As Assembléias Gerais escolherão para dirigir os respectivos trabalhos dois acionistas, um para servir como presidente e outro, como secretário. Capítulo IV — Administração da Companhia. — Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco ou sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único. Os diretores serão eleitos em assembléia geral, que lhes fixará o número nos termos deste artigo. Art. 13. A Diretoria, quando

constituída com cinco membros, compor-se-á de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor secretário e um diretor jurídico. Parágrafo único. Se a Diretoria for constituída com sete membros haverá mais um diretor vice-presidente e um diretor comercial, cumprindo à Assembléia Geral, neste caso, fixar a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. Art. 14. A remuneração dos diretores consistirá apenas em honorários mensais, a serem fixados em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária. § 1.º A Assembléia, ao invés de fixar os honorários de cada diretor, poderá votar uma verba global e mensal destinada à remuneração dos diretores, deixando a Diretoria a incumbência de distribuir essa verba pelos diretores na forma de honorários mensais. § 2.º Nenhuma remuneração será paga aos diretores nos dois anos que se seguirem a aprovação dos presentes estatutos. Art. 15. O mandato dos diretores será de um ano, considerando-se, entretanto, prorrogado até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral ordinária. § 1.º A eleição dos diretores far-se-á, normalmente, por ocasião da Assembléia Geral ordinária. § 2.º Poderão, todavia, os diretores ou qualquer deles ser eleito em Assembléia Geral extraordinária convocada para esse fim, exercendo, neste caso, o mandato até a primeira eleição geral da diretoria, que se fizer em Assembléia ordinária ou extraordinária. Art. 16. Cada diretor caucionará a responsabilidade da sua gestão com dez ações da Companhia, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista a bem do diretor. Art. 17. Compete à Diretoria, deliberando coletivamente: a) autorizar a alienação, a hipoteca e o penhor de bens sociais, inclusive os imóveis, bem como a constituição de quaisquer outros ônus sobre esses bens; b) providenciar, no que lhe competir, sobre a distribuição de dividendos e a aplicação de lucros sociais, observadas as disposições legais e as dos presentes estatutos; c) providenciar para a substituição de diretores, nos termos destes estatutos; d) autorizar qualquer diretor a constituir mandatários, inclusive advogados e procuradores judiciais, com poderes gerais ou especiais, e destituí-los; e) autorizar quaisquer pessoas, dentre as quais duas agirão conjuntamente, a emitir, aceitar ou endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia, quando tais atos não houverem de ser praticados pelo diretor presidente em conjunto com o diretor tesoureiro; f) estabelecer regulamentos internos, e, em geral, resolver, com os mais amplos poderes, sobre tudo o que for preciso ou aconselhável para a organização, desenvolvimento e direção dos negócios sociais. Art. 18. Compete ao diretor presidente, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) executar e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria, quando para isso não for designado outro diretor; b) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, ou fora dele; c) nomear e destituir agentes, prepositos e representantes da Companhia, determinando a sua remuneração; d) coordenar as atividades dos diretores; e) conjuntamente com o diretor tesoureiro, emitir, aceitar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia; f) conjuntamente com qualquer diretor, celebrar contratos, transigir, renunciar direitos, celebrar compromisso arbitral e contrair obrigações, ressalvados os casos previstos na alínea anterior. Art. 19. Compete aos diretores vice-presidente, além das atribuições que lhes couberem como diretores: a) na ordem em que para isso foram designados pela Assembléia Geral, substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários e ocasionais, bem como em caso de vaga por motivo de renúncia, perda de mandato, morte ou incapacidade legal superveniente, exercendo essas funções, no caso de substituição por motivo de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral; b) auxiliar o diretor presidente no desempenho de suas atribuições. Parágrafo único. O diretor vice-presidente que for escolhido pela Assembléia Geral para substituir em segundo lugar o diretor presidente, além das atribuições previstas neste artigo, poderá ser pela diretoria incumbido de superintender a operação dos serviços da Companhia nas localidades em que estes forem prestados. Art. 20. Compete ao diretor tesoureiro, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) velar pela boa ordem da contabilidade e pela regular aplicação dos fundos sociais; b) assinar com o diretor presidente os títulos a que se refere a letra c do artigo 18; c) substituir o diretor presidente, na falta ou impedimento dos diretores vice-presidentes, exercendo essas funções, no caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléia Geral. Art. 21. Compete ao diretor secretário, além das atribuições que lhe couberem como diretor: a) orientar a organização dos serviços de secretaria; b) velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da Companhia; c) providenciar sobre o cumprimento das disposições legais que regulam o funcionamento da Companhia; d) desempenhar as atribuições de diretor comercial se a diretoria se compuser apenas de cinco diretores. Art. 22. Compete ao diretor jurídico, além das atribuições que lhe couberem como diretor, deliberar ou opinar sobre as questões jurídicas que se suscitarem em relação ao funcionamento da Companhia e seus negócios, velando, outrossim, pela defesa de seus direitos e interesses em juízo e fora dele. Art. 23. Compete ao diretor comercial, além das atribuições que lhe couberem como diretor, orientar a organização comercial da Companhia e promover a intensificação da venda de seus produtos e do uso de seus serviços. Art. 24. As reuniões da diretoria serão convocadas pelo subsecretário da Companhia, nomeado na forma do artigo 25, por ordem escrita ou verbal do diretor presidente. Essas reuniões poderão realizar-se fora da sede da Companhia, quando se fizer necessário a bem de seus interesses. § 1.º As reuniões da Diretoria, serão presididas pelo diretor presidente, pelos diretores vice-presidentes, ou pelo diretor tesoureiro, na ordem de enumeração. Na falta destes, presidirá o diretor que a

a própria Diretoria escolher. § 2.º A Diretoria só poderá deliberar validamente, com a presença de três de seus membros, pelo menos, quando a reunião se realizar na sede da Companhia, exigindo-se, fora desse caso, a presença da maioria absoluta de seus membros. § 3.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, competindo também ao presidente da reunião, além do seu voto como diretor, o de desempate. § 4.º Das atas das reuniões da Diretoria poderão ser extraídas cópias, certidões ou extratos, que serão assinados e autenticados pelo subsecretário da Companhia. § 5.º Qualquer diretor poderá, a todo tempo, renunciar ao cargo independente de aceitação da renúncia pela Diretoria, ficando exonerado de responsabilidade por atos posteriores ao recebimento da comunicação de sua renúncia ao subsecretário da Companhia. § 6.º No caso de vaga na Diretoria, por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em Assembléa Geral. § 7.º No caso de substituição temporária ou ocasional do diretor presidente pelo diretor tesoureiro, a Diretoria designará um diretor que assine, em lugar do diretor-tesoureiro, os títulos e documentos que este deve assinar com o diretor presidente. Art. 25. A Diretoria nomeará um subsecretário da Companhia a quem incumbirá redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o diretor que as houver presidido. Parágrafo único. O subsecretário será pessoa estranha à Diretoria. Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 26. Será eleito anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal competirá a remuneração arbitrada pela Assembléa Geral que os eleger. — Capítulo VI — Balanços e distribuição de lucros — Art. 27. Os balanços da Companhia far-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. Art. 28. Sobre a aplicação dos lucros líquidos acumulados e dos verificados anualmente, após as deduções devidas, resolverá a Assembléa Geral na forma da lei. — Capítulo VII — Disposições Transitórias — Artigo 29. Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as procurações devidamente outorgadas até esta data e as autorizações em vigor, validamente concedidas, para a emissão, o aceite ou endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de responsabilidade da Companhia. Art. 30. A Assembléa Geral Extraordinária que aprovar os presentes estatutos deverá eleger nova Diretoria, cujo mandato vigorará até a primeira Assembléa Geral Ordinária. Terminada a leitura, o senhor presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o projeto de estatutos que acabavam de ser lidos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram ditos documentos submetidos à votação e aprovados unanimemente, sendo que, na aprovação dos estatutos, foi adotado, o processo de votação de artigo por artigo. Em seguida o Sr. presidente deu notícia à assembléa de que tendo a atual Diretoria apresentado uma proposta de reforma dos estatutos sociais em vigor, a qual prevê uma nova organização da Diretoria, todos os atuais diretores haviam renunciado por escrito, aos cargos que vinham exercendo, de modo a que se procedesse à nova eleição de acordo com o referido projeto; e que, assim, submetia a citada renúncia coletiva à apreciação dos Srs. Acionistas. Posto o assunto em discussão, e a seguir em votação, foi a mesma renúncia aceita unanimemente, em vista das circunstâncias especiais em que foi apresentada. Declarou, então, o senhor presidente que, à vista das resoluções tomadas pela assembléa, se tornava necessário eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com os estatutos que acabavam de ser aprovados, cumprindo à assembléa deliberar, preliminarmente, sobre se seriam eleitos cinco ou sete diretores. O acionista D.M. Teixeira propôs que se elessem sete diretores, sendo esta proposta, depois de submetida à discussão, unanimemente aprovada. Pediu, a seguir, o Sr. presidente aos acionistas presentes que preparassem as suas cédulas afim de se proceder à eleição. Feita a chamada pelo livro de presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: para diretor-presidente, o Sr. Horacio Penido Monteiro, brasileiro, residente à rua Smith Vasconcellos n. 26; para diretores: vice-presidente, o Sr. Cesar Rabello, brasileiro, residente à rua Cosme Velho n. 185, e C.J. Snyder, norte-americano, residente à avenida Vieira Souto n. 466; para diretor-tesoureiro, o Sr. W.F. Routh, norte-americano, residente à rua Capuri n. 87; para diretor-secretário, o Sr. J.M. Fernandes, brasileiro, residente à rua Domingos Ferreira, n. 119; para diretor-jurídico, o Sr. José Carlos Coelho da Rocha, brasileiro, residente à rua Honório de Barros n. 27; para diretor-comercial, o Sr. Marcello de Miranda Ribeiro, brasileiro, residente à Fonte da Saudade n. 171, todos na cidade do Rio de Janeiro; ficando arquivadas na sede da Companhia, relativamente aos diretores C.J. Snyder e W.F. Routh, cópias autênticas dos documentos previstos pelo artigo 139 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938; para membros do Conselho Fiscal os Srs. Vernon Smith Carlos de Ipanema Moreira e Joaquim Saldanha Marinho; para suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. Affonso Cardoso Gaspar, Ronald Woodford e Thomas Pristowe Hobson. Este resultado foi proclamado pelo Sr. presidente, que declarou eleitas as pessoas acima mencionadas, considerando-as, desde logo, empossadas nos respectivos cargos. O presidente disse então que, em obediência aos estatutos sociais, devia a assembléa determinar a ordem de substituição do diretor-presidente pelos diretores vice-presidentes que acabavam de ser eleitos, e pediu aos presentes para se manifestarem a respeito. O Sr. Augusto A. Ramos pediu a palavra e propôs que fosse escolhido o Sr. Cesar Rabello para substituir em primeiro lugar o diretor-presidente da Companhia, cabendo a substituição em segundo lugar ao Sr. C. J. Snyder. O Sr. presidente submeteu à discussão e à aprovação esta proposta, que foi unanimemente aprovada, sem que ninguém houvesse pedido a palavra para discuti-la. A seguir o acionista Sr. D.M. Tei-

xeira propôs que os honorários anuais dos membros do Conselho Fiscal recém-eleitos fossem fixados em 200\$000 (duzentos mil réis). Submetida a seguir esta proposta à discussão, e, em seguida, à votação, foi unanimemente aprovada. A seguir, o Sr. presidente disse que nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, suspendia a sessão, afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim A. R. Cox, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado e pelos demais acionistas presentes. — Antonio Benjamim Taques Horta — A. R. Cox — P.p. Companhia Paulista de Força e Luz — Antonio Benjamim Taques Horta — Augusto A. Ramos — D. M. Teixeira.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FORÇA E LUZ
DO AVANHANDAVA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1942

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às onze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco ns. 135-7, 13.º andar, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Jornal do Comércio" desta cidade e no *Diário Oficial da União*, na forma da lei, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, e verificada pela livro de presença a existência de *quorum* legal, isto é, mais de dois terços do capital social, aclamaram para dirigir os respectivos trabalhos, como presidente, o acionista Sr. Maximo Coimbra da Luz e para servir de secretário o acionista Sr. F. C. Eastin. Constituída assim a Mesa, o Sr. presidente declarou que, na conformidade dos anúncios de convocação, a assembléa tinha por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem introduzidas algumas modificações nos estatutos vigentes, juntando que essas alterações se destinavam a satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e a regular o modo de investidura dos diretores da Companhia. A seguir o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a referida proposta, documento este do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: I — Como é do conhecimento de VV. SS., em assembléa geral extraordinária realizada em 31 de maio de 1941, foram alterados os estatutos então vigentes desta Companhia para o fim de serem postos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a cujo art. 179 se dava assim cumprimento. II — Arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo os estatutos aprovados naquela assembléa (por ter a Companhia na ocasião sua sede em Campinas) e requerido a seguir o arquivamento dos mesmos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para ser dada execução legal ao disposto no art. 3.º dos estatutos em apreço, em virtude do qual a sede da Companhia passara a ser nesta Capital, foram ali levantadas dúvidas sobre a legalidade de um dos dispositivos deles constante, entendendo o Departamento imprescindível que o número de componentes da Diretoria seja certo e fixado por disposição estatutária. III — Parecendo à Diretoria que é mais conveniente aos interesses da Companhia satisfazer desde logo à referida exigência e ainda achando ser de toda conveniência que seja regulada por disposição estatutária a investidura dos diretores, vem ela propor aos senhores acionistas as seguintes alterações nos estatutos da Companhia: a) redija-se assim o art. 12 e respectivo parágrafo único: Art. 12 — A Companhia será administrada por uma Diretoria eleita em assembléa geral e composta de sete membros, todos residentes no país e em sua maioria brasileiros. Parágrafo único. Os diretores considerar-se-ão investidos em suas funções na data em que comunicarem por escrito ao sub-secretário a aceitação do cargo. b) redijam-se desta forma o art. 13 e o respectivo parágrafo único: Art. 13 — A Diretoria compor-se-á de um diretor presidente, dois diretores vice-presidentes, um diretor tesoureiro, um diretor secretário, um diretor jurídico e um diretor comercial. Parágrafo único. A assembléa geral fixará a ordem em que os diretores vice-presidentes substituirão o diretor presidente. c) suprima-se a letra d) do art. 21. d) redija-se do seguinte modo o § 6.º do artigo 24: Art. 24 — § 6.º — No caso de vaga na Diretoria por motivo de renúncia ou qualquer outro, ou no de afastamento temporário do diretor, poderá a própria Diretoria designar substituto provisório, que exercerá o cargo, em caso de vaga, até que se verifique nova eleição em assembléa geral, considerando-se mesmo investido em suas funções na data em que comunicar por escrito ao sub-secretário a aceitação do cargo. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — Horacio Penido Monteiro, diretor presidente; Cesar Rabello, diretor vice-presidente; W. F. Routh, diretor tesoureiro; J. M. Fernandes, diretor secretário; José Carlos Coelho da Rocha, diretor jurídico". Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta que acabava de ser lida, e não havendo quem pedisse a palavra, foi dito documento submetido à votação e aprovado unanimemente, tendo sido adotado, na aprovação das alterações dos estatutos, o processo de votação de artigo por artigo e alínea por alínea. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e por eles unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo senhor presidente, por mim F. C. Eastin, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — Maximo Coimbra da Luz. — F. C. Eastin. — José Carlos Coelho da Rocha. — L. F. Ivanhoe. — P. p. Companhia Paulista de Força e Luz, L. F. Ivanhoe.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Força e Luz de Avanhandava, em 1 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 18.241, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 31 de maio de 1944, que aprovou a transferência da sede social da cidade de Campinas para esta Capital, bem como outras alterações estatutárias afim de se harmonizar com o texto legal em vigor; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1942, que sanou as irregularidades apontadas. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.693 — 19-10-42 — 489\$6)

COMPANHIA ATLANTICA BRASILEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1942

As quatorze horas do dia cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social à rua 7 de Setembro, noventa e oito, segundo andar, reunidos acionistas em número legal, conforme livro de "Presença de Acionistas", representando mais de três quartas partes do capital social, o presidente da Companhia, Sr. Milton de

Souza Carvalho abriu a sessão, assumiu a presidência da Assembléia e convidou para secretário o acionista Dr. Arthur Martins Sampaio. O senhor presidente deu início aos trabalhos dizendo que a assembléia estava reunida extraordinariamente de acordo com a convocação feita no *Diário Oficial* de 26, 28 e 29 e *Jornal do Comércio* de 26, 27 e 29, tudo de setembro de 1942, para reformar o § 1.º do art. 14 dos estatutos sociais e atender, dessa forma, a nova exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio que entende não poder um diretor, nos seus impedimentos ou vaga, ser substituído por um membro do Conselho Fiscal. Assim, a Diretoria, para atender a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio e adaptar os Estatutos ao decreto-lei n. 2.627, elaborou a seguinte redação para o "art. 14, § 1.º. No caso de impedimento ou vaga de cargo de diretor, o substituto será escolhido pelos outros diretores, dentre os acionistas da Companhia, e servirá enquanto perdurar o impedimento ou até a primeira assembléia geral, no caso de vaga", pelo que pede aos presentes que se manifestem a respeito. Como ninguém pedisse a palavra foi posta em votação e unanimemente aprovada a redação acima, proposta pela Diretoria. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão foi esta ata lida, unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. "Assinaram — *Milton de Souza Carvalho* — *Arthur Martins Sampaio*. — *Augusto Varela Corsino*. — *João Augusto da Fonseca e Silva* — *Spartaco Gismondi*. — *Milton Peixoto Maia*. — *Helio de Souza Carvalho* e *Waldo de Souza Carvalho*".

Confere com o original extraído do respectivo livro.

Gia. Atlântica Brasileira — *Arthur Martins Sampaio*, secretário.

(N. 18.699 — 19-10-42 — 46\$9).

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO : 3\$000

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Declaração

João Adolfo Machado de Oliveira, brasileiro, natural de Itapetininga, Estado de São Paulo, comunica a quem possa interessar que nesta data deixou o cargo exercido na Companhia Cervejaria Brahma, Rio de Janeiro, para cujos serviços entrara em 30 de outubro de 1905.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942. — *João Adolfo Machado de Oliveira*

Reconheço a firma João Adolfo Machado de Oliveira — Rio, 19 de outubro de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, *Oscar Borgerth Teixeira*.

(N. 13.669 — 19-10-42 — 1453)

Companhia Manufatura Fluminense de Tecidos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 29 do corrente, às 12 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco ns. 118 e 120, 7.º andar, afim de alterarem disposições estatutárias de acordo com exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — *Gervasio Seabra*, presidente.

(N. 13.533 — 19-10-42 — 443 — 3 vezes)

Associação Brasileira de Educação
DEPARTAMENTO DO RIO DE JANEIRO

Av. Rio Branco n. 91, 10.º andar — Caixa Postal 1471

Edital para convocação

ASSEMBLÉIA GERAL

A Diretoria do Departamento do Rio de Janeiro da Associação Brasileira de Educação, nos termos do art. 3.º, § 3.º, dos seus Estatutos, convoca os sócios mantenedores para a Assembléia Geral Ordinária, afim de proceder a eleição de dois presidentes, tesoureiro, e renovação de metade do Conselho Diretor, que deverá realizar-se no dia 20 de outubro corrente, terça-feira, às 17,30 horas, em sua sede social, (Avenida Rio Branco n. 91, 10.º andar).

Será submetida à Assembléia, uma proposta da Diretoria sobre a situação atual da Associação Brasileira de Educação.

Não havendo número na primeira convocação, a eleição será feita com qualquer número no dia 26, às mesmas horas, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — *Francisco Venancio Filho*, presidente.

(N. 13.539 — 19-10-42 — 3056)

Patrimônio Imobiliário S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 30 do corrente mês, às 10 horas da manhã, na sede social, à rua Luiz de Camões n. 38, 2.º andar, nesta Capital com a seguinte ordem do dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) Aumento do capital social; c) Eleição do secretário e d) Interesses Gerais.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. — *Philippe Gebara*, presidente.

(N. 13.540 — 19-10-42 — 5240 — 3 vezes)

Companhia Ferro e Aço de Vitória S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Os fundadores da Companhia Ferro e Aço de Vitória S. A., abaixo assinados, convidam os senhores subscritores do capital social para comparecerem à rua General Câmara n. 56, 4.º andar, no dia 31 do corrente, sábado, às 14 horas, afim de resolverem sobre a constituição da sociedade, nos termos dos artigos 43 e 44 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Luiz de Souza Lima*. — *Antonio de Oliveira Santos*.

(N. 13.664 — 19-10-42 — 5851 — 3 vezes)

Associação Benficiente dos Funcionários do Senado Federal

EDITAL

A Administração, tomando conhecimento das contas da Tesouraria, verificou que vários consórcios se encontram em atraso de suas contribuições e mensalidades; conciliatoriamente, ficou resolvido a concessão de um prazo, em prorrogação, mas a terminar em 31 de outubro, para a regularização dessa situação irregular, findo o qual serão aplicadas as sanções do que tratam os artigos 10 e seus §§ 11 e 13 e 35 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — *J. Rosa Junior*, presidente.

(N. 13.670 — 19-10-42 — 1633)

Companhia Carbonífera Minas de Butiá

Dividendo

Nos dias 20, 21, 22 e 23 do corrente, será pago no escritório desta Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.115, das 10,30 às 12 horas e das 14,30 às 16 horas, o segundo dividendo das ações ordinárias, à razão de 5\$0 (cinco mil réis) por ação, relativo ao primeiro semestre do corrente ano.

No dia 20 do corrente, os dividendos serão pagos somente aos Bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações. Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 15 de cada mês, das 10,30 às 12 horas. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 17 ao dia 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — Companhia Carbonífera Minas de Butiá — *Roberto Cardoso*. — *Adhemar de Faria*, diretores.

(N. 12.899 — 9-10-42 — 11242 — 5 vezes)

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro encontrar-se no C. P. O. R. meu certificado de 5.ª série, tirado no Colégio Pedro II (Externato). — *Afranio Augusto Pinto*.

(N. 13.650 — 19-10-42 — 1844 — 3 vezes)

Livro Jurídico S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas do Livro Jurídico S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Erasmo Braga n. 12, 3.º andar, sala 32, no dia 24 de outubro do corrente ano, às quinze horas, afim de discutir e votar a proposta da Diretoria, de aumento de Capital Social.

Nos termos dos estatutos, os senhores acionistas deverão depositar suas ações três dias antes da Assembléia, na Gerência do Banco da Lavoura de Minas Gerais, à rua da Candelária n. 4, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1942. — *Bilac Pinto*, presidente.

(N. 13.329 — 13-10-42 — 5511 — 3 vezes)

Companhia Industrial Delfos S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 27 do corrente às 15 horas na sede à rua Rodrigues dos Santos n. 324, destinada a deliberar sobre a reforma dos Estatutos e o aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *Dr. Joaquim Gomes de Campos*, diretor-presidente. — *Victor Bazin Drummond*, diretor-gerente.

(N. 13.364 — 17-10-42 — 3657 — 3 vezes)

Armazens Gerais Guanabara S. A.

Dividendo de ações ao portador

No escritório da sociedade à rua Teófilo Otoni n. 72, 2.º andar, das 13 às 14 horas, pagar-se-á o dividendo de ações ao portador, correspondente a 20 % do capital e relativo ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — Armazens Gerais Guanabara S. A. — *A. C. T. Oliveira*, diretor.

(N. 13.536 — 19-10-42 — 3337 — 3 vezes)

S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

Sede social: Av. Almirante Barroso n. 90-A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 do corrente, às 14 horas, afim de resolver:

a) Autorizar a Diretoria a abrir Filiais em qualquer parte do território nacional outorgando-lhe os poderes necessários a esse fim.
b) Autorizar a Diretoria a praticar os atos necessários para que os serviços de navegação que a sociedade explora se adaptem aos termos do decreto-lei número 2.784 de 20 de novembro de 1940, que dispõe sobre as empresas de navegação de cabotagem, inclusive alienação dos navios.

Nos termos do art. 22 dos Estatutos, as ações ao portador devem ser depositadas na Tesouraria com três dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — pela S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva — *Materiais para construção Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.

(N. 13.246 — 14-10-42 — 8837 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Industrial e Construtora S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, que se vai realizar no dia 26 do corrente, às 13 horas, na sede social, à Avenida Nilo Pecanha n. 155, 4.º andar, salas 401-406, afim de deliberar sobre uma autorização à diretoria para compra e venda de imóveis e para realização de operações de crédito com garantia hipotecária. — *Carlos de Saboia Bandeira do Mello*, presidente.

(N. 13.257 — 16-10-42 — 4233 — 3 vezes)

"Editora O Construtor S. A."

AVISO

Na sede social, na Avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 217, acham-se à disposição dos Srs. acionistas desta sociedade, por espaço de 30 dias a partir desta data, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — "Editora O Construtor S. A." — *Manoel Gouto Duarte*, diretor-presidente.

(N. 13.239 — 14-10-42 — 5511 — 3 vezes)

Sociedade Brasileira do Toc H

De acordo com o art. 12 dos Estatutos ficam convidados os senhores membros da sociedade acima a comparecer à Assembléia Geral, que se realizará terça-feira, 3 de novembro próximo futuro, às 22,30 horas na Avenida Rio Branco n. 35 A, para tratar da eleição da nova mesa administrativa.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — *Gilbert Broad*, presidente.

(N. 13.632 — 19-10-42 — 1232)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

(BANCO DE CRÉDITO SUBURBANO)

Primeira convocação

Convido a todos os Srs. associados a tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária desta Sociedade, a realizar-se na sede social à rua Assis Carneiro n. 6, às 15 horas do dia 6 de novembro próximo futuro, com a seguinte ordem do dia:

Deliberar sobre a proposta de dissolução da Sociedade e sua transformação em uma Sociedade Anônima.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — *Francisco Antonio Pinto*, presidente.

(N. 13.697 — 19-10-42 — 4930 — 3 vezes)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Debêntures

Na sede desta Companhia, à rua do Rosário n. 116, 3.º andar, a partir do dia 20 do corrente, das 13 às 15 horas, de todos os dias úteis, exceto sábados, se pagará o coupon 79 das suas debêntures correspondente ao 2.º semestre do corrente ano com o desconto da taxa de 8 % recolhida ao imposto de renda.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942. — *Americo Ludolf*, diretor-presidente.

(N. 13.661 — 19-10-42 — 1433)

Companhia Cervejaria Brahma

(Sociedade Anônima Brasileira)

Distribuição dos certificados correspondentes às ações grátis

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas a comparecerem à nossa sede, a partir do dia 19, diariamente, exceto aos sábados, das 13 às 16 horas, afim de receberem as ações grátis emitidas em virtude do aumento do capital social, observado o disposto nos decretos-leis ns. 3.911 de 9-12-1941 e 4.166 de 11-3-1942, cumprindo aos titulares das ações preferenciais efetuar, nesse ato, o pagamento do imposto de renda, à razão de 16\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 13.645 — 15-10-42 — 5811 — 3 vezes)

Declaração

Declaramos, para todos os fins de direito, que nesta data, de comum acordo entre os Incorporadores da Reubras, Companhia Indústrias Reunidas do Brasil, fica o Sr. Paulo F. de Moraes designado por sua livre e espontânea vontade, das responsabilidades de incorporação da referida Companhia, tendo transferido todos os seus direitos e obrigações aos incorporadores, Srs. Leandro Pereira Teles e Paulo Ribeiro Dias.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — *Leandro Pereira Teles*. — *Paulo Ribeiro Dias*.

Reconheço a firma retro Leandro Pereira Teles — Rio, 19 de outubro de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, *Antonio Ferreira Leite*.

Reconheço a firma retro Paulo Ribeiro Dias — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio de Alvaranga Freire*.

Estou de pleno acordo com a declaração que fizeram os Srs. Leandro Pereira Teles e Paulo Ribeiro Dias, tendo nesta data me designado da incorporação da Reubras, Companhia Indústrias Reunidas do Brasil, livre e desembaraçado de todo e qualquer compromisso, assumindo a responsabilidade da incorporação aqueles senhores.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — *Paulo F. de Moraes*.

Reconheço a firma supra Paulo F. Moraes — Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *José Ferreira Neves*, 1.º substituto.

(N. 13.531 — 19-10-42 — 3055)

COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Na sede desta Companhia, à rua do Rosário n. 116, 3.º, serão pagas a partir do dia 20 do corrente, das 18 às 15 horas, de todos os dias úteis, exceto sábados, as 1.721 de suas debêntures, que conforme anunciamos, foram sorteadas no dia 15 para a 35.ª amortização do empréstimo que elas representam. Tais debêntures deixarão de vencer juros a contar do dia 20 do corrente, e as importâncias das que não forem resgatadas até o dia 31 de dezembro próximo futuro serão recolhidas ao cofre dos depósitos públicos, importando isso na solução da parte do empréstimo a que correspondem, de acordo com a cláusula VI do contrato da respectiva emissão transcrita no verso das mesmas.

RELAÇÃO DAS DEBENTURES SORTEADAS

RELAÇÃO DAS DEBENTURES SORTEADAS

3	71	74	163	167	178	10210	10245	10247	10248	10264	10278
196	198	209	210	218	222	10236	10312	10318	10365	10368	10398
232	245	249	252	256	263	10400	10403	10407	10410	10422	10424
269	270	283	323	333	357	10430	10430	10434	10439	10443	10445
370	379	394	399	434	437	10455	10460	10463	10468	10482	10500
440	448	450	466	475	538	10514	10520	10522	10538	10563	10568
546	563	564	592	598	606	10570	10574	10580	10603	10606	10607
618	632	665	676	705	710	10608	10622	10624	10633	10637	10819
715	728	738	739	740	748	10863	10870	10874	10878	10883	10916
752	775	789	804	859	870	10918	10922	10969	11015	11021	11028
835	903	908	913	924	935	11098	11140	11142	11157	11162	11167
940	945	949	965	971	972	11183	11186	11190	11191	11194	11195
1015	1029	1039	1040	1049	1055	11217	11253	11254	11256	11257	11263
1064	1084	1100	1113	1120	1131	11286	11305	11315	11316	11377	11380
1132	1141	1148	1178	1186	1225	11395	11399	11435	11453	11465	11470
1259	1265	1280	1286	1304	1308	11472	11503	11508	11511	11519	11534
1313	1315	1338	1381	1423	1428	11544	11553	11570	11574	11582	11584
1430	1451	1453	1456	1466	1508	11585	11600	11610	11619	11625	11624
1561	1562	1573	1587	1591	1595	11667	11673	11699	11715	11731	11732
1627	1631	1644	1651	1671	1759	11736	11741	11761	11767	11812	11813
1768	1778	1787	1788	1793	1806	11822	11854	11861	11877	11893	11935
1819	1822	1823	1825	1828	1829	11945	11938	11968	11977	11984	11991
1854	1859	1901	1902	1926	1940	11997	12008	12009	12014	12021	12035
1951	1954	1973	1978	1993	2000	12036	12040	12042	12048	12049	12062
2016	2018	2042	2126	2130	2196	12075	12094	12094	12114	12130	12134
2226	2238	2246	2277	2281	2325	12144	12151	12217	12224	12233	12266
2339	2376	2507	2524	2538	2545	12267	12316	12316	12329	12331	12340
2584	2600	2640	2649	2698	2720	12346	12350	12356	12373	12389	12391
2731	2789	2796	2907	2923	2931	12395	12436	12436	12456	12472	12473
2964	2972	2978	3001	3006	3017	12475	12484	12506	12520	12528	12572
3024	3028	3043	3049	3052	3067	12723	12724	12755	12769	12776	12784
3075	3077	3078	3089	3154	3162	12798	12800	12801	12807	12830	12839
3166	3208	3249	3289	3298	3301	12850	12858	12869	12872	12877	12924
3319	3342	3344	3349	3378	3378	12961	12984	13004	13013	13017	13018
3405	3416	3485	3488	3533	3604	13028	13033	13058	13059	13063	13074
3629	3647	3659	3680	3684	3690	13090	13093	13157	13174	13177	13182
3727	3767	3781	3788	3789	3794	13192	13207	13209	13238	13253	13258
3848	3854	3856	3860	3867	3875	13260	13276	13276	13277	13285	13295
3876	3916	3933	3936	3948	3949	13308	13311	13329	13341	13345	13348
3957	3961	3963	3979	3982	3984	13350	13351	13366	13374	13390	13403
3987	4035	4168	4172	4269	4289	13405	13477	13490	13493	13494	13529
4305	4306	4319	4326	4330	4333	13545	13546	13549	13555	13558	13595
4337	4341	4344	4371	4377	4387	13609	13620	13625	13652	13654	13674
4392	4408	4410	4412	4426	4430	13813	13816	13838	13876	13878	13891
4439	4459	4474	4476	4477	4489	13904	13907	13924	13926	13927	13939
4519	4527	4531	4544	4554	4555	13946	13955	13982	13983	13991	13993
4562	4571	4590	4602	4603	4608	13999	14009	14038	14074	14107	14115
4627	4640	4646	4650	4672	4678	14121	14152	14159	14163	14166	14167
4683	4687	4699	4702	4729	4737	14179	14207	14225	14257	14281	14282
4755	4762	4786	4802	4816	4822	14292	14297	14300	14318	14319	14320
4823	4831	4850	4869	4870	4874	14336	14339	14346	14348	14359	14368
4875	4889	4939	4952	4985	4993	14397	14439	14441	14442	14443	14447
5046	5064	5101	5107	5111	5180	14458	14461	14464	14466	14473	14469
5235	5236	5237	5258	5295	5296	14520	14524	14526	14533	14544	14553
5346	5349	5355	5356	5368	5387	14557	14559	14577	14582	14584	14608
5389	5394	5401	5426	5427	5435	14640	14663	14714	14756	14763	14770
5447	5457	5473	5474	5475	5556	14779	14791	14811	14814	14817	14820
5558	5581	5603	5604	5615	5622	14845	14854	14881	14888	14894	14934
5633	5768	5769	5783	5793	5808	14940	14948	14957	14984	14990	14991
5819	5821	5824	5838	5839	5844	15013	15070	15086	15097	15194	15233
5849	5858	5861	5865	5875	5893	15241	15258	15259	15262	15279	15292
5927	5957	6002	6003	6015	6064	15298	15302	15305	15319	15324	15341
6078	6096	6097	6108	6138	6150	15349	15352	15354	15360	15361	15374
6151	6166	6206	6214	6265	6273	15411	15425	15449	15454	15477	15493
6280	6287	6296	6301	6306	6313	15511	15514	15516	15541	15548	15571
6362	6372	6374	6379	6384	6384	15574	15581	15601	15605	15638	15645
6395	6402	6450	6451	6473	6481	15653	15672	15672	15684	15692	15696
6482	6498	6520	6521	6538	6542	15700	15702	15706	15719	15721	15731
6530	6583	6590	6592	6595	6601	15748	15751	15756	15769	15779	15780
6670	6706	6731	6742	6778	6833	15782	15786	15801	15809	15810	15837
6829	6836	6845	6848	6854	6860	15912	15919	15950	15952	15965	15966
6876	6882	6846	6850	6854	6858	15989	16034	16039	16063	16070	16081
6939	6962	7026	7028	6951	6958	16089	16105	16155	16160	16176	16207
7038	7066	7076	7077	7030	7033	16209	16213	16215	16218	16228	16267
7090	7102	7105	7107	7083	7083	16268	16288	16285	16368	16370	16424
7160	7165	7183	7187	7142	7149	16434	16448	16464	16466	16500	16507
7234	7265	7272	7285	7213	7233	16509	16510	16515	16547	16580	16585
7309	7358	7367	7390	7305	7307	16589	16589	16589	16610	16611	16667
7425	7426	7440	7460	7409	7422	16679	16680	16691	16709	16714	16725
7489	7490	7505	7536	7463	7480	16727	16735	16751	16756	16765	16769
7641	7656	7672	7683	7625	7629	16785	16793	16795	16803	16810	16819
7727	7733	7741	7744								

RELAÇÃO DAS DEBÊNTURES SORTEADAS

RELAÇÃO DAS DEBÊNTURES SORTEADAS

19293	19298	19304	19309	19313	19321	22177	22193	22194	22269	22227	22229
19325	19346	19355	19358	19367	19371	22232	22245	22258	22262	22306	22326
19393	19415	19442	19446	19447	19456	22363	22380	22389	22390	22394	22478
19462	19468	19489	19492	19493	19495	22490	22524	22549	22550	22577	22586
19521	19527	19528	19530	19539	19591	22603	22651	22664	22667	22673	22693
19607	19666	19673	19709	19711	19712	22703	22732	22740	22744	22747	22754
19718	19727	19728	19761	19762	19777	22767	22770	22791	22799	22809	22822
19797	19798	19814	19823	19836	19850	22825	22826	22856	22859	22860	22874
19853	19855	19866	19874	19907	19916	22963	22974	22979	22969	23035	23041
19926	19937	19943	20006	20012	20021	23058	23063	23074	23076	23087	23201
20042	20051	20090	20106	20108	20148	23204	23215	23225	23287	23296	23391
20155	20174	20184	20197	20201	20238	23310	23313	23328	23339	23342	23343
20239	20269	20273	20280	20285	20300	23345	23361	23374	23375	23403	23429
20315	20362	20364	20373	20377	20378	23438	23440	23451	23457	23461	23463
20383	20390	20392	20430	20460	20484	23527	23551	23553	23556	23568	23571
20492	20505	20530	20532	20550	20568	23574	23576	23592	23594	23595	23596
20571	20574	20583	20597	20605	20621	23598	23599	23601	23602	23627	23664
20629	20642	20656	20657	20688	20697	23673	23682	23710	23714	23717	23735
20719	20738	20765	20781	20809	20847	23739	23754	23772	23774	23779	23789
20852	20860	20869	20881	20931	20932	23815	23818	23819	23828	23844	23872
20947	20958	20961	20963	20973	20990	23889	23903	23917	23922	23939	23943
20996	21003	21080	21084	21097	21110	23944	23963	23985	23993	24001	24011
21121	21123	21135	21139	21147	21179	24025	24054	24056	24064	24081	24084
21180	21195	21199	21227	21238	21240	24103	24120	24135	24144	24173	24182
21242	21255	21260	21268	21293	21300	24192	24196	24220	24223	24229	24232
21306	21307	21314	21317	21319	21327	24234	24246	24257	24265	24307	24311
21413	21415	21428	21432	21433	21443	24330	24344	24356	24372	24422	24433
21449	21457	21480	21493	21499	21501	24448	24449	24452	24476	24501	24512
21506	21517	21520	21523	21535	21538	24545	24556	24558	24564	24569	24585
21558	21568	21603	21614	21633	21662	24586	24590	24593	24630	24634	24652
21672	21698	21708	21736	21742	21850	24754	24768	24769	24782	24789	24791
21851	21885	21928	21941	21952	21960	24792	24803	24809	24823	24834	24838
21963	21972	21989	22022	22109	22125	24839	24850	24897	24982	24997	—

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942. — Americo Ludolf, diretor-presidente.

(N. 13.662—19-10-42—918\$000)

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO - LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A' venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

SUPLEMENTO AO N. 244

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1942

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 617, DE 27 DE AGOSTO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no ofício n. 811-DG, de 30 de junho último:

Resolve aprovar, em substituição à que baixou com a portaria n. 303, de 30 de junho de 1938, a tabela anexa, assinada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, de preços unitários para os orçamentos das obras novas a serem executadas pela requerente nas suas linhas férreas, considerados máximos, para os efeitos do reconhecimento das despesas, nas tomadas de contas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

COMPANHIA MÔGIANA DE ESTRADAS DE FERRO

TABELA DE PREÇOS PARA OS ORÇAMENTOS DE OBRAS A SEREM EXECUTADAS NAS LINHAS DA COMPANHIA MÔGIANA DE ESTRADAS DE FERRO, A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 617, DESTA DATA.

Tabela dos salários

Pedreiro, hora	—	1\$800
Pintor, hora	—	1\$800
Carpinteiro, hora	—	1\$800
Funileiro, hora	—	1\$500
Ajudante do funileiro, hora	—	1\$000
Cavouqueiro, hora	—	1\$800
Calceteiro, hora	—	1\$800
Ferreiro, hora	1\$800 e	2\$500
Ajudante, hora	—	1\$500
Mestre de linha, hora	—	2\$200
Mestre de linha de avançamento, hora	—	1\$875
Feitor — Via permanente, hora	—	1\$300
Feitor — Turma Telégrafo, hora	—	1\$600
Trabalhador, hora	1\$000 e	1\$200
Servente, hora	—	1\$000
Eletricista, hora	—	1\$700
Ajudante, hora	—	1\$300
Guarda-fios, hora	—	1\$700
Mecânico, hora	—	1\$700
Ajudante, hora	—	1\$100
Plainador, hora	—	2\$500
Chefe de turma, hora	—	3\$000
Aluguel de uma carroça, dia	—	6\$000

Preço unitário dos materiais

Alvaíade, quilo	—	5\$500
Arame de amarrar cerca n. 17, quilo	—	4\$200
Arame farpado, rolo de 50 quilos, rolo	—	115\$000
Areia lavada, metro cúbico	—	10\$000
Azulejos estrangeiros, metro quadrado	—	70\$000
Azulejos nacionais, metro quadrado	—	48\$000
Batentes, ml	—	3\$000
Borboletas de janelas, cada	—	\$300
Cal, saco de 30 quilos	—	4\$500
Cimento, quilo	—	\$320
Carvão de forja, quilo	—	\$600
Caibros de 0,05 x 0,07, ml	—	1\$200
Dinamite, quilo	—	20\$000
Dobradiças de porta, cada	—	\$700
Estopim, ml	—	\$700
Ferro em barra, quilo	—	3\$000
Folha de ferro galvanizado n. 24 (calha), quilo	—	10\$000
Folha de zinco de 6", cada	—	24\$000
Grampo de cerca, quilo	—	3\$000
Ladrilhos marselha, metro quadrado	—	40\$000
Ladrilhos de cimento em cores, metro quadrado	—	22\$000
Ladrilhos vermelhos de cimento, metro quadrado	—	9\$000
Ladrilhos canelados de cimento, metro quadrado	—	9\$000
Madeiramento (veja batentes, caibros, pranchas e pranchões, ripas e vigotas)	—	—
Manilhas de barro de 3" (de 0,60), cada	—	2\$200
Manilhas de barro de 4" (de 0,60), cada	—	2\$500
Manilhas de barro de 6" (de 0,60), cada	—	5\$000
Manilhas de barro de 8" (de 0,60), cada	—	13\$000
Manilhas de barro de 10" (de 0,60), cada	—	14\$000
Manilhas de barro de 12" (de 0,60), cada	—	15\$000
Óleo de linhaça cozido, nacional, quilo	—	7\$000
Pedra de alvenaria, metro cúbico	—	16\$000
Pedra britada para concreto, metro cúbico	—	18\$000
Pedra britada grossa, metro cúbico	—	9\$000
Paralelepípedos de 1.ª, cada	—	\$500
Paralelepípedos de 2.ª, cada	—	\$250
Postes de cerca de madeira, cada	—	\$900
Postes de concreto, cada	—	8\$000
Pranchas de 0,05 x 0,20, metro	—	3\$500
Pranchões aparelhados, metro cúbico	—	300\$000
Pregos, quilo	—	4\$000
Pregos com cabeça de chumbo, quilo	—	4\$200
Ripas (dúzia), metro	—	1\$800
Solda, quilo	—	23\$500
Secante, quilo	—	2\$500
Tábuas de peroba aparelhadas, de 0,03, metro quadrado	—	12\$000
Tábuas de soalho de peroba, aparelhadas, metro quadrado	—	10\$000
Tábuas de cedro aparelhadas, de 0,03, metro quadrado	—	16\$000
Tábuas de cedro aparelhadas, de 0,04, metro quadrado	—	21\$000
Tábuas de ferro, macho e fêmea e bites, metro quadrado	—	4\$500
Telhas tipo (Paulista), milheiro	—	280\$000
Telhas tipo (marselha), milheiro	—	230\$000
Telhas de calha, milheiro	—	180\$000
Tinta de cor (roxo terra), quilo	—	\$600
Vigota de peroba serrada, de 0,07 x 0,17, metro cúbico	—	300\$000

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
1. Exploração:			
Uma turma composta de um engenheiro chefe e dois engenheiros ajudantes e uma turma de dois seccionistas e 20 homens, explora 10 kms de linha: (1 mês)			
Um engenheiro chefe	—	2:200\$000	—
Um engenheiro ajudante	—	1:800\$000	—
Um engenheiro auxiliar	—	1:000\$000	—
Dois seccionistas a 500\$000	—	1:000\$000	—
20 homens a 210\$000	—	4:200\$000	—
Transportes, alugueis, etc.	—	300\$000	—
Administração, 5%	—	525\$000	11:025\$000
Preço por quilómetro	—	—	1:100\$000
2. Trabalho de Escritório:			
É admitido ser a metade do custo de serviço de campo:			
Preço por quilómetro	—	—	550\$000
3. Locação:			
Uma turma composta de um engenheiro chefe e dois engenheiros ajudantes e uma turma de dois seccionistas e 20 homens, locam seis quilómetros de linha: (1 mês)			
Um engenheiro chefe	—	2:200\$000	—
Um engenheiro ajudante	—	1:800\$000	—
Um engenheiro auxiliar	—	1:000\$000	—
Dois seccionistas a 500\$000	—	1:000\$000	—
20 homens a 210\$000	—	4:200\$000	—
Transportes, alugueis, etc.	—	300\$000	—
Administração, 5%	—	525\$000	11:025\$000
Preço por quilómetro	—	—	1:800\$000
<i>Serviços preparatórios</i>			
4. Rogada em capoeira:			
Feitor, 0,602 h a 1\$300	—	\$003	—
Jornal do trabalhador, 0,03 h a 1\$000	—	\$030	—
Administração, 5%	—	\$002	—
Benefício, 10%	—	\$003	—
Soma	—	\$038	\$038
Preço exato por m2	—	—	\$040
5. Rogada em capoeirão:			
Serviço duplo — preço por m2	—	—	\$080
6. Destocamento:			
Jornal do feitor, 0,15 h a 1\$300	—	\$195	—
Jornal do trabalhador, 2,2 h a 1\$000	—	2\$200	—
Administração, 5%	—	\$119	—
Benefício, 10%	—	\$251	—
Soma	—	2\$765	2\$765
Preço exato por m2	—	—	2\$800
<i>Terraplenagem</i>			
7. Escavação em terra:			
Desmorte — jornal do feitor, 0,3 h a 1\$300	—	\$390	—
Idem — jornal do trabalhador, 0,5 h a 1\$000	—	\$500	—
Carga — jornal do trabalhador, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
Descarga e arranjo do aterro — jornal do trabalhador, 0,4 h a 1\$000	—	\$400	—
Ferramenta, 5%	—	\$114	—
Benefício, 10%	—	\$240	—
Soma	—	2\$644	2\$644
Total exato por m3	—	—	2\$600
8. Escavação em moleado:			
Desmorte — jornal do feitor, 0,4 h a 1\$300	—	\$520	—
Jornal do trabalhador, 0,7 h a 1\$000	—	\$700	—
Carga — jornal do trabalhador, 1,4 h a 1\$000	—	1\$400	—
Descarga e arranjo do aterro — jornal do trabalhador, 0,6 h a 1\$000	—	\$600	—
Ferramenta, 5%	—	\$161	—
Benefício, 10%	—	\$338	—
Soma	—	3\$719	3\$719
Total exato por m3	—	—	3\$700
9. Escavação em pedra solta:			
Desmorte:			
Pólvora, 0,100 kg a 30\$000	3\$000	—	—
Estopim, 1,50 m a \$700	1\$050	—	—
Jornal do cavouqueiro, 2 h a 1\$800	—	3\$600	—
Jornal do trabalhador, 2 h a 1\$000	—	2\$000	—
Carga e descarga:			
Jornal do trabalhador, 2 h a 1\$000	—	2\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$380	—
Benefício, 10%	—	—	—
Soma	4\$455	7\$980	12\$435
Total exato por m3	—	—	12\$400

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
10. Escavação em rocha:			
Desmonte:			
Dinamite, 0,250 kg a 20\$000	5\$000	—	—
Estopim, 2 ms a \$700	1\$400	—	—
Jornal do cavouqueiro, 0,8 d a 14\$400	—	11\$520	—
Ferramenta, 10%	—	1\$152	—
Carga e descarga:			
Jornal do trabalhador, 0,20 d a 8\$000	—	1\$600	—
Ferramenta, 5%	—	\$080	—
Benefício, 10%	\$640	—	—
Soma	7\$040	14\$352	21\$392
Total exato por m3	—	—	21\$392
11. Transporte de materiais de escavação por decâmetro em distância horizontal:			
Tempo em dia de 8 horas:			
t = Tempo que gasta um trabalhador para encher uma carroça de um m3 em fração de dia =	—	0,08	—
t' = tempo gasto em descarga (fração de dia)	—	0,007	—
c = Volume transportado em m3 (volumes da carroça)	—	0,333	—
d = Distância correspondente ao tempo perdido em carga e descarga.			
l = Distância percorrida por uma carroça seguidamente em 8 h em m.	—	24.000	—
A distância d correspondente é =			
$d = l \left(\frac{c \cdot t}{2} + t' \right) = 24.000 \left(\frac{0,333 \times 0,08 + 0}{2} + 0,007 \right)$			
$d = 24.000 (0,01332 + 0,007) = 24.000 \times 0,0203 =$			
$d = 487$	—	\$487	—
Preço do transporte para 10 metros em distância horizontal:			
A = Aluguel da carroça	—	6\$000	—
c = Volume transportado = m3	—	0,333	—
D = Transporte em média em metro =	—	160	—
T = Preço do transporte por decâmetro			
$A \text{ 160 ms. } T = A \left(\frac{2 \cdot D + d}{c \cdot l} \right) = 6$000 \left(\frac{2 \times 160 + 487}{0,333 \times 24.000} \right)$			
$A \text{ 160 ms. } T = 6$000 \times 807 = 4842000 = \606			
$\frac{7992}{7992}$			
Para = 10 ms. teremos:			
$T = 160 : 0,606 :: 10 : T = \frac{10 \times 0,606}{160} =$	—	\$037	\$037
Preço por m3 a 10 metros	—	—	\$037
Transporte em trem de lastro			
12. Para o 1.º quilômetro:			
X = 0,15 = 0,0006 x D =	—	1\$160	1\$160
13. Para os quilômetros seguintes:			
Com redução de 50%	—	\$550	\$550
Escavação para fundação			
14. De obras de arte sem escoramento:			
Preço do corte em terra	—	2\$600	—
Bonificação, 50 %	—	1\$300	—
Soma	—	3\$900	3\$900
Total exato por m3	—	—	3\$900
15. De obras de arte com escoramento e esgotamento:			
Acréscimo de 50% no item anterior	—	5\$350	5\$350
16. Levantamento de materiais para 1,50 m:			
Jornal do trabalhador, 0,7 h a 1\$000	—	\$700	—
Ferramenta, 50 %	—	\$350	—
Benefício, 10 %	—	\$105	—
Soma	—	1\$155	1\$155
Total exato por m3	—	—	1\$200
17. Carregamento e descarga de terra:			
Jornal do trabalhador, 1,2 h a 1\$000	—	1\$200	1\$200
18. Carregamento e descarga de pedra:			
Jornal do trabalhador, 2,5 h a 1\$000	—	2\$500	2\$500

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
19. Enrocamento c/pedras jogadas:			
Pedra, 0,750 m3 a 16\$000	12\$000	—	—
Jornal do trabalhador, 3 h a 1\$000	—	3\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$150	—
Benefício, 10%	1\$200	—	—
Administração, 10%	—	\$315	—
Soma	13\$200	3\$465	16\$665
Total exato por m3	—	—	16\$700
20. Enrocamento c/pedras arrumadas:			
Pedra, 0,750 m3, a 16\$000	12\$000	—	—
Jornal do pedreiro, 6 h a 1\$800	—	10\$800	—
Jornal do servente, 6 h a 1\$000	—	6\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$840	—
Benefício, 10%	1\$200	—	—
Administração, 10%	—	1\$764	—
Soma	13\$200	19\$404	32\$604
Total exato por m3	—	—	32\$600
21. Apiloamento de terra em camada de 0,10 m:			
Jornal do feitor, 0,16 h a 1\$300	—	\$208	—
Jornal do trabalhador, 2,5 h a 1\$000	—	2\$500	—
Ferramenta, 5%	—	\$135	—
Benefício, 10%	—	\$284	—
Soma	—	3\$127	3\$127
Total exato por m3	—	—	3\$100
22. Enchimento c/apiloamento, m3:			
Escavação, 1 m3	—	2\$600	—
Transporte em 100 metros	—	\$370	—
Apiloamento em camada de 0,10	—	3\$100	—
Soma	—	6\$070	6\$070
Total exato	—	—	6\$100
<i>Argamassa</i>			
23. Cal em pasta:			
0,800 m3 ou 680 kgs de cal em pedra a \$150 o kg	102\$000	—	—
1.000 litros de água	—	12\$000	—
Jornal do trabalhador, 12 h a 1\$000	—	—	—
Pedras em resíduos e tanque, 10%	10\$200	—	—
Ferramenta, 5%	—	\$600	—
Soma	112\$200	12\$600	124\$800
Total exato por m3	—	—	124\$800
24. Argamassa 1:1 (cimento e areia), m3:			
Cimento, 1.216 kgs ou 0,770 m3 a \$320	389\$120	—	—
Areia, 0,770 m3 a 10\$000	7\$700	—	—
Jornal do servente, 18 h a 1\$000	—	18\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$900	—
Soma	396\$820	18\$900	415\$720
Total exato por m3	—	—	415\$700
25. Argamassa 1:2 (cimento e areia), m3:			
Cimento, 736 kgs ou 0,460 m3 a \$320	235\$520	—	—
Areia, 0,932 m3 a 10\$000	9\$320	—	—
Jornal do servente, 18 h a 1\$000	—	18\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$900	—
Soma	244\$840	18\$900	263\$740
Total exato	—	—	263\$700
26. Argamassa 1:3 (cimento e areia) m3:			
Cimento, 521 kgs ou 0,333 m3 a \$320	166\$720	—	—
Areia, 0,990 m3 a 10\$000	9\$900	—	—
Jornal do servente, 18 h a 1\$000	—	18\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$900	—
Soma	176\$620	18\$900	195\$520
Total exato	—	—	195\$500
27. Argamassa 1:4 (cimento e areia) m3:			
Cimento, 395 kgs ou 0,250 m3 a \$320	126\$400	—	—
Areia, 1 m3 a 10\$000	10\$000	—	—
Jornal do servente, 18 h a 1\$000	—	18\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$900	—
Soma	136\$400	18\$900	155\$300
Total exato	—	—	155\$300

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
28. Argamassa 1:3 (cal em pasta e areia) m3:			
Cal em pasta, 0,333 m3 a 124\$800	41\$558	—	—
Areia, 1 m3 a 10\$000	10\$000	—	—
Jornal do trabalhador, 12 h a 1\$000	—	12\$000	—
Ferramenta, 10%	—	1\$200	—
Soma	51\$558	13\$200	64\$758
Total exato	—	—	64\$800
29. Argamassa 1:4 (cal em pasta e areia) m3:			
Cal em pasta, 0,250 m3 a 124\$800	31\$200	—	—
Areia peneirada, 1 m3 a 10\$000	10\$000	—	—
Jornal do trabalhador, 12 h a 1\$000	—	12\$000	—
Ferramenta, 10%	—	1\$200	—
Soma	41\$200	13\$200	54\$400
Total exato	—	—	54\$400
30. Argamassa 1:5 (cal em pasta e areia) m3:			
Cal em pasta, 0,200 m3 a 124\$800	24\$960	—	—
Areia, 1 m3 a 10\$000	10\$000	—	—
Jornal do trabalhador, 12 h a 1\$000	—	12\$000	—
Ferramenta, 10%	—	1\$200	—
Soma	34\$960	13\$200	48\$160
Total exato	—	—	48\$200
31. Argamassa mista — m3:			
Cimento, 192 kgs a \$320	61\$140	—	—
Argamassa de cal 1:3, 1 m3	64\$800	—	126\$240
Total exato	—	—	126\$200
<i>Alvenaria</i>			
32. Alvenaria de pedra seca:			
Pedra (volume líquido) 0,750 m3 a 16\$000	12\$000	—	—
Jornal do pedreiro, 10 h a 1\$800	—	18\$000	—
Jornal do servente, 6 h a 1\$000	—	6\$000	—
Ferramenta, 10%	—	2\$400	—
Benefício, 10%	1\$200	—	—
Administração, 10%	—	2\$640	—
Soma	13\$200	29\$040	42\$240
Total exato	—	—	42\$200
33. Alvenaria de pedra c/argamassa 1:4 de cal e areia:			
Pedra (volume real) 0,750 m3 a 16\$000	12\$000	—	—
Argamassa, 0,380 m3 a 54\$400	20\$672	—	—
Jornal do pedreiro, 12 h a 1\$800	—	21\$600	—
Jornal do servente, 8 h a 1\$000	—	8\$000	—
Ferramenta, 10%	—	2\$960	—
Benefício, 10%	3\$267	—	—
Administração, 10%	—	3\$256	—
Soma	35\$939	35\$816	71\$755
Total exato por m3	—	—	71\$700
34. Alvenaria de tijolos c/argamassa 1:3 de cal e areia:			
Tijolos, 340 a \$100 cada	34\$000	—	—
Argamassa de cal e areia, 0,220 m3 a 64\$800	14\$256	—	—
Jornal do pedreiro, 8 h a 1\$800	—	14\$400	—
Jornal do servente, 8 h a 1\$000	—	8\$000	—
Ferramenta, 5 %	—	1\$120	—
Benefício, 10%	4\$825	—	—
Administração, 10%	—	2\$352	—
Soma	53\$081	25\$872	78\$953
Total exato por m3	—	—	79\$000
35. Alvenaria de tijolos c/argamassa 1:4 de cal e areia:			
Tijolos, 340 a \$100 cada	34\$000	—	—
Argamassa de cal e areia, 0,220 m3 a 54\$400	11\$968	—	—
Jornal do pedreiro, 8 h a 1\$800	—	14\$400	—
Jornal do servente, 8 h a 1\$000	—	8\$000	—
Ferramenta, 5 %	—	1\$120	—
Benefício, 10%	4\$596	—	—
Administração, 10%	—	2\$352	—
Soma	50\$564	25\$872	76\$436
Total exato por m3	—	—	76\$400
36. Parede de 0,30 de alvenaria de tijolos c/argamassa de 1:3:			
Alvenaria de tijolos, 0,300 a 79\$000	23\$700	—	—
2 m2 de quadro e reboco a 4\$100	8\$800	—	32\$500
Total exato por m2	—	—	32\$500

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
37. Parede de 0,15 de alvenaria de tijolos c/argamassa de 1:3:			
Alvenaria de tijolos, 0,150 a 79\$000	11\$850	—	—
2 metros de quadro e reboco a 4\$400	8\$800	—	20\$650
Total exato por m2	—	—	20\$600
<i>Concreto</i>			
38. Concreto magro:			
Cimento, 100 kgs a \$320	32\$000	—	—
Areia, 0,500 m3 a 10\$000	5\$000	—	—
Brita, 1 m3 — servente, 6 h a 1\$000	—	6\$000	—
Benefício, 10%	3\$700	—	—
Preparo — pedreiro, 2 h a 1\$800	—	3\$600	—
Preparo — servente, 8 h a 1\$000	—	8\$000	—
Ferramenta, 5 %	—	\$880	—
Administração, 10%	—	1\$848	—
Soma	40\$700	20\$328	61\$028
Total exato por m3	—	—	61\$000
39. Concreto 1:2:1:			
Cimento, 288 kgs a \$320	92\$160	—	—
Areia, 0,460 m3 a 10\$000	4\$600	—	—
Pedra britada, 0,921 m3 a 18\$000	16\$578	—	—
Jornal do servente, 8 h a 1\$000	—	8\$000	—
Ferramenta, 5 %	—	\$400	—
Assentamento:	—	—	—
Jornal do pedreiro, 2 h a 1\$800	—	3\$600	—
Jornal do servente, 2 h a 1\$000	—	2\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$280	—
Benefício, 10%	11\$333	—	—
Administração, 10%	—	1\$428	—
Soma	124\$671	15\$708	140\$379
Total exato por m3	—	—	140\$400
40. Concreto 1:3:5:			
Cimento, 224 kgs a \$320	71\$680	—	—
Pedra britada, 0,894 m3 a 18\$000	16\$092	—	—
Areia, 0,537 m3 a 10\$000	5\$370	—	—
Jornal do servente, 8 h a 1\$000	—	8\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$400	—
Assentamento:	—	—	—
Jornal do pedreiro, 2 h a 1\$800	—	3\$600	—
Jornal do servente, 2 h a 1\$000	—	2\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$280	—
Benefício, 10%	9\$314	—	—
Administração, 10%	—	1\$428	—
Soma	102\$456	15\$708	118\$164
Total exato por m3	—	—	118\$200
41. Concreto 1:3:6:			
Cimento, 203 kgs a \$320	64\$960	—	—
Areia, 0,487 m3 a 10\$000	4\$870	—	—
Pedra britada, 0,800 m3 a 18\$000	14\$400	—	—
Ferramenta, 5%	—	\$400	—
Jornal do servente, 8 h a 1\$000	—	8\$000	—
Assentamento:	—	—	—
Jornal do pedreiro, 2 h a 1\$800	—	3\$600	—
Jornal do servente, 2 h a 1\$000	—	2\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$280	—
Benefício, 10% e ferramenta, 5%	8\$423	—	—
Administração, 10%	—	1\$428	—
Soma	92\$653	15\$708	108\$361
Total exato por m3	—	—	108\$400
42. Concreto 1:4:8:			
Cimento, 157 kgs a \$320	50\$240	—	—
Areia, 0,502 m3 a 10\$000	5\$020	—	—
Pedra britada, 1 m3 a 18\$000	18\$000	—	—
Jornal do servente, 8 h a 1\$000	—	8\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$400	—
Assentamento:	—	—	—
Jornal do pedreiro, 2 h a 1\$800	—	3\$600	—
Jornal do servente, 2 h a 1\$000	—	2\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$280	—
Benefício, 10%	7\$326	—	—
Administração, 10%	—	1\$428	—
Soma	80\$586	15\$708	96\$294
Total exato por m3	—	—	96\$300

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
43. Concreto 1:2:4 armado com 1,5%:			
Concreto 1:2:4, 1 m3 a 140\$400	140\$400	—	—
Ferro, 120 kgs a 3\$000	360\$000	—	—
Jornal do pedreiro, 1,25 h a 1\$800	—	2\$250	—
Jornal do servente, 25 h a 1\$000	—	25\$000	—
Jornal do ferreiro, 25 h a 1\$800	—	45\$000	—
Forma, 10 %	50\$040	7\$225	—
Ferramenta, 10%	—	7\$947	—
Benefício, 10%	55\$044	—	—
Administração, 10%	—	8\$742	—
Soma	605\$484	96\$164	701\$648
Total exato por m3	—	—	701\$600
44. Concreto 1:3:6 armado com 2%:			
Concreto 1:3:6, 1 m3 a 108\$400	108\$400	—	—
Ferro, 160 kgs a 3\$000	480\$000	—	—
Jornal do pedreiro, 1,25 h a 1\$800	—	2\$250	—
Jornal do servente, 25 h a 1\$000	—	25\$000	—
Jornal do ferreiro, 25 h a 1\$800	—	45\$000	—
Forma, 10%	58\$840	7\$225	—
Ferramenta, 10%	—	7\$947	—
Benefício, 10%	64\$724	—	—
Administração, 10%	—	8\$742	—
Soma	711\$964	96\$164	808\$128
Total exato por m3	—	—	808\$100
Madeiramento			
45. Madeiramento de telhado p/vão livre de 8 m e espaçamento de 4 m:			
a) Tesoura:			
Vigotas de 0,07 x 0,17, 0,300 m3 a 300\$000	90\$000	—	—
Pregos, 0,500 kg a 4\$000	2\$000	—	—
Braceadeiras, estribos, parafusos e chapas para emendas, com a preparação, 10,200 kgs a 2\$700	27\$510	—	—
Jornal do carpinteiro, 35 h a 1\$800	—	63\$000	—
Jornal do servente, 25 h a 1\$000	—	25\$000	—
Ferramenta, 5%	—	4\$100	—
Benefício, 10%	11\$954	—	—
Administração, 10%	—	9\$240	—
Soma	131\$494	101\$640	233\$134
b) Terças de madeira de lei de 0,07 x 0,17:			
Vigotas desempenadas 0,238 m3 a 300\$000	71\$400	—	—
Pregos, 0,250 kg a 4\$000	1\$000	—	—
Jornal do carpinteiro, 8 h a 1\$800	—	14\$400	—
Jornal do servente, 9 h a 1\$000	—	9\$000	—
Ferramenta, 5%	—	1\$170	—
Benefício, 10%	7\$240	—	—
Administração, 10%	—	2\$457	—
Soma	79\$640	27\$027	106\$667
c) Encaibramento e ripamento:			
Caibros de 0,05 x 0,07, 0,357 m3 a 300\$000	107\$100	—	—
Ripas, 180 a \$150 o metro	27\$000	—	—
Pregos, 0,300 kg a 4\$000	1\$200	—	—
Jornal do carpinteiro, 60 h a 1\$800	—	108\$000	—
Jornal do servente, 24 h a 1\$000	—	24\$000	—
Ferramenta, 5%	—	6\$000	—
Benefício, 10%	13\$530	—	—
Administração, 10%	—	13\$860	—
Soma	148\$830	152\$460	301\$290
d) Custo total do madeiramento para cobertura de 32 m2 de superfície horizontal:			
Tesoura	131\$494	101\$640	233\$134
Terças	79\$640	27\$027	106\$667
Encaibramento e ripamento	148\$830	152\$460	301\$290
Soma	359\$964	281\$127	641\$091
e) Custo médio do madeiramento de cobertura por m2	—	—	20\$000
46. Terças de madeira de lei aparelhadas:			
Vigotas de 0,07 x 0,17 x 1,00, 0,0119 m3 a 300\$000	3\$570	—	—
Pregos, 0,05 kg a 4\$000	\$200	—	—
Jornal do carpinteiro, 0,18 h a 1\$800	—	\$324	—
Jornal do servente, 0,18 h a 1\$000	—	\$180	—
Ferramenta, 5%	—	\$025	—
Benefício, 10%	\$377	—	—
Administração, 10%	—	\$053	—
Soma	4\$147	\$582	4\$729
Total exato por ml	—	—	4\$700

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
<i>Cobertura</i>			
17. Cobertura com telhas curvas sem emboçar:			
Telhas, 18 a \$180	3\$240	—	—
Jornal do pedreiro, 0,20 h a 1\$800	—	\$360	—
Jornal do servente, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$068	—
Benefício, 10%	\$324	—	—
Administração, 10%	—	\$142	—
Soma	3\$564	1\$570	5\$134
Total exato por m2	—	—	5\$100
18. Cobertura com telhas curvas com emboço:			
Telhas, 18 a \$180	3\$240	—	—
Argamassa 1:3 de cal, 0,015 m3 a 64\$800	\$972	—	—
Jornal do pedreiro, 1 h a 1\$800	—	1\$800	—
Jornal do servente, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$140	—
Benefício, 10%	\$421	—	—
Administração, 10%	—	\$294	—
Soma	4\$633	3\$234	7\$867
Total exato por m2	—	—	7\$900
19. Cobertura c/telhas tipo marselha:			
Telhas, 16 a \$230	3\$680	—	—
Jornal do pedreiro, 0,3 h a 1\$800	—	\$540	—
Jornal do servente, 0,75 h a 1\$000	—	\$750	—
Ferramenta, 5%	—	\$064	—
Benefício, 10%	\$368	—	—
Administração, 10%	—	\$135	—
Soma	4\$048	1\$489	5\$537
Total exato por m2	—	—	5\$500
20. Cobertura c/telhas tipo "Paulista":			
Telhas, 22 a \$280 cada	6\$160	—	—
Jornal do pedreiro, 0,4 h a 1\$800	—	\$720	—
Jornal do servente, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$086	—
Benefício, 10%	\$616	—	—
Administração, 10%	—	\$180	—
Soma	6\$776	1\$986	8\$762
Total exato por m2	—	—	8\$800
21. Cobertura c/folhas de zinco:			
Folhas de zinco, 1 a 24\$000	24\$000	—	—
Pregos c/cabeça de chumbo, 0,10 kg a 4\$200	\$420	—	—
Jornal do carpinteiro, 0,25 h a 1\$800	—	\$450	—
Jornal do servente, 0,25 h a 1\$000	—	\$250	—
Ferramenta, 5%	—	\$035	—
Benefício, 10%	2\$442	—	—
Administração, 10%	—	\$073	—
Soma	26\$862	\$808	27\$670
Total exato por m2	—	—	27\$700
<i>Calhas e condutores</i>			
22. Calhas de folha de ferro galvanizado, n. 24, com molduras, metro:			
Folha n. 24, 2,30 kgs a 10\$000	23\$000	—	—
Escápulas, 0,700 kg a 2\$500	1\$750	—	—
Solda, 0,300 kg a 23\$500	7\$050	—	—
Jornal do funileiro, 0,8 h a 1\$500	—	1\$200	—
Jornal do ajudante, 0,8 h a 1\$000	—	\$800	—
Ferramenta, 5%	—	\$100	—
Benefício, 10%	3\$180	—	—
Administração, 10%	—	\$210	—
Soma	34\$980	2\$310	37\$290
Total exato	—	—	37\$300
23. Calha de rincão (água furtada):			
Folha de ferro galvanizado n. 24, 2,30 kg a 10\$000	22\$300	—	—
Escápulas, 0,500 kg a 2\$500	1\$250	—	—
Solda, 0,250 kg a 23\$500	5\$875	—	—
Jornal do funileiro, 1 h a 1\$500	—	1\$500	—
Jornal do ajudante, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$125	—
Benefício, 10%	2\$043	—	—
Administração, 10%	—	\$262	—
Soma	32\$367	2\$887	35\$254
Total exato por ml	—	—	35\$300

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
54. Conductor, chapa n. 24 e 0,10 de diâmetro:			
Folha de ferro galvanizado n. 24, 1,6 kg a 10\$000	16\$000	—	—
Escáculas, 0,600 kg a 2\$500	1\$500	—	—
Solda, 0,500 kg a 2\$500	11\$750	—	—
Jornal do funileiro, 0,8 h a 1\$500	—	1\$200	—
Jornal do ajudante, 0,8 h a 1\$000	—	\$800	—
Ferramenta, 5%	—	\$100	—
Benefício, 10%	2\$925	—	—
Administração, 10%	—	\$210	—
Soma	32\$175	2\$310	31\$485
Total exato por ml	—	—	31\$500
<i>Esquadrias</i>			
55. Porta de calha — 1,00 x 3,00, sem bandeira — 2 folhas.			
Batentes, 8,40 ms a 3\$000	25\$200	—	—
Tábuas, 3 m2 a 12\$000	36\$000	—	—
Fechadura, 1 a 7\$000	7\$000	—	—
Dobradiças, 4 a \$700	2\$800	—	—
Ferrolhos, 2 a 4\$000	8\$000	—	—
Jornal do carpinteiro, 10 h a 1\$800	—	18\$000	—
Jornal do servente, 10 h a 1\$000	—	10\$000	—
Ferramenta, 5%	—	1\$400	—
Benefício, 10%	7\$900	—	—
Administração, 10%	—	2\$940	—
Soma	86\$900	32\$340	119\$240
Total exato por m2	—	—	39\$700
56. Porta de almofada e bandeira de 2 folhas em cedro de 0,03 x 1,00 x 3,00:			
a) batentes, 8,40 ms a 3\$000	25\$200	—	—
b) bandeira envidraçada:			
Tábua de cedro, 0,50 m2 a 16\$000	8\$000	—	—
Vidros, 0,50 m2 a 16\$000	8\$000	—	—
Ponta-parís, 0,100 kg a 1\$400	\$140	—	—
Jornal do carpinteiro, 8 h a 1\$800	—	14\$400	—
Jornal do servente, 5 h a 1\$000	—	5\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$970	—
c) Porta de almofada, 2,00 x 2,20:			
Tábuas, 3,40 m2 a 16\$000	54\$400	—	—
Fechadura com maçaneta, 1 a 10\$000	10\$000	—	—
Dobradiças, 4 a \$700	2\$800	—	—
Ferrolhos de embutir, 2 a 5\$000	10\$000	—	—
Jornal do carpinteiro, 25 h a 1\$800	—	45\$000	—
Jornal do servente, 12 h a 1\$000	—	12\$000	—
Ferramenta, 5%	—	2\$850	—
Benefício, 10%	11\$854	—	—
Administração, 10%	—	8\$022	—
Soma	130\$394	88\$242	218\$636
Total exato por m2	—	—	73\$000
57. Porta de almofada de 2 folhas sem bandeira, em cedro, de 0,03 x 1,00 x 3,00:			
a) batentes, 8,40 ms a 3\$000	25\$200	—	—
Tábuas, 4,60 m2 a 16\$000	73\$600	—	—
Ponta-parís, 0,100 kg a 1\$400	\$140	—	—
Fechadura com maçaneta, 1 a 10\$000	10\$000	—	—
Dobradiças, 4 a \$700	2\$800	—	—
Ferrolhos de embutir, 2 a 5\$000	10\$000	—	—
Jornal do carpinteiro, 30 h a 1\$800	—	54\$000	—
Jornal do servente, 12,5 h a 1\$000	—	12\$500	—
Ferramenta, 5%	—	3\$325	—
Benefício, 10%	12\$174	—	—
Administração, 10%	—	6\$982	—
Soma	133\$914	76\$807	210\$721
Total exato por m2	—	—	70\$000
58. Porta de almofada de 2 folhas com bandeira em cedro de 0,04 x 1,00 x 3,00:			
Batentes, 8,40 ms a 3\$000	25\$200	—	—
Bandeira envidraçada:			
Tábuas, 0,50 m2 a 21\$000	10\$500	—	—
Vidros, 0,50 m2 a 16\$000	8\$000	—	—
Ponta-parís, 0,100 kg a 1\$400	\$140	—	—
Jornal do carpinteiro, 6 h a 1\$800	—	10\$800	—
Jornal do servente, 5 h a 1\$000	—	5\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$790	—
Porta de almofada, 1,00 x 2,50:			
Tábuas, 3,40 m2 a 21\$000	71\$400	—	—
Fechadura de embutir com trinco e maçaneta	20\$000	—	—
Dobradiças grandes, 6 a \$700	4\$200	—	—
Cremona niquelada	18\$000	—	—
Jornal do carpinteiro, 36 h a 1\$800	—	64\$800	—
Jornal do servente, 12,5 h a 1\$000	—	12\$500	—
Ferramenta, 5%	—	3\$865	—
Benefício, 10%	15\$744	—	—
Administração, 10%	—	3\$775	—
Soma	173\$184	107\$530	280\$714
Total exato por m2	—	—	94\$000

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
59. Porta de almofada de 2 folhas sem bandeira em cedro de 0,04 x 1,00 x 3,00:			
Batentes, 8,40 ms a 3\$000	25\$200	—	—
Tábuas, 4,60 m2 a 21\$000	96\$600	—	—
Fechadura de embutir com trinco e maçaneta	20\$000	—	—
Dobradiças, 6 a \$700	4\$200	—	—
Cremona niquelada	18\$000	—	—
Jornal do carpinteiro, 35 h a 1\$800	—	63\$000	—
Jornal do servente, 13 h a 1\$000	—	13\$000	—
Ferramenta, 5%	—	3\$800	—
Benefício, 10%	16\$400	—	—
Administração, 10%	—	7\$980	—
Soma	180\$400	87\$780	268\$180
Total exato por m2	—	—	89\$400
60. Porta de 1 folha sem bandeira em cedro de 0,03 x 0,80 x 2,50 (Almofada):			
Batentes, 7,00 ms a 3\$000	21\$000	—	—
Tábuas, 2,40 m2 a 16\$000	38\$400	—	—
Ponta-paris, 0,100 kg a 1\$400	\$140	—	—
Jornal do carpinteiro, 25 h a 1\$800	—	45\$000	—
Jornal do servente, 10 h a 1\$000	—	10\$000	—
Dobradiças, 3 a \$700	2\$100	—	—
Fechadura de embutir, com maçaneta	15\$000	—	—
Ferramenta, 5%	—	2\$750	—
Benefício, 10%	7\$664	—	—
Administração, 10%	—	5\$775	—
Soma	84\$304	63\$525	147\$829
Total exato por m2	—	—	73\$900
61. Janelas com caixilhos guilhotina e folhas de calha, claro, 1,00 x 2,00:			
a) Batentes, 6,40 a 3\$000	19\$200	—	—
b) Caixilhos:			
Tábuas, 1,10 m2 a 16\$000	17\$600	—	—
Vidros, 1,60 m2 a 16\$000	25\$600	—	—
Ponta-paris, 0,100 kg a 1\$400	\$140	—	—
Borboletas e botões, 4 a \$500	2\$000	—	—
Jornal do carpinteiro, 10 h a 1\$800	—	18\$000	—
Jornal do servente, 7 h a 1\$000	—	7\$000	—
Ferramenta, 5%	—	1\$250	—
c) Folhas internas, 2,40 a 16\$000	38\$400	—	—
Ponta-paris, 0,100 kg a 1\$400	\$140	—	—
Dobradiças, 4 a \$700	2\$800	—	—
Ferrolhos, 2 a 2\$500	5\$000	—	—
Jornal do carpinteiro, 10 h a 1\$800	—	18\$000	—
Jornal do servente, 8 h a 1\$000	—	8\$000	—
Ferramenta, 5%	—	1\$300	—
Benefício, 10%	11\$088	—	—
Administração, 10%	—	5\$355	—
Soma	121\$968	58\$905	180\$873
Total exato por m2	—	—	90\$000
62. Portão de correr para vão de 1,60 x 3,10 para claro de 1,50 x 3,00:			
Batentes com pranchões de 0,05 x 0,32 aparelhados, 0,128 m3 a 300\$000	38\$400	—	—
Tábuas, 6 m2 a 16\$000	96\$600	—	—
Ponta-paris, 0,100 kg a 1\$400	\$140	—	—
Ferragens, 15 kgs a 2\$200	99\$000	—	—
4,80 ms de trilhos velhos de 19,5 kgs/m a \$400 o kg	37\$140	—	—
Jornal do carpinteiro, 50 h a 1\$800	—	90\$000	—
Jornal do servente, 20 h a 1\$000	—	20\$000	—
Ferramenta, 5%	—	5\$500	—
Benefício, 10%	30\$842	—	—
Administração, 10%	—	11\$550	—
Soma	298\$078	127\$050	425\$128
Total exato por m2	—	—	85\$700
Instalações			
63. Esgoto com manilhas de 12":			
Manilhas de 12", 1 m a 25\$000	25\$000	—	—
Argamassa 1:2 cimento, 0,002 m3 a 263\$700	\$527	—	—
Escavação, 0,600 m3 a 3\$900	—	2\$340	—
Jornal do pedreiro, 0,5 h a 1\$800	—	\$900	—
Enchimento da vala: Serv. 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
Jornal do servente, 0,4 h a 1\$000	—	\$400	—
Ferramenta, 5%	—	\$232	—
Benefício, 10%	2\$552	—	—
Administração, 10%	—	\$487	—
Soma	28\$079	5\$359	33\$438
Total exato por ml	—	—	33\$400

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
64. Esgoto com manilhas de 8":			
Manilhas de 8", 1 m a 21\$600	21\$600	—	—
Argamassa 1:2 cimento, 0,002 m3 a 263\$700	\$527	—	—
Escavação, 0,600 m3 a 3\$900	—	2\$340	—
Jornal do pedreiro, 0,5 h a 1\$800	—	\$900	—
Jornal do servente, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
Enchimento com apiloamento, 0,300 m3 a 6\$100	—	1\$830	—
Ferramenta, 5%	—	\$303	—
Benefício, 10%	2\$212	—	—
Administração, 10%	—	\$637	—
Soma	24\$339	7\$010	31\$349
Total exato por ml	—	—	31\$300
65. Esgoto com manilhas de 6":			
Manilhas de 6", 1 m a 8\$330	8\$330	—	—
Argamassa de cimento, 1:2 0,001 m3 a 263\$700	\$263	—	—
Escavação, 0,400 m3 a 3\$900	—	1\$560	—
Jornal do pedreiro, 0,5 h a 1\$800	—	\$900	—
Jornal do servente, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
Enchimento da vala com apiloamento, 0,300 m3 a 6\$100	—	1\$830	—
Ferramenta, 5%	—	\$264	—
Benefício, 10%	\$859	—	—
Administração, 10%	—	\$555	—
Soma	9\$352	6\$109	15\$561
Total exato por ml	—	—	15\$600
66. Esgoto com manilhas de 4":			
Manilhas de 4", 1 m a 4\$160	4\$160	—	—
Argamassa cimento 1:2, 0,001 m3, a 263\$700	\$263	—	—
Escavação, 0,400 m3 a 3\$900	—	1\$560	—
Jornal do pedreiro, 0,5 h a 1\$800	—	\$900	—
Jornal do servente, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
Enchimento da vala com apiloamento, 0,300 m3 a 6\$100	—	1\$830	—
Ferramenta, 5%	—	\$264	—
Benefício, 10%	\$442	—	—
Administração, 10%	—	\$555	—
Soma	4\$865	6\$109	10\$974
Total exato por ml	—	—	11\$000
67. Vasos sanitários:			
Bacia de louça de 1. ^a , 1	80\$000	—	—
Caixa de descarga e pertences, 1	55\$000	—	—
Cimento, 4 kgs a \$320	1\$280	—	—
Massa, 2 kgs a 6\$000	12\$000	—	—
Jornal do pedreiro, 3 h a 1\$800	—	5\$400	—
Jornal do servente, 3 h a 1\$000	—	3\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$320	—
Benefício, 10%	14\$928	—	—
Administração, 10%	—	\$882	—
Soma	163\$108	9\$702	472\$810
Total exato	—	—	172\$800
<i>Luz elétrica em edifícios</i>			
68. Linha de alimentação monofásica, externa — 50 metros:			
Postes de trilha, 2 a 100\$600	201\$200	—	—
Cruzetas de ferro de 2" x 1/2", 2 a 18\$000	36\$000	—	—
Pinos galvanizados para isoladores, 4 a 3\$500	14\$000	—	—
Isoladores de porcelana, 4 a 3\$000	12\$000	—	—
Parafusos de 2" x 1/2" (2) 0,23 kg a 8\$000	1\$840	—	—
Arruelas de ferro de 1/2" (8) 0,1 kg a 8\$600	\$860	—	—
Fio de cobre nú n. 6 B&S 100 ml a 1\$900	190\$000	—	—
Fio de cobre nú n. 12 B&S para amarrar, 6 ml a \$750	4\$500	—	—
Jornal do electricista, 4 h a 1\$700	—	6\$800	—
Jornal do ajudante, 12 h a 1\$300	—	15\$600	—
Benefício, 10%	46\$040	—	—
Ferramenta, 5%	—	1\$120	—
Administração, 10%	—	2\$352	—
Soma	506\$440	25\$872	532\$312
Total exato	—	—	532\$300

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
Custo médio de linha de alimentação monofásica, externa — metro	—	—	10\$600
69. Linha de alimentação trifásica externa — 50 metros:			
Postes de trilho, 2 a 100\$600	201\$200	—	—
Cruzetas de ferro de 2" x 1/2", 2 a 18\$000	36\$000	—	—
Cabeças de ferro fundido, 2 a 3\$000	6\$000	—	—
Pinos galvanizados para isoladores, 6 a 3\$500	21\$000	—	—
Isoladores de porcelana, 6 a 3\$000	18\$000	—	—
Parafusos de 2" x 1/2" (2) 0,23 kg a 8\$000	1\$840	—	—
Parafusos de 3" x 5/8" (4) 0,23 kg a 8\$000	1\$840	—	—
Arruelas de ferro de 1/2" (8) 0,1 kg a 8\$600	\$860	—	—
Arruelas de ferro de 5/8" (2) 4,04 kg a 8\$600	\$344	—	—
Fio de cobre nú n. 6 B&S 150 ml a 1\$900	285\$000	—	—
Fio de cobre nú n. 12 B&S para amarrar, 9 m a \$750	6\$750	—	—
Jornal do electricista, 5 h a 1\$700	—	8\$500	—
Jornal do ajudante, 15 h a 1\$300	—	19\$500	—
Benefício, 10%	57\$883	—	—
Ferramenta, 5%	—	1\$400	—
Administração, 10%	—	2\$940	—
Soma	636\$717	32\$340	669\$057
Total exato	—	—	669\$000
Custo médio de linha de alimentação trifásica, externa — metro	—	—	13\$400
70. Linha de distribuição sobre o forro, monofásica — 10 metros:			
Roldanas de porcelana, 6 a \$400	2\$400	—	—
Parafusos de ferro para madeira, 6 a \$200	1\$200	—	—
Fio isolado RC n. 10 B&S, 20 ml a 1\$500	30\$000	—	—
Jornal do electricista, 0,5 h a 1\$700	—	\$850	—
Jornal do ajudante, 0,5 h a 1\$300	—	\$650	—
Ferramenta, 5%	—	\$075	—
Benefício, 10%	3\$360	—	—
Administração, 10%	—	\$157	—
Soma	36\$960	1\$732	38\$692
Total exato	—	—	38\$700
Custo médio de linha de distribuição monofásica — metro	—	—	3\$900
71. Linha de distribuição sobre o forro, trifásica — 10 metros:			
Roldanas de porcelana, 9 a \$400	3\$600	—	—
Parafusos de ferro para madeira, 9 a \$200	1\$800	—	—
Fio isolado RC n. 10 B&S, 30 ml a 1\$500	45\$000	—	—
Jornal do electricista, 0,7 h a 1\$700	—	1\$190	—
Jornal do servente, 0,7 h a 1\$300	—	\$910	—
Ferramenta, 5%	—	\$405	—
Benefício, 10%	5\$040	—	—
Administração, 10%	—	\$220	—
Soma	55\$140	2\$425	57\$865
Total exato	—	—	57\$900
Custo médio de linha de distribuição trifásica — metro:	—	—	5\$800
72. Entrada de linhas para luz, em edifícios:			
Barras de conduit sólido de 3/4", 3 a 23\$000	69\$000	—	—
Quadro de madeira para relógio medidor, 1 a 30\$000	30\$000	—	—
Chave interruptora com fusíveis, 1 a 20\$000	20\$000	—	—
Parafusos de ferro para madeira c.c. de 3 1/2" x 18", 4 a \$300	1\$200	—	—
Parafusos de ferro para madeira c.c. de 1" x 6", 2 a \$030	\$060	—	—
Tubos de porcelana de 5/8" x 1/4", 6 a \$150	\$900	—	—
Fio isolado RC n. 10 B&S, 10 ml a 1\$500	60\$000	—	—
Jornal do electricista, 6 h a 1\$700	—	10\$200	—
Jornal do ajudante, 6 h a 1\$300	—	7\$800	—
Ferramenta, 5%	—	\$900	—
Benefício, 10%	18\$116	—	—
Administração, 10%	—	1\$890	—
Soma	199\$276	20\$790	220\$066
Total exato	—	—	220\$000
73. Ponto de luz em fio pendente comum:			
Roseta de porcelana, 1 a 1\$000	1\$000	—	—
Soquetes para lâmpada, 1 a 5\$000	5\$000	—	—
Aranha de latão, 1 a \$700	\$700	—	—
Abate-luz, 1 a 3\$000	3\$000	—	—
Tubos de porcelana de 5/8" x 1/4", 2 a \$150	\$300	—	—
Fio isolado flexível comum, 2 x n. 16, 4 ml a \$800	3\$200	—	—
Fio isolado RC n. 14, 6 ml a \$700	4\$200	—	—
Cleat de porcelana, 3 a \$150	\$450	—	—
Parafusos de ferro para madeira c.r. de 2" x 9", 6 a \$070	\$420	—	—
Parafusos de ferro para madeira c.r. de 3/4" x 6", 2 a \$075	\$050	—	—
Lâmpada (intensidade média 60 watts), 1 a 3\$000	3\$000	—	—
Jornal do electricista, 0,5 h a 1\$700	—	\$850	—
Jornal do ajudante, 0,5 h a 1\$300	—	\$650	—
Ferramenta, 5%	—	\$075	—
Benefício, 10%	2\$132	\$157	—
Administração, 10%	—	—	—
Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
Soma	23\$452	1\$732	25\$184
Total exato	—	—	25\$200

74. Ponto de luz com globo Brasil:

Corrente com canopla e aranha de latão, 1 a 20\$000	20\$000	—	—
Globo Brasil, 1 a 20\$000	20\$000	—	—
Tubo de porcelana de 5/8" x 1/4", 2 a \$150	\$300	—	—
Fio isolado RC. n. 14 B&S, 6 ml a \$700	4\$200	—	—
Cleat de porcelana, 3 a \$150	\$450	—	—
Parafusos de ferro para madeira c.r. de 2" x 9, 6 a \$070	\$420	—	—
Lâmpada (intensidade média 100 watts), 1 a 4\$600	4\$600	—	—
Jornal do electricista, 0,5 h a 1\$700	—	\$850	—
Jornal do ajudante, 0,5 h a 1\$300	—	\$650	—
Ferramenta, 5%	—	\$075	—
Benefício, 10%	4\$997	—	—
Administração, 10%	—	\$157	—
Soma	54\$967	1\$732	56\$699
Total exato	—	—	56\$700

75. Ponto de luz em cano para plataforma:

Soquete para lâmpada, 1 a 5\$000	5\$000	—	—
Aranha de latão, 1 a \$700	\$700	—	—
Abate-luz, 1 a 3\$000	3\$000	—	—
Fio isolado RC. n. 14 B&S, 6 ml a \$700	4\$200	—	—
Cano de ferro galvanizado de 1/2", 1,5 ml a 7\$200	10\$800	—	—
Ferro de 1" x 1/4", 0,250 kg a 2\$000	\$500	—	—
Parafusos de ferro para madeira c.c. de 1" x 10, 2 a \$040	\$080	—	—
Lâmpada (intensidade média 40 watts), 1 a 2\$600	2\$600	—	—
Jornal do electricista, 1 h a 1\$700	—	1\$700	—
Jornal do ajudante, 0,7 h a 1\$300	—	\$910	—
Ferramenta, 10%	—	\$261	—
Benefício, 10%	2\$688	—	—
Administração, 10%	—	\$287	—
Soma	29\$568	3\$158	32\$726
Total exato	—	—	32\$700

76. Instalação de interruptor embutido:

Interruptor de embutir, 1 a 10\$000	10\$000	—	—
Barra de conduit sólido, 1,5 a 20\$000	30\$000	—	—
Fio isolado RC. n. 14 B&S, 30 ml a \$700	21\$000	—	—
Cleat de porcelana, 6 a \$150	\$900	—	—
Parafusos de ferro para madeira de 2" x 9, 12 a \$070	\$840	—	—
Jornal do electricista, 2,5 h a 1\$700	—	4\$250	—
Jornal do ajudante, 2,5 h a 1\$300	—	\$3250	—
Ferramenta, 5%	—	\$375	—
Benefício, 10%	6\$274	—	—
Administração, 10%	—	\$787	—
Soma	69\$014	8\$662	77\$676
Total exato	—	—	77\$700

Linha telegráfica

77. Poste de trilho de 10 metros de comprimento médio:

Trilho tipo 19,5 usado, 195 kg a \$400	78\$000	—	—
Talas lisas usadas, 2 a 5\$000	10\$000	—	—
Parafusos de 3" x 3/4 (4) 1,4 kg a 8\$000	11\$200	—	—
Arruelas de 3/4" (4) 0,092 kg a 8\$600	\$791	—	—
Pixe, 0,8 kg a \$700	\$560	—	—
Soma	100\$551	—	100\$551
Total exato	—	—	100\$600

78. Espia de 4 fios com âncora de trilho:

Trilho tipo 19,5, usado, 58,5 kg a \$400	23\$400	—	—
Rolo de arame de 4 mm, 0,08 a 200\$000	16\$000	—	—
Soma	39\$400	—	39\$400
Total exato	—	—	39\$400

79. Solda branca:

Estanho virgem, 0,5 kg a 60\$000	30\$000	—	—
Chumbo em barra, 0,5 kg a 4\$000	2\$000	—	—
Soma	32\$000	—	32\$000
Total exato	—	—	32\$000

Número de ordem — Designação dos trabalhos	eriais	Mão de obra	Totais
80. Linha telegráfica em terreno plano com 20 postes por km. e 13 condutores:			
a) Posteação em 1.000 metros de linha:			
Postes de trilhos, 20 a 100\$600	2:012\$000	—	—
Espias com âncora de trilho, 10 a 39\$400	394\$000	—	—
Jornal do feitor, 114 h a 1\$600	—	182\$400	—
Jornal do trabalhador, 570 h a 1\$200	—	684\$000	—
Ferramenta, 5%	—	43\$320	—
Benefício, 10%	240\$600	—	—
Administração, 10%	—	90\$972	—
Soma	2:646\$600	1:000\$692	3:647\$292
Total exato	—	—	3:647\$800
Preço médio da posteação por metro de linha	—	—	3\$600
80-a. b) Condutores e assentamento em 1.000 metros de linha:			
Cruzetas de ferro de 2" x 1/2 x 0,45 m, 120 a 18\$000	2:160\$000	—	—
Cabeças de ferro fundido, 20 a 3\$000	60\$000	—	—
Pára-raios de ferro redondo de 3/8", 20 a 2\$000	40\$000	—	—
Pinos galvanizados para isoladores, 260 a 3\$500	910\$000	—	—
Isoladores de porcelana, 260 a 3\$000	780\$000	—	—
Parafusos de 2" x 1/2 (120) 13,5 kg, a 8\$000	108\$000	—	—
Parafusos de 3" x 5/8" (20) 4,5 kg a 8\$000	36\$000	—	—
Arruelas de ferro de 1/2" (240) 3 kg a 8\$600	25\$800	—	—
Arame de ferro galvanizado de 4 mm, 13.000 ml — 26 rolos de 500 ml a 200\$000	5:200\$000	—	—
Arame de ferro galvanizado n. 17, para amarrar, 4,5 kg a 4\$000	18\$000	—	—
Solda branca, 0,4 kg a 32\$000	12\$800	—	—
Pixe, 2,4 kg a \$700	1\$680	—	—
Jornal do feitor, 73,6 h a 1\$600	—	117\$760	—
Jornal do trabalhador 368 h a 1\$200	—	441\$600	—
Ferramenta, 5%	—	27\$968	—
Benefício, 10%	935\$228	—	—
Administração, 10%	—	58\$732	—
Soma	10:287\$508	646\$060	10:933\$568
Total exato	—	—	10:933\$600
Preço médio de 1 condutor — 1 metro de linha	—	—	\$840
81. Custo total de um trecho de linha telegráfica:			
Custo total = (preço da posteação por metro de linha x extensão do trecho em metros) + (preço de 1 condutor/1 metro de linha x número de condutores x extensão do trecho em metros) sendo n = número de condutores e L a extensão			(a+nxh) L=
82. Instalação de telégrafo em uma estação intermediária — 2 aparelhos:			
Balcão para 2 aparelhos, 1 a 450\$000	450\$000	—	—
Aparelhos telegráficos Spagnoletti, 2 a 1:500\$000	3:000\$000	—	—
Chapas pára-raios, 4 a 180\$000	720\$000	—	—
Pilhas elétricas Leclanché, 40 a 4\$500	180\$000	—	—
Zinco para pilhas elétricas, 40 a 1\$000	40\$000	—	—
Copos de ebonite para pilhas, 40 a 5\$000	200\$000	—	—
Caixas para baterias, 4 a 40\$000	160\$000	—	—
Fio isolado RC., n. 14 B&S, 180 ml a \$700	126\$000	—	—
Fita isolante, 0,1 rolo a 6\$000	\$600	—	—
Roldanas de porcelana de 42 x 42 mm, 50 a \$400	20\$000	—	—
Parafusos de latão para madeira c.r. de 1 3/4" x 12,50 a \$416	20\$800	—	—
Tubos de porcelana de 12" x 1/2", 5 a 1\$200	6\$000	—	—
Conduit sólido de 1/4", 2 barras a 35\$000	70\$600	—	—
Chapa de cobre de 1/16" para ligação-terra, 15 kg a 25\$000	375\$000	—	—
Fio cobre nu, n. 10 B&S, 200 ml a \$750	150\$000	—	—
Isoladores de porcelana para fim de linha, 6 a 10\$000	60\$000	—	—
Cano de ferro galvanizado de 1/2", 4 ml a 7\$200	28\$800	—	—
Jornal do guarda-fios, 144 h a 1\$700	—	244\$800	—
Ferramenta, 5%	—	12\$240	—
Benefício, 10%	560\$720	—	—
Administração, 10%	—	25\$700	—
Soma	6:167\$920	282\$740	6:450\$660
Total exato	—	—	6:450\$700
Custo médio de instalação de 1 aparelho telegráfico	—	—	3:225\$300

Número de ordem — Designação dos trabalhos

Materiais

Mão de obra

Totais

Staff elétrico

83. Instalação de staff elétrico em uma estação intermediária — 2 aparelhos:

Mesa para 2 aparelhos, 1 a 330\$000	330\$000	—	—
Rosetas de madeira, 2 a 5\$000	10\$000	—	—
Aparelhos de staff elétrico, 2 a 7:250\$000	14:500\$000	—	—
Gerador magneto com duas teclas, 1 a 2:150\$000	2:150\$000	—	—
Fio isolado RC. n. 14 B&S, 70 ml a \$700	49\$000	—	—
Fio flexível isolado 2 x n. 16, 1,5 ml a \$800	1\$200	—	—
Fita isolante 0,1 rolo a 6\$000	\$600	—	—
Roldana de porcelana de 20 x 20 mm 32 a \$200	6\$400	—	—
Roldana de porcelana de 42 x 42 mm, 12 a \$400	4\$800	—	—
Parafusos de latão p/madeira c. r. de 1 1/4" x 8, 32 a \$150	4\$800	—	—
Parafusos de latão p/madeira c. r. de 1 3/4" x 12, 12 a \$416	4\$992	—	—
Pilhas secas, 3 a 8\$000	24\$000	—	—
Tubos de porcelana de 5/8" x 1/4", 2 a \$150	3200	—	—
Para-raios duplos, 1 a 130\$000	130\$000	—	—
Arcos de ferro encapado c/couro p/transporte de staffs, 5 a 15\$000	75\$000	—	—
Conduit sólido de 3/4, 2 barras a 23\$000	46\$000	—	—
Chapa de cobre de 1/16" p/ligação, terra 15 kg a 25\$000	375\$000	—	—
Fio cobre nú n. 10 B. & S., 200 ml a \$750	150\$000	—	—
Isoladores de porcelana p/linha, 4 a 10\$000	40\$000	—	—
Cano ferro galvanizado de 1/2, 4 ml a 7\$200	28\$800	—	—
Jornal do mecânico, 32 h a 1\$700	—	54\$400	—
Jornal do guarda-fios, 64 h a 1\$700	—	108\$800	—
Jornal do ajudante, 32 h a 1\$100	—	35\$200	—
Ferramenta, 5%	—	9\$920	—
Benefício, 10%	1:793\$089	—	—
Administração 10%	—	20\$832	—
Soma	19:723\$981	229\$152	19:953\$133
Total exato	—	—	19:953\$100
Custo médio de instalação de 1 aparelho de staff elétrico	—	—	9:976\$500

Revestimentos

84. Chapa c/argamassa de 1:2 de cimento e areia:

Argamassa 0,033 m3 a 263\$700	8\$702	—	—
Jornal do pedreiro, 1 h a 1\$800	—	1\$800	—
Jornal do servente, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$140	—
Benefício, 10%	\$870	—	—
Administração, 10%	—	\$294	—
Soma	9\$572	3\$234	12\$806
Total exato por m2	—	—	12\$800

85. Chapa c/argamassa de 1:3 de cimento e areia:

Argamassa, 0,033 a 195\$500	6\$451	—	—
Jornal do pedreiro, 1 h a 1\$800	—	1\$800	—
Jornal do servente, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$140	—
Benefício, 10%	\$645	—	—
Administração, 10%	—	\$294	—
Soma	7\$096	3\$234	10\$330
Total exato por m2	—	—	10\$300

86. Reajuntamento c/argamassa 1:3 cimento e areia:

Argamassa 1:3, 0,007 m3 a 195\$500	1\$368	—	—
Jornal do pedreiro, 1 h a 1\$800	—	1\$800	—
Jornal do servente, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$140	—
Benefício, 10%	\$136	—	—
Administração, 10%	—	\$294	—
Soma	1\$504	3\$234	4\$738
Total exato, por m2	—	—	4\$700

87. Revestimento de paredes com azulejos — m2:

Azulejos, 1 m2 a 48\$000	48\$000	—	—
Argamassa cimento, 1:3, 0,020 m3 a 195\$500	3\$910	—	—
Jornal do pedreiro, 3 h a 1\$800	—	5\$400	—
Jornal do servente, 3 h a 1\$000	—	3\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$420	—
Benefício, 10%	5\$191	—	—
Administração, 10%	—	\$882	—
Soma	57\$101	9\$702	66\$803
Total exato por m2	—	—	66\$800

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
88. Revestimento de piso com ladrilhos cerâmicos marseilha:			
Ladrilhos marseilha, 1 m2 a 40\$000	40\$000	—	—
Argamassa cimento 1:3, 0,020 m3 a 195\$500	3\$910	—	—
Concreto 1:4:8, 0,060 m3 a 96\$300	5\$778	—	—
Jornal do pedreiro, 2 h a 1\$800	—	3\$600	—
Jornal do servente, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$230	—
Benefício, 10%	4\$968	—	—
Administração, 10%	—	\$483	—
Soma	54\$656	5\$313	59\$969
Total exato por m2	—	—	60\$000
89. Revestimento de parede com ladrilhos marseilha:			
Ladrilhos marseilha, 1 m2 a 40\$000	40\$000	—	—
Argamassa cimento 1:3, 0,020 m3 a 195\$500	3\$910	—	—
Jornal do pedreiro, 2 h a 1\$800	—	3\$600	—
Jornal do servente, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
Ferramentas, 5%	4\$391	\$230	—
Benefício, 10%	—	\$483	—
Administração, 10%	—	—	—
Soma	48\$301	5\$313	53\$614
Total exato por m2	—	—	53\$600
90. Revestimento de piso com ladrilhos em cores, de cimento:			
Brita c/concreto magro, 0,055 m3 a 61\$000	3\$355	—	—
Ladrilhos, 1,05 m2 a 22\$000	23\$100	—	—
Argamassa mista, 0,015 m3 a 126\$200	1\$893	—	—
Benefício, excluído concreto, 10%	2\$499	—	—
Jornal do pedreiro, 0,8 h a 1\$800	—	1\$440	—
Jornal do servente, 0,4 h a 1\$000	—	\$100	—
Ferramenta, 5%	—	\$092	—
Administração, 10%	—	\$193	—
Soma	30\$847	2\$125	32\$972
Total exato por m2	—	—	33\$000
91. Revestimento de piso com ladrilhos vermelhos, de cimento:			
Brita c/concreto magro, 0,055 m3 a 61\$000	3\$355	—	—
Ladrilhos, 1,05 m2 a 9\$000	9\$450	—	—
Argamassa mista, 0,015 m3 a 126\$200	1\$893	—	—
Jornal do pedreiro, 0,8 h a 1\$800	—	1\$440	—
Jornal do servente, 0,4 h a 1\$000	—	\$100	—
Benefício, excluído concreto, 10%	1\$134	—	—
Ferramenta, 5%	—	\$092	—
Administração, 10%	—	\$193	—
Soma	15\$832	2\$125	17\$957
Total exato por m2	—	—	18\$000
92. Calçada com ladrilhos cancelados:			
Abertura da caixa:			
Jornal do servente, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
Brita — distribuição e apiloamento:			
Jornal do servente, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
Ladrilhos cancelados, 1,10 m2 a 9\$000	9\$900	—	—
Argamassa de cal 1:3, 0,02 m3 a 64\$8	1\$296	—	—
Jornal do pedreiro, 0,8 h a 1\$800	—	1\$440	—
Jornal do servente, 0,4 h a 1\$000	—	\$400	—
Benefício, 10%	1\$119	—	—
Ferramenta, 5%	—	\$192	—
Administração, 10%	—	\$103	—
Soma	12\$315	4\$435	16\$750
Total exato por m2	—	—	16\$700
93. Calçada em lençol, com argamassa 1:4 de cimento:			
a) Abertura da caixa:			
Jornal do servente, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
b) Brita de tijolos — distribuição e apiloamento:			
Jornal do servente, 1,5 h a 1\$000	—	1\$500	—
c) Aplicar e pulverizar cimento e alisar:			
Jornal do pedreiro, 1,5 h a 1\$800	—	2\$700	—
Jornal do servente, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
d) Argamassa 1:4:			
0,025 m3 a 155\$300	3\$882	—	—
Benefício, 10%	\$388	—	—
Ferramenta, 5%	—	\$310	—
Administração, 10%	—	\$651	—
Soma	4\$270	7\$161	11\$431
Total exato por m2	—	—	11\$400

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
94. Calçamento com paralelepípedos de primeira:			
Paralelepípedos, 40 a \$500	20\$000	—	—
Areia, 0,054 m3 a 10\$000	\$540	—	—
Jornal do calceteiro, 1,5 h a 1\$800	—	2\$700	—
Jornal do servente, 2 h a 1\$000	—	2\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$235	—
Benefício, 10%	2\$054	—	—
Administração, 10%	—	\$493	—
Soma	22\$594	5\$428	28\$022
Total exato por m2	—	—	28\$000
95. Calçamento c/paralelepípedos de segunda:			
Paralelepípedos, 40 a \$250	10\$000	—	—
Areia, 0,054 m3 a 10\$000	\$540	—	—
Jornal do calceteiro, 1,5 h a 1\$800	—	2\$700	—
Jornal do servente, 2 h a 1\$000	—	2\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$235	—
Benefício, 10%	1\$054	—	—
Administração, 10%	—	\$493	—
Soma	11\$594	5\$428	17\$022
Total exato por m2	—	—	17\$000
96. Calçamento com macadam:			
Pedra britada grossa, 0,400 m3 a 9\$000	3\$600	—	—
Areia, 0,500 m3 a 10\$000	5\$000	—	—
Jornal do trabalhador, 5 h a 1\$000	—	5\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$250	—
Benefício, 10%	\$860	—	—
Administração, 10%	—	\$525	—
Soma	9\$460	5\$775	15\$235
Total exato por m2	—	—	15\$200
97. Emboço e reboco:			
Argamassa cal e areia, 1:3, 0,02 m3 a 64\$800	1\$296	—	—
Jornal do servente, 0,8 h a 1\$000	—	\$800	—
Jornal do pedreiro, 1 h a 1\$800	—	1\$800	—
Ferramenta, 5%	—	\$130	—
Benefício, 10%	\$129	—	—
Administração, 10%	—	\$273	—
Soma	1\$425	3\$003	4\$428
Total exato por m2	—	—	4\$400
98. Assoalho de macho e fêmea com tábuas de 0,08 x 0,025:			
Tábua, 1,10 m2 a 10\$000	11\$000	—	—
Vigotas acertadas, 0,026 m3 a 320\$000	8\$320	—	—
Pregos, 0,300 kg a 4\$000	1\$200	—	—
Jornal do carpinteiro, 1,5 h a 1\$800	—	2\$700	—
Jornal do servente, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$185	—
Benefício, 10%	2\$052	—	—
Administração, 10%	—	\$388	—
Soma	22\$572	4\$273	26\$845
Total exato por m2	—	—	26\$800
99. Assoalho sobre caibros embutidos em pixe e areia sobre brita de tijolo:			
Areia, 0,05 m3 a 10\$000	\$050	—	—
Carbolínio, 0,100 kg a 4\$000	\$400	—	—
Caibros, 0,006 m3 a 300\$000	\$180	—	—
Tábua, 1 m2 a 10\$000	10\$000	—	—
Pregos, 0,600 kg a 4\$000	2\$400	—	—
Jornal do pedreiro, 0,7 h a 1\$800	—	1\$260	—
Jornal do servente, 0,7 h a 1\$000	—	\$700	—
Jornal do carpinteiro, 2,5 h a 1\$800	—	4\$500	—
Jornal do servente, 2 h a 1\$000	—	2\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$423	—
Benefício, 10%	1\$303	—	—
Administração, 10%	—	\$888	—
Soma	14\$333	9\$771	24\$104
Total exato por m2	—	—	24\$100
100. Assoalho sobre caibros embutidos em concreto:			
Concreto 1:3:6, 0,100 m3 a 108\$400	10\$840	—	—
Caibros, 0,006 m3 a 300\$000	\$180	—	—
Tábua, 1 m2 a 10\$000	10\$000	—	—
Pregos, 0,600 kg a 4\$000	2\$400	—	—
Jornal do pedreiro, 0,7 h a 1\$800	—	1\$260	—
Jornal do servente, 0,7 h a 1\$000	—	\$700	—
Jornal do carpinteiro, 2,5 h a 1\$800	—	4\$500	—
Jornal do servente, 2 h a 1\$000	—	2\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$423	—
Benefício, 10%	2\$312	—	—
Administração, 10%	—	\$888	—
Soma	25\$762	9\$771	35\$533
Total exato por m2	—	—	35\$500

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Matérias	Mão de obra	Totais
101. Forro macho e fêmea e bitas:			
Barrotes (0,05 x 0,07), 0,0075 m3 a 300\$0	2\$250	—	—
Tábuas, 1,10 m2 a 4\$500	4\$950	—	—
Pregos, 0,100 kg a 4\$000	\$400	—	—
Jornal do carpinteiro, 1,5 h a 1\$800	—	2\$700	—
Jornal do servente, 1 h a 1\$000	—	1\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$185	—
Benefício, 10%	\$760	—	—
Administração, 10%	—	\$388	—
Soma	8\$360	4\$273	12\$633
Total exato por m2	—	—	12\$600
<i>Cercas</i>			
102. Cerca de arame farpado com postes de madeira, de 2½ em 2½ m:			
Postes de madeira, 0,4 a \$900 cada	\$360	—	—
Rolo de arame 0,012 a 115\$000	1\$380	—	—
Grampos, 0,014 kg a 3\$000	\$042	—	—
Assentamento, 1 metro a 1\$000	—	1\$000	—
Benefício, 10%	\$178	—	—
Administração, 10%	—	\$100	—
Soma	1\$960	1\$100	3\$060
Total exato por ml	—	—	3\$100
103. Cerca de arame farpado com postes de trilhos de 2½ em 2½ m:			
Postes de trilhos, 0,4 a 10\$500	4\$200	—	—
Rolo de arame, 0,012 a 115\$000	1\$380	—	—
Arame de amarrar, 0,01 kg a 4\$200	\$042	—	—
Assentamento, 1 metro a 1\$000	—	1\$000	—
Benefício, 10%	\$562	—	—
Administração, 10%	—	\$100	—
Soma	6\$184	1\$100	7\$284
Total exato por ml	—	—	7\$300
104. Cerca de arame farpado c/postes de cimento armado de 3 em 3 m:			
Postes de concreto, 0,333 a 8\$000 cada	2\$664	—	—
Rolo de arame, 0,012 a 115\$000	1\$380	—	—
Arame de amarrar, 0,010 kg a 4\$200	\$042	—	—
Assentamento, 1 metro a 1\$000	—	1\$000	—
Benefício, 10%	\$408	—	—
Administração, 10%	—	\$100	—
Soma	4\$494	1\$100	5\$594
Total exato por ml	—	—	5\$600
105. Cerca de arame farpado c/postes de cimento armado, de 5 em 5 m			
Postes de concreto, 0,200 a 8\$000	1\$600	—	—
Rolo de arame, 0,012 a 115\$000	1\$380	—	—
Arame de amarrar, 0,005 kg a 4\$200	\$021	—	—
Assentamento, 1 metro a \$300	—	\$300	—
Benefício, 10%	\$300	—	—
Administração, 10%	—	\$030	—
Soma	3\$301	\$330	3\$631
Total exato por ml	—	—	3\$600
106. Cerca de arame farpado c/postes de trilho de 5 em 5 m:			
Postes de trilhos, 0,2 a 10\$500	2\$100	—	—
Rolo de arame, 0,012 a 115\$000	1\$380	—	—
Arame de amarrar, 0,005 a 4\$200	\$021	—	—
Assentamento, 1 metro a \$300	—	\$300	—
Benefício, 10%	\$350	—	—
Administração, 10%	—	\$030	—
Soma	3\$851	\$330	4\$181
Total exato por ml	—	—	4\$200
<i>Linhas e aneiros</i>			
107. Assentamento da via permanente por metro:			
Jornal do M. Linha, 0,16 h a 2\$200	—	\$352	—
Jornal do feitor, 0,4 h a 1\$300	—	\$520	—
Jornal do trabalhador, 3,20 h a 1\$000	—	3\$200	—
Ferramenta, 5%	—	\$203	—
Administração, 10%	—	\$427	—
Soma	—	4\$702	4\$702
Total exato por ml	—	—	4\$700

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
108. Assentamento de linha em serviço corrido fora de linha em tráfego, 1 quilômetro:			
1 dia de M. Linha de avançamento	—	15\$000	—
32 h de feitor de avançamento a 1\$300	—	41\$600	—
2.880 h de trabalhadores a 1\$000	—	2.880\$000	—
Ferramenta, 5%	—	146\$830	—
Administração, 5%	—	154\$171	3:237\$601
Total exato	—	—	3:237\$600
Preço por ml de linha	—	—	3\$200
109. Assentamento da chave completa, compreendendo corte de linha, entalhes de-dormentes, preparação do leito, assentamento de balança e bandeirola, preparação das emendas, lastramento — Linha em tráfego:			
Jornal do M. Linha, 6 h a 2\$200	—	13\$200	—
Jornal do feitor, 24 h a 1\$300	—	31\$200	—
Jornal do trabalhador, 210 h a 1\$000	—	210\$000	—
Administração, 10%	—	25\$440	—
Soma	—	279\$840	279\$840
Total exato	—	—	280\$000
110. Chave tipo 32.24 completa:			
Trilhos tipo 32,24, novos (1.160 kgs) a 1\$200	1:392\$000	—	—
Ferro fundido, 144 kg a 1\$800	259\$200	—	—
Chapas p/berço de agulhas, 48 a 4\$600	220\$800	—	—
Chapas de 53 x 33 x 3,00 x 3/8", 100 a 9\$500	950\$000	—	—
Chapa p/berço de agulhas, 60 a 3\$300	198\$000	—	—
Tarugos de encosto de agulhas de 1 1/4 x 1/4", quadrado, 45 kgs a réis 3\$300	14\$850	—	—
Parafusos de 3/4", 23 kg a 6\$200	142\$600	—	—
Rebites de 1 1/4 x 5/8", 4 kg a 6\$000	24\$000	—	—
Rebites de 3/4", 2 kg a 5\$000	10\$600	—	—
Barras de ferro chato de 1,40 x 1/4" x 5/8", 19 kg a 3\$300	62\$700	—	—
Chapas p/chapins de 20 x 25 x 3/8", 15,2 a 8\$500 o kg	129\$200	—	—
Carvão, 55 kg a \$500	27\$500	—	—
Jornal do ferreiro, 17 h a 2\$500	—	42\$500	—
Jornal do ajudante, 20 h a 1\$500	—	30\$000	—
Jornal do plainador, 46 h a 2\$500	—	115\$000	—
Ferramentas, 20%	—	37\$500	—
Benefício, 10% (fora os trilhos)	203\$885	—	—
Administração, 10% sobre os materiais e mão de obra, (exceto trilhos) ..	—	222\$635	—
Soma	3:634\$735	447\$635	4:082\$370
Custo exato de 1 chave completa, tipo 32.24	—	—	4:082\$400
111. Jacaré tipo 32.24:			
Parafusos de 3/4, 9 kg a 6\$200	55\$800	—	—
Trilhos tipo 32,24, novos (632 kg a 1\$200)	758\$400	—	—
Ferro fundido, 70 kg a 1\$800	126\$000	—	—
Chapa de 53 x 33 x 3,00 x 3/8", 72 kg a 9\$500	684\$000	—	—
Rebites de 1 1/4" x 5/8", 4 kg a 6\$000	24\$000	—	—
Rebites de 3/4", 2 kg a 5\$000	10\$000	—	—
Carvão, 25 kg a \$500	12\$500	—	—
Jornal do ferreiro, 5 h a 2\$500	—	12\$500	—
Jornal do ajudante, 10 h a 1\$500	—	15\$000	—
Jornal do plainador, 20 h a 2\$500	—	50\$000	—
Ferramentas, 20%	—	15\$500	—
Benefício, 10% (exceto os trilhos)	91\$230	—	—
Administração, 10% sobre os materiais e mão de obra, (exceto os trilhos).	—	98\$980	—
Soma	1:761\$930	191\$980	1:953\$910
Custo exato de 1 jacaré tipo 32,24	—	—	1:953\$900
112. Chave tipo 25.9 completa:			
Trilhos tipo 25,9 usados, (770 kg) a \$400	308\$000	—	—
Ferro fundido, 400 kg a 1\$800	180\$000	—	—
Chapa de 51 x 32 x 2,00 x 3/8", 80 kg a 9\$500	760\$000	—	—
Chapa de 61 x 8" x 1/2", p/berço de agulhas, 48 kg a 4\$600	220\$800	—	—
Tarugo de ferro de 1 1/4", quadrado, 4 kg a 3\$300	13\$200	—	—
Chapas de 61 x 4" x 1/2", 60 kg a 3\$300	198\$000	—	—
Rebites de 1 1/4" x 1/2", 4 kg a 6\$000	24\$000	—	—
Rebites de 3/4", 2 kg a 5\$000	10\$000	—	—
Parafusos de 3/4", 23 kg a 6\$200	142\$600	—	—
Barras de 2 1/4" x 5/8" x 1,40, 19 kg a 3\$300	62\$700	—	—
Chapas p/chapins, 15,200 kg a 8\$500	129\$200	—	—
Carvão, 43 kg a \$500	21\$500	—	—
Jornal do ferreiro, 17 h a 2\$500	—	42\$500	—
Jornal do ajudante, 20 h a 1\$500	—	30\$000	—
Jornal do plainador, 40 h a 2\$500	—	100\$000	—
Ferramenta, 20%	—	34\$500	—
Administração, 10% sobre os materiais e mão de obra, (exceto trilhos) ..	—	193\$450	—
Benefício, 10% (exceto trilhos)	176\$200	—	—
Soma	2:246\$200	400\$450	2:646\$650
Custo exato de 1 chave completa tipo 25,9	—	—	2:646\$600

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
113. Jacaré tipo 25,9:			
Trilhos tipo 25,9, usados, (402 kg) a \$400	160\$800	—	—
Ferro fundido, 62 kg a 1\$800	111\$600	—	—
Chapas de 51 x 32 x 2,00 x 3/8", 72 kg a 9\$500	684\$000	—	—
Rebites de 1 1/4" x 1/2", 4 kg a 6\$000	24\$000	—	—
Rebites de 3/4", 2 kg a 5\$000	10\$000	—	—
Parafusos de 3/4", 9 kg a 6\$200	55\$800	—	—
Carvão, 18 kg a \$500	9\$000	—	—
Jornal do ferreiro, 5 h a 2\$500	—	12\$500	—
Jornal do ajudante, 10 h a 1\$500	—	15\$000	—
Jornal do plainador, 17 h a 2\$500	—	42\$500	—
Ferramenta, 20%	—	14\$000	—
Benefício, 10% (exceto trilhos)	89\$440	—	—
Administração, 10% sobre materiais e mão de obra, (exceto trilhos)	—	96\$440	—
Soma	1:144\$640	180\$440	1:325\$080
Custo exato de 1 jacaré tipo 25,9	—	—	1:325\$000
114. Chave tipo 19,5 completa:			
Trilhos tipo 19,5, usados, (528 kg), a \$400	211\$200	—	—
Ferro fundido, 100 kg a 1\$800	180\$000	—	—
Chapas de 61 x 8" x 1/2", p/berço de agulhas, 48 kg a 4\$600	220\$800	—	—
Chapas de 61 x 4" x 1/2", p/berço de agulhas, 52 kg a 3\$300	171\$600	—	—
Barras de 1,40 x 2 1/4" x 3/8", 42 kg a 3\$000	126\$000	—	—
Chapas de 42 x 1,20 x 3/8", 75 kg a 9\$500	712\$500	—	—
Tarugos p/encosto das agulhas — ferro de 1 1/4", quadrado, 2,5 kg a 3\$300	8\$250	—	—
Rebites de 1 1/4" x 1/2", 4 kg a 6\$000	24\$000	—	—
Rebites de 3/4", 2 kg a 5\$000	10\$000	—	—
Parafusos de 3/4", 20,5 kg a 6\$200	127\$100	—	—
Chapas p/chapins de 20 x 25 x 3/8", 15,2 kg a 8\$500	129\$200	—	—
Carvão, 43 kg a \$500	21\$500	—	—
Jornal do ferreiro, 17 h a 2\$500	—	42\$500	—
Jornal do ajudante, 20 h a 1\$500	—	30\$000	—
Jornal do plainador, 37 h a 2\$500	—	92\$500	—
Ferramenta, 20%	—	33\$000	—
Benefício, 10% (exceto trilhos)	173\$095	—	—
Administração, 10% sobre materiais e mão de obra, (exceto trilhos)	—	189\$595	—
Soma	2:115\$245	387\$595	2:502\$840
Custo exato de uma chave completa, tipo 19,5	—	—	2:502\$800
115. Jacaré tipo 19,5:			
Trilhos tipo 19,5 usados (250 kg), a \$400	100\$000	—	—
Ferro fundido, 62 kg a 1\$800	111\$600	—	—
Chapas de 42 x 26 x 1,20 x 3/8", 51,500 kg a 9\$500	489\$250	—	—
Rebites de 1 1/4" x 1/2", 3 kg a 6\$000	18\$000	—	—
Rebites de 3/4", 2 kg a 5\$000	10\$000	—	—
Parafusos de 3/4", 12 kg a 6\$200	74\$400	—	—
Carvão, 26 kg a \$500	13\$000	—	—
Jornal do ferreiro, 5 h a 2\$500	—	12\$500	—
Jornal do ajudante, 10 h a 1\$500	—	15\$000	—
Jornal do plainador, 16 h a 2\$500	—	40\$000	—
Ferramentas, 20%	—	13\$500	—
Benefícios, 10% (exceto trilhos)	71\$625	—	—
Administração, 10% sobre os materiais e mão de obra, (exceto os trilhos).	—	78\$375	—
Soma	887\$875	159\$375	1:047\$250
Custo exato de 1 jacaré tipo 19,5	—	—	1:047\$200
116. Para-choque:			
Trilhos tipo 25,9 usados (162,830 kg) a \$400	65\$132	—	—
Batente (para-choque) c/porca e contra-pino (usado) 65 kg a 1\$200 ...	78\$000	—	—
Mola espiral de 1", 1 a 90\$000	90\$000	—	—
Parafusos de 6" x 7/8" (8), 4,8 kg a 6\$200	29\$760	—	—
Parafusos de 2 1/2" x 7/8" (8), 2,040 kg a 6\$200	12\$648	—	—
Calços de ferro fundido (4) 32 kg a 1\$800	57\$600	—	—
Cabeça de ferro fundido, (1) 180 kg a 1\$800	324\$000	—	—
Carvão, 30 kg a \$500	15\$000	—	—
Jornal do ferreiro, 24 h a 1\$800	—	43\$200	—
Jornal do ajudante, 24 h a 1\$200	—	28\$800	—
Ferramenta, 10%	—	7\$200	—
Administração, 10% sobre os materiais e mão de obra, (exceto os trilhos).	—	67\$900	—
Soma	672\$140	147\$100	819\$240
Custo exato de um para-choque	—	—	819\$200

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
<i>Lastramento</i>			
117. Lastramento com pedra:			
a) remoção do lastramento em terra:			
Jornal do feitor, 0,05 h a 1\$300	—	\$065	—
Jornal do trabalhador, 0,25 h a 1\$0	—	\$250	—
b) descarga de pedra e colocação:			
Jornal do feitor, 1 h a 1\$300	—	1\$300	—
Jornal do trabalhador, 6 h a 1\$000	—	6\$000	—
c) pedra, 0,750 m3 a 9\$000	6\$750	—	—
Ferramenta, 5%	—	\$380	—
Administração, 10%	—	\$799	—
Soma	6\$750	3\$794	15\$544
Total exato por ml	—	—	15\$500
<i>Pintura</i>			
118. Pintura a óleo 3 demãos — m2:			
Óleo de linhaça, 0,130 kg a 7\$000	\$910	—	—
Alvaiade, 0,100 kg a 5\$500	\$550	—	—
Tinta de cor, 0,100 kg a \$600	\$600	—	—
Secante, 0,030 kg a 2\$500	\$075	—	—
Jornal do pintor, 1 h a 1\$800	—	1\$800	—
Ferramenta, 15%	—	\$270	—
Benefício, 10%	\$159	—	—
Administração, 10%	—	\$207	—
Soma	1\$754	2\$277	4\$031
Total exato	—	—	4\$000
119. Caição simples com 3 demãos-m2:			
Cal, 2,2 kg a \$200	—	—	—
Tinta, 0,060 kg a \$600	\$440	—	—
Jornal do pintor, 0,3 h a 1\$800	\$036	—	—
Ferramenta, 10%	—	\$540	—
Benefício, 10%	—	\$054	—
Administração, 10%	\$047	—	—
Soma	—	\$059	—
Total exato	\$523	\$653	1\$176
120. Caição a cores com requadrações filetes — m2:			
Cal, 2,2 kg a \$200	—	—	—
Tinta, 0,100 kg a \$600	\$440	—	—
Jornal do pintor, 0,5 a 1\$800	\$060	—	—
Ferramenta, 10%	—	\$900	—
Benefício, 10%	—	\$090	—
Administração, 10%	\$050	—	—
Soma	—	\$099	—
Total exato	\$550	1\$089	1\$639
<i>Diversos</i>			
121. Ferro em estribo, anéis, braçadeiras:			
Ferro em barra, 1 kg a 3\$000	3\$000	—	—
Carvão de forja, 0,6 kg a \$600	\$360	—	—
Jornal do ferreiro, 0,62 h a 1\$800	—	1\$116	—
Jornal do servente, 0,62 h a 1\$000	—	\$620	—
Ferramenta, 5%	—	\$086	—
Benefício, 10%	—	—	—
Administração, 10%	\$336	—	—
Soma	—	\$182	—
Total exato	3\$696	2\$004	5\$700
122. Estaqueamento na linha (Obra de arte, etc.):			
Estacas de aroeira:			
Preço médio de 5 a 9 metros	120\$000	—	—
Anel de ferro, 5 kg a 3\$000	15\$000	—	—
Jornal do carpinteiro, 3 h a 1\$800	—	5\$400	—
Jornal do servente, 5 h a 1\$000	—	5\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$520	—
Cravação:			
Jornal do chefe de turma, 3 h a 3\$000	—	9\$000	—
Jornal do trabalhador, 24 h a 1\$000	—	24\$000	—
Jornal do carpinteiro, 3 h a 1\$800	—	5\$400	—
Despesa de bate-estaca	—	10\$000	—
Soma	135\$000	59\$320	194\$320
Preço por ml — cravada, tomando-se por base 6 metros	—	—	32\$300

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
123. Estaqueamento (Edifício):			
Estacas de guarantã e eucalípto:			
Preço médio de 5 a 9 metros	40\$000	—	—
Anel de ferro, 5 kg. a 3\$000	15\$000	—	—
Jornal do carpinteiro, 3 h a 1\$800	—	5\$400	—
Jornal do servente, 5 h a 1\$000	—	5\$000	—
Ferramenta, 5%	—	\$520	—
Cravação:			
Jornal do chefe de turma, 2 h a 3\$000	—	6\$000	—
Jornal do trabalhador, 12 h a 1\$000	—	12\$000	—
Jornal do carpinteiro, 2 h a 1\$800	—	3\$600	—
Despesa de bate-estaca	—	10\$000	—
Soma	55\$000	42\$520	97\$520
Preço por ml — cravação, tomando-se por base 6 metros	—	—	16\$200
124. Angledozer — Terraplenagem — operação mecânica:			
Despesas de operação (por hora):			
Operador	3\$000	—	—
Ajudante	2\$400	—	—
Gasolina 1/2 litro	\$800	—	—
Óleo combustível 11 litros	11\$000	—	—
Óleo lubrificante 1/2 litro	1\$850	—	—
Graxa 1/4 quilo	2\$000	—	—
Cabos, lâminas etc., para o Angledozer	4\$000	—	—
Reparos gerais	6\$000	31\$050	—
Despesas fixas (por hora):			
Depreciação (12.000 horas)	9\$850	—	—
Juros à razão de 8% por ano sobre o valor médio calculado na base de 6 anos (valor médio) 75:000\$000 (2.000 horas por ano)	2\$750	12\$600	—
Despesas — total por hora	43\$650	—	—
a) Escavação e transporte por hora:			
(1) a 20 metros de distância 39mc	43\$650	1\$119	—
39	—	—	—
Administração local 15%	—	\$467	1\$286
(2) a 30 metros de distância 24mc	43\$650	1\$818	—
24	—	—	—
Administração local 15%	—	\$272	2\$090
125. Terraplenagem — Escavação mecânica:			
a) Carryall — scraper:			
Despesas de operação (por hora):			
Operador	3\$000	—	—
Ajudante	2\$400	—	—
Gasolina 1/2 litro	\$800	—	—
Óleo combustível 11 litros	11\$000	—	—
Óleo lubrificante 1/2 litro	1\$200	—	—
Graxa 1/4 quilo	2\$000	—	—
Cabos, pneumáticos etc. para o Carryall Scraper	6\$000	—	—
Reparos gerais	6\$000	32\$400	—
Despesas fixas (por hora):			
Depreciação (12.000 horas)	14\$500	—	—
Juros à razão de 8% sobre o valor médio calculado na base de 6 anos (valor médio) 115:000\$000 (2.000 horas por ano)	5\$500	19\$750	—
Despesas — total por hora	52\$150	—	—
Capacidade 3,50 m ³ :			
Eficiência 80%:			
1) Escavação e transporte a 100 ml:			
N. de viagens por hora: 19.			
Cubo transportado:			
3,50 m ³ x 19 x 80% = 53,200.			
Custo por metro cúbico	52\$150	\$980	—
53,200	—	—	—
Administração local 15%	—	\$147	1\$127
2) Escavação e transporte a 200 ml:			
N. de viagens por hora: 11.			
Cubo transportado:			
3,50 m ³ x 11 x 80% = 30,800.			
Custo por metro cúbico	52\$150	1\$693	—
30,800	—	—	—
Administração local 15%	—	\$253	1\$946

Número de ordem — Designação dos trabalhos	Materiais	Mão de obra	Totais
3) Escavação e transporte a 300 ml: N. de viagens por hora: 8 Cubo transportado: 3,50 m3 x 8 x 80% = 22,400. Custo por metro cúbico	52\$150	2\$328	—
Administração local 15%	22,400	\$349	2\$677
126. Revestimento do piso com ladrilhos de barro: Brita com concreto magro, 0,055 m3 a 61\$000	3\$355	—	—
Ladrilhos, 1 m2, a 4\$000	4\$000	—	—
Argamassa mista 0,015 m3 a 126\$200	1\$893	—	—
Jornal do pedreiro, 0,8 h a 1\$800	—	1\$440	—
Jornal do servente, 0,4 h a 1\$000	—	\$400	—
Benefício, excluindo concreto, 10%	\$589	—	—
Ferramenta, 5%	—	\$092	—
Administração, 10%	—	\$193	11\$962
Soma	9\$837	2\$125	—
Total exato por m2	—	—	12\$000

TABELA DE PREÇOS PROPOSTA EM RESUMO

Número	Designação	Unidade	Preço	Página
1.	Exploração — serviço no campo, km		1:100\$000	3
2.	Trabalho de escritório, km.....		550\$000	3
3.	Locação, km		1:800\$000	3
<i>Serviços preparatórios</i>				
4.	Roadagem em capoeira, m2		\$040	3
5.	Roadagem em capoeirão, m2		\$080	3
6.	Destocamento, m2		2\$800	3
<i>Terraplenagem</i>				
7.	Escavação em terra, m3		2\$600	4
8.	Escavação em moleto, m3		3\$700	4
9.	Escavação em pedra solta, m3		12\$400	4
10.	Escavação em rocha, m3		21\$400	4
11.	Transporte de materiais de escavação c/carroça por decâmetro (metro cúbico), m3		\$037	5
<i>Transporte em trem de lastro</i>				
12.	Para o 1.º quilômetro, m3		1\$100	5
13.	Para os quilômetros seguintes, m3.....		\$550	5
<i>Escavação para fundação</i>				
14.	De obras d'arte sem escoramento, m3 ..		3\$900	5
15.	De obras d'arte com escoramento e es- gotamento, m3		5\$850	5
16.	Levantamento para 1,50m, m3		1\$200	5
17.	Carregamento e descarga de terra, m3 ..		1\$200	5
18.	Carregamento e descarga de pedra, m3 ..		2\$500	5
19.	Enrocamento com pedras jogadas, m3....		16\$700	6
20.	Enrocamento com pedras arrumadas, m3 ..		32\$600	6
21.	Apiloamento em camada de 0,10 m, m3....		3\$100	6
22.	Enchimento com apiloamento, m3		6\$100	6
<i>Argamassa</i>				
23.	Cal em pasta, m3		124\$800	6
24.	Argamassa 1:1 (cimento e areia), m3....		415\$700	6
25.	Argamassa 1:2 (cimento e areia), m3....		263\$700	7
26.	Argamassa 1:3 (cimento e areia), m3....		195\$500	7
27.	Argamassa 1:4 (cimento e areia), m3....		155\$300	7
28.	Argamassa 1:3 (cal em pasta e areia), m3		64\$800	7
29.	Argamassa 1:4 (cal em pasta e areia), m3		54\$400	7
30.	Argamassa 1:5 (cal em pasta e areia), m3		48\$200	7
31.	Argamassa mista, m3		126\$200	7
<i>Alvenarias</i>				
32.	Alvenaria de pedra seca, m3		42\$200	8
33.	Alvenaria de pedra c/ argamassa 1:4 de cal e areia, m3.....		71\$700	8
34.	Alvenaria de tijolos c/ argamassa 1:4 de cal e areia, m3		79\$000	8
35.	Alvenaria de tijolos c/argamassa 1:4 de cal e areia, m3		76\$400	8
36.	Parede de 0,30 de alvenaria de tijolos c/argamassa 1:3, m2		32\$500	8
37.	Parede de 0,15 de alvenaria de tijolos c/argamassa 1:3, m2		20\$600	8
<i>Concreto</i>				
38.	Concreto magro, m3		61\$000	9
39.	Concreto 1:2:4, m3		140\$400	9
40.	Concreto 1:3:5, m3		118\$200	9

41.	Concreto 1:3:6, m3	108\$400	9
42.	Concreto 1:4:8, m3	96\$300	10
43.	Concreto 1:2:4 armado com 1,5 %, m3 ..	701\$600	10
44.	Concreto 1:3:6 armado com 2 %, m3....	808\$100	10
<i>Madeiramento</i>			
45.	Madeiramento de cobertura, m2	20\$000	11
46.	Terças de madeira de lei aparelhadas, ml	4\$700	11
<i>Cobertura</i>			
47.	Cobertura com telhas curvas sem embo- çar, m2	5\$100	11
48.	Cobertura com telhas curvas com emboço, m2	7\$900	12
49.	Cobertura com telhas tipo Marselha, m2 ..	5\$500	12
50.	Cobertura com telhas tipo Paulista, m2 ..	8\$800	12
51.	Cobertura com folhas de zinco, m2	27\$700	12
<i>Calhas e condutores</i>			
52.	Calhas de folha de ferro galvanizado nú- mero 24 com molduras, ml	37\$300	12
53.	Calha de rneão (água furtada), ml	35\$300	13
54.	Condutor — Chapa n. 24 de 0,10 diâme- tro, ml	34\$00	13
<i>Esquadrias</i>			
55.	Porta de calha — 1,0 x 3,00 sem bandeira 2 folhas, m2	39\$700	13
56.	Porta de almofada e bandeira, de 2 fo- lhas, em cedro de 0,03 x 1,00 x 3,00, m2	73\$000	13
57.	Porta de almofada de 2 folhas sem ban- deira, em cedro de 0,03 x 1,00 x 3,00, m2	70\$000	14
58.	Porta de almofada de 2 folhas com ban- deira, em cedro de 0,04 x 1,00 x 3,00, m2	94\$000	14
59.	Porta de almofada de 2 folhas sem ban- deira, em cedro de 0,04 x 1,00 x 3,00, m2	89\$400	14
60.	Porta de almofada de 1 folha sem ban- deira, em cedro de 0,03 x 0,80 x 2,50, m2	73\$900	15
61.	Janelas com caixilho guilhotina em fo- lhas de calha, claro de 1,00 x 2,00, m2	90\$000	15
62.	Portão de correr para vão de 1,60 x 3,10 para claro de 1,50 x 3,00, m2.....	85\$700	15
<i>Instalações</i>			
63.	Esgoto com manilhas de 12", ml	33\$400	15
64.	Esgoto com manilhas de 8", ml	31\$300	16
65.	Esgoto com manilhas de 6", ml	15\$600	16
66.	Esgoto com manilhas de 4", ml	11\$000	16
67.	Vasos sanitários, cada.....	172\$800	16
<i>Luz elétrica em edificios</i>			
68.	Custo médio de linha de alimentação mo- nofásica, externa, ml	10\$600	17
69.	Custo médio de linha de alimentação tri- fásica, externa, ml	13\$400	17
70.	Custo médio de linha de distribuição mo- nofásica, ml	3\$900	18
71.	Custo médio de linha de distribuição tri- fásica, ml	5\$800	18
72.	Entrada de linha para luz em edificios, cada	220\$000	18

73. Ponto de luz em fio pendente comum, cada	25\$200	19	103. Cerca de arame farpado com postes de trilhos de 2 ½ em 2 ½ metros, ml.	7\$300	26
74. Ponto de luz com globo Brasil, cada	56\$700	19	104. Cerca de arame farpado com postes de cimento armado de 3 em 3 metros, ml	5\$600	27
75. Ponto de luz em cano para plataforma, cada	32\$700	19	105. Cerca de arame farpado com postes de cimento armado de 5 em 5 metros, ml	3\$600	27
76. Instalação de interruptor embutido, cada	77\$700	19	106. Cerca de arame farpado com postes de trilhos de 5 em 5 metros, ml	4\$200	27
<i>Linha telegráfica.</i>					
77. Poste de trilho de 10 metros de comprimento médio, cada	100\$600	20	<i>Linhas e anexos</i>		
78. Espias de 4 fios com âncora de trilho, cada	39\$400	20	107. Assentamento da via permanente por metro, ml	4\$700	27
79. Solda branca, kg	32\$000	20	108. Assentamento de linha em serviço corrido fora da linha em tráfego, ml.. . . .	3\$200	27
80. Preço médio da posteação por metro de linha, ml	3\$600	20	109. Assentamento de 1 chave completa, linha em tráfego, cada	280\$000	27
80-A. Preço de um condutor — 1 metro de linha, ml	\$840	21	110. Chave tipo 32,24 completa (trilhos novos), cada	4.082\$400	28
81. Custo total de um trecho de linha, ml.	—	21	111. Jacaré tipo 32,24 (trilhos novos), cada	1.953\$900	28
82. Instalação de telégrafo em 1 estação intermediária — 2 aparelhos, cada	3:225\$300	21	112. Chave tipo 25,9 completa (trilhos usados), cada	2:646\$600	29
<i>Staff elétrico</i>					
83. Instalação de staff em 1 estação intermediária — 2 aparelhos, cada	9:976\$500	22	113. Jacaré tipo 25,9 (trilhos usados), cada	1:325\$000	29
<i>Revestimento</i>					
84. Chapa com argamassa 1:2 de cimento e areia, m2	12\$800	22	114. Chave tipo 19,5 completa (trilhos usados), cada	2:502\$800	29
85. Chapa com argamassa 1:3 de cimento e areia, m2	10\$300	22	115. Jacaré tipo 19,5 (trilhos usados), cada	1:047\$200	30
86. Rejuntamento com argamassa 1:3 cimento e areia, m2	4\$700	23	116. Para-choque, cada	819\$200	30
87. Revestimento de paredes com azulejos, m2	66\$800	23	<i>Lastramento</i>		
88. Revestimento de piso com ladrilhos cerâmicos marselha, m2	60\$000	23	117. Lastramento com pedra, ml	15\$500	30
89. Revestimento de parede com ladrilhos marselha, m2	53\$600	23	<i>Pintura</i>		
90. Revestimento de piso com ladrilhos em cores, de cimento, m2	33\$000	23	118. Pintura a óleo 3 demãos, m2	4\$000	31
91. Revestimento de piso com ladrilhos de cimento, vermelhos, m2	18\$000	24	119. Caição simples com 3 demãos, m2	1\$200	31
92. Calçada com ladrilhos canelados, m2	16\$700	24	120. Caição a cores com requadrações-filete m2	1\$600	31
93. Calçada em lençol, com argamassa de 1:4 de cimento, m2	11\$400	24	<i>Diversos</i>		
94. Calçamento com paralelepípedos de 1. ^a , m2	28\$000	24	121. Ferro em estribo, anéis e braçadeiras, cada	5\$700	31
95. Calçamento com paralelepípedos de 2. ^a , m2	17\$000	25	122. Estaqueamento na linha (obras d'arte etc), preço por metro linear, ml	32\$300	31
96. Calçamento com macadam, m2	15\$200	25	123. Estaqueamento (Edifício) preço por metro linear, ml	16\$200	32
97. Emboço e reboco, m2	4\$400	25	124. Angle dozer (Terraplenagem-operação mecânica):		
98. Assoalho de macho e fêmea com tábuas de 0,08 x 0,0025, m2	26\$800	25	Escavação e transporte a 20 metros m3	1\$286	32
99. Assoalho sobre caibros embutidos em pixe e areia sobre brita de tijolos, m2	24\$100	25	Escavação e transporte a 30 metros m3	2\$090	32
100. Assoalho sobre caibros embutidos em concreto, m2	35\$500	26	125. Carryall Scraper (Terraplenagem - escavação mecânica):		
101. Forro macho e fêmea e bites, m2	12\$600	26	1) escavação e transporte a 100 ml m3	1\$127	33
<i>Cercas</i>					
102. Cerca de arame farpado com postes de madeira de 2 ½ em 2 ½ metros, ml	3\$100	26	2) escavação e transporte a 200 ml m3	1\$946	33
			3) escavação e transporte a 300 ml m3	2\$677	33
			126. Revestimento de piso com ladrilhos de barro, m2	12\$000	33

Divisão de Orçamento, 27 de agosto de 1942. — Alfredo de Souza Reis Junior, diretor da Divisão de Orçamento.

(N. 13.209 — 9-10-42 — 6:528\$0)

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Seção de vendas

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO
EDIFÍCIO PRETÓRIO

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$400